

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quinta Feira, 02 de Junho de 2011 Nº 25572

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.543, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 82 e os §§ 1º e 2º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V DAS TURMAS RECURSAIS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 82. A Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais será composta por 04 (quatro) Juizes de Direito membros e 04 (quatro) Juizes de Direito suplentes, escolhidos, preferencialmente, entre os Juizes dos Juizados Especiais de Entrância Especial.

§ 1º Os componentes da Turma Recursal serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após escolha do Tribunal Pleno que adotará os critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 2º O mandato dos membros e suplentes da Turma Recursal será de 02 (dois) anos, e esta será presidida pelo Juiz de Direito mais antigo dentre os seus membros.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, o Art. 82-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82-A.** O Tribunal de Justiça estabelecerá, através de resolução, o quantitativo de Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais, podendo criar Turma Recursal Temporária e Turma Recursal Única”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INACIO DIAS LESSA
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.544, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Tribunal de Justiça

Revogam-se os Arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.319, de 24 de fevereiro de 2010, que alterou em parte a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os Arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.319, de 24 de fevereiro de 2010, que alterou em parte a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltró
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ernandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac	Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JÚNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.545, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a revisão geral anual das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral anual das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício 2011, dar-se-á, a partir de 1º de maio de 2011, em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JÚNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.546, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a transformação dos cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Especial e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os 15 (quinze) cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Especial, criados pela Lei nº 7.923, de 1º de julho de 2003, têm sua nomenclatura alterada, passando seus titulares a exercer as suas funções com vinculação a unidades jurisdicionais específicas, garantida a inamovibilidade na forma do Art. 95, II, da Constituição da República, conforme o quadro que compõe o Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Os magistrados que atualmente ocupam os cargos referidos no caput farão sua opção entre as vagas indicadas no quadro do Anexo Único, respeitada a ordem de antiguidade, e o Presidente do Tribunal de Justiça baixará o ato de provimento.

Art. 2º Nas unidades jurisdicionais onde houver Juiz de Direito Auxiliar, a Corregedoria permanente da respectiva secretária será exercida pelo Juiz de Direito Titular, observando-se ainda o seguinte:

I - a distribuição dos feitos será realizada por sorteio, de forma a garantir a igualdade de processos, sendo que o Juiz de Direito Auxiliar será considerado, para tal fim, como lotação autônoma;

II - a redistribuição dos processos atualmente em tramitação será disciplinada por ato do Conselho da Magistratura;

III - o Juiz de Direito Titular e o Juiz de Direito Auxiliar substituir-se-ão reciprocamente e, na ausência de ambos, aplicar-se-á a escala de substituição automática divulgada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CESAR ROBERTO ZILIO
 PEDRO HENRY NETO
 OSMAR DE CARVALHO
 JENZ PROCHNOW JÚNIOR
 ALEXANDER TORRES MAIA
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 ELIENE JOSÉ DE LIMA
 ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
 DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

ANEXO ÚNICO

NOVA NOMENCLATURA DO CARGO	VINCULAÇÃO
Juiz de Direito Auxiliar do 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá	1º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá	2º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar do 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá	3º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar do 4º Juizado Especial Cível de Cuiabá	4º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá	5º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá	6º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá (antigo 7º JEC)	Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá (antigo 7º JEC)
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá	1ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá	2ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá	3ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá	4ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá	5ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá	6ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá	1ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá	2ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 161, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.683.914,44 (dois milhões e seiscentos e oitenta e três mil e novecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
607	15601 Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	160.324,44
624	04101 Casa Civil	2.000.000,00
643	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	50.000,00
647	25101 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU	123.590,00
656	25101 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU	350.000,00
TOTAL		2.683.914,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 607		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	284	1620	0200	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA E DO LAZER - REGIAO II - NORTE	F	44900000	100	Sim	NO	80.162,22
27	451	284	1620	0900	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA E DO LAZER - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44900000	100	Sim	NO	80.162,22
PROCESSO : 624		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - Casa Civil									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	233	3685	9900	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO - ESTADO	F	44400000	100	Não	NO	2.000.000,00
PROCESSO : 643		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	542	177	2333	9900	LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - ESTADO	F	44900000	240	Não	NO	50.000,00
PROCESSO : 647		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	1100	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44400000	131	Não	NO	123.590,00
PROCESSO : 656		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1284	0500	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO V - SUDESTE	F	44900000	131	Não	NO	350.000,00
TOTAL GERAL:											2.683.914,44

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 607		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	284	1620	0200	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA E DO LAZER - REGIAO II - NORTE	F	44400000	100	Não	NO	80.162,22
27	451	284	1620	0900	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA E DO LAZER - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44400000	100	Não	NO	80.162,22
TOTAL GERAL:											160.324,44
PROCESSO : 624		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - Casa Civil									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	233	3685	9900	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	2.000.000,00
TOTAL GERAL:											2.000.000,00
PROCESSO : 643		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	542	177	2333	9900	LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:											50.000,00
PROCESSO : 647		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	1100	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44900000	131	Não	NO	123.590,00
TOTAL GERAL:											123.590,00
PROCESSO : 656					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1284	0200	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO II - NORTE	F	44900000	131	Não	NO	350.000,00
TOTAL GERAL:											350.000,00

ANEXO III

Processo:	607	Unidade Orçamentária:	15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	1620 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA E DO LAZER	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	INFRA-ESTRUTURA DISPONIBILIZADA(UNIDADE) 1,00		
Meta Física Neste Processo:	INFRA-ESTRUTURA DISPONIBILIZADA(UNIDADE) 1,00		

Processo:	607	Unidade Orçamentária:	15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	1620 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA E DO LAZER	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	INFRA-ESTRUTURA DISPONIBILIZADA(UNIDADE) 1,00		
Meta Física Neste Processo:	INFRA-ESTRUTURA DISPONIBILIZADA(UNIDADE) 1,00		

Processo:	624	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	-----	-----------------------	-------------------

PAOE:	3685 - COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE) 1,00		
Meta Física Neste Processo:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE) 1,00		

Processo:	643	Unidade Orçamentária:	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente
-----------	-----	-----------------------	---

PAOE:	2333 - LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS(UNIDADE) 1.000,00		
Meta Física Neste Processo:	EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS(UNIDADE) 1.000,00		

Processo:	647	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	1819 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(KILOMETRO) 2,00		
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(KILOMETRO) 2,27		

Processo:	656	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	1284 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	PONTE DE MADEIRA CONSTRUIDA E REFORMADA(METRO) 225,00		
Meta Física Neste Processo:	PONTE DE MADEIRA CONSTRUIDA E REFORMADA(METRO) 225,00		

ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 2.412/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.321, de 12 de maio de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 423797/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CATARINA DA COSTA SILVA MARQUES**, portador (a) do RG nº 2056887/SJ/MT e do CPF nº 208.332.451-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de TECNICO DE NECROPSIA D-09, 40 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 8 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLITEC, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 2 de Junho de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2.413/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 423740/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **JANUARIO DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 873117/PM/MT e do CPF nº 031.018.498-37, na graduação de PRIMEIRO SARGENTO 054, contando com 30 Anos, 4 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 2 de Junho de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2.415/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 424726/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU**, portador (a) do RG nº 11862904/SSP/MT e do CPF nº 066.244.483-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 10 Meses e 9 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 2 de Junho de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO N.: 211219/2011-PJC
APENSOS N.: 211335/2011-PJC e 309187/2011-PJC
INTERESSADO: Célio Ferreira de Carvalho
ASSUNTO: Secretária de Estado de Segurança Pública - SESP
Exoneração em Estágio Probatório

No exercício das atribuições outorgadas pela Portaria nº 154/2007/DGPJC, publicada no D.O.E. de 03/12/2007, alterada pela Portaria nº 115/10/DGPJC/EXT, publicada no D.O.E. de 01/09/2010, a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório dos Policiais Civis apresentou Parecer (fls. 256/262), no qual opinou sobre a atuação pessoal e funcional do **Investigador de Polícia, Célio Ferreira de Carvalho**, durante o estágio probatório a que foi submetido com vistas a aquisição de estabilidade.

No citado Parecer, a Comissão destacou que em desfavor de Célio Ferreira de Carvalho fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2010. Assinalou que, após o encerramento dos trabalhos que lhe foram atribuídos, a Comissão Processante deu o acusado como incurso nas infrações contidas no art. 167, de 1º grau, incisos X e XI; de 2º grau, inciso XVI; e de 4º grau, inciso XXIV; combinado com o art. 175, inciso IV, da Lei Complementar n. 155/04, opinando por sua demissão. Assim, analisando o caderno processual, a Comissão Avaliadora considerou robustas e insofismáveis as provas contidas nos autos contra o avaliado, e considerou-o inapto para continuar nas fileiras da Instituição Policial Civil do Estado.

Homologado o Parecer de fls. 256/262 pelo Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição legal, Alexandre Bustamante dos Santos (fl. 265), os autos foram enviados ao Governador do Estado, que os enviou à Procuradoria-Geral do Estado para exame e parecer.

Submetido o processo à análise da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 54/SSGP/2011, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva, que opinou pelo não acolhimento do Parecer exarado pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório dos Policiais Civis, vez que os documentos constantes dos autos, sobretudo as fichas de avaliação acostadas às fls. 227/237, seguem em outro sentido.

O Parecer nº 54/SSGP/2011, por seus substanciais fundamentos, foi devidamente

homologado em 31/05/2011 pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, em substituição legal, Dr. Nelson Pereira dos Santos, e, após, os autos vieram a mim para decisão.

Analisando-se o conjunto probatório vertido nos autos, verifica-se pertinente o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, que reputou inadmissível que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o servidor, ainda pendente de conclusão, possa servir como único fundamento para exoneração em período de estágio. À luz dos autos, realmente assiste razão à PGE ao pontuar que:

(...)

Imperioso ressaltar que o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2010 instaurado em face do Servidor CÉLIO FERREIRA DE CARVALHO e outro, AINDA NÃO ESTÁ CONCLUÍDO, pois está em fase de análise do Recurso Hierárquico, interposto ao Conselho Superior de Polícia, conforme comprovam os documentos nesta data anexados aos autos (Ofícios nºs 528/2011/CGPJC/MPG e 783/2011/CGPJC/MPG, expedidos pelo Corregedor-Geral da Polícia Judiciária Civil; e ofício nº 1679/2011/GAB/SESP, expedido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública). Assim, o processo administrativo disciplinar pendente de conclusão e, sobretudo, julgamento, não pode servir como único fundamento para a exoneração em período do estágio probatório.

Considerar o servidor INAPTO no estágio probatório, com base em processo administrativo disciplinar ainda em trâmite, representa violação aos direitos do servidor à ampla defesa e contraditório.

(...)

De outra banda, as avaliações a que foi submetido o servidor durante o período de estágio - como bem salientou a Procuradoria-Geral do Estado - demonstram a aptidão do Investigador de Polícia ao exercício da função, dentro dos requisitos avaliados (fichas às fls. 227/237).

Ante ao exposto, acolho os argumentos expendidos no Parecer nº 54/SSGP/2011, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, e MANTENHO NO CARGO o Investigador de Polícia **Célio Ferreira de Carvalho**, matrícula funcional nº 203459, portador do RG nº 1283149-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 888.152.421-04, considerando que os conceitos lançados em suas fichas de avaliação de estágio probatório (fls. 227/237) permitem concluir que o policial cumpriu com aproveitamento o período de provas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado

PROCESSO N.: 211335/2011-PJC
APENSOS N.: 211219/2011-PJC e 309187/2011-PJC
INTERESSADO: Francisco de Assis Machado e Silva
ASSUNTO: Secretária de Estado de Segurança Pública - SESP
Exoneração em Estágio Probatório

No exercício das atribuições outorgadas pela Portaria nº 154/2007/DGPJC, publicada no D.O.E. de 03/12/2007, alterada pela Portaria nº 115/10/DGPJC/EXT, publicada no D.O.E. de 01/09/2010, a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório dos Policiais Civis apresentou Parecer (fls. 257/263), no qual opinou sobre a atuação pessoal e funcional do **Investigador de Polícia, Francisco de Assis Machado e Silva**, durante o estágio probatório a que foi submetido com vistas a aquisição de estabilidade.

No citado Parecer, a Comissão destacou que em desfavor de Francisco de Assis Machado e Silva fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2010. Assinalou que, após o encerramento dos trabalhos que lhe foram atribuídos, a Comissão Processante deu o acusado como incurso nas infrações contidas no art. 167, de 1º grau, incisos X e XI; de 2º grau, inciso XVI; e de 4º grau, inciso XXIV; combinado com o art. 175, inciso IV, da Lei Complementar nº 155/04, opinando por sua demissão. Assim, analisando o caderno processual, a Comissão Avaliadora considerou robustas e insofismáveis as provas contidas nos autos contra o avaliado, e considerou-o inapto para continuar nas fileiras da Instituição Policial Civil do Estado.

Homologado o Parecer de fls. 257/263 pelo Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição legal, Alexandre Bustamante dos Santos (fl. 266), os autos foram enviados ao Governador do Estado, que os enviou à Procuradoria-Geral do Estado para exame e parecer.

Submetido o processo à análise da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 55/SSGP/2011, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva, que opinou pelo não acolhimento do Parecer exarado pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório dos Policiais Civis, vez que os documentos constantes dos autos, sobretudo as fichas de avaliação acostadas às fls. 224/2233 e 234/255, seguem em outro sentido.

O Parecer nº 55/SSGP/2011, por seus substanciais fundamentos, foi devidamente homologado em 31/05/2011 pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, em substituição legal, Dr. Nelson Pereira dos Santos, e, após, os autos vieram a mim para decisão.

Analisando-se o conjunto probatório vertido nos autos, verifica-se pertinente o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, que reputou inadmissível que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o servidor, ainda pendente de conclusão, possa servir como único fundamento para exoneração em período de estágio. À luz dos autos, realmente assiste razão à PGE ao pontuar que:

(...)

Imperioso ressaltar que o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2010 instaurado em face do Servidor FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E SILVA e outro, AINDA NÃO ESTÁ CONCLUÍDO, pois está em fase de análise do Recurso Hierárquico, interposto ao Conselho Superior de Polícia, conforme comprovam os documentos nesta data anexados aos autos (Ofícios nºs 528/2011/CGPJC/MPG e 783/2011/CGPJC/MPG, expedidos pelo Corregedor-Geral da Polícia Judiciária Civil; e ofício nº 1679/2011/GAB/SESP, expedido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública). Assim, o processo administrativo disciplinar pendente de conclusão e, sobretudo, julgamento, não pode servir como único fundamento para a exoneração em período do estágio probatório.

Considerar o servidor INAPTO no estágio probatório, com base em processo administrativo disciplinar ainda em trâmite, representa violação aos direitos do servidor à ampla defesa e contraditório.

(...)

De outra banda, as avaliações a que foi submetido o servidor durante o período de estágio - como bem salientou a Procuradoria-Geral do Estado - demonstram a aptidão do Investigador de Polícia ao exercício da função, dentro dos requisitos avaliados (fichas às fls. 224/233 e 234/255).

Ante ao exposto, acolho os argumentos expendidos no Parecer nº 55/SSGP/2011, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, e MANTENHO NO CARGO o Investigador de Polícia, Francisco de Assis Machado e Silva, matrícula funcional n. 203542, portador do RG nº 846684 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 800.151.071-91, considerando que os conceitos lançados em suas fichas de avaliação de estágio probatório (fls. 224/233 e 234/255) permitem concluir que o policial cumpriu com aproveitamento o período de provas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011.



SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado

Processo n.º: 211265/2011-CCV
Interessado: Marco Antônio de Moura
Assunto: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Exoneração em Estágio Probatório

No exercício das atribuições outorgadas pela Portaria nº 154/2007/DGPJC, publicada no D.O.E. de 03/12/2007, alterada pela Portaria nº 115/10/DGPJC/EXT, publicada no D.O.E. de 01/09/2010, a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório dos Policiais Civis apresentou Parecer (fls. 119/122), no qual opinou sobre a atuação pessoal e funcional do **Investigador de Polícia, Marco Antônio de Moura**, durante o estágio probatório a que foi submetido com vistas a aquisição de estabilidade.

No citado Parecer, a Comissão registrou que o policial civil recebeu boas avaliações de seus superiores no período de estágio, fase em que foram avaliadas sua conduta, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação, eficiência e responsabilidade. Contudo, destacou que em desfavor de **Marco Antônio de Moura** constava nos autos menção de seu nome no Procedimento de Apuração de Ato Infracional nº 17/2011, lavrado na Delegacia Especializada de Infância e Juventude de Várzea Grande, para apurar conduta tipificada em lei penal. Em face disso, e tendo em vista todo o corpo probatório contido no caderno informativo, concluiu considerando o aludido Investigador de Polícia inapto para continuar nas fileiras da Instituição Policial Civil do Estado.

Homologado o Parecer de fls. 119/122 pelo Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição legal, Alexandre Bustamante dos Santos (fl. 124), os autos foram enviados ao Governador do Estado, que os enviou à Procuradoria-Geral do Estado para exame e parecer.

Submetido o processo à análise da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 53/SSGP/2011, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva, que opinou pelo não acolhimento do Parecer exarado pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório dos Policiais Civis, vez que os documentos constantes dos autos, sobretudo as fichas de avaliação acostadas às fls. 25/45, seguem em outro sentido.

O Parecer nº 53/SSGP/2011, por seus substanciosos fundamentos, foi devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, e, após, os autos vieram a mim para decisão.

Analisando-se o conjunto probatório vertido nos autos, verifica-se pertinente o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, que reputou inadmissível a utilização da notícia consignada no Procedimento de Apuração de Ato Infracional nº 17/2011, como suporte para sustentar a inaptação do servidor no estágio probatório. À luz dos autos, realmente assiste razão à PGE ao pontuar que:

(...)
Imperioso ressaltar que os documentos juntados às fls. 15/21 referem-se a procedimento instaurado no âmbito da Delegacia Especializada de Infância e Juventude de Várzea Grande em face de um adolescente.

(...)
Devidamente apurados os fatos, poderiam ser levados em consideração para a análise da aptidão ou inaptação ao exercício da função pública e conseqüente estabilização ou não no respectivo cargo. Concluindo, considerar o servidor INAPTO com base em fatos não apurados/comprovados representa violação ao direito do servidor à ampla defesa e contraditório.

(...)

De outra banda, as avaliações a que foi submetido o servidor durante o período de estágio - como bem salientou a Procuradoria-Geral do Estado - demonstram a aptidão do Investigador de Polícia ao exercício da função, dentro dos requisitos avaliados (fichas às fls. 25/45).

Ante ao exposto, acolho os argumentos expendidos no Parecer nº 53/SSGP/2011, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, e MANTENHO NO CARGO o Investigador de Polícia **Marco Antônio de Moura**, matrícula funcional nº 203865, portador do RG nº 2079186 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 301.469.921-72, considerando que os conceitos lançados em suas fichas de avaliação de estágio probatório (fls. 25/45) permitem concluir que o policial cumpriu com aproveitamento o período de provas.

Por fim, tendo em vista a recomendação consignada no Parecer nº 53/SSGP/2011, determino o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública para avaliar o cabimento da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, destinado a apurar os fatos relatados nos documentos de fls.13/21.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011.



SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1369/SAD/2011.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

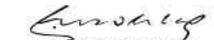
Art. 1º Fica enquadrada no cargo e classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo - Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe
281.026/11	952.75	MARIA EUNICE SOUZA SILVA	A

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de maio de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1370/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão horizontal dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

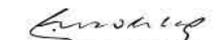
RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS
Anexo II - Cargo - Técnico do SUS
Anexo III - Cargo - Assistente do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de maio de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
845.27/11	846.65	CASSIA CAROLINE GARCIA DALBEM TELES	D	01.02.2011
210.709/11	874.94	JAIR SARTORI GONZALES	C	28.03.2011
254.324/11	122.163	MARIEL MAROSTICA FERNANDES	C	12.04.2011

Anexo II - Cargo - Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
281.026/11	952.75	MARIA EUNICE SOUZA SILVA	B	20.04.2011
230.668/11	431.88	NILMA CARRIJO FLORES	C	04.04.2011
244.571/11	961.74	REGINA HELENA CORREA DE SOUZA	C	07.04.2011

Anexo III - Cargo - Assistente do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
264.220/11	118.078	IVANILDES RIBEIRO DE SOUZA	C	15.04.2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1406/SAD/2011.

Dispõe sobre enquadramento originário dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

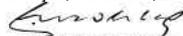
RESOLVE:

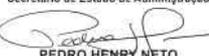
Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

Anexo - I Cargo - Profissional de Nível Superior
Anexo - II Cargo - Assistente do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo - I Cargo - Profissional de Nível Superior

Processo	Matricula	Nome	Classe
325.459/11	999.41	ALZIRA NOBUKO NISHIYAMA	B
187.254/11	472.83	HELOISA CHAPADEIRO MACHADO BORGES	B
274.305/11	641.79	JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO	B
335.139/11	430.46	SELMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARQUES	B
326.003/11	118.504	TANIA CECÍLIA TREVISAN	C

Anexo - II Cargo - Assistente do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe
134.609/10	111.133	ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA	A
219740/09	113.082	JULIANA FERNANDES ALENCASTRO	A
227.430/11	117.992	LUIZ TERCIO DE LIMA	C
294.662/11	901.65	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO SANTANA	B

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1407/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão horizontal dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

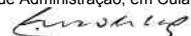
RESOLVE:

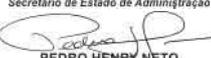
Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS
Anexo II - Cargo - Técnico do SUS
Anexo III - Cargo - Assistente do SUS
Anexo IV - Cargo - Apoio de serviços do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
299.286/11	123.135	ALESSANDRA CRISTINA SARAIVA BARRETO GRANJEIRO	C	28.04.2011
325.459/11	999.41	ALZIRA NOBUKO NISHIYAMA	C	06.05.2011
186.813/11	122.098	ANGELA NILKERSON DA COSTA E SILVA	C	10.05.2011
290.440/11	123.873	CARMEM LÚCIA CAMARGO TANAKA	C	29.05.2011
309.741/11	123.129	DANIELLE CRISTIANE CESAR DE SANTA ROSA	C	15.05.2011

298.653/11	115.532	DENISE SANT'ANNA DE CARVALHO	C	28.04.2011
663.03/11	581.51	EDVANIA LOURDES DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	C	08.02.2011
330.610/11	122.620	ELIANE BARBOSA JERÔNIMO	C	09.05.2011
346.259/11	120.217	ERIKA DE CASSIA MAIA TEIXEIRA	C	19.05.2011
212.823/11	957.13	GILSON CAMPOS SILVA	C	29.03.2011
800.832/10	583.48	GISELI MARIA RONDON DA SILVA	B	20.01.2011
187.254/11	472.83	HELOISA CHAPADEIRO MACHADO BORGES	C	18.03.2011
320.355/11	433.28	INÉS DE CÁSSIA FRANCO PEDROSA	D	08.05.2011
934.874/10	247.26	ISACC NEPOMUCENO FILHO	D	08.03.2011
334.610/11	945.22	IVENS CUIABANO SCAFF	C	10.05.2011
274.305/11	641.79	JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO	C	19.04.2011
322.115/11	918.03	JULIO BISPO	C	05.05.2011
283.617/11	120.526	LUCIA DA COSTA BARROS DIAS	C	20.04.2011
861.89/11	120.732	MARA CRISTINA GAVIOLI	C	22.02.2011
329.262/11	123.148	MARIA AUXILIADORA SATURNINA REGIS SARMENTO	C	09.05.2011
324.131/11	393.04	MARIA LUCIA BRAUN	C	06.05.2011
269.809/11	123.132	NICIANE OKUMURA	C	15.05.2011
335.139/11	430.46	SELMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARQUES	C	10.05.2011
279.329/11	120.309	SIRBENE NUNES DA CUNHA	C	20.04.2011
321.475/11	123.218	SOLANYARA MARIA DA SILVA	C	05.05.2011
206.817/11	665.84	SUELI CARDOSO COUTINHO PIRES	C	30.04.2011
326.003/11	118.504	TANIA CECÍLIA TREVISAN	D	06.05.2011

Anexo II - Cargo - Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
236.151/11	120.735	EVANIA CATARINA DA SILVA	C	05.04.2011
237.158/11	954.79	JOSÉ CARLOS DA SILVA	C	05.04.2011
217.092/11	954.40	REGINALDO MONTEIRO	C	29.03.2011

Anexo III - Cargo - Assistente do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
333.726/11	965.42	ADEILSON NEVES DE OLIVEIRA	C	10.05.2011
214.664/11	120.654	CÉLIA REGINA GRANELLA DOS SANTOS	C	29.03.2011
348.209/11	814.80	CERES REGINA PESSOA VIEIRA	C	21.05.2011
168.412/11	862.68	CLAUDIA CRISTINA ZUANAZZI	D	14.03.2011
134.609/10	111.133	ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA	B	26.02.2010
299.397/11	944.40	EOINICE FERNANDES DA SILVA	C	28.04.2011
303.906/11	955.63	JAMES WILSON KARKLE	C	29.04.2011
285.917/11	900.41	JEANE THAISE SILVA PEREIRA	D	26.04.2011
850.685/10	113.082	JULIANA FERNANDES ALENCASTRO	B	17.11.2010
184.259/11	762.40	KENIA DE LIMA GOMES OLIVEIRA	D	14.04.2011
320.991/11	116.027	LUDMILLA ZANGALI DE MATTOS CORREA	C	05.05.2011
227.430/11	117.992	LUIZ TERCIO DE LIMA	D	01.04.2011
298.954/11	118.434	MARIA APARECIDA ROSA	C	28.04.2011
294.662/11	901.65	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO SANTANA	C	27.04.2011
284.499/11	263.30	MARIA GARDÊNIA SÓL	D	25.04.2011
199.079/11	905.44	MARIA IEDA MACÉDO DA SILVA	D	23.03.2011
312.189/11	419.58	MARIA IMILIA DE SOUZA	C	03.05.2011
320.872/11	420.68	MARINETE SILVA REIS	D	05.05.2011
664.69/11	422.70	OCRESA PEREIRA VILAS BOAS	C	02.02.2011
273.328/11	427.78	ROSA MARIA DA COSTA MARQUES	D	19.04.2011
516.74/11	108.574	VANDERLEI GOUVEIA	C	07.02.2011
318.556/11	110.499	VERA LÚCIA YAMAVAKI	C	05.05.2011

Anexo IV - Cargo - Apoio de serviços do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
295.492/11	940.89	EDINA AUGUSTA DA SILVA	C	27.04.2011
231.756/11	437.19	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	C	04.04.2011
352.221/11	890.03	SANDRA CANDIDA	C	16.05.2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1417/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento inicial nos cargos e classes, em regime de 30 (trinta) horas semanais, aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I - Cargo: Técnico do SUS
Anexo II - Cargo: Assistente do SUS
Anexo III - Cargo: Apoio de Serviços do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

Cargo: Técnico do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Nível	Efeitos Financeiros
544898/09	95485	LEONTINA MARTINS DE BRITO	C	01	23/06/2004
557078/09	96199	MARIA APARECIDA DE FREITAS	C	01	12/11/2001
559350/09	95356	MARISA CLARETE GERMANY	C	01	06/09/2001
556757/09	95224	SUELI ALVES DE LIMA	B	01	04/09/2001
546209/09	115449	ZILDINETE SOUZA CRUZ	C	01	18/06/2004

Cargo: Assistente do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Nível	Efeitos Financeiros
557629/09	118342	ADRIANA XAVIER DA SILVA	B	01	03/11/2004
557.533/09	118.875	ALCIDES SALES DA SILVA	B	01	24.11.2004
557.584/09	120.064	ANA MARIA DA SILVA	B	01	10.12.2004
557598/09	118485	ANA PAULA FONSECA RIBEIRO SOUZA	B	01	09/11/2004
546.008/09	542.12	ARCINA HONORINDA DE OLIVEIRA	B	01	03.11.2004
557641/09	95505	CECILIA SANTANA RIBEIRO	C	01	05/09/2001
544.878/09	117.553	CLEIDE APARECIDA CASTREQUINI DUARTE	C	01	21.09.2004
557.635/09	118.898	CLEUZETE NOGUEIRA ALVES	B	01	29.11.2004
542243/09	42120	CLEUZA ALBUQUERQUE MARTINS	B	01	03/09/2001
531.354/09	118.869	CLEUZA SOLANGE GOMES	C	01	22.11.2004
529290/09	114547	DARLINEIA BRITO DE SOUZA	C	01	28/10/2004
529269/09	118374	DULCINEIA BARBOSA DOS SANTOS	C	01	03/11/2004
529542/09	95542	GRACIOLA COELHO CHAVES	B	01	04/09/2001
539.923/09	118.371	ISABEL CRISTINA DE MOURA ISFRAN	C	01	03.11.2004
570513/09	114154	JOCENI DERMINDA GUIMARAES	C	01	16/11/2004
545.590/09	116.038	KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA	C	01	21.07.2004
570.999/09	118.912	LEILA BASILIO DE ALMEIDA	C	01	22.11.2004
545670/09	118894	LEONILDA DE SOUZA	C	01	03/11/2004
869.26/09	118.380	LINDALVA DE ALCANTARA REZENDE	C	01	28.08.2004
540362/09	117551	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	C	01	22/09/2004
557.557/09	953.44	MARCIA TAVEIRA DE PAULA	C	01	04.09.2001
545.314/09	118.910	MARIA AUGUSTA MACARIA OLIVEIRA	C	01	18.11.2004
529.575/08	118.911	MARIA DA GLORIA FARIAS SOUZA	B	01	22.11.2004
557.506/09	953.28	MARIA DIVINA RODRIGUES SOARES	B	01	04.09.2001
545729/09	95287	MARIA GOMES DA CUNHA COSTA	B	01	03/09/2001
545.693/09	118.363	MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	C	01	03.11.2004
559.284/09	114.204	MARLENE JESUS DE MORAES	C	01	17.11.2004
545583/09	116905	MIRIAN RODRIGUES FIGUEREDO	C	01	25/08/2004
559685/09	95192	ROMILDA DE SOUZA	B	01	04/09/2001
559459/09	114170	RONIVALDO ARAUJO MATIAS	C	01	15/12/2004
559231/09	118866	ROSELI DA SILVA VIANA	C	01	18/11/2004
545.613/09	952.55	SALÉSIA ALBUQUERQUE FERREIRA BARBOSA	B	01	03.09.2001
546447/09	95213	SILVANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	B	01	03/09/2001
546.119/09	118.362	SONIA MARIA FERREIRA	B	01	03.11.2004
556.693/09	870.49	SUFIA PINTO DE AMORIM SILVA	B	01	26.10.2004
650.230/09	952.43	VICENZO MACIEL REPOLI	B	01	03.09.2001
540.495/09	943.66	YEDA MARIA VIEIRA NASCIMENTO	C	01	28.05.2001

Cargo: Apoio de Serviços do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Nível	Efeitos Financeiros
570514/09	120057	ALOISIO RODRIGUES DA SILVA	C	01	10/12/2004
529487/09	120299	ELZENI MOREIRA DA SILVA	C	01	10/12/2004

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1418/SAD/2011.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

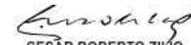
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores mencionados neste Ato Administrativo:

- Anexo I – Cargo: Técnico do SUS
- Anexo II – Cargo: Assistente do SUS
- Anexo III – Cargo: Apoio de Serviços do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

Cargo: Técnico do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe
544898/09	95485	LEONTINA MARTINS DE BRITO	C
557078/09	96199	MARIA APARECIDA DE FREITAS	C
559350/09	95356	MARISA CLARETE GERMANY	C
556757/09	95224	SUELI ALVES DE LIMA	C
546209/09	115449	ZILDINETE SOUZA CRUZ	C

Cargo: Assistente do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe
557629/09	118342	ADRIANA XAVIER DA SILVA	B
557.533/09	118.875	ALCIDES SALES DA SILVA	B
557.584/09	120.064	ANA MARIA DA SILVA	B
557598/09	118485	ANA PAULA FONSECA RIBEIRO SOUZA	B
546.008/09	542.12	ARCINA HONORINDA DE OLIVEIRA	B
557641/09	95505	CECILIA SANTANA RIBEIRO	C
544.878/09	117.553	CLEIDE APARECIDA CASTREQUINI DUARTE	C
557.635/09	118.898	CLEUZETE NOGUEIRA ALVES	B
542243/09	42120	CLEUZA ALBUQUERQUE MARTINS	C
531.354/09	118.869	CLEUZA SOLANGE GOMES	C
529290/09	114547	DARLINEIA BRITO DE SOUZA	C
529269/09	118374	DULCINEIA BARBOSA DOS SANTOS	C
529542/09	95542	GRACIOLA COELHO CHAVES	B
539.923/09	118.371	ISABEL CRISTINA DE MOURA ISFRAN	C
570513/09	114154	JOCENI DERMINDA GUIMARAES	C
545.590/09	116.038	KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA	C
570.999/09	118.912	LEILA BASILIO DE ALMEIDA	C
545670/09	118894	LEONILDA DE SOUZA	C
869.26/09	118.380	LINDALVA DE ALCANTARA REZENDE	C
540362/09	117551	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	C
557.557/09	953.44	MARCIA TAVEIRA DE PAULA	C
545.314/09	118.910	MARIA AUGUSTA MACARIA OLIVEIRA	C
529.575/08	118.911	MARIA DA GLORIA FARIAS SOUZA	B
557.506/09	953.28	MARIA DIVINA RODRIGUES SOARES	B
545729/09	95287	MARIA GOMES DA CUNHA COSTA	C
545.693/09	118.363	MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	C
559.284/09	114.204	MARLENE JESUS DE MORAES	C
545583/09	116905	MIRIAN RODRIGUES FIGUEREDO	C
559685/09	95192	ROMILDA DE SOUZA	B
559459/09	114170	RONIVALDO ARAUJO MATIAS	C
559231/09	118866	ROSELI DA SILVA VIANA	C
545.613/09	952.55	SALÉSIA ALBUQUERQUE FERREIRA BARBOSA	B
546447/09	95213	SILVANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	B
546.119/09	118.362	SONIA MARIA FERREIRA	B
556.693/09	870.49	SUFIA PINTO DE AMORIM SILVA	B
650.230/09	952.43	VICENZO MACIEL REPOLI	B
540.495/09	943.66	YEDA MARIA VIEIRA NASCIMENTO	C

Cargo: Apoio de Serviços do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe
570514/09	120057	ALOISIO RODRIGUES DA SILVA	C
529487/09	120299	ELZENI MOREIRA DA SILVA	C

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1420/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 870.019/2010**, de 24/11/2010,

RESOLVE:

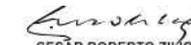
Art. 1º Conceder progressão de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

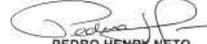
Cargo – Assistente do SUS

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
111.659	ANTÔNIO LUIZ BOTELHO DA SILVA	D	30.12.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1477/SAD/2011

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Cultura, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada

pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 769.179/2009**, de 22/10/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe ao servidor presente neste Ato

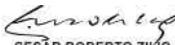
Administrativo:

Cargo - Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
58851	LUIS PINHEIRO DE QUEIROZ	C	30/04/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de maio de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário de Estado de Cultura
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1278/SAD/2011

Dispõe sobre reequadramento de servidor da Secretaria de Estado de Cidades, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de

dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 7.688 de 26 de junho de 2002 e com base na Súmula

473 STF e do artigo 141 da Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 693.942/2008**, de 10 de novembro

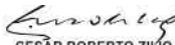
de 2008;

RESOLVE:

Art.1º Conceder reequadramento ao servidor **JOÃO ANTONIO DIAS**, Matrícula n.º **335.63**, Cargo de "Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social", para a Classe "B", Nível "09", com efeitos financeiros a partir de **01.02.2002**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de maio de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades
(original assinado)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1279/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado das Cidades, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada

pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

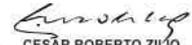
considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 693.942/2008**, de 10.11.2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO ANTONIO DIAS**, Matrícula n.º **335.63**, cargo de "Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão para a classe "C", devendo produzir seus efeitos financeiros a partir de **01.02.2005**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de maio de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades
(original assinado)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1280/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado das Cidades, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada

pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

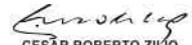
considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 693.942/2008**, de 10.11.2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO ANTONIO DIAS**, Matrícula n.º **335.63**, cargo de "Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social", enquadramento originário para a classe "D", devendo produzir seus efeitos financeiros a partir de **01.01.2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de maio de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

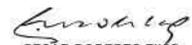
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades
(original assinado)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 72 AO EDITAL N. 002/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a medidas liminares concedidas em Mandados de Segurança pelo Poder Judiciário, torna pública a **inclusão dos candidatos relacionados no Anexo Único, para a realização da Segunda Fase – Prova Oral ao Concurso Público para o Cargo de Delegado de Polícia, tendo sido oportunizado aos candidatos subjudice, que atingiram nota de corte, a realização da Prova Oral nos dias 29 e 30/05/2011.**

Cuiabá/MT, 02 de Junho de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo Único

Classificação Geral Retificada - Delegado de Polícia

CL	INSC	NOME	NASC	RG	LP	HG	CC	CE	POB	PDI	PF	SITUAÇÃO
-	51450	Ugo Ângelo Reck de Mendonça (ordem judicial)	07-07-1976	64484753 SSP/PR	7	2	4	78	91	67	158	Classificado
-	134298	Clayton Queiroz Moura da Silva (ordem judicial)	14-07-1975	8177589 SSP/MT	8	2	4	76	90	64	154	Classificado
-	296603	Edinaldo Costa Cardoso (ordem judicial)	22-05-1970	00084178665 Detran/RJ	6	1	3	72	82	-	-	Eliminado

Legenda: LP - Língua Portuguesa | HG - História e Geografia de MT | CC - Conhecimentos Complementares | CE - Conhecimentos Específicos | POB - Nota na Prova Objetiva | PDI - Nota na Prova Dissertativa | PF - Nota Parcial no Concurso Público | P1 - Conhecimentos Gerais | P2 - Conhecimentos Complementares | P3 - Conhecimentos Específicos | CD - Critério de Desempate | DN - Data de Nascimento | ID - Idade igual ou superior a 60 anos

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2011/SENA

A Secretaria de Estado de Administração – SAD torna pública a Contratação, com Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração – SAD.
CONTRATADA: Editora NDJ Ltda
PROCESSO Nº: 81686/2011/SAD.
OBJETO: Aquisição de assinatura do periódico Boletim de Licitações e Contratos-BLC, comercializado exclusivamente pela Editora NDJ pelo período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 7.217/2006.
JUSTIFICATIVA: Parecer Jurídico n.º 023/SENA/SAD/2011.
VALOR: R\$ 6.790,00 (Seis mil, setecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: O presente terá vigência anual, a partir da data da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:11.101 Projeto:3518 Fonte:100 ED:3390.0000

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 30 de maio de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Conforme §4º do Art. 3º do Decreto 4314/2004 de 10/11/2004, comunicamos que o contribuinte POSTAL TERRAPLANAGENS LTDA EPP, com CNPJ 06325016000150 e Inscrição Estadual nº 134246063 aderiu ao Fundo Partilhado De Investimento Social - Fupis (Decreto nº 4.314/2004-SEFAZ). Agência Fazendária de Alta Floresta-MT, marlene aparecida de mello benin, Matrícula: 353235151

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 006/2011.Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. NOME CPF VENCIMENTO; ANELI RABELO DOS SANTOS 284.642.901-44; JHONI MENDES VILELA 890.626.801-78 06/01/2021; NELITO MARQUES DA COSTA 621.008.581-49; VALTER PEREIRA DOS SANTOS 086.371.838-83; Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 01/06/2011. Nilza Pereira Sandri – Gerente Fazendária em Substituição

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000 - SEFAZ); PRODUTOR RURAL INSCRIÇÃO ESTADUAL; ANA PAULA SILVA SANTOS ABRAHÃO 13.422.057-9; CREMILDO ANTONIO MINOZZO 13.423.542-8; LUIZ CARLOS MOREIRA 13.422.620-8; RONIVALDO DOS SANTOS 13.422.686-0; VESPASIANO RIBEIRO DA SILVA 13.422.633-0; Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt, em 01/06/2011 Nilza Pereira Sandri – Gerente Fazendária em Substituição

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 124/2011. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome: ADRIANO LUIZ DA SILVA CPF: 707.262.058-34 AAF – ANDRÉ CÉZAR FONSECA GEAROLA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 018/2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. NOME: DOMINGOS CECILIO DA SILVA CPF: 111.621.201-34 RG: 817093 SSP/MT; Diamantino, 02 de junho de 2.011. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representante legal das empresas abaixo mencionadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Mirassol D'Oeste, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Rua 28 de Outubro, Nº 2.723, Centro – 78280000 – Mirassol D'Oeste/ MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78050903 - Cuiabá/MT, para tomarem ciência do inteiro teor da INFORMAÇÃO proferida pelo Conselheiro Relator Representante da Fazenda Pública - Conselho de Contribuintes-Pleno às fls. 3584 a 3586 dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 001/2001, correspondente ao AIIM nº 59493/00 lavrado em 27/12/2000, bem como para recolherem o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso: Empresa autuada: FRIGOLIDER IND COM ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual 13.165.852-2 CNPJ 00.897.034/0001-20; Rod MT 320 KM 38, S/N, Área Industrial – 78500000 - Colider/MT. Empresa Solidária: QUATRO MARCOS LTDA Inscrição Estadual 13.027.590-5 CNPJ 01.311.661/0007-96; Rod MT 175, KM 02, S/N, Dist. Industrial, Cx. Postal 121 – 78285000 – São José dos Quatro Marcos/ MT.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determinam os artigos 508, 509 e 510 do RICMS.

Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 01 de Junho de 2011.

Cristiane Barbosa de Carvalho - TAIG – Mat. 140098

Orivaldo Dias de Souza - ATE–Mat. 25140

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 128/2011. Município: PORTO ESPERIDIÃO – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural a seguir: PAULO BRUM FILHO - CPF:002.764.921-02 – SÍTIO BOM JESUS – Validade Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT 02 de Junho de 2011 – Evanil Rodrigues Tapajós – AAIG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 129/2011. Município: FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural a seguir: ERICA REGINA MACEDO – CPF: 010.004.751-31 – SÍTIO SÃO JORGE – Validade: INDETERMINADA Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 Mirassol D' Oeste – MT, 02 de Junho de 2011- Evanil Rodrigues Tapajós – AAIG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 130/2011. Município: FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural a seguir: ANTONIO PRAZER– CPF: 326.160.401-82 – SÍTIO ROSA DE SARON - Validade :INDETERMINADA. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 02 de Junho de 2011- Evanil Rodrigues Tapajós – AAIG

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ORDEM CONTRIBUINTE INSCRIÇÃO ESTADUAL ; 01 Francisco Donizete Franco-IE:13.424.077-4; 02 Clóvis Palermo – Sítio santa Catarina – IE 13.424.442-7; 03 Felício aparecido Palermo – Sítio Sta Catarina— IE:13.13.424.441-9; 04 Valdemar Aparecido Palermo – IE:13.424.443-5; 05 Maria Shirley Pereira dos Santos – IE: 13.424.446-0; 06 Sítio Boa Esperança – IE: 13.424.449-5; 7 Fazenda Dois Irmãos – IE: 13.424.056-1; 8 Lucimar Moreira Alves – Sítio Pedra Forjada – IE: 13.423.916-4; 9 Sítio União – IE: 13.403.925-3; 10 Irene Borges Manoel – IE: 13.423.917-2. 11 Fazenda Estrela da Manhã –IE: 13.423.921-0; 12 Claudio da Silva Machado -Sítio Ouro Verde – CPF: 536.343.221-87; 12 Erica Regina Macedo Sítio são Jorge – CPF: 010.004.751-31; 13 Paulo Brum Filho / Sítio bom Jesus – Isento CPF: 002.764.921-02 . Mirassol D' Oeste, 02 de Junho de 2011 – Evanil Rodrigues Tapajós- AAIG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Nova Mutum, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Arapongas, 354N, Centro – 78450000 – Nova Mutum/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às

17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78050903 - Cuiabá/MT, para tomar (em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 167/2010 proferida pelo Conselho de Contribuintes-Pleno às fls. 484 a 493 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 13.136/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 141329001600049200917 lavrado em 15/09/2009 foi julgada, por unanimidade de votos, PROCEDENTE, bem como para recolher (em) o crédito tributário devido que será atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso: Empresa: AGRENCO DO BRASIL S.A.
Inscrição Estadual 13.322.265-9 CNPJ 01.806.966/0025-50;
Rodovia MT 235, Lote 10, SN, Gleba Trivelato – 78453000 – Santa Rita do Trivelato/MT.
O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina os artigos 508, 509 e 510 do RICMS.
Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 02 de Junho de 2011.
Cristiane Barbosa de Carvalho - TAIG – Mat. 140098
Orivaldo Dias de Souza - ATE – Mat. 25140

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Nova Mutum, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Arapongas, 354N, Centro – 78450000 – Nova Mutum/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78050903 - Cuiabá/MT, para tomar (em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 168/2010 proferido pelo Conselho de Contribuintes-Pleno às fls. 780 a 789 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 13214/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 20154600038200912 lavrada em 21/09/2009 foi julgada, por unanimidade de votos, PROCEDENTE, bem como para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso: Autuada: AGRENCO DO BRASIL S.A.
Inscrição Estadual 13.197.182-4 CNPJ: 01.806.966/0014-06;
Rod. BR 163, KM 585, Distrito Industrial Sul – 78450000 – Nova Mutum/MT.
O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina os artigos 508, 509 e 510 do RICMS.
Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 02 de Junho de 2011.
Cristiane Barbosa de Carvalho - TAIG – Mat. 140098
Orivaldo Dias de Souza - ATE – Mat. 25140

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 087/2011 Nova Xavantina, 02 de junho de 2011. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): HELENA MENDANHA DE SOUZA ALVES, 087/2011, CPF: 327.552.951-04 RG: 0459008-2 SSP/MT AREA 91,79 (há), tipo de domínio, 087/2011, validade, Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 012/2011 – RONDONÓPOLIS. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo relacionados cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Adecílio Belo de oliveira, CPF 303.958.441-34; Antonio Marculino da Silva, CPF 495.495.611-00; Aristides José da Silva, CPF 034.456.311-15; Célio Gomes Alves, CPF 136.966.611-04; Cristiano Fernandes da Silva, CPF 022.124.311-98, com validade até 02/05/2014; Divina Maria de Freitas, CPF 378.205.831-34, Edivaldo Antonio dos Santos, CPF 345.470.701-30; Edmilson Ramos Carneira, CPF 109.961.841-04; Mário Oliveira da Silva, CPF 514.113.261-72; Osmar dos Santos Silveira, CPF 245.947.500-44; Rubem Mrozinski, CPF 313.207.320-20; Sirley Fátima dos Santos, CPF 825.148.281-04; Shirley Fernandes de Oliveira Miyashiro, CPF 531.685.851-49; Tomiro Okada, CPF 204.881.141-87. Agência Fazendária de Rondonópolis/MT. Em 23/05/2011. Eliane Cláudia Braga – Gerente Fazendária, Mat. 49618001-0.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 013/2011 – SÃO JOSÉ DO POVO. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Alcides Pedro Matheus, CPF 138.181.551-00; Andréia de Souza Paes, CPF 012.982.731-29, validade até 25/04/2016; Antônio Bruno, CPF 109.830.071-87; João de Deus Silva, CPF 345.560.361-00; José Beraldo de Paula, CPF 240.978.371-68; José Gomes de Araújo, CPF 205.180.051-00; José Osmar Leite, CPF 047.782.351-34; Nelson Borges Custódio de Oliveira, CPF 162.150.601-00; Raimundo Fernandes de Barros, CPF 229.951.961-00; Sebastião Rodrigues de Carvalho, CPF 172.387.571-68; Sueli Jesus da Silva, CPF 864.938.251-72. Agência Fazendária de Rondonópolis, em 27/05/2011. Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 - Gerente Fazendária.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). Eva Alivaneide Gomes da Silva -ME. IE. 13.158.167-8. Agência Fazendária de Rondonópolis/MT. Em 27/05/2011. Eliane Cláudia Braga Mat: 49618001-0 – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renúncia ao aproveitamento do crédito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Artigo 2º, inciso XIII das disposições transitórias nas operações de entrada arroladas nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91. A opção também aplica-se as aquisições de máquinas arroladas nos incisos do Art 30 do Anexo VIII do RICMS, Decreto 1.944/89. Atendendo ao parágrafo 4º do Art 9º do RICMS e ART 1º; 2º e 3º de Decreto 565/2007, acrescido do Decreto 2656/2010 de 30/06/2010 RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO AMANTINI JUNIOR E OUTROS. Inscrição estadual 13.233.097.0 e CPF SOB Nº: 601.327.448.72 Município de NOVA SANTA HELENA MT. Leocádia Olszewski - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM O TERMO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO ART. 1º DO DECR.565 /2007 - DIFERIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NOS TERMOS DO ART.9 ANEXO X – RICMS EM OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO – MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF INSCR. EST. DATA; LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS 383.622.361-91 13.238.039-0 02.06.2011; José Adeldo dos Santos – Ger. Faz. – Tabaporã/ MT, 02 de junho de 2011

RELAÇÃO DOS PRODUTORES QUE EFETUARAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I – PORT. Nº 079/2001/SEFAZ/MT) – INSCR. ESTADUAL NOME DO CONTRIBUINTE - 13.423.174-0 CLEITON LUIZ CANEVEER; 13.422.768-9 EBERSON BEZERRA PONZIO; 13.423.105-8 JOSE MARCIO PASSONI E OUTRO; 13.424.064-2 NARA JANE DOERNER & OUTRO; 13.422.476-0 NICODEMOS CORREIA DE SANTANA; 13.422.748-4 NOEL MOISÉS PAGOTTO; 13.422.860-0 VANESSA ALVES; 13.422.059-5 VOLMIR TOMÉ. José Adeldo dos Santos - Ger. Faz – Tabaporã/MT. 02 de junho de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o contribuinte, abaixo relacionado, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa no Procedimento de Fiscalização e Auditoria Eletrônica – GFSA. O detalhamento deste poderá ser verificado, junto a Agência Fazendária do domicílio do contribuinte, ou por meio do acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “E-PROCESS”, em “Gerar novo código do usuário”. Com esse novo código, que será enviado ao e-mail cadastrado na SEFAZ, voltar à página “E-PROCESS” e acessar “Consultar Andamento do Processo”, informando: 1) o número do Processo; 2) o ano do processo e 3) o Código do Usuário. Para peticionar ou apresentar defesa neste processo, deve utilizar o menu “adicionar petição”, dentro do Menu “Serviços”, na Pasta “E-PROCESS”. Poderá ainda, em razão de problemas, técnicos ou fáticos, protocolar a manifestação na Agência Fazendária do seu domicílio tributário.

CONTRIBUINTE	CNPJ	Nº DO PROCESSO ELETRÔNICO
CAMPO LIMPO COMERCIO DE ALGODOAO LTDA - EPP	08.140.821/0001-35	5015951/2011

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS INTIMAÇÃO E-PROCESS

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GFOS
A GFOS – Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação E- Process ; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: GIRAMUNDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME Inscrição Estadual: 132044030 Nº da Notificação: 231069/659/96/2011

TERMO DE INTIMAÇÃO

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número do Termo de Intimação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: CLERIN ZANCHET MARTELLI Inscrição Estadual: 131926306 Nº da Notificação: 264250/659/105/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A GINF – Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: FRIGOEESTE - IND. E COM. DE CARNES LTDA Inscrição Estadual: 133172309 Nº da Notificação: 231539/53/32/2011

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCALIS - GIEF AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica-GIEF.
A Gerência de Informações Econômico-Fiscais – GIEF, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no

Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: EDSON PEREIRA NEVES & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132249723 N° da Notificação: 264200/55/33/2011

Contribuinte: M. A. DE SOUZA Inscrição Estadual: 132249731 N° da Notificação: 264201/55/33/2011

Contribuinte: A. C. S. TAQUES Inscrição Estadual: 132249812 N° da Notificação: 264202/55/33/2011

Contribuinte: A SOARES DA SILVA CONFECÇÕES Inscrição Estadual: 132249960 N° da Notificação: 264203/55/33/2011

Contribuinte: MARCELO ALVES DA FONSECA Inscrição Estadual: 132249995 N° da Notificação: 264204/55/33/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS - Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) O número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notificacao@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: R ROVEROTO - EPP Inscrição Estadual: 131704460 N° da Notificação: 193190/333/11/2011

Contribuinte: A GIMENES DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA-ME Inscrição Estadual: 133188787 N° da Notificação: 193192/333/11/2011

Contribuinte: ALTIVA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME Inscrição Estadual: 133859355 N° da Notificação: 228843/333/11/2011

PORTARIA Nº 007/2011/SENF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor Jorge Luis de Oliveira Feitosa - Agente de Administração Fazendária, para responder pela Coordenadoria de Apoio Logístico, a partir de 03/06/2011.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, 01 de junho de 2011.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 044/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: Milton José Dognani, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.249.027-6 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 139.045.588-20, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª Luiza Leonilde Favaro Dognani, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9.391.074 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 320.212.808-61, residentes e domiciliados na Rua Carlos Ferreira, nº 334, Vila São, Piraju/SP - CEP 18.800-970, possuidores do imóvel rural denominado Fazenda São Carlos II, situado no município de Marcelândia/MT, conforme Certidão Administrativa nº 01801-2CD/2009 do INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso-MT).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda São Carlos II, situado no município Marcelândia/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 579.051/2009, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Milton José Dognani

CPF: 139.045.588-20

Luiza Leonilde Favaro Dognani

CPF: 320.212.808-61

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3617/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Eduardo Parizotto CPF: 862.619.911-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 674705/2010, no município de Cláudia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Eduardo Parizotto

CPF: 862.619.911-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3674/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Vale do Xingú Pecuária, Agricultura e Comércio LTDA CNPJ: 03.474.335/0001-30, neste ato representado por Ricardo Gonçalves.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 104705/2005, no município de Nova Ubiratã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Vale do Xingú Pecuária, Agricultura e Comércio LTDA,

Representado por Ricardo Gonçalves

CNPJ: 03.474.335/0001-30

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3766/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Jefferson Luiz Casteli CPF: 284.801.471-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 98527/2005, no município de Primavera do Leste/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jefferson Luiz Casteli

CPF: 284.801.471-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3809/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ignácio Martinez Conde Barrasa CPF: 940.277.908-63.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 425303/2010, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ignácio Martinez Conde Barrasa

CPF: 940.277.908-63

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3822/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Lidia Regina Massi Sério CPF: 272.761.638-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 129603/2008, no município de Nova Canaã do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Lidia Regina Massi Sério

CPF: 272.761.638-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3900/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Eduardo Musa de Freitas Guimarães CPF: 431.616.858-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 139297/2006, no município de Barra do Garças/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Eduardo Musa de Freitas Guimarães

CPF: 431.616.858-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3838/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT- CNPJ: 03.831.971/0001-71, neste ato representado por Afonso Dalberto.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 671112/2010, no município de Apicás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT-

Representado por Afonso Dalberto

CNPJ: 03.831.971/0001-71

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3837/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT- CNPJ: 03.831.971/0001-71, neste ato representado por Afonso Dalberto.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 844412/2010, no município de Santo Antonio do Leverger/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT-

Representado por Afonso Dalberto

CNPJ: 03.831.971/0001-71

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3835/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT- CNPJ: 03.831.971/0001-71, neste ato representado por Afonso Dalberto.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 784276/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT-

Representado por Afonso Dalberto

CNPJ: 03.831.971/0001-71

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3833/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT- CNPJ: 03.831.971/0001-71, neste ato representado por Afonso Dalberto.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 819312/2010, no município de Santo Antonio do Leverger/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT-

Representado por Afonso Dalberto

CNPJ: 03.831.971/0001-71

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4159/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Elias Borges Nogueira CPF: 405.609.371-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 832624/2010, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elias Borges Nogueira

CPF: 405.609.371-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3948/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Silas Henrique Lago Reis CPF: 475.001.231-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 120799/2005, no município de Nova Monte Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Silas Henrique Lago Reis

CPF: 475.001.231-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4003/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Carolina Canozo CPF: 213.333.418-14.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 489155/2010, no município de Cláudia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Carolina Canozo

CPF: 213.333.418-14

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4087/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Mário Soares Brandão Filho CPF: 314.187.321-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 96423/2006, no município de Colniza/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Mário Soares Brandão Filho

CPF: 314.187.321-68

Julio César Bacheга

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT, 03 de junho de 2011

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
21494/11	Lp 300491/11 Li 59416/11 Lo 302332/11	nº Roberto octaviani –ME- MARCENARIA GUARANTÁ	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Porto dos gaúchos/MT
379985/11	Lp 300492/11 Li 59417/11	nº Prefeitura municipal de barra do garças	Poço tubular	Barra do garças/MT
24625/11	Lp 300481/11 Li 59409/11	nº BIO Brazilian italian oil Ind. Com. E exportação de bicombustíveis Ltda	Produção de óleos vegetais em bruto	Barra do garças/MT
448569/09	Lp 300480/11	nº R.L.S da silva –ME	Fabricação de bicombustíveis	Alta floresta/MT
261562/11	Lp 300479/11 Li 59408/11	nº E.S de carvalho Junior comercio ltda	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Santo Antonio do leverger/MT
170523/11	Lp 300486/11 Li 59412/11	nº Associação dos camelos do shopping popular	Poço tubular	Cuiabá/MT
380139/11	Lp 300485/11 Li 59411/11	nº Prefeitura municipal de barra do garças	Poço tubular	Barra do garças/MT
380110/11	Lp 300488/11 Li 59414/11	nº Prefeitura municipal de barra do garças	Poço tubular	Barra do garças/MT
340878/11	Lp 300494/11 Li 59418/11	nº Guaçu geração de energia S.A	Poço tubular	Aripuanã/MT
58953/11	Lp 300501/11	nº SINFRA	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais	Nova Nazaré/MT
380039/11	Lp 300489/11 Li 59415/11	nº Prefeitura municipal de barra do garças	Poço tubular	Barra do garças/MT
380172/11	Lp 300487/11 Li 59413/11	nº Prefeitura de barra do garças	Poço tubular	Barra do garças/MT
291419/11	Lp 300504/11 Li 59422/11	nº Associação mato-grossense de produtores de algodão- nª AMPA	Construção de estacionamento	Cuiabá/MT
179679/11	Lp 300484/11 Li 59410/11	nº Agropecuária água preta S.A	Extração de calcário	Cocalinho/MT
446157/10	Lp 300495/11	nº Terra nova do norte prefeitura municipal	Frigorífico –abate de bovinos, ovinos e suínos e preparação de carne e subprodutos	Terra nova do norte/MT
97268/11	Lp 300499/11 Li 59419/11	nº PA. Alimentos Ltda-EPP panificadora e confeitaria pão e arte	Fabricação de Paes, bolos e equivalentes industrializados	Cuiabá/MT
143067/09	Lp 300498/11	nº Frigoné frigorífico ltda	Frigorífico- abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	Poconé/MT
899062/10	Lp 300482/11	nº Prefeitura de Jaciara –reabilitação do pavimento da rodovia 163-364 na passagem da Coleta seletiva de Jaciara	Central de resíduos para receber materiais recicláveis inorgânicos	Jaciara/MT
385336/11	Lo 302344/11	nº Fazenda coqueiro	Poço tubular	Santo Antonio do leverger/MT
450106/09	Lop nº 09/11	nº Agrimat engenharia Indústria e comercio ltda	Canteiro de obras e usina móvel de asfalto	Confresa/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3201/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bacheга.

COMPROMISSADOS: Solange Marcos CPF: 020.677.169-05.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 840861/2010, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Solange Marco

CPF: 020.677.169-05.

Julio César Bacheга

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3179/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bacheга.

COMPROMISSADOS: Elciro Tadeu Machado CPF: 310.053.490-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 833007/2010, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elciro Tadeu Machado

CPF: 310.053.490-53.

Julio César Bacheга

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3174/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bacheга.

COMPROMISSADOS: Euclides Ticianel CPF: 128.730.121-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 203900/2008, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Euclides Ticianel

CPF: 128.730.121-53.

Julio César Bacheга

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3018/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bacheга.

COMPROMISSADOS: Irma Calgaroto CPF: 352.645.511-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 684305/2010, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Irma Calgaroto

CPF: 352.645.511-20.

Julio César Bacheга

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº2771/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bacheга

COMPROMISSADOS: Paulo Pinheiro CPF: 198.237.469-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 353516/2010, no município de Nova Guarita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Paulo Pinheiro

CPF: 198.237.469-15

Julio César Bacheга

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4534/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Getúlio Luiz Barchet CPF: 100.499.750-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 129940/2011, no município de Primavera do Leste/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Getúlio Luiz Barchet

CPF: 100.499.750-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4160/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Renato Minoru Hara CPF: 732.991.111-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 226096/2006, no município de Sinop/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Renato Minoru Hara

CPF: 732.991.111-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4126/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Edmar Guermard de Queiroz CPF: 551.118.581-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 446472/2010, no município de Poconé/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edmar Guermard de Queiroz

CPF: 551.118.581-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4120/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Gumercindo Barpp CPF: 003.365.219-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 20374/2005, no município de Porto dos Gaúchos/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gumercindo Barpp

CPF: 003.365.219-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4115/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Leonidas Roque Volpato CPF: 208.235.849-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 98163/2005, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Leonidas Roque Volpato

CPF: 208.235.849-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4110/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

COMPROMISSADOS: Mário Roberto Cândia de Figueiredo CPF: 298.435.027-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 53972/2007, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Mário Roberto Cândia de Figueiredo

CPF: 298.435.027-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 042/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 238660/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 015 /2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Reconstrução Parical e Reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-409, Trecho: Entrº MT-240(Alto Paraguai) - Rio Paraguai – Entrº MT-240 (Nortelândia), Sub-Trecho: Alto Paraguai – Rio Paraguai – Entrº MT-240 (Nortelândia), sobre o Rio Paraguai, com extensão de 47,0m, sendo 36,0m para Reforma e 11,0m para Reconstrução.

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 148.120,66 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0900.44900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.01254-4.

PARTES: TLA – CONSTRUÇÕES LTDA - ME

e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 044/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 253980/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 016 /2011

Objeto do Contrato Execução de serviços de Reforma de Pontes de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-241, Trecho Denise – Entrº MT-160, sobre a Vazante II do Rio Bugres e sobre o Rio Bugres, com extensão de 12,0m e 26,0m respectivamente.

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 61.511,94 (sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33900000.131.1.1, conforme NE

25101.0001.11.01270-6.

PARTES: CONSTRUTORA GEORGE LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 051/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 254650/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 019 /2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Reforma de Pontes de Madeira, tipo I – O.A.E, na Rodovia MT-324, Trecho: Entrº MT-493 – Entrº BR-242, sobre o Rio Von Den Steinen, com extensão de 42,0m, no Município de Nova Ubiratã-MT.

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 114.301,76 (cento e quatorze mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.01274-9.

PARTES: CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 045/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 258217/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 022 /2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I – O.A.E, na Rodovia MT-020, Trecho: Entrº MT-129 – Rio Culene, sobre os Córregos Itapagé Bonito e Lambari, com extensão de 12,0m + 6,0m, respectivamente.

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 124.710,40 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0500.33900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.01278-1.

PARTES: CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 052/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 254745/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 021 /2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I – O.A.E, na Rodovia MT-324, Trecho: Entrº MT-338-Entrº MT- 130, sobre o Córrego Comil e Córrego

Chapada, com extensão de 18,0m e 8,0m, respectivamente, no Município de Paranatinga-MT. Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 138.153,60 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0500.33900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.01276-5.

PARTES: CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 047/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 236046/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 012 /2011

Objeto do Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, nas Rodovias: MT-240 ; MT-241 ; MT-244 e MT-246, Trecho: Entrº BR-163 (Posto Gil) – Rio Novo – Entrº MT-140; Entrº BR-163 (Nobres) – Bom Jardim – Entrº MT-351 (Marzagão), Entrº MT-140 (Nova Brasília) – Rio Manso – Entrº MT-020 e Entrº MT-020 – Água Fria – Entrº MT-351, sobre o Córrego Seco (Km 42,0); Córrego Km 10,6; Córrego Estivado (Km 64,8); Córrego São Lucas (Km 74,3); Córrego Caiana (Km 20,9) e Córrego da Mariene (Km 26,5), com extensão de 17,8m, 6,0m, 8,0m, 6,0m, 26,0m e 6,0m, respectivamente

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 147.950,93 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.01275-7.

PARTES: MENDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 093/10 PROCESSO: 48.467-8/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 48.467-8/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 093/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 093/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 163/10 PROCESSO: 49.149-8/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 49.149-8/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 163/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 163/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE JACIARA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 169/10 PROCESSO: 49.035-2/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 49.035-2/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 169/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 169/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 111/10 PROCESSO: 44.199-2/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 44.199-2/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 111/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 111/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE BRASNORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 166/10 PROCESSO: 49.002-0/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 49.002-0/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 166/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 166/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE CONQUISTA DO OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 059/10 PROCESSO: 47.460-9/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 47.460-9/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 059/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 059/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 077/10 PROCESSO: 48.186-4/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 48.186-4/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 077/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 077/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 078/10 PROCESSO: 47.865-1/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 47.865-1/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 078/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 078/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 168/10 PROCESSO: 49.401-1/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 49.401-1/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 168/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 168/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE COLNIZA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 126/10 PROCESSO: 49.058-0/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 49.058-0/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 126/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 126/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE DENISE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 050/10 PROCESSO: 47.413-1/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 47.413-1/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 050/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 050/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 122/10
PROCESSO: 48.737-7/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 48.737-7/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 122/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 122/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ITAUBA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 063/10
PROCESSO: 47.263-4/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 47.263-4/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 063/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 063/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE LUCIARA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 043/10
PROCESSO: 37.575-2/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 37.575-2/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 043/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 043/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE QUERENCIA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 092/10
PROCESSO: 47.315-6/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 47.315-6/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 092/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 092/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE INDIÁVAI**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 088/10
PROCESSO: 48.804-7/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 48.804-7/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 088/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 088/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 054/10
PROCESSO: 48.328-8/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 48.328-8/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 054/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 054/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DO OESTE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 070/10
PROCESSO: 48.188-7/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 48.188-7/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 070/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 070/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 099/10
PROCESSO: 47.733-8/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 47.733-8/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 099/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 099/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 165/10
PROCESSO: 49.019-8/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 49.019-8/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 165/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 165/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 091/10
PROCESSO: 44.959-5/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 44.959-5/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 091/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 091/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CLAUDIA**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 005/11
PROCESSO: 68.601-1/09**

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica na Rua Pinhalzinho e Rua Aguera com o total de 1.482,63 m² no município de Comodoro-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 77.000,43 (Setenta e sete mil e quarenta e três centavos), conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 31629900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE COMODORO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 108/10
PROCESSO: 47.898-1/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 47.898-1/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 042/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 042/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CONFRESA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 085/10
PROCESSO: 48.937-5/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 48.937-5/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 085/10 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (Setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 085/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE**

Extrato do Instrumento Contratual nº 050/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 241914/2011 – SETPU

Modalidade: Carta Convite 017/2011

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-473, Trecho: Pontes e Lacerda – Matão, sobre o Córrego Cágado, com extensão de 12,0m

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 76.083,00 (setenta e seis mil, oitenta e três reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0700.44900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.11.01286-2..

PARTES: CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 036/2011/00/00-ASJU

Processo nº 191344/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite Nº 008/2011

Objeto do Contrato: Inspeção e Diagnóstico na Pavimentação e Drenagem executadas nas Vias pertencentes a diversos Bairros localizados no Município de Cuiabá – MT, com extensão total de 50.281,26 m

Prazo: 45(quarenta e cinco) dias consecutivos.

Valor: R\$ 123.196,17 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e dezessete centavos).

Dotação: 25101.0001.15.451.072.1819.0600.44900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.01283-8.

Partes: CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

PORTARIA/SETPU/150/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 081/2011-SETPU, de 27/05/2011, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 027/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT – 270, Trecho: Entº MT -110 – Diamantino, sobre o Rio Diamantino e Córrego do Potreiro, com extensão de 46,0m e 23,0 m respectivamente.

A realização será no dia 27 de Maio de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/ NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Joacir Hermes de Amorim.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2011

PORTARIA/SETPU/151/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 083/2011-SETPU, de 27/05/2011, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 028/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT-040 e MT-361, Trechos: Cuiabá – Sº Antônio – Porto de Fora e Entrº MT – 040 (Porto de Fora) – Barão de Melgaço, local: Km 77,0, km 9,20 e km 22,0.

A realização será no dia 31 de Maio de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/ NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Joacir Hermes de Amorim.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2011

PORTARIA/SETPU/152/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 084/2011-SETPU, de 27/05/2011, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 029/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT - 370 e MT – 060, Trechos: MT – 370 Poconé – Porto Cercado e MT – 060 – Poconé – Km 15 (Posto Fiscal do IBAMA), com extensão de 41,0 km e 15,0 km respectivamente.

A realização será no dia 01 de Junho de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/ NUTC.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Emio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Darcibel Silva Ramos.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2011

PORTARIA/SETPU/153/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 085/2011-SETPU, de 27/05/2011, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 030/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-260, Trecho: Entrº MT-344 – Entrº MT-454, com extensão de 19,7 km, no município de Dom Aquino.

A realização será no dia 02 de Junho de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/ NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Joacir Hermes de Amorim.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2011

PORTARIA/SETPU/154/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 086/2011-SETPU, de 27/05/2011, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 031/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-338, Trecho: Entrº MT-220 – Entrº MT-242, Sub-Trecho: Entrº MT-220 – Km 46, com extensão de 46,0 km.

A realização será no dia 02 de Junho de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/ NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Joacir Hermes de Amorim.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2011

PORTARIA/SETPU/155/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 087/2011-SETPU, de 27/05/2011, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 032/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I – O.A.E., na Rodovia: MT-452, Trecho: Entº MT-060 (Nossa Senhora do Livramento) – Entº MT-351, sobre o Córrego Tapajós, Perobal e Pelonha, extensão de 6,0m + 6,0m + 10,0m, respectivamente, no município de Nossa Senhora do Livramento.

A realização será no dia 03 de Junho de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/ NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Joacir Hermes de Amorim.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2011

PORTARIA/SETPU/156/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 088/2011-SETPU, de 27/05/2011, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 033/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia mT-235, Trecho: Campo Novo dos Parecis – Rio Papagaio – Sapezal, com extensão de 101,20km..

A realização será no dia 03 de Junho de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/ NUTC.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Emio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Darcibel Silva Ramos.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2011

PORTARIA/SETPU/157/2011
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,
 Resolve:
 INSTITUIR, uma Comissão, considerando o que consta do processo nº 55168/2009 e outros apensos – Convênio 106/049 Município de Nossa Senhora do Livramento, com a finalidade de Tomada de Contas Especial.
 COMISSÃO:
 Josiane Santos da Silva.....Presidente
 Shirley Auxiliadora de O. Silva.....Membro
 Luzia da Silva Ribeiro.....Membro
 Luiz Rei de PaulaMembro
 CUMpra-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Cuiabá/MT, 30 de maio de 2011.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL Nº 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023 – CFO/MT/2010

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E O DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e **EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL** e ao subitem 29.1 do Edital n. 001/2010, de 29 de setembro de 2010, torna público a **CONVOCAÇÃO para ingresso e matrícula no Curso de Formação de Oficiais do candidato relacionado abaixo a comparecer no endereço do subitem 28.3.1 do Edital N.º 001 DGP-PMMT/DEIP-CBMMT/2010 às 08:00 horas do dia 06 de junho de 2011, segunda-feira, para procedimentos de ingresso conforme o item 5 do mesmo edital:**

Corpo de Bombeiros Militar – Masculino

INSCRIÇÃO	PERFIL	SEXO	NOME
23404	CFO - Bombeiro Militar	Masculino	Rodrigo da Fonseca Silva

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)
 OSMAR LINO FARIAS – Coronel PM
 Comandante Geral da PM/MT


 CEL. BM CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA.
 DO OBJETO: locação do imóvel localizado na Rua Goiás, nº 719, sala 01, no Centro Comercial Renato Fonseca de Carvalho, Bairro Centro, município de Barra do Garças - MT, para abrigar as instalações da Gerência de Identificação de Barra do Garças/MT.
 DO VALOR: O valor do aluguel convenicionado é de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos Reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 041/2011/SAOP (Uso Restrito) - Locação, elaborado pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID, constante nos autos sob nº 120156/2011/SESP.
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 313/Projeto: 1089/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 242.
 DA VIGÊNCIA: 23/05/2011 a 22/05/2012.
 DA DATA: 23/05/2011.
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO - IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA./LOCADORA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A
 DO OBJETO: alteração da descrição da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 028/2011/SESP, referente à locação de veículos zero km destinados às atividades da SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA do Estado de Mato Grosso e suas Unidades.

DO OBJETO: Ficam substituídos 41 (quarenta e um) veículos do tipo Pick up, Zero Quilômetro, tipo S-10 da marca Chevrolet, por 10 (dez) veículos do tipo L200 GL da marca Mitsubishi e 31 (trinta e um) veículos do tipo Ranger XL 3.0 da marca Ford.

	MITSUBISHI L200 GL	FORD RANGER XL 3.0 4X4
MOTOR		
Combustível	Diesel	Diesel
Motor	2,5litros	3,0litros
Potência	121cavalos	163cavalos
Torque	26,2Kgfm	38,7Kgfm
Tração	4x4 tempo parcial e reduzida	Integral 4x4
DIMENSÃO DO VEÍCULO		
Altura	1.800mm	1.765mm
Largura	1.695mm	2.074mm
Cumprimento	5.008mm	5.204mm
Entre Eixos	2.960mm	3.192mm
Altura do Solo	235mm	318mm
CAÇAMBA		
Altura	430mm	419mm
Profundidade	1.500mm	1.467mm
Largura	1.470mm	1.377mm
Volume	927litros	748litros
PESO		
Capacidade de Carga	1.080Kg	1.097kg

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. CLÁUDIO DIAS DE ABREU – Empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A/CONTRATADA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 101/2009

DA ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 101/2009 firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e a Empresa MG ALIMENTOS LTDA.
 DO OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 101/2009, referente à Contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
 DO MOTIVO: São motivos para a rescisão do presente Contrato: o interesse da Administração Pública fundamentada no princípio da economicidade e na finalização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2011/SEJUDH, Processo nº 11353/2011, bem como, na Justificativa e Autorização para Rescisão constantes no processo nº 314998/2011.
 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão tem amparo legal no art. 79, inciso I, cominando com o artigo 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93
 DA VIGÊNCIA: Este instrumento tem efeitos a partir de 01/04/2011, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
 DA DATA: 02/06/2011.
 ASSINA: Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE.

SEUDC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 197/2008

Origem: Tomada de Preços nº 018/2008.
 Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.
 Contratada: Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda.
 Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, autoriza a empresa contratada **A PARALISAR** os serviços referentes ao contrato supracitado por estar aguardando a liberação de recurso de um segundo aditivo de valor para a finalização da obra.
 Início da Paralisação: 01/06/2011.
 Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 204/2009

Origem: Tomada de Preço nº 010/2009.
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEUDC.
 Contratada: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA M.E.
 Objeto: Aditar as Cláusulas Oitava e Nona – Do Prazo de Execução e da Vigência - do Contrato nº 204/2009.
 Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a ser de 515 (quinhentos e quinze) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; sendo de 03/05/2010 até **30/09/2011**.
 Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em **07/06/2011** e término em **04/11/2011**.
 Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2011.
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

Lauda 110

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 065/2011.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 24704/11

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do "EE NORBERTO SCHWANTES" CNPJ/MF 01.481.973/0001-52, no município de **TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o repasse de recurso financeiro ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do "EE NORBERTO SCHWANTES", no município de **TERRA NOVA DO NORTE/MT.**, para aquisição de materiais e execução de serviços emergenciais na **EE NORBERTO SCHWANTES.**

EMPENHO: 14101.0001.11.06698-4 e 14101.0001.11.06696-8

VALOR: R\$ 13.999,30 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2011

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 110/2011.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 291153/11

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do "EE SANTA ROSA" CNPJ/MF 01.481.973/0001-52, no município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o repasse de recurso financeiro ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do "EE SANTA ROSA", no município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**, para aquisição de materiais e execução de serviços emergenciais na **EE SANTA ROSA.**

EMPENHO: 14101.0001.11.08593-8

VALOR: R\$ 14.447,35 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2011

LAUDA 109

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 086/2011.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Cascalheira/MT, CNPJ/MF 04.473.386/0001-00.

OBJETO: O presente termo de convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Cascalheira, para o atendimento de 40 (quarenta) alunos.

PROGRAMA: 289

PROJETO: 4109

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

FONTE: 120

EMPENHO: 11.09298-5

VALOR: R\$ 44.160,00 (Quarenta e quatro mil cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2011

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 087/2011.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peixoto de Azevedo/MT, CNPJ/MF 37.466.240/0001-96.

OBJETO: O presente termo de convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peixoto de Azevedo, para o atendimento de 47 (quarenta e sete) alunos.

PROGRAMA: 289

PROJETO: 4109

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

FONTE: 120

EMPENHO: 11.09297-7

VALOR: R\$ 51.888,00 (Cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2011

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2011

Lauda 108

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 191/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, CNPJ/MF 03.238.987/0001-75.

OBJETO: O presente termo de convênio tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 191/2009, reforma do Ginásio Poliesportivo com arquibancadas nas duas laterais na EE Pedro Bianchini no município de Marcelândia/MT, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 14/06/2011 para 14/10/2011.

Assinatura: 31/05/2011

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 214/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, CNPJ/MF 15.023.914/0001-45.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 214/2008, reforma geral na EE João Sato no município de Araputanga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 08/06/2011 para 06/12/2011.

Assinatura: 31/05/2011

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, CNPJ/MF 15.023.930/0001-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 109/2009, reforma geral na EE Café Norte no município de Colíder/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 29/05/2011 para 29/08/2011.

Assinatura: 31/05/2011

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 132/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juara/MT, CNPJ/MF 15.072.663/0001-99.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do

Termo de Convênio Nº 132/2009, ampliação e reforma da EE Dom Aquino, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 25/05/2011 para 25/08/2011.

Assinatura: 31/05/2011

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, CNPJ/MF 03.425.170/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 241/2010, reforma da EE 26 de Julho, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 15/06/2011 para 15/12/2011.

Assinatura: 31/05/2011

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 161/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ/MF 03.425.170/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 161/2010, ampliação de quatro salas de aula na EE Maria Eduardo, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 20/05/2011 para 18/08/2011.

Assinatura: 31/05/2011

Lauda 107

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 066/2011.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 651490/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Benício Trettel da Silva" CNPJ/MF 07.295.748/0001-48, no município de **Cotriguaçu/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para nos banheiros da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101

DOTAÇÃO: Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 122

Nota de Empenho: 14101.0001.11.09478-3 e 14101.0001.11.09479-1

VALOR: R\$ 4.925,70 (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2011

RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 31/05/2011, NA PÁGINA 44.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2011/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa **Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esquiotes e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta *on-line* de auto-agerenciamento (*self-booking*), para atender Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGENCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global, estimado, deste CONTRATO é de R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 22.101/SETECS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.101/SETECS
Projeto/Atividade: 2298 – Fonte: 100	Projeto/Atividade: 1214 – Fonte: 100
Elemento de Despesa: 339033	Elemento de Despesa: 339033
Nota de Empenho: 22101.0001.11.00563-9	Nota de Empenho: 22101.0001.11.00562-0
ORGÃO/ENTIDADE: 22.101/SETECS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 - FEAS
Projeto/Atividade: 2628 – Fonte: 100	Projeto/Atividade: 4008 – Fonte: 100
Elemento de Despesa: 339033	Elemento de Despesa: 339033
Nota de Empenho: 22101.0001.11.00606-6	Nota de Empenho: 22607.0001.11.00220-7
ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 - FEAS	
Projeto/Atividade: 4008 – Fonte: 100	
Elemento de Despesa: 339032	
Nota de Empenho: 22607.0001.11.00221-5	

DATA: Cuiabá, 18 de maio de 2011.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social - SETECS
CONTRATANTE

SILVIO CESAR CINI
Representante Legal
CONTRATADA

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 271291/2010**

A Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso – SECITEC, com base em Autorização SAD Nº 763/2010/SAD, RATIFICA a DISPENSA de Licitação, Com fulcro no art. 24, inciso VIII e XIII da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de "Oficina Desafio" do Museu Exploratório de Ciências da UNICAMP, para exposição na 7ª edição da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010.

CONTRATADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

VALOR: R\$ 34.396,13 (Trinta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e treze centavos)

Cuiabá-MT, 06 de Agosto de 2010.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Republica-se por ter saído incorreto

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

AVISO DE FRACASSO DE PREGÃO PRESENCIAL N°001/2011/SICME/SOE E REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL N°001/2011/SICME/SOE

A Pregoeira do Núcleo Sistêmico Socioeconômico – SOE vem a público informar que o Pregão Presencial n°001/2011/IMEQ-MT/SOE, marcado para ser realizado no dia 31 de maio de 2011 às 14h30m, na sala de Pregão n.º 003 da Central de Aquisições (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Situada na Av. Transversal I, Bloco C, Bairro Centro Político Administrativo- Cuiabá – Mato Grosso, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada em serviços de táxi executivo para transporte de pessoas exclusivamente a serviço do Escritório Regional de Mato Grosso em São Paulo, ERMAT/SP, membros do Governo, investidores, visitantes e autoridades convidadas, conforme especificação e condições Anexos I e II deste Edital, foi **FRACASSADO**. Em tempo, a data para nova sessão de pregão será dia 16 de junho às 14h30m, na sala de pregão n°001 da Central de Aquisições (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Situada na Av. Transversal I, Bloco C, Bairro Centro Político Administrativo- Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 02 de junho de 2011.

ALESSANDRA SANTOS MONTEIRO DA COSTA
Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 019/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 23ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas - Consulta no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, as empresas:

- 01 – Benjamin Domingos Dequi & Cia. Ltda.
- 02 – Luciano Jose Spielmann - ME.
- 03 – F. A. de Souza Alimentos - ME.
- 04 – Castanheira Nutrição Animal Ltda.
- 05 – Rodrigues de Souza & Santos Ltda.
- 06 – J.R. Monitoramento Eletrônico Ltda M.E.
- 07 – Esemag Transporte Ltda. – ME.
- 08 – São Francisco Madeiras Ltda. - ME.
- 09 – M.F.V. dos Santos - ME.
- 10 – Olinto Jacob de Bastiani – ME.
- 11 – A.K.F. Romero Transportes EPP.
- 12 – Estruturas Metálicas Camianski Ltda. - EPP.
- 13 – Clínica Odontológica Queiroz Ltda.
- 14 – Colegio Uni-Alta Floresta Ltda - ME.
- 15 – J.K. Serviços e Transportes Ltda - ME.
- 16 – I.F. de Carvalho Oliveira - ME.
- 17 – Puerari & Puerari Ltda.
- 18 – D. Aparecido Alves ME.
- 19 – Agromil Comércio e Representações Ltda.
- 20 – Lojas Avenida Ltda.
- 21 – A. Patrick A. do Amaral & Cia. Ltda.
- 22 – Jeronimo Assis dos Santos - ME.
- 23 – Ilha Comprida Energia S/A.
- 24 – Segredo Energia S/A.
- 25 – Indústria de Ferragens Stani Ltda.
- 26 – Bistrot do Pastel Restaurante e Lanches Ltda.
- 27 – SINOP Artigos Esportivos Ltda - EPP.
- 28 – L.C.C. Bisco Ferreira - EPP.
- 29 – Vilmar Gemmer - ME.
- 30 – N.V. Muller & Cia. Ltda –ME.
- 31 – Clínica Radiológica Dr. Bertinetti Ltda.
- 32 – Radioclinic Clínica de Radiologia Odontológica Ltda.
- 33 – Centro de Formação de Condutores Campo de Júlio.
- 34 – Florindo Transportes Ltda.
- 35 – Flavio Cesar Leite Fernandes e Cia. Ltda.
- 36 – Pereira Lатарias e Auto Peças Ltda - ME.
- 37 – Semer Indústria e Comércio de Peças Ltda.
- 38 – Cooperativa Mista Assentamento Projeto Eldorado Ltda.
- 39 – S.T.A. Atacado e Distribuição de Alimentos Ltda.
- 40 – F. Liranco da Silva.
- 41 – A.T. Ferreira Lopes & Lopes Ltda - ME.
- 42 – A. DE Jesus & Souza Dourado Ltda.
- 43 – GP Comércio de Filtros e Lubrificantes Ltda. –EPP.

- 44 – Jean Fonseca COCOLA – ME.
- 45 – GAZIN Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
- 46 – Jorge Antonio da Costa Batista EPP.
- 47 – Indústria e Comércio de Estofados Brasil Ltda. ME.
- 48 – Jangada Agropastoril Ltda.
- 49 – Suprema Veículos Ltda.
- 50 – Carafa Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
- 51 – Freeway Escola de Idiomas Ltda – ME.
- 52 – Rimo Agroindustrial Ltda – EPP.
- 53 – Sergio Aparecido da Silva – ME.
- 54 – Monez & Queiroz Ltda –EPP.
- 55 – ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.
- 56 – Inxu Geradora e Comercializadora de Energia.
- 57 – Refrigerantes Marajá S.A.
- 58 – Atalaia Construtora Indústria e Comércio Ltda.
- 59 – TODIMO Materiais para Construção Ltda.
- 60 – SINAGRO Produtos Agropecuários Ltda.
- 61 – Coaleste Cooperativa Agrícola de Produtos Rurais da Região Sul MT.
- 62 – Costa & Vieira Ltda.
- 63 – Grupal Agroindustrial S/A.
- 64 – Rosana Terezinha Bortoleti EPP.
- 65 – Distribuidora de Produtos Alimentícios Santo André Ltda.
- 66 – Supremo Comércio de Alimentos Ltda ME.
- 67 – A.G. da Silva Fabricação de Uniformes.
- 68 – Moinho Regio Alimentos S/A.
- 69 – AABB Engenharia e Construções Ltda.
- 70 – R. Alves Rodrigues & Cia Ltda.
- 71 – Ribeiro & Naitzel Ltda.
- 72 – Ceileiro Pré Moldados Ltda EPP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 01 de junho de 2011.


ELIO RASIA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em substituição legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 020/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 23ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o desenquadramento das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, por decurso de prazos estabelecidos pelo Programa.

Abaco Tecn. de Inform. Ltda	Cuiabá
Abc Inco S/A	Alto Araguaia
Açokraft Com. de Aços Ltda	Cuiabá
Açolider Indústria e Laminado de Aço Ltda	Cuiabá
Adad Agroindustria Ltda	Nova Guarita
Adjalma Cândido da Silva - Temperos Verdão	Rondonópolis
Adubos Trevo S/A	Rondonópolis
Agco do Brasil	Rondonópolis
Agrodirect S/A - Com.e Rep.	Primavera do Leste
Agroindustrial Rosário Ltda	Rosário Oeste
Agropecuária Monica Ltda - A Floresta	Alta Floresta
Agropecuária Monica Ltda - Cuiaba	Cuiabá
Albema Industria e Comércio Ltda	Cuiabá
Alcool Branca Ltda	Tangará da Serra
Alimentos Formosa Agroind. Ltda	S. Antonio Leverger
Amidos Brasil Ltda	Acorizal
Amidos de Mato Grosso Ind. Com. Ltda	Tangará da Serra
Araguaia Revestimentos Cerâmicos Ltda	Várzea Grande
Arte Plásticos Ltda	Cuiabá
Associação de Ensino de Marília Ltda	Cuiabá
Barrafishi Ind.Com.de Pescado Ltda	Barra do Garças
Bebidas Tropical - Ind. e Com. de Bebidas Aliança Ltda	Várzea Grande
Betunel Ltda	Cuiabá
Bila Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Cuiabá
Bras Air - Brasil Air Cargo Ltda	Cuiabá
Brasilat Harald S.A	Cuiabá
Bravo Beneficiamento de Tripas Ltda	Várzea Grande
Bunge Alimentos S/A - Cuiabá	Cuiabá
Bunge Alimentos S/A - Sorriso	Sorriso
Bwl - Ind. Com. de Calçados e Componentes Ltda	Colider
C.T.L Plásticos Ltda	Cuiabá
Calçados Mombelli Ltda	Cuiabá
Cavalcante & Leão Júnior Ltda	Várzea Grande
Cavutto Industria de Artefatos de Couro Ltda	Cuiabá
Centro Oeste Asfaltos Ltda	Cuiabá
Cinco Manutenção Reparos e Construção Naval Ltda	Cáceres
Cirubras Indústria Médica Cirúrgica Hospitalar Ltda	Cuiabá
Claudio Sparano	Várzea Grande
Claumar Alimentos Ltda	Cuiabá
Coinbra da Amazonia S/A	Alto Araguaia
Comercial Gerdaud S/A	Cuiabá
Coop. Agrop. e Hort. da Baixada Cuiabana	Acorizal

Cooperativa de Prod. de Amido de Mandioca de D.Aquino - Coopam
 deliciusfishi Ind.Com.de Pescados Ltda
 Dietrícia Produtos Lacteos Ltda
 Disnautica Ind. Com.Barcos Ltda
 Eco 2000 - Ind.Com.Reciclagem de Plásticos Ltda
 Ecoexport Indústria, Comércio, Imp., e Exp. de Madeiras Ltda
 Ellen Metalurgia e Cromação Ltda
 Erpa Cons. Ass. Rep.Ltda
 Fankhauser Centro-Oeste S/A
 Farm Indústria e Agro Pecuária Ltda
 Fersol Ltda
 Fiasul Ind. de Fios S/A
 Fisher Indústria e Comércio de Biodiesel e derivados Ltda
 Friama - Agroind.da Amazonia S/A
 Frigorífico Alto Norte S/A
 Fv Systems Centro Oeste Ind. Com. Ltda
 Fxk do Brasil Ltda
 Gebert & Cia Ltda
 Globoaves Agro Avícola Ltda
 Globoaves Agroavícola Ltda
 Gn do Brasil Fertilizantes Ltda
 Guaranacafe Ind.e Com.de Prod.Al. Ltda
 Hc Perez
 Hidropower Energia Ltda
 Holding Pharma Ltda
 Hp Tubos e Pneus e Indústria Ltda
 I.O.S. de Araújo
 Indústria de Salame Várzeagranda Ltda
 Indústria e Comércio de Castanha do Pará Rio Negro Ltda
 Indústria e Comércio de Madeiras Aguilar
 Industria Paranaense de Estruturas Ltda
 Intralens Indústria e Comércio de Lentes Ltda
 Itaquere Agro Industrial Ltda
 Ivete Pisatto Mezzomo
 Jfidelis Indústria Comércio e Transportes Ltda
 Kelk Alimentos Ltda
 Klabin S/A
 Latasa S/A
 Leblon Tecnologia e Computadores Ltda
 Manoel Simão Barbosa Ltda
 Marcarini do Brasil Ind.Com.Ltda
 Mato Grosso Metais Ltda
 Metal Rondon Ltda
 Metalúrgica Reluz Ltda -
 Metasa Ltda
 Milhobraz - Milho do Brasil S/A
 Montak Ind. Com. Ltda
 Montana Ind.de Máquinas Ltda
 Mtech Computadores Ltda
 Osamu Yabuta e Outros (Condomínio Rural)
 P. C. Aiello - Comércio, Import.e Serv.
 P.G. Ind. Com. Bebidas Ltda
 Paraquímica S/A - Não Tem Carta Consulta
 Picolli Comércio de Confeções Ltda
 Piero Vincenzo Parini
 Placas Mato Grosso Indústria de Madeiras Ltda
 Poland Agro Sciences Ltda
 Polibrás - Ind.Com.de Tubos de Polietileno Ltda
 Pollicones Indústria e Comércio Ltda
 Pond Agronegócios Ltda
 Priscila Rasqueri Mendess Maraschin
 Projeto Pacu Aquicultura Ltda
 Realplasti Ind.Rec.de Borracha Ltda
 Recinorte Ind.Com.de Papeis e Embal.Ltda
 Redemax - Projetos e Construções
 Rio Limpo Aquicultura Ltda
 São Carlos Polímeros Injetados Ltda
 Sca Com.de Produtos de Alumínio Ltda
 Tecno Moageira Ltda
 Therapeuticum Micasel Homeopatia Ltda
 Vencofarma - Laboratórios do Brasil Ltda
 Vitaderm Farmacia de Manipulação Ltda
 Vital Ind. Com. de Milho e deriv. Ltda

Dom Aquino
 Cuiabá
 Cuiabá
 Várzea Grande
 Várzea Grande
 Colniza
 Jaciara
 P. do Leste
 Rondonópolis
 Alto da Boa Vista
 Rondonópolis
 Rondonópolis
 Colider
 Cuiabá
 Sinop
 Cuiabá
 Jaciara
 Primavera do Leste
 Sapezal
 Chapada dos Guimarães
 Cuiabá
 Alta Floresta
 Cuiabá
 Cuiabá
 Rondonópolis
 Cuiabá
 Cuiabá
 Rondonópolis
 Várzea Grande
 Sinop
 Aripuanã
 Cuiabá
 Cuiabá
 N.S. Joaquim
 Campo Verde
 Várzea Grande
 Cuiabá
 Cuiabá
 Cuiabá
 Cuiabá
 Paranaíta
 Sinop
 Cuiabá
 Rondonópolis
 Jaciara
 P. do Leste
 Sorriso
 Rondonópolis
 Rondonópolis
 Cuiabá
 Poxoréo
 Cuiabá
 Várzea Grande
 Alta Floresta
 Chapada dos Guimarães
 Nova Olimpia
 Rondonópolis
 Várzea Grande
 Jaciara
 Alta Floresta
 Campo Verde
 P. do Leste
 Cuiabá
 Várzea Grande
 Cuiabá
 P. do Leste
 Jaciara
 Rondonópolis
 Rondonópolis
 Cuiabá
 Cuiabá
 Cuiabá
 Jaciara

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de junho de 2011.


ELIO KASIA
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em substituição legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 021/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 23ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, das empresas:

1 – Havro Metalúrgica Ltda, processo nº 340.318/2011, Inscrição Estadual nº 13.401.179-1, CNPJ nº 13.566.546/0001-56 Rondonópolis.

2 – Natural Distribuidora de Água Mineral Ltda, processo nº 380.168/2011, Inscrição Estadual nº 13.358.300-7, CNPJ nº 05.165.371/0001-47 – Santo Antonio do Leverger.

3 – Agrotorta Indústria e Comércio de Rações Ltda, processo nº 379.996/2011, Inscrição Estadual nº 13.401.826-5, CNPJ nº 12.648.456/0001-41 – Primavera do Leste.

4 – Biomavi Reciclagem Ltda., processo nº 380.934/2011, Inscrição Estadual nº 13.345.796-6, CNPJ nº 09.140.296/0001-10 – Várzea Grande.

5 – Agromercantil Santo André S/A, processo nº 195.678/2011, Inscrição Estadual nº 13.424.049-9, CNPJ nº 03.209.087/0003-61 – Lucas do rio Verde.

6 – Argaflex – Indústria de Argamassa e Revestimento Ltda., processo nº 403.032/2011, Inscrição Estadual nº 13.300.185-7, CNPJ nº 07.319.717/000-40 – Cuiabá.

7 – Ceagro Agrícola Ltda, processo nº 400.493/2011, Inscrição Estadual nº 13.422.088-9, CNPJ nº 65.971.624/0015-05 – Itiquira.

8 – TRIP Linhas Aéreas S/A, processo nº 219.557/2009, Inscrição Estadual nº 13.325.615-4, CNPJ nº 02.428.624/0011-01 – Várzea Grande.

Art. 2º - Aprovar o descredenciamento do Programa PROLEITE, por terem migrado para o PRODEIC, das empresas:

1 - Primo Indústria de Lactínicos Ltda, processo nº 369.677/2011, Inscrição Estadual nº 13.223.244-8, CNPJ nº 05.779.298/0001-01 – Colider.

2 - Lactínicos Conquista Ltda, processo nº 369.631/2011, Inscrição Estadual nº 13.187.886-7, CNPJ nº 03.124.123/0001-22 – Conquista D'Oeste.

Art. 3º - Aprovar a Suspensão das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC,

1 – Luiz Carlos Cocolo, processo nº 316.311/2011, Inscrição Estadual nº 13.208.863-0, CNPJ nº 05.037.851/0001-22 – Várzea Grande.

2 – Vitale Industrial Norte S/A, processo nº 349.025/2011, Inscrição Estadual nº 13.268.669-4, CNPJ nº 03.538.634/0003-52 – Sinop.

Art. 4º - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados das Cartas-Consulta, as empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC:

1- Fricó Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, processo nº 244.119/2011 – Várzea Grande.

2- Mauro André Guapo & Cia. Ltda., processo nº 287.350/2011 – Cuiabá.

3 – Cerealista Primo Rico Importação e Exportação Ltda, processo nº 222.450/2011 – Tangará da Serra

4 – Brasil Agropulses Ltda. Processo nº 285.828/2011 - Sorriso.

5 – Cooperativa dos Produtores do Araguaia, processo nº 288.308/2011 – Barra do Garças.

6 – Betunel Indústria e Comércio Ltda, processo nº 303.533/2011 – Cuiabá.

Art. 5º - Aprovar o enquadramento para usufruir dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das empresas:

1. Agropecuária São Francisco Ltda, processo nº 369.117/2011, Inscrição Estadual nº 13.388.910-6 – Feliz Natal.

2. MED Fórmula Ltda - EPP, processo nº 384.276/2011, Inscrição Estadual nº 13.193.220-9 – Primavera do Leste.

3. South America Aviation Comercial Importadora e Exportadora Ltda, processo nº 360.865/2011, Inscrição Estadual nº 13.400.626-7 – Cuiabá.

4 – Target Importação e Exportação Agribusiness, processo nº 329.078/2011, Inscrição Estadual nº 13.414.441-4 – Primavera do Leste.

5 – Hidraurorte – Peças e Serviços Hidráulicos Ltda EPP, processo nº 328.992/2011, Inscrição Estadual nº 13.209.365-0 – Sinop.

6 – ALL – América Latina Logística Malha do Norte S/A, processo nº 399.718/2011, Inscrição Estadual nº 13.067.161-4 – Cuiabá.

7 – Auto Peças Rondobras Ltda - EPP, processo nº 406.623/2011, Inscrição Estadual nº 13.061.903-5 – Juina.

8 – Alta Energia Empreendimentos e Construções, processo nº 283.078/2011, Inscrição Estadual nº 13.418.310-0 – Pontes e Lacerda.

9 – Araguaia Geradora de Energia Ltda, processo nº 329.821/2011, Inscrição Estadual nº 13.406.181-0 – Cuiabá.

10 – Enzo Abilio Gianini Gaviglia – Importação e Exportação –ME, processo nº 369.998/2011, Inscrição Estadual nº 13.416.277-3 – Várzea Grande.

11 – Monte Castelo Materiais para Construção Ltda, processo nº 370.027/2011, Inscrição Estadual nº 13.182.462-7 – Várzea Grande.

12 – Blocos Indústria de Artefatos de Cimento Ltda EPP, processo nº 319.271/2011, Inscrição Estadual nº 13.421.519-2 – Cuiabá.

13 – West Maq – Comércio, Importação e Exportação Ltda, processo nº 389-233/2011, Inscrição Estadual nº 13.421.504-4 – Cuiabá.

14 – Alutek Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda EPP, processo nº 360.850/2011, Inscrição Estadual nº 13.414.452-0 – Cuiabá.

15 – T.A da Silva Importação e Comércio Atacadista, processo nº 350.930/2011, Inscrição Estadual nº 13.413.408-7 – Cuiabá.

16 – Votorantim Cimentos S/A, processo nº 401.581/2011, Inscrição Estadual nº 13.401.706-4 – Cuiabá.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 01 de junho de 2011.


ELIO RASIA
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Presidente em substituição legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 022/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 23ª reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC das empresas:

PELMEX MS Ltda. processo nº 316.263/2011, CNPJ 04.419.279/0001-01, com a área de 36.720,00 m², lotes 66 a 90 e 156 a 164, quadra IND. 5, Rua K com Rua I esquina com Rua Y. O Comprovante de Processo em Andamento – CPA, será emitido após a apresentação da Inscrição Estadual de Mato Grosso.

Blocos Indústria de Artefatos de Cimento Ltda., processo nº 312.353/2011, CNPJ nº 13.537.179/0001-62, Inscrição Estadual nº 13.421.519-2, com a área de 6.000,00 m², Avenida O, lotes 176 a 180, quadra IND. 7.

Dismobras Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S.A., processo nº 316.438/2011, CNPJ nº 01.008.073/0054-02, Inscrição Estadual nº 13.167.388-2, com a área de 29.123,00 m², lotes 6 ao 12, quadra RDV. 6/1, Rua 1 (um).

Art. 2º - Aprovar o cancelamento de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, de acordo com o Decreto 821/2007, da empresa **Algaflex Indústria de Argamassa e Revestimento Ltda. – ME**, processo 223.254/2008, CNPJ nº 07.319.717/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.300.185-7, com a área de 7.200,00 m².

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 01 de junho de 2011.


ELIO RASIA
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Presidente em substituição legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 023/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 23ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1 – JONPHEX Indústria e Comércio de Confecções e Serigrafia Ltda, -ME processo nº 206.344/2010 – Terra Nova do Norte.

2 – Entre Rios Florestal Ltda., processo nº 221.519/2011 – Nova Bandeirantes.

3 – A. Garbin – ME, processo nº 301.182/2011 – Pontes e Lacerda.

Art. 2º- Aprovar a Proposta para Renegociação de Dívida com o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, da empresa **Luiz Carlos Grassi - ME** .

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de junho de 2011.


ELIO RASIA
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Presidente em substituição legal do CEDEM

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 011/2011/SEC/MT, ref. ao processo n.º 131569/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Célia Vieira – CPF nº 208.358.509-78

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Jardim na Primavera”.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: **23.101** – Projeto Atividade: **2181** – Elemento de Despesa: **33904800** – Fonte: **104** – Região: **9900**

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.00802-9

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 31/05/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Célia Vieira - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 018/2011/SEC/MT, ref. ao processo n.º 89336/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Eli Benedita da Silva Rodrigues - CPF nº 419.732.401-49

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra de Artes e Cultura de Acorizal”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: **23.101** – Projeto Atividade: **2181** – Elemento de Despesa: **339048** – Fonte: **104** – Região: **9900**

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.00791-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/05/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Eli Benedita da Silva Rodrigues - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 017/2011/SEC/MT, ref. ao processo n.º 139642/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Edicleia Silva Godinho – CPF nº 002.086.431-09

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Artes do Sul ao Mato Grosso”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Órgão: **23.101** – Projeto Atividade: **2181** – Elemento de Despesa: **33904800** – Fonte: **104** – Região: **9900**

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.00790-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 210 (duzentos e dez) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/05/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Edicleia Silva Godinho - Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA N.º 065/2011/SES/AGE-COR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL**, em concordância com o artigo 8º. da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo sob número de Protocolo sob o nº 836377/2010 de 11/11/2010, onde consta: [...] configura o abandono de cargo a ausência intencional do servidor, por mais de 30(trinta) dias consecutivos [...]

Considerando que a servidora Andréia Cristina Lima Ricardo, matrícula nº 90153/1, vem apresentando faltas injustificadas desde o ano de 2007, e em agosto/2010, apresentou 31(trinta e uma) faltas consecutivas.

Considerando a Publicação no Diário Oficial de 09/12/2010, página 22, onde [...] CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, SES/ MT Nível Central, situada no Centro Político Administrativo, Bloco 05, CPA, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias em decorrência de desconto de 30(trinta) dias de falta injustificadas, caracterizando em tese abandono de cargo [...].

Considerando que, agindo assim, a servidora Andréia Cristina Lima Ricardo, matrícula nº 90153/1, se afastou em tese dos seus deveres funcionais, infringindo, em tese, os artigos 143, incisos I, II, III e X, 144, inciso XV e 159, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e artigos 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004 e,

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Andréia Cristina Lima Ricardo**, matrícula nº 90153/1, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Administração.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

- RENATO DA SILVA MOTA
- TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS
- ALESSANDRA A. LAURA METELO DE SIQUEIRA

Art. 3º. Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada e CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2011.


PEDRO HENRY NETO
 Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 Secretário Auditor Geral de Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 070/2011/SES/AGE-COR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e a **AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em concordância com o artigo 8º. da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando a solicitação acostado aos autos;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender o Processo Administrativo Disciplinar 005/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a 14 de abril de 2011.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CRISTIANE LAURA DE SOUZA

Secretária Adjunta da Corregedoria Geral

PORTARIA CONJUNTA Nº 063/2011/SES/AGE-COR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL**, em concordância com o artigo 8º. da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando a portaria nº 030/2008/GBSES de 13 de março de 2008;

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir a Servidora Adriana Balsanelli pela servidora Patrícia Goretti Serra Yabumoto, como membro instituído pela Portaria acima em referência, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor Geral de Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 062/2011/SES/AGE-COR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL**, em concordância com o artigo 8º. da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando a Portaria nº. 186/2009/GBSES, publicada no Diário Oficial em 11 de novembro de 2009;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar o servidor Sildemar Antônio Alves, matrícula funcional nº. 932.970-010, PNS do SUS, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de saúde para, na condição de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório ao acusado, nos termos da Lei Complementar nº. 207/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Maio de 2011.

Registrada, Publicada e CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor Geral de Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 061/2011/SES/AGE-COR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL**, em concordância com o artigo 8º. da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando a Portaria nº. 186/2009/GBSES, publicada no Diário Oficial em 11 de novembro de 2009;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar o servidor Sildemar Antônio Alves, matrícula funcional nº. 932.970-010, PNS do SUS, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de saúde para, na condição de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2010 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório ao acusado, nos termos da Lei Complementar nº. 207/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Maio de 2011.

Registrada, Publicada e CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor Geral de Estado

SEDTUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DO CONTRATO N.007/2011/SEDTUR PROCESSO N.860768/2010**

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ nº 00.998.859/0001-31.

CONTRATADA: Fundação Pró - Cerrado – CNPJ nº 86.819.323/0001-27

OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Consultoria para Elaboração do Projeto de Fortalecimento Institucional da Gestão Estadual do Turismo em Mato Grosso, conforme **Convênio MTur/SEDTUR/MT N. 724456/2009**.

DO VALOR: R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	Projeto / Atividade	Elem/Despesa	Fonte	Empenho
24101	1895	33903900	261	11.00289-9

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 25/05/2011.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento

do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – **ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA** - Fundação Pró

- Cerrado – Contratada.

SECID**CIDADES**

Extrato do Termo Aditivo nº 450/2010/01/01 - ASJU

Processo nº 250681/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de Cozinha do Hospital Regional de Sorriso, no Município de Sorriso - MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 450/2010/00/00-ASJU, o prazo de 90 (noventa) dias para os itens 3.4 e 3.5.

Partes: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 004/2011/01/01 - ASJU

Processo nº 327416/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Construção de Estacionamento dos Veículos apreendidos do Narcotráfico, no Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, no Município de Cuiabá – MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 004/2011/00/00-ASJU, o prazo de 60 (sessenta) dias para os itens 3.4 e 3.5.

Partes: HYDROPANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2009**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MARIZA A. CARVALHO DOS SANTOS - ME.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência, alterando a Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Uso Remunerado para Exploração de serviços de lanchonete e restaurante universitário nas dependências do Campus Universitário de Tangará da Serra/MT, contados a partir de 18/08/2010 e com término em 31/12/2010.

DA ASSINATURA: 18/08/2010

DA VIGÊNCIA: 18/08/2010 a 31/12/2010.

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sra. Mariza Araújo Carvalho dos Santos – Proprietária.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2009

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MARIZA A. CARVALHO DOS SANTOS - ME.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência, alterando a Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Uso Remunerado para Exploração de serviços de lanchonete e restaurante universitário nas dependências do Campus Universitário de Tangará da Serra/MT, contados a partir de 01/01/2011 e com término em 31/12/2011.

DA ASSINATURA: 01/01/2011

DA VIGÊNCIA: 01/01/2011 a 31/12/2011.

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sra. Mariza Araújo Carvalho dos Santos – Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do centro de eventos do pantanal em Cuiabá/MT, localizado na Avenida Bernardo Antonio de Oliveira Neto, Jardim Santa Marta, incluindo serviços de Buffet para a prova oral do concurso para provimento do cargo de delegado de polícia civil (Concurso Unificado SAD).

DA ASSINATURA: 24/05/2011
DO VALOR: R\$ 28.050,00
DA DOTAÇÃO: 26201.33903900.33903000.15179900.240
DA VIGÊNCIA: 29/06/2010 a 28/06/2011.
ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro e Sra. Eneida Maria de Oliveira – Representantes legais.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2.011 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “**FAZENDA ADELINA**”, com área de **1.192,1677** ha (Hum mil, cento e noventa e dois hectares, dezesseis ares, setenta e sete centiares), localizado no Município de **NOVA UBIRATÂN/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2.011 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “**FAZENDA RIO ARICÁ**”, com área de **96,0289** ha (Noventa e seis hectares, duas ares, oitenta e nove centiares), localizado no Município de **CUIABÁ/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2011/INTERMAT (Proc. 218083/2011)

Extrato do Contrato nº. 003/2011, com objeto de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esquis e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para atender, necessidades do INTERMAT.

CONTRATANTE: Instituto de Terras do estado de Mato Grosso

CONTRATADO: CINE FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade:2007/Fonte:100/Elemento de Despesa: 3390.3300

ASSINAM: Pelo INTERMAT, o presidente Afonso Dalberto, e pela empresa Cine Fonseca Viagens e Turismo Ltda. e o seu representante Silvio César Cini

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2011.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2011

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 68/2011, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação, e autorização da SAD.

PROCESSO Nº 395544/2011

OBJETO: Contratação de hora/serviço, com fornecimento de peças, com vista à manutenção corretiva e preventiva, por empresa especializada em mecânica geral, óleo (motor ou câmbio), filtros (de ar condicionado, de ar, de óleo e de combustível), lubrificantes, elétrica, lanterna, vidraçaria, funilaria e pintura em veículos de passeio (gasolina ou álcool), utilitários a diesel e vans de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais do INDEA, nos pólos: Administração Central do INDEA, URS Cuiabá, URS Rondonópolis, URS Matupá, URS Sinop, URS São Félix do Araguaia, URS Alta Floresta, URS Barra do Garças, URS Lucas do Rio Verde, URS Pontes e Lacerda, URS Barra do Bugres, URS Juína e URS Cáceres

INTERESSADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT
ALC AUTOCENTER LTDA

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PROJETO/ATIVIDADE: 2006
FONTE: 240
ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900
VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
PROJETO/ATIVIDADE: 2006
FONTE: 240
ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2011.

MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL
Vice Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada nos autos, inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2011.

VALNEY SOUZA CORREA
Presidente do INDEA/MT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender a demanda do CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/05/2011 a 29/05/2012.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.

CONTRATADA: CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME – RINALDO ROBERTO CINI.

Portaria nº. 137/2011/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar a servidora Mellina de Figueiredo Costa – Gerente de Investigação da Corregedoria do DETRAN – MT e Daniella Caminski – Coordenadora de Correição e Inspeção da Corregedoria do DETRAN – MT, para compor a Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Portaria nº012/2011/GP/DETRAN-MT, em substituição as servidoras Camilla de Hera Gomes Alcoforado e Narjara de Bairros, respectivamente.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE PREGÃO

No extrato de publicação do Resultado de Pregão n. **001/2011/CEPROMAT**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 25571, datado de 01 de junho de 2011, pág. 25.

ONDE SE LÊ:

“**Pregão Presencial n.º 001/2011/SEPLAN**, tipo menor preço, constante do processo administrativo n.º 883415/2011/SEPLAN...”

LEIA-SE:

“**Pregão Presencial n.º 001/2011/CEPROMAT**, tipo menor preço, constante do processo administrativo n.º 883415/2011/CEPROMAT...”

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2010.

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Núcleo Sistêmico Planejamento Tecnologia e Jurídico

MT FOMENTO**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A****ATA DA 83ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às quinze horas, nos recintos da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, sob NIRE nº 5130000782-7, CNPJ nº 06.284.531/0001-30, com endereço à Rua Barão de Melgaço, 3565, região central, da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Sessão Ordinária do mês de dezembro de 2010, os Senhores Membros do Conselho de Administração, atendendo convocação do dia 10.12.2010 da Presidência do Conselho. Presidindo a sessão, o Senhor Pedro Jamil Nadaf convidou para secretariá-lo o Senhor Luiz Carlos Armani, representante dos acionistas minoritários. Constatada a presença mínima necessária para a instalação da reunião e abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente disse que o Conselho foi convocado para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1) Aprovação do Balançete do mês de Outubro/10; 2) Inserção de nova responsabilidade de Diretor junto ao UNICAD, do Banco Central; 3) Apreciação de Operações de Crédito da alçada do Conselho; e 4) Discussão de outros assuntos de interesse da Agência.** Iniciando os trabalhos **item 1** da pauta, o Senhor Pedro Nadaf, Presidente do Conselho de Administração, solicitou que a Diretoria relatasse o Balançete do mês de Outubro de 2010, que contava com Parecer de Conformidade e Relatório da Auditoria Interna, datados de 29 de novembro de 2010 e recomendação do Conselho Fiscal emitida na 67ª Reunião realizada em 10 de dezembro de 2010. Com a palavra o Diretor Presidente, Arcleidy Dias Pereira, disse que, em geral tanto a receita como a despesa se mantiveram no mesmo nível do mês anterior, com ligeira queda no arrecadado (0,8%), sendo que para registrar o melhor resultado do 2º Semestre houve redução nos encargos de manutenção e na provisão para Crédito em Liquidação Duvidosa – CLD, o segundo melhor (menor) valor apropriado. Persistem, ainda, as ações da Agência para derrubar os índices de inadimplência. Após as explicações do Diretor Presidente, Arcleidy Dias Pereira, foi o Balançete de Outubro/2010 aprovado por todos os presentes. Passando ao **item 2** da pauta, o Senhor Pedro Nadaf, Presidente do Conselho, solicitou esclarecimentos sobre o assunto. O Diretor Presidente e Vice do Conselho, Senhor Arcleidy Dias Pereira, comunicou aos Conselheiros que para atender normas do BACEN, especificamente da Circular 3.504, de 06 de agosto de 2010, foi indicado o Diretor Administrativo-Financeiro, Luiz Carlos Armani, como responsável pelo fornecimento de informações ao Banco Central. Assim sob a carga do **DAF** ficaram: 1) Área Contábil – Res. 3.198; 2) Contas de Depósitos – Res. 2.078; 3) Atualização de dados no UNICAD – Circ. 3.165; 4) Operações empréstimos e troca de títulos – Res. 3.197; 5) Risco de Liquidez – Res. 2.804 e 6) Fornecimento de Informações – Circ. 3.504. As responsabilidades da **DQP**: 1) SCR do Banco Central – Circ. 3.445; e 2) Informações cadastrais, capacidade - Circular 2.852. As da **Presidência**: 1) Sistema RDR de denúncias e reclamações – Circ. 3.289; 2) Ouvidoria – Res. 3.477/Circ. 3.359; 3) Gerenciamento de risco – Res. 3.490/Circ. 3.331; 4) Risco Operacional – Res. 3.380; 5) Risco de Mercado – Res. 3.464; e 6) Risco de Crédito – Res. 3.721. Após as explicações, o Senhor Pedro Nadaf, Presidente do Conselho de Administração, submeteu o assunto aos demais Conselheiros, recebendo o devido referendado do CAD. Passando ao **item 3** da pauta, o Senhor Pedro Nadaf, Presidente do Conselho, solicitou ao Diretor Presidente da Agência, Arcleidy Dias Pereira, que apresentasse os processos da alçada do Conselho para deliberação. A alçada do CAD (acima de cem mil reais), e dos demais Comitês, é a estabelecida pela Resolução nº 047/2009 – MTF de 30 de novembro de 2009. Foi apresentado o Protocolo nº **0114208-X**, de 25/11/10, de solicitação para contratação de operação de crédito, Linha de Crédito MTF-COMÉRCIO, para aquisição de equipamentos para restaurante e capital de giro associado. O pedido estava instruído com Análise Técnica, Parecer da Gerência de Crédito e manifestação da Diretoria de Operações, tendo sido submetido aos Comitês de Crédito I e II. Em todas as etapas o pedido não recebeu recomendação por restrições, inconsistência na documentação da empresa e operação classificada na letra E, Resolução nº 2.682/99, como de alto risco, portanto, em desacordo com o Manual de Políticas e Normas de Crédito da Agência. Em seguida, o Senhor Presidente Pedro Nadaf submeteu o pedido aos Senhores Conselheiros. Decidiram os Conselheiros em acompanhar as decisões antes citadas, denegando o pedido de financiamento pelas razões expostas. Finalmente, já no **item 4**, a pedido do Presidente do Conselho, Senhor Pedro Nadaf, foram apresentados os seguintes assuntos: **1) Resolução**. Considerando os termos da Recomendação inserida no item “2” do Acórdão nº 2.206/2010 proferido pelo TCE nos Autos nº 5.683/2010 relativamente as contas da Empresa MT FOMENTO do ano de 2009, que “recomenda” que se designe, mesmo que temporariamente, empregados efetivos para que exerçam as funções de controle interno nos termos da Resolução nº 24/2008 do TCE; Considerando que, embora já se tenha encaminhado ao Governo Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Complementar nº 140/2003 onde se propõe a criação de duas funções remuneradas, para atender a essa determinação do TCE mas não se tendo prazo para que essa proposta seja encaminhada à Assembleia para aprovação, se exaurindo assim as providências que cabiam a MT FOMENTO; Considerando que a gratificação de função não se confunde com cargo comissionado e que a criação de função gratificada não é criação de cargo; E, Considerando as prerrogativas legais atribuídas a este Conselho de Administração como se vê do disposto nos incisos IV e V do Art. 16 da Lei Complementar nº 140/2003 DECIDEM autorizar a Diretoria Executiva da MT FOMENTO a CRIAR, por RESOLUÇÃO, as duas funções gratificadas para o exercício do Controle Interno, necessárias ao Atendimento da Recomendação do TCE, designando para tais funções servidores efetivos. Também, o Conselho de Administração determinou que o valor da função de confiança para Auditor Interno, será fixado por Resolução da Diretoria, segundo os padrões da Agência. Em seguida foi indicado o contador, empregado concursado Sr. Davidson Aparecido Sodré Monteiro, para ocupar uma das funções de confiança de Auditor Interno. O atual cargo comissionado de Auditor Interno passará a ser denominado de Assessor de Controle Interno, previsto no projeto submetido ao Governo, mantida a mesma quantidade de empregados. **2) Inexigibilidade de Licitação**. Protocolo nº 70350/2010, de 17 de setembro de 2010, referente à contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em unidades de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para atender a demanda de serviços da Agência (MT FOMENTO), com valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para doze meses. O procedimento está instruído com minuta de Contrato e proposta da ECT, informação de disponibilidade do Orçamento Empresa da Agência, Projeto Básico, Relatório de Inexigibilidade de Licitação, com manifestação dos membros da Portaria 049/2009, Parecer nº 25/2010 da Assessoria Jurídica, Autorização Diretoria, Despacho de Ratificação do Secretário de Indústria Comercio Minas e Energia, a qual a Agência está vinculada e Publicação do Extrato da Inexigibilidade D.O.E., do dia 22/11/10. O Processo foi submetido aos Conselheiros presentes que, com fundamento no caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizaram a contratação com inexigibilidade de licitação, ratificando atos da administração nesse sentido. Finalmente, não havendo outros assuntos para deliberação, o Senhor Presidente do Conselho, Pedro Nadaf, agradeceu a colaboração dos administradores e empregados, enaltecendo o apoio do Governo aos propósitos trilhados pela Agência e seus esforços para consolidar-se. As ações da MT FOMENTO, tanto administrativas como técnicas, têm sido referenciada e copiadas por outras entidades. Ato contínuo deu por encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2010. Esta é

cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2010, assinada pelos Conselheiros: Pedro Jamil Nadaf, Éder de Moraes Dias, Arcleidy Dias Pereira, Yênes Jesus de Magalhães, Eziqiel de Jesus de Oliveira Lara, César Roberto Zílio e Luiz Carlos Armani.

Pedro Jamil Nadaf
Presidente do Conselho

Luiz Carlos Armani
Conselheiro Secretário

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT**
Extrato de 4º Termo Aditivo ao contrato nº 04/2005

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2005 de Prestação de Serviço.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniente: Agência de Fomento do estado de Mato Grosso – MT FOMENTO
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, e decorre da necessidade de prorrogação de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, com validade até 06 de junho de 2013.
Assinam:
Pela Conveniente:

JOÃO JUSTINO PAES BARROS WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente – METAMAT Diretor Técnico - METAMAT

Pela Conveniada:

ARCLEIDY DIAS PEREIRA
Diretor-Presidente da MT FOMENTO

Obs: O original encontra-se devidamente assinado.

PORTARIA Nº 049/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão para Estudo e Realização do novo Regimento Interno** desta Companhia.

Lucineide Borges dos Santos Abreu – Assessora Especial II - Mat. 194 – Presidente da Comissão.
Alessandra de Sousa Rosa – Geóloga - Mat 221 – Membro da Comissão.
Lázaro José de Oliveira – Químico – Mat. 207 – Membro da Comissão
Marcos Vinicius Paes de Barros – Geólogo – Mat. 101 – Membro da Comissão.
Roberto Noda Kihara Filho – Assessor Especial III – Mat. 232 – Membro da Comissão.
Rodrigo Luiz Gallio Tenório – Gestor Administrativo – Mat. 140 – Membro da Comissão.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

AGECOPA**Extratos para publicação**

A Agecopa, localizada à Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CNPJ nº 11.343.269/0001-97, torna público que requereu junto à SEMA - MT a Licença de Instalação para a ampliação das ruas Benedito de Camargo e 1º de Maio, localizadas nos bairros Jardim Leblon e Bosque da Saúde respectivamente, no município de Cuiabá – MT.

A Agecopa, localizada à Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CNPJ nº 11.343.269/0001-97, torna público que requereu junto à SEMA - MT a Licença de Instalação para a ampliação da rua Bela Vista, localizada no bairro Jardim Leblon, no município de Cuiabá – MT.

A Agecopa, localizada à Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CNPJ nº 11.343.269/0001-97, torna público que requereu junto à SEMA - MT a Licença de Instalação para implantação e duplicação da Avenida Parque Barbado, entre as Avenidas Juliano da Costa Marques e Fernando Corrêa da Costa, localizadas nos bairros Bela Vista e Jardim das Américas respectivamente, no município de Cuiabá – MT.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00067/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: LOTAR
 Evento: LOTACAO

Processo N.: 410185/2011
 Nome: (233165/1) CAMILA KAMILA ESTER SOUZA TAVARES
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Da Un. Adm: (131202) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
 Para Un. Adm: (139165) GER. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
 A Partir de: 19/05/2011

Processo N.: 37702/2011
 Nome: (82481/1) JORGE DELOCA BARROS
 Cargo/Função: (574) ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO
 Da Un. Adm: (120910) UNID.ESPEC.DE CONTROLE DE MOVIM/

DISPONIBILIDADE
 Para Un. Adm: (147621) COORD. DE APOIO LOGÍSTICO
 A Partir de: 21/06/2010

Processo N.: 410185/2011
 Nome: (140097/2) SILVANIA REGINA DE OLIVEIRA GALINDO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Da Un. Adm: (131202) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
 Para Un. Adm: (163600) SUPERINT.DE DESENV.DOS SUBSISTEMAS DE

CONTROLE
 A Partir de: 29/04/2011

Processo N.: 410185/2011
 Nome: (232144/1) SILVIA DE AMORIM RONDON
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Da Un. Adm: (131202) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
 Para Un. Adm: (142670) GER. DE MONITORAMENTO
 A Partir de: 30/04/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00216/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: REMOCAO

Processo N.: 37702/2011
 Nome: (82481/1) JORGE DELOCA BARROS
 Cargo/Função: (574) ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO
 Para Un. Adm: (139084) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
 A Partir de: 23/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00217/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (111867/2) EDIVALDO NERES NOVAIS
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (140015) COORD. FINANCEIRA
 A Partir de: 28/05/2011 Até 11/06/2011

Processo N.:
 Nome: (22300/1) MARISTER SOUZA DIAS
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (139688) GER. DE MICROFILMAGEM
 A Partir de: 16/05/2011 Até 14/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00218/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:
 Nome: (70229/3) ANDREIA FRANCO MARQUES FERNANDES
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (139076) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 27/04/2011 Até 23/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00219/2011

DE: 02/06/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 335354/2011
 Nome: (62813/4) AGNALDO ROBERTO DE BRITO
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 276652/2011
 Nome: (1824/1) ALCIONE MODESTO OLIVEIRA
 Quinquênio: 07/04/2006 Ate 06/04/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 247214/2011
 Nome: (28578/4) ALDEIDE DE AQUINO SILVA
 Quinquênio: 01/03/2006 Ate 28/02/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 335603/2011
 Nome: (15179/1) ARENIL DO BOM DESPACHO
 Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 355487/2011
 Nome: (36555/1) BENEDITA BERTOLINA SILVA TELLES
 Quinquênio: 19/02/2005 Ate 18/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 371100/2011
 Nome: (8593/1) BENEDITO DIAS DOS SANTOS
 Quinquênio: 03/04/2006 Ate 02/04/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 278705/2011
 Nome: (39537/1) DIONILIA HENRIQUE BESPALHOK
 Quinquênio: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 327557/2011
 Nome: (88378/3) DURCE TELLES
 Quinquênio: 05/04/2006 Ate 04/04/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 392657/2011
 Nome: (130492/1) ERICK DUCLERT STOELBEN
 Quinquênio: 30/05/2006 Ate 29/05/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 329049/2011
 Nome: (85208/1) EVANIL GUILHERME CAMPOS DE MORAES
 Quinquênio: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 370537/2011
 Nome: (94672/1) EZAMIRA BASTOS DA SILVA LEITE
 Quinquênio: 10/05/2006 Ate 09/05/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 385087/2011
 Nome: (87289/1) FERNANDO GALDINO DELGADO
 Quinquênio: 07/02/2000 Ate 06/02/2005
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 354651/2011
 Nome: (94464/1) FLUMINENSE DE ARAUJO BASTOS JUNIOR
 Quinquênio: 20/06/2006 Ate 19/06/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 384963/2011
 Nome: (62555/1) FRANCISCO SIMIAO MEDEIROS DE SOUTO
 Quinquênio: 22/04/2006 Ate 21/04/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 947133/2010
 Nome: (110917/2) GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS
 Quinquênio: 27/10/2003 Ate 26/10/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 323323/2011
 Nome: (28829/2) GILDEMAR SALES SOUZA
 Quinquênio: 24/04/2006 Ate 23/04/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 382955/2011
 Nome: (124562/2) HELOISA MARIA ESSELIN
 Quinquênio: 22/05/2006 Ate 21/05/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 328594/2011
 Nome: (55751/10) ILBA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 28143/2011
 Nome: (80294/1) JACSONIA FELES DE MATOS
 Quinquênio: 24/05/1984 Ate 23/05/1989
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 342395/2011
 Nome: (93261/1) JANIFER SIMAO DE MATOS DO NASCIMENTO
 Quinquênio: 16/02/2006 Ate 15/02/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 247877/2011
 Nome: (33283/1) JOAO VICENTE KLEIN
 Quinquênio: 03/03/2006 Ate 02/03/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 328662/2011
 Nome: (64863/4) JOAQUIM MANOEL LEITE
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 363296/2011
 Nome: (64404/2) JOSE CUPERTINO DA CRUZ
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 372367/2011
 Nome: (124565/2) JOSE ORTEGA

Quinquênio: 25/04/2006 Ate 24/04/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 357693/2011
Nome: (38018/2) JUBELINA CASTRO DA SILVA MARTINS
Quinquênio: 07/11/2003 Ate 06/11/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 327758/2011
Nome: (79862/1) JUILSON JOSE DA SILVA
Quinquênio: 07/11/2005 Ate 06/11/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 392825/2011
Nome: (85997/7) LAIZA BENTA DA CRUZ ALMEIDA
Quinquênio: 02/05/2006 Ate 01/05/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 376207/2011
Nome: (21133/1) LAURO REGINALDO RODRIGUES
Quinquênio: 06/05/2005 Ate 05/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 357114/2011
Nome: (43372/2) LELIANE LEO ORMOND
Quinquênio: 19/03/2006 Ate 18/03/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 202367/2011
Nome: (93199/2) LENI MASSAKO KIDA
Quinquênio: 21/03/2006 Ate 20/03/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 355214/2011
Nome: (81341/1) LEONEL SAN MARTIN PAIXAO
Quinquênio: 15/10/2005 Ate 14/10/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 319179/2011
Nome: (40198/3) LOURIVAL BENEDITO COENGA
Quinquênio: 19/03/2006 Ate 18/03/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 342159/2011
Nome: (73469/6) MARCIA MARQUES RAMOS DA FONSECA
Quinquênio: 31/01/2005 Ate 30/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 266329/2011
Nome: (22250/1) MARIA LUCIA LOVATO
Quinquênio: 08/09/2006 Ate 07/09/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 330566/2011
Nome: (123915/1) MARINA MIYAKO TAKEDA
Quinquênio: 09/05/2005 Ate 08/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 78655/2010
Nome: (85121/1) MEIRILANDES CORREIA DE LACERDA MARIN
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 234702/2011
Nome: (96752/1) MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA
Quinquênio: 01/09/2005 Ate 31/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 272174/2011
Nome: (83067/1) MUNIR BUCAIR
Quinquênio: 01/01/2001 Ate 31/12/2005
Qtde Dias: 90
Processo N.: 338877/2011
Nome: (14145/1) NAUVA FARIA E SILVA
Quinquênio: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
Qtde Dias: 90
Processo N.: 367599/2011
Nome: (93666/1) NEUCIR FAUSTINO DE OLIVEIRA SILVA
Quinquênio: 05/04/2006 Ate 04/04/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 342467/2011
Nome: (84964/1) NILSON MARCOS ADORNO SANTOS
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 338444/2011
Nome: (116169/1) PAULO CESAR RODRIGUES
Quinquênio: 14/06/2004 Ate 13/06/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 392762/2011
Nome: (104426/3) PRISCILA DA SILVA NORTHFLEET
Quinquênio: 16/05/2006 Ate 15/05/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 316854/2011
Nome: (120770/1) SALOMAO DE ARAUJO
Quinquênio: 15/02/2005 Ate 14/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 320351/2011
Nome: (91205/1) SANDRA REGINA ALTOE
Quinquênio: 17/11/2005 Ate 16/11/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 324118/2011
Nome: (19760/1) VANDA INES MARQUI PEGAIANI
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 341808/2011
Nome: (1346/1) VANDIR DE OLIVEIRA FERRAZ
Quinquênio: 26/04/2006 Ate 25/04/2011
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA/SEPLAN/00014/2011 DE: 02/06/2011

O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 382662/2011

Nome: (139632/1) WALTAIR FRANCA DA SILVA

A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (85883/3) MARCIO MIRANDA VILELA

Un. Adm: (142336) GER. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORM. CONTÁBEIS PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.

Jose Gonçalves Botelho Prado

Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00027/2011 DE: 02/06/2011

O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 409531/2011

Nome: (24017/2) CENITA MARIA BERTOLDO SOARES

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Quinquênio de Referência: 01/09/2003 Ate 31/08/2008

A Partir de: 17/06/2011 Ate 16/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.

Jose Gonçalves Botelho Prado

Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00166/2011 DE: 02/06/2011

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (49505/1) CLEIDES CASEMIRO RODRIGUES

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008

Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

A Partir de: 01/06/2011 Até 12/06/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.

Edmilson Jose dos Santos

Secretário de Estado de Fazenda

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

BOLETIM DE PESSOAL/SETPU/00039/2011 DE: 02/06/2011

O Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 400774/2011

Nome: (80825/1) MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 22/04/2005 Ate 21/04/2010

A Partir de: 01/06/2011 Ate 30/06/2011

Processo N.: 400774/2011

Nome: (80825/1) MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 22/04/2005 Ate 21/04/2010

A Partir de: 01/02/2011 Ate 02/03/2011

Processo N.: 400774/2011

Nome: (80825/1) MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 22/04/2005 Ate 21/04/2010

A Partir de: 07/03/2011 Ate 05/04/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.

Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00039/2011 DE: 02/06/2011

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (86993/3) CIRLENE DE CAMPOS DUARTE ANTELO E SILVA
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (156159) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID. DE VIDA
A Partir de: 20/05/2011 Até 03/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Diogenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00189/2011 DE: 02/06/2011

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (108244/1) DULCEMAR GALDINO DELGADO JUNIOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (165956) COORD. DE POLÍCIA COMUNITARIA
A Partir de: 20/05/2011 Até 30/05/2011

Processo N.:

Nome: (67038/5) EDHERSON AUGUSTO WEBER TAVERA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI
A Partir de: 13/05/2011 Até 30/05/2011

Processo N.:

Nome: (86561/2) LUIZ CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 27/05/2011 Até 24/08/2011

Processo N.:

Nome: (136542/1) MAXWEL JOSE PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPÓ
A Partir de: 23/05/2011 Até 21/07/2011

Processo N.:

Nome: (136600/1) RAFFAEL ALBERTO DE SOUZA CAMPOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318
Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
A Partir de: 28/05/2011 Até 23/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00113/2011 DE: 02/06/2011

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAÚDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR

Processo N.:

Nome: (36743/1) RONALDO DOS SANTOS
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLÍCIA MILITAR
A Partir de: 01/06/2011 Até 15/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00114/2011 DE: 02/06/2011

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (99088/1) CELSO MARIANO DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (083615) CIA IND. DE POL. MIL. DE SEG. INSTITUCIONAL
A Partir de: 23/05/2011 Até 20/08/2011

Processo N.:

Nome: (108025/1) DILSON GERMANO DO AMARAL
Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL
A Partir de: 23/05/2011 Até 20/08/2011

Processo N.:

Nome: (108025/1) DILSON GERMANO DO AMARAL
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL
A Partir de: 14/05/2011 Até 22/05/2011

Processo N.:

Nome: (118922/1) EDESON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 25/05/2011 Até 23/07/2011

Processo N.:

Nome: (48378/1) EDNALDO AGUIAR DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL
A Partir de: 18/05/2011 Até 15/08/2011

Processo N.:

Nome: (14326/1) JUARES DA COSTA MEIRA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 19/05/2011 Até 17/06/2011

Processo N.:

Nome: (118430/1) LUCIANO DOS SANTOS UCHÔA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLÍCIA MILITAR
A Partir de: 22/05/2011 Até 20/06/2011

Processo N.:

Nome: (72150/1) MARCOS DA ROCHA TEIXEIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLÍCIA DE GUARDA
A Partir de: 23/05/2011 Até 06/06/2011

Processo N.:

Nome: (44230/1) MOISES ALACID DOS SANTOS SOUZA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (016977) CIA DA POLÍCIA MILITAR FEMININA
A Partir de: 15/04/2011 Até 13/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00058/2011 DE: 02/06/2011

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (82139/1) SEBASTIAO JOSE DE MATOS
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (039926) 2. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (2. CIBM)
A Partir de: 29/05/2011 Até 27/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00105/2011 DE: 02/06/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (17756/1) ANECY APARECIDA DE PINHO
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Quinquênio de Referência: 12/05/2003 Ate 19/07/2004
A Partir de: 24/05/2011 Ate 22/06/2011

Processo N.:

Nome: (54933/12) JORGE CAMARCO LIMA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Quinquênio de Referência: 12/05/2003 Ate 11/05/2008
A Partir de: 04/07/2011 Ate 02/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00106/2011 DE: 02/06/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (94578/1) MARILYN ADRIANY RONDON FERREIRA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Quinquênio de Referência: 13/06/2001 Até 12/06/2006
 A Partir de: 09/05/2011 Até 07/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00172/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: MLSN
 Nome: (109043/6) MARCO CESAR VIEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163104) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO QUATRO MARCOS
 A Partir de: 01/05/2011 Até 20/05/2011
 Processo N.: MLSN
 Nome: (125859/2) ORDALEY GERALDI BENATTO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163104) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO QUATRO MARCOS
 A Partir de: 09/05/2011 Até 31/05/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00171/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 126cc
 Nome: (118015/1) ALOIR DE FÁTIMA JARDIM
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162892) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217590/2) ANDERSON ANDREOLI SILVESTRE
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163058) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE PORTO DOS GAUCHOS
 A Partir de: 25/05/2011 Até 25/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (117338/1) ANDERSON HIGINO SILVA ORMOND
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (225388/1) ANDREA DA SILVA SANTANA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162892) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (118048/1) ANGELA APARECIDA DE ABREU
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (119005/1) BENALCI MARIA DE ASSUNCAO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (76445/5) BERENICE BARROS MACHADO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (118017/1) DELAMAR APARECIDO SOUZA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162892) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (83479/1) DELCIO FERNANDO MARTINS
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (66192/3) DELIO RODRIGUES DUQUE DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (45207/11) DEONIZIA LEMES DA CRUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 31/05/2011 Até 31/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (85426/1) DIVA REGINA DO NASCIMENTO ACEBILIO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162639) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (118047/1) EDELSON BORGES DE AGUIAR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162892) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (85424/1) EDNA BENEDITA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162892) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (225386/1) EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162698) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARIPUANA
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (117732/1) FRANCISCO DE ALMEIDA VITAL
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162981) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOBRES
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (118016/1) FRANK LUIZ DA SILVA CORREA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162892) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (217595/2) GERSON RICARDO MARTINS DA SILVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162892) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 09/05/2011 Até 09/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (43464/4) GESUINO BRITO DE NASCIMENTO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (122205/1) GILSON GETULIO DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162981) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOBRES
 A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (85389/1) HELLEN PAULA CAMARGO FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (120184/1) ILSE MUNZ DE AVILA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (48009/18) IVANI CASTRO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (117346/1) JEANNA NEIVA DE AQUINO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (124555/1) JESUINO MOREIRA LEMES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (95312/1) JOADILMA DO ESPIRITO SANTO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 22/05/2011 Até 22/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (127402/1) JOVENINA ROSANGELA DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (130701/1) LEANDRO LUIZ DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162639) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE
 A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (116615/1) MARCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO DE CUIABA
 A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (118114/1) MARCIA CRISTINA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163058) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE PORTO DOS GAUCHOS
 A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (115327/1) MARCO VALERIO DE ARRUDA PINTO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO DE CUIABA
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (85463/1) MARCOS GUEDES DOS REIS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (84827/8) MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011

Nome: (118649/1) NEIDI BARNI
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (125067/1) NEUSA GERMANO DOS SANTOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (57757/6) NEUZA BATISTA DE SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (232067/1) ODENIR PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162370) DIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 22/05/2011 Até 22/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (96874/7) OLEGARIO RODRIGUES BENEVIDES FILHO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (127403/1) OROMIL MIRANDA DE FRANCA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (122212/1) PAULO DA CRUZ CONCEICAO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (125580/1) POLIANA ROCHA DOS SANTOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (201568/1) RAQUEL RONDON NASCIMENTO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (118500/1) RODRIGO VILELA BORGES OJEDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (110655/3) ROGERIO DAMBROZIO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163058) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE PORTO DOS GAUCHOS
A Partir de: 15/05/2011 Até 15/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (117817/1) ROSA HELENA DA SILVA NORONHA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 15/05/2011 Até 15/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (57684/3) ROSALINA PEREIRA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (119003/1) SERGIO LUIZ HOELTGEBAUM
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (139771/1) SOLANGE NUNES REVELLES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162639) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE
A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (100103/2) SUELY MARTA DE SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (232523/1) VALDESON BENEDITO DE SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 19/05/2011 Até 19/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (85441/1) VALDIRENE RAMOS GOMES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (202808/1) VANDER CLEISON GONCALVES ARRUDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (141390/3) VANIRA KIISTER PLASTER
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162698) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARIPUANA
A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (45102/8) WAGNER ARAUJO BENEVIDES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (92929/9) WALMIR OIAMORE DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (120043/1) WALTER DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011
Processo N.: 126cc

Nome: (117510/1) WILLIAN TAQUES DE CASTRO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 03/05/2011 Até 03/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00174/2011 DE: 02/06/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (119089/1) PAULO CESAR DE MEDEIROS SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 29/04/2011 Até 24/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00175/2011 DE: 02/06/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA A GESTANTE
Processo N.:
Nome: (201987/1) SILIBA PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA ANA MARIA DO COUTO MAY
A Partir de: 05/05/2011 Até 31/10/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00176/2011 DE: 02/06/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 1333/2011
Nome: (118009/1) JOSIEL ALVES DA SILVA FERREIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 27/04/2005 Ate 26/04/2010
A Partir de: 09/02/2011 Ate 09/05/2011
Processo N.:
Nome: (109214/2) MARIA SIRLEY ROCHA MEDRADO PAIXAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Quinquênio de Referência: 21/03/2005 Ate 20/03/2010
A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
Processo N.: 595/11/CPR
Nome: (122634/1) ROSIMEIRE ALVES GUIA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 07/04/2005 Ate 06/04/2010
A Partir de: 01/06/2011 Ate 30/06/2011
Processo N.: 408626/2011
Nome: (117322/1) SILVANA CECILIA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 04/10/2004 Ate 03/10/2009
A Partir de: 13/05/2011 Ate 11/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00173/2011 DE: 02/06/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (86263/1) ELIZANDRO ELIAS DE AMORIM
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (172057) UNID. ESPEC. CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 20/05/2011 Até 08/06/2011
Processo N.:
Nome: (71086/5) GLAUCE REGINA PACHECO CORREA OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 19/05/2011 Até 28/05/2011
Processo N.:
Nome: (124555/1) JESUINO MOREIRA LEMES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 19/05/2011 Até 17/06/2011

Processo N.:
 Nome: (85431/1) JOSE DOMINGOS DE AMORIM
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (162450) SUBDIR. DA COLONIA PENAL AGRICOLA DE PALMEIRAS
 A Partir de: 18/04/2011 Até 16/06/2011

Processo N.:
 Nome: (115299/1) SEBASTIAO LUIZ VIANA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
 A Partir de: 01/05/2011 Até 29/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00291/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC
 Processo N.: 1000001022144

Nome: (30451/1) APARECIDA DE FATIMA GUIMARAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012157) EEPG - DEP. EMANUEL PINHEIRO
 A Partir de: 16/04/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 4
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00606/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 1000001030309

Nome: (47285/3) ADILMA SILVA DE SANTANA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (148091) E.E. JARDIM UNIVERSITARIO
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030317
 Nome: (200740/18) ALINE APARECIDA ALVES TRINDADE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030344
 Nome: (226789/1) ANDREIA FERNANDES DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030349
 Nome: (225936/1) CIBELE JEINE MONTEIRO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030340
 Nome: (227333/1) CLEBERSON DE ALMEIDA LAGE
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015598) CEJA - "ARIOSTO DA RIVA"
 A Partir de: 12/02/2011

Processo N.: 1000001030314
 Nome: (34264/1) CLEUSA FLAUSINO RIGHETTI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030329
 Nome: (128419/4) CYNELRE GLAUCIA MONTEIRO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 A Partir de: 14/02/2011

Processo N.: 1000001030315
 Nome: (69312/2) DAGMAR COSTA CAMPOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030328
 Nome: (71395/6) DENISE BORKENHAGEN DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030325
 Nome: (60247/3) DIRCEU BLANSKI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030346
 Nome: (67500/24) DJALMA GONCALVES RAMIRES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030345
 Nome: (226882/1) EDILEUZA DE JESUS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA

A Partir de: 12/02/2011
 Processo N.: 1000001030342
 Nome: (145075/6) ELISABETH DIAS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015490) EEPG - MANOEL BANDEIRA
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030332
 Nome: (227057/1) ERLLEY SILVA ROCHA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 A Partir de: 14/02/2011

Processo N.: 1000001030324
 Nome: (49996/2) FATIMA APARECIDA CEZAR
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030348
 Nome: (216242/3) FELIPE AUGUSTO TAVARES DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030319
 Nome: (26646/1) GEDALVA DUARTE PEREIRA SEZE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030321
 Nome: (59816/5) IARA CRISTINA SOUTO LOPES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030337
 Nome: (132277/4) JAKELINE SANTOS COCHEV
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (040118) E.E. JAYME VERISSIMO DE CAMPOS.JUNIOR
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030308
 Nome: (226765/1) JANICE FIRMINO SERGIO LUBIAN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (145700) E.E.GUIMARAES ROSA
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030343
 Nome: (75077/15) JOAO VANES DA SILVA TOBIAS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030316
 Nome: (67846/12) JOLICE PONCE DE SOUZA GOMES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030322
 Nome: (36523/1) JOSE ALESANDO RODRIGUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015490) EEPG - MANOEL BANDEIRA
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030307
 Nome: (226929/1) JOSE ALVES AMORIM JUNIOR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030306
 Nome: (120716/2) LEZI APARECIDA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
 A Partir de: 07/04/2011

Processo N.: 1000001030318
 Nome: (227805/1) LUZIA APARECIDA DUPIM
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030335
 Nome: (36512/1) MARCILIA APARECIDA NASCIMENTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (040118) E.E. JAYME VERISSIMO DE CAMPOS.JUNIOR
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030320
 Nome: (87066/1) MARIA APARECIDA LELES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030313
 Nome: (26644/2) MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA LAGES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030323
 Nome: (21839/1) MARIA HELENA HUBNER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015598) CEJA - "ARIOSTO DA RIVA"
 A Partir de: 07/02/2011

Processo N.: 1000001030347
 Nome: (129826/2) MARIA NAZARE DA COSTA SOUSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 11/02/2011

Processo N.: 1000001030331
 Nome: (226801/1) MARIA NILZA DAS NEVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 A Partir de: 14/02/2011

Processo N.: 1000001030310
 Nome: (53660/6) MIRIAN ANDRADE FERRARESI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (148091) E.E. JARDIM UNIVERSITARIO
 A Partir de: 11/02/2011
 Processo N.: 1000001030350
 Nome: (227532/1) NADIR TRAMONTINA FLORES LORIN
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
 A Partir de: 11/02/2011
 Processo N.: 1000001030339
 Nome: (140977/12) PATRICIA RAMOS BERTOLDO DE SENA SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (040118) E.E. JAYME VERISSIMO DE CAMPOS.JUNIOR
 A Partir de: 01/04/2011
 Processo N.: 1000001030336
 Nome: (208208/2) REGIANE FATIMA FERREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (040118) E.E. JAYME VERISSIMO DE CAMPOS.JUNIOR
 A Partir de: 07/02/2011
 Processo N.: 1000001030334
 Nome: (140649/1) RICARDO ANTONIO PEREIRA
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Para Un. Adm: (021717) EEPG - 19 DE MAIO
 A Partir de: 11/02/2011
 Processo N.: 1000001030338
 Nome: (226621/1) SABRINA RAISA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Para Un. Adm: (040118) E.E. JAYME VERISSIMO DE CAMPOS.JUNIOR
 A Partir de: 11/02/2011
 Processo N.: 1000001030333
 Nome: (227795/1) SIDINEIA GERVASIO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 A Partir de: 17/02/2011
 Processo N.: 1000001030341
 Nome: (47320/10) SIDNEY DA SILVA CHAVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015490) EEPG - MANOEL BANDEIRA
 A Partir de: 11/02/2011
 Processo N.: 1000001030330
 Nome: (226744/1) SIMONE DE SOUZA DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Para Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 A Partir de: 14/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00616/2011 DE: 02/06/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 1000001021595
 Nome: (35588/11) MARINETTE MORAS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 02/06/2005 Ate 01/06/2010
 A Partir de: 16/05/2011 Ate 13/08/2011
 Processo N.: 1000001022034
 Nome: (19131/1) TELMA RAMALHO COSTA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 07/08/2004 Ate 06/08/2009
 A Partir de: 09/05/2011 Ate 06/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00615/2011 DE: 02/06/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 1000001026999
 Nome: (54610/2) ANA MARCIA DA COSTA BULHOES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 13/05/2011 Ate 10/08/2011
 Processo N.: 1000001016251
 Nome: (85792/1) CATARINA RODRIGUES DO NASCIMENTO MIRANDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001028897
 Nome: (45311/1) ELEM DE SOUZA CORREA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
 A Partir de: 22/05/2011 Ate 19/08/2011
 Processo N.: 1000001027786
 Nome: (84556/1) ELENIRA DE AQUINO NUNES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001029607
 Nome: (40271/1) GONCALINA DE MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 28/01/1997 Ate 27/01/2002
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001001589
 Nome: (64649/3) GONCALO LIMA RUFINO DA SILVA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001018059
 Nome: (18062/1) IRANIDES MARTINS DE AMORIM
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 13/02/1995 Ate 12/02/1989
 A Partir de: 13/05/2011 Ate 10/08/2011
 Processo N.: 1000001018597
 Nome: (38990/1) JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 16/09/2000
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001029696
 Nome: (34020/11) JUVINILIO FRANCISCO FILHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 A Partir de: 27/05/2011 Ate 24/08/2011
 Processo N.: 1000001029682
 Nome: (21455/1) LUCIANO ARIDIO DE BARROS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 13/02/1995 Ate 12/02/1994
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001030113
 Nome: (715/1) LUIZ ALBINO CARDOSO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 30/07/1995 Ate 29/07/2000
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001029542
 Nome: (28745/1) MANOELITO PEREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 04/01/1998 Ate 03/01/2003
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001029047
 Nome: (84266/1) MARIA IRISMAR DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 16/02/2000 Ate 23/01/2005
 A Partir de: 15/05/2011 Ate 12/08/2011
 Processo N.: 1000001029552
 Nome: (28744/1) MARIA ROBERTINA DA SILVA LOPES FONSECA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 22/02/1998 Ate 21/02/2003
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000000968302
 Nome: (11699/1) MARIANA AUXILIADORA ADEVAIR FERNANDES DE SOUSA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 16/02/2002 Ate 15/02/2007
 A Partir de: 03/06/2011 Ate 31/08/2011
 Processo N.: 1000001029030
 Nome: (1821/1) MARILIA AUCILIADORA CORREA CAMPOS QUINTEIRO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 03/03/1991 Ate 02/03/1996
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001026533
 Nome: (82957/3) MARISA SOARES DE LIMA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 14/03/2000 Ate 13/03/2005
 A Partir de: 15/06/2011 Ate 14/07/2011
 Processo N.: 1000001014927
 Nome: (87385/1) NATALICIO APARECIDO DE FREITAS MOREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001030106
 Nome: (12355/1) NAZIOSENA GAMA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 01/09/2000 Ate 31/08/2005
 A Partir de: 25/05/2011 Ate 23/06/2011
 Processo N.: 1000001029460
 Nome: (21668/1) NORVAL AUGUSTO COELHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 16/08/1998 Ate 15/08/2003
 A Partir de: 31/05/2011 Ate 28/08/2011
 Processo N.: 1000001030112
 Nome: (20910/2) OZORIA FERREIRA DA CUNHA MALAQUIAS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/02/2000 Ate 06/02/2005
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 30/06/2011
 Processo N.: 1000001029466
 Nome: (27631/1) PAULINO SALOME DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Quinquênio de Referência: 19/10/2002 Ate 18/10/2007
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000001029393
 Nome: (2521/1) ROSE MARY COSTA NUNES TOMASELLI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/1987 Ate 28/02/1992
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000000964921
 Nome: (38373/1) ROSELY DE LIMA E SILVA CONSALTER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
 A Partir de: 08/05/2011 Ate 05/08/2011
 Processo N.: 1000001027077
 Nome: (32086/2) TEREZINHA DE OLIVEIRA HENEMAN FRANCA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/08/2000 Ate 20/08/2005
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/08/2011
 Processo N.: 1000000966241

Nome: (27402/7) VANDERLY DE MIRANDA BOBBO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Até 20/01/2010
 A Partir de: 02/06/2011 Até 30/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00613/2011

DE: 02/06/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (32675/1) ANA LUCIA DE BARROS RODRIGUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013080) E.E. - 6 DE AGOSTO
 A Partir de: 26/05/2011 Até 09/07/2011

Processo N.:

Nome: (54182/1) CASSIA REGINA SOARES DE AMORIM
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
 A Partir de: 25/05/2011 Até 23/06/2011

Processo N.:

Nome: (7980/1) EVANIL EVANGELISTA DE CAMPOS
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (144657) GER. DE INFORMACAO E VIDA FUNCIONAL
 A Partir de: 18/04/2011 Até 15/08/2011

Processo N.:

Nome: (32920/1) HONORIA APARECIDA DE AQUINO DE MARCHI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO
 A Partir de: 30/05/2011 Até 28/06/2011

Processo N.:

Nome: (59946/5) KELY KASSIA RODRIGUES VILELA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES
 A Partir de: 26/05/2011 Até 22/09/2011

Processo N.:

Nome: (31297/1) MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 27/05/2011 Até 27/05/2011

Processo N.:

Nome: (31297/1) MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 02/06/2011 Até 22/06/2011

Processo N.:

Nome: (18168/1) MARIA CRISTINA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009326) EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
 A Partir de: 30/04/2011 Até 28/06/2011

Processo N.:

Nome: (107551/11) MARILENE MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA
 A Partir de: 16/05/2011 Até 14/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00612/2011

DE: 02/06/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (5216/1) ADINEI CALVACANTI PINTO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 A Partir de: 30/05/2011 Até 28/06/2011

Processo N.:

Nome: (84567/1) ADNA FRANCISCA SILVA BOTELHO DA CRUZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009830) EEPG - SANTOS DUMONT
 A Partir de: 24/05/2011 Até 22/06/2011

Processo N.:

Nome: (39235/8) ALICE FREIRIA SALVADOR
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (042587) EEPG - PROF. RAFAEL RUEDA
 A Partir de: 24/05/2011 Até 13/06/2011

Processo N.:

Nome: (747/1) ANGELA RAIMUNDA DA SILVA DE FRANCA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010189) EEPG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO
 A Partir de: 18/05/2011 Até 16/06/2011

Processo N.:

Nome: (26186/1) ANGELO DONISETI RADO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES
 A Partir de: 27/05/2011 Até 25/06/2011

Processo N.:

Nome: (20187/1) CARLOS MARIA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (049832) EEPG SALIM FELICIO
 A Partir de: 17/05/2011 Até 14/08/2011

Processo N.:

Nome: (30332/1) CELSON DA COSTA RIBEIRO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 23/05/2011 Até 21/06/2011

Processo N.:

Nome: (87224/1) CLEUNICE MARIA SOLDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
 A Partir de: 30/05/2011 Até 27/08/2011

Processo N.:

Nome: (54750/8) CRISTIANI DA SILVA
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (013072) EEPG - SAO JOSE
 A Partir de: 25/05/2011 Até 23/06/2011

Processo N.:

Nome: (36662/1) DOMINGAS AVELINA DA SILVA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI
 A Partir de: 25/05/2011 Até 23/06/2011

Processo N.:

Nome: (49900/6) EDNA DE LAET FERREIRA SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA
 A Partir de: 23/05/2011 Até 21/06/2011

Processo N.:

Nome: (28985/1) JOAQUIM RIBEIRO NETO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (144835) COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO
 A Partir de: 23/05/2011 Até 16/06/2011

Processo N.:

Nome: (37378/1) JOSE MARRA NERY
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011533) EEPG - CEL. JERONIMO GOMES SILVA
 A Partir de: 10/05/2011 Até 08/06/2011

Processo N.:

Nome: (36939/1) LUCIA GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
 A Partir de: 28/05/2011 Até 25/08/2011

Processo N.:

Nome: (58866/1) LUZINEIDE PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
 A Partir de: 22/05/2011 Até 18/09/2011

Processo N.:

Nome: (32845/1) MARCIA REGINA GARCIA PEDREIRO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO
 A Partir de: 26/05/2011 Até 23/08/2011

Processo N.:

Nome: (68269/9) MARIA DE LOURDES PEDROSA CAMPOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040452) EEPG - "GOV. JULIO STRUBING MULLER"
 A Partir de: 27/05/2011 Até 25/06/2011

Processo N.:

Nome: (75262/4) MARIA MARTINS DA SILVA MAGIO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
 A Partir de: 27/05/2011 Até 25/06/2011

Processo N.:

Nome: (67462/2) MARIO SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (122190) GERENCIA DE ARQUIVO GERAL
 A Partir de: 24/05/2011 Até 21/08/2011

Processo N.:

Nome: (85072/1) NADIA TAQUES CASTRO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA
 A Partir de: 17/05/2011 Até 14/08/2011

Processo N.:

Nome: (38154/1) RISONIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (158330) E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 27/05/2011 Até 25/06/2011

Processo N.:

Nome: (129462/16) ROSELI VICENTE DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
 A Partir de: 17/05/2011 Até 26/05/2011

Processo N.:

Nome: (93890/2) SILMAR PARREIRA DAS NEVES SAKATA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013013) EEPG - SAO DOMINGOS SAVIO
 A Partir de: 18/05/2011 Até 16/06/2011

Processo N.:

Nome: (22766/1) SIVAL HONORIO DE CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016632) EEPG - PROF. DEMETRIO PEREIRA
 A Partir de: 21/05/2011 Até 17/09/2011

Processo N.:

Nome: (11832/1) TEREZINHA FATIMA MENEHINI
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041467) ASSESSORIA PEDAGOGICA - AGUA BOA
 A Partir de: 25/04/2011 Até 03/05/2011

Processo N.:

Nome: (39086/1) VALDENICE RIBEIRO ZORZAN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013080) E.E. - 6 DE AGOSTO
 A Partir de: 26/05/2011 Até 24/07/2011

Processo N.:

Nome: (135909/9) WESLENE ROSA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011533) EEPG - CEL. JERONIMO GOMES SILVA

A Partir de: 16/05/2011 Até 14/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00611/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001029560
 Nome: (101594/3) ADENIL DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO
 A Partir de: 26/05/2011 Até 29/06/2011

Processo N.: 1000001030038
 Nome: (132814/10) ALAIR VALADARES DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016314) EEPG - 13 DE MAIO
 A Partir de: 18/05/2011 Até 30/07/2011

Processo N.: 1000001030260
 Nome: (228733/1) CINTIA MARQUES ANDREATTI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016233) EEPG - PEDRO GALHARDO GARCIA
 A Partir de: 31/05/2011 Até 29/07/2011

Processo N.: 1000001030448
 Nome: (220535/2) ELENIR ALVES DE MORAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (045829) EEPG. GERVASIO DOS SANTOS COSTA
 A Partir de: 26/05/2011 Até 24/06/2011

Processo N.: 1000001030084
 Nome: (73627/30) GRACE MARGARETH ALVES FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010057) EEPG - DIONE AGUSTA S. SILVA
 A Partir de: 26/05/2011 Até 21/06/2011

Processo N.: 1000001030175
 Nome: (200203/9) JAQUELINE APARECIDA GONCALVES SOARES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (163678) E.E. "UNIAO DA CHAPADA"
 A Partir de: 27/04/2011 Até 10/05/2011

Processo N.: 1000001030294
 Nome: (56322/19) MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA CAMPOS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011231) EEPG - DOM AQUINO CORREA
 A Partir de: 18/05/2011 Até 11/06/2011

Processo N.: 1000001030419
 Nome: (36984/7) NEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010464) EEPG - DOM JOSE DO DESPRAIADO
 A Partir de: 25/04/2011 Até 23/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00610/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001030177
 Nome: (200203/9) JAQUELINE APARECIDA GONCALVES SOARES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (163678) E.E. "UNIAO DA CHAPADA"
 A Partir de: 11/05/2011 Até 07/09/2011

Processo N.: 1000001029646
 Nome: (118166/15) MARINALVA GOMES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (096784) E.E. REINALDO DUTRA VILARINHO
 A Partir de: 28/04/2011 Até 25/08/2011

Processo N.: 1000001029462
 Nome: (75509/13) REGYANY GONCALVES COSTA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENY DE SIQUEIRA BASTOS
 A Partir de: 18/05/2011 Até 14/09/2011

Processo N.: 1000001029861
 Nome: (135470/8) USLAINE APARECIDA PALERMO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
 A Partir de: 01/01/2011 Até 06/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00609/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 1000001018334
 Nome: (228347/1) FABIO GOMES MENDES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (096857) E.E. CHAPEUZINHO VERMELHO
 A Partir de: 20/04/2011 Até 30/04/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00608/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 1000001030511
 Nome: (28870/2) DELEVALDO INACIO LOPES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040118) E.E. JAYME VERISSIMO DE CAMPOS.JUNIOR
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030390
 Nome: (212568/4) JAIR JORDAO MARTINEZ
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016527) CEJA - "ARÃO GOMES BEZERRA"
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030510
 Nome: (85720/1) JAMIR JOSE MULLER
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040118) E.E. JAYME VERISSIMO DE CAMPOS.JUNIOR
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030170
 Nome: (88399/25) JOSE FILHO LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
 A Partir de: 22/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001030171
 Nome: (88399/25) JOSE FILHO LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
 A Partir de: 01/03/2011 Até 23/03/2011

Processo N.: 1000001030172
 Nome: (88399/26) JOSE FILHO LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
 A Partir de: 24/03/2011 Até 31/03/2011

Processo N.: 1000001030173
 Nome: (88399/26) JOSE FILHO LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
 A Partir de: 01/04/2011 Até 22/04/2011

Processo N.: 1000001030174
 Nome: (88399/27) JOSE FILHO LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
 A Partir de: 23/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030455
 Nome: (98101/13) JOSE RAULINO SILVA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (060216) EEBB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030475
 Nome: (1297/1) JURANDIR LUCAS XAVIER
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030476
 Nome: (44956/3) LAERTE FERREIRA BENICIO
 Cargo/Função: (1503) VIGIA
 Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030477
 Nome: (28738/1) MANOEL OSORIO DE CASTRO
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030393
 Nome: (218383/5) NERI RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016527) CEJA - "ARÃO GOMES BEZERRA"
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030424
 Nome: (209364/5) RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145777) E.E. RODRIGUES ALVES
 A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011

Processo N.: 1000001030457
 Nome: (216907/6) ROBSON LUIZ DUARTE
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (060216) EEBB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030395
 Nome: (221352/4) RONALDO ADRIANO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016527) CEJA - "ARÃO GOMES BEZERRA"
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011

Processo N.: 1000001030456
 Nome: (87713/1) SEBASTIAO RONEY LACERDA SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (060216) EEBB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1
 A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00607/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 1000001020979
 Nome: (105208/10) DULCINEIA MARIA PEREIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (011223) EEPG - PROF. IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
 A Partir de: 07/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00614/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE
 Processo N.:

Nome: (94680/1) EDILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO
 A Partir de: 27/05/2011 Até 22/11/2011

Processo N.:

Nome: (85510/7) ELIANE FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
 A Partir de: 04/04/2011 Até 30/09/2011

Processo N.:

Nome: (227193/1) JOSECARMEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158348) ASSESSORIA PEDAGOGICA - RONDONOPOLIS
 A Partir de: 28/04/2011 Até 24/10/2011

Processo N.:

Nome: (105538/7) LUCIANA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040789) ASSESSORIA PEDAGOGICA - RONDONOPOLIS
 A Partir de: 27/05/2011 Até 22/11/2011

Processo N.:

Nome: (218810/2) LUCIANA OLIVEIRA FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
 A Partir de: 10/05/2011 Até 05/11/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00081/2011 DE: 02/06/2011
 O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (27991/1) SYLVIO FEITOSA DE FREITAS NETO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (118699) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 23/05/2011 Até 20/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Roseli de Fatima Meira Barbosa
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PORTARIA/SECITEC/00003/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
 Processo N.: 403909/2011

Nome: (115777/2) ADRIANO CAMPOS
 Cargo/Função: 9423 - TECNICO ADMINIST.-CEPROTEC 40H
 Un. Adm: (118885) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 10/05/2011 Ate 08/05/2013
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Eliene Jose de Lima
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA/SEC/00003/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 374704/2011
 Nome: (16787/1) JOSILDA EVA DE CAMPOS

A Partir de: 06/06/2011 Até 05/07/2011
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Substituído: (103453/3) SALIME DAIGE MARQUES
 Un. Adm: (141399) COORD.DE BIBLIOTECA PUBL. EST.ESTEVÃO DE MENDONÇA
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Joao Antonio Cuiabano Malheiros
 Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00378/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
 Processo N.: 313607/2011

Nome: (55616/1) ADRIANA CAVEQUIA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
 A Partir de: 02/05/2011 Até

Processo N.: 357115/2011

Nome: (86198/1) ANAI TEREZINHA GORIZIA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (151343) GER. DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
 A Partir de: 12/05/2011 Até

Processo N.: 337306/2011

Nome: (138433/2) DERJANIA CRISPIM PEREIRA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 19/02/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 283277/2011

Nome: (232152/1) ELISANGELA TAVARES DA SILVA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 20/04/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 340006/2011

Nome: (232368/1) FABIO ALEX ROCHA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 25/04/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 283254/2011

Nome: (232153/1) GEOVALDO LOPES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 20/04/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 337310/2011

Nome: (232158/1) GILZA FERREIRA GOMES
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 21/02/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 341174/2011

Nome: (94492/1) MARIANGELA FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (154610) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 02/05/2011 Até

Processo N.: 268152/2010

Nome: (117152/1) MARIO FORMIGHIERI CAVALCANTI
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136719) DIRETORIA DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 19/04/2010 Até

Processo N.: 327357/2011

Nome: (203185/2) NELCY MARIA DIAS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 01/02/2011 Até 31/01/2012

Processo N.: 283473/2011

Nome: (138410/4) PAULO ROBERTO BOURSCHIED
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 20/04/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 342252/2011

Nome: (205432/2) RENATA CARRELO DA COSTA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 03/05/2011 Até 31/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00376/2011 DE: 02/06/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:

Nome: (41723/2) EDI SILVA CARVALHO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (136034) GER. DE SAÚDE BUCAL
 A Partir de: 12/05/2011 Até 18/05/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00375/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (94489/1) ANA CLEMENTINA DE ALCANTARA COSTA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 24/05/2011 Até 30/05/2011

Processo N.:

Nome: (90040/1) DANILLO AUGUSTO LEMOS SANABRIA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137170) GER.TÉCNICA DO CROPE
 A Partir de: 16/05/2011 Até 21/05/2011

Processo N.:

Nome: (42776/2) JURANIL MARIA DE ARRUDA SOUZA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131679) GER. DE APLICAÇÃO
 A Partir de: 23/05/2011 Até 21/06/2011

Processo N.:

Nome: (111913/1) LUCIANO DE PAULA TERRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136980) GER.DE ASSISTÊNCIA TERAPÉUTICA DO CRIDAC
 A Partir de: 16/05/2011 Até 20/05/2011

Processo N.:

Nome: (42834/2) LUCILA DA COSTA VITAL
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (131520) GER. DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
 A Partir de: 27/05/2011 Até 05/06/2011

Processo N.:

Nome: (95308/1) NEIVA MARIA HEINTZE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 27/05/2011 Até 24/08/2011

Processo N.:

Nome: (59018/1) ROSELI APARECIDA BERRAR MACAGNAN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI
 A Partir de: 19/05/2011 Até 02/06/2011

Processo N.:

Nome: (61051/1) TEREZA POMPILIO BASTOS RAMOS
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (153842) GER.DE PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL
 A Partir de: 23/05/2011 Até 21/06/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00377/2011 DE: 02/06/2011
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 362774/2011

Nome: (63798/1) ALCYRIA MARQUES FIGUEIREDO ABREU
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/07/2005 Ate 30/06/2010
 A Partir de: 19/05/2011 Ate 16/08/2011

Processo N.: 408361/2011

Nome: (118891/1) ANA PAULA TEIXEIRA BORGES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 08/11/2004 Ate 07/11/2009
 A Partir de: 04/07/2011 Ate 02/08/2011

Processo N.: 381761/2011

Nome: (89616/1) ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 13/09/2005 Ate 12/09/2010
 A Partir de: 27/06/2011 Ate 26/07/2011

Processo N.: 372377/2011

Nome: (43083/2) CRISTINA FERNANDES VIDZUNAS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 30/06/2003 Ate 29/06/2008
 A Partir de: 06/06/2011 Ate 05/07/2011

Processo N.: 363042/2011

Nome: (60361/1) EDNEY DE LACERDA CINTRA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 27/09/2005 Ate 26/09/2010
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 30/07/2011

Processo N.: 374609/2011

Nome: (81946/1) ELISABETE CORREA DA SILVA MARANHÃO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/04/2002 Ate 31/03/2007
 A Partir de: 04/07/2011 Ate 02/08/2011

Processo N.: 365564/2011

Nome: (90029/1) ELISANGELA CLEMENTINA GOMES DO NASCIMENTO TAKAHOSCHI
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 04/09/2005 Ate 03/09/2010
 A Partir de: 05/05/2011 Ate 03/07/2011

Processo N.: 352769/2011

Nome: (120217/1) ERICA CASSIA MAIA TEIXEIRA VITORIO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 17/12/2004 Ate 16/12/2009
 A Partir de: 04/07/2011 Ate 02/08/2011

Processo N.: 374608/2011

Nome: (81939/1) FELICIANA MARINHO DE OLIVEIRA FLORENTINO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 02/08/1992 Ate 01/08/1997
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 30/06/2011

Processo N.: 360163/2011

Nome: (63819/1) GLAUCIA MARIA EUBANK CRAVEIRO COSTA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 22/10/2001 Ate 21/10/2006
 A Partir de: 11/07/2011 Ate 09/08/2011

Processo N.: 364381/2011

Nome: (43086/2) GRACE MARIA ANTUNES DA SILVA CUNHA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 14/06/1994 Ate 13/06/1999
 A Partir de: 15/09/2003 Ate 14/10/2003

Processo N.: 406503/2011

Nome: (58283/1) HILDA PEREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 31/10/1995 Ate 30/10/2000
 A Partir de: 06/06/2011 Ate 05/07/2011

Processo N.: 407848/2011

Nome: (43257/1) JOILCE PINHO GRUNWALD
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 20/08/2005 Ate 19/08/2010
 A Partir de: 30/05/2011 Ate 28/06/2011

Processo N.: 365500/2011

Nome: (110988/1) JOSETE DO CARMO PADILHA MAGALHAES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 12/12/2003 Ate 11/12/2008
 A Partir de: 16/05/2011 Ate 14/06/2011

Processo N.: 381780/2011

Nome: (46511/2) MARCIA LEAO ORMOND BALLEEN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 19/03/2001 Ate 18/03/2006
 A Partir de: 04/07/2011 Ate 02/08/2011

Processo N.: 343538/2011

Nome: (42693/2) MARIA DA GLORIA DE SOUZA REGIS
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 30/04/2006 Ate 29/04/2011
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 30/06/2011

Processo N.: 360051/2011

Nome: (108690/3) NEEMIAS LADEIA BRITO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 06/01/2004 Ate 05/01/2009
 A Partir de: 13/06/2011 Ate 12/07/2011

Processo N.: 288707/2011

Nome: (58347/1) NILVA DE FATIMA OLIVEIRA DA BOA MORTE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 10/10/2005 Ate 09/10/2010
 A Partir de: 09/05/2011 Ate 07/06/2011

Processo N.: 348517/2011

Nome: (43529/1) OTILIA MARIA TEOFILO
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 06/08/1984 Ate 05/08/1989
 A Partir de: 09/06/1994 Ate 06/09/1994

Processo N.: 371628/2011

Nome: (43529/1) OTILIA MARIA TEOFILO
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 06/08/1999 Ate 05/08/2004
 A Partir de: 11/06/2011 Ate 09/08/2011

Processo N.: 379519/2011

Nome: (94072/1) PAULA DOMINGUES BAVILONI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 30/05/2001 Ate 29/05/2006
 A Partir de: 01/06/2011 Ate 30/06/2011

Processo N.: 364705/2011

Nome: (95118/1) SUELY APARECIDA GUARIM
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 22/08/2001 Ate 21/08/2006
 A Partir de: 20/06/2011 Ate 18/08/2011

Processo N.: 408240/2011

Nome: (114539/1) SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 04/05/2004 Ate 03/05/2009
 A Partir de: 18/07/2011 Ate 16/08/2011

Processo N.: 403800/2011

Nome: (42783/1) WALDEMIR DE BARROS E SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 17/10/1979 Ate 16/10/1984
 A Partir de: 17/04/1990 Ate 15/07/1990

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00074/2011 DE: 02/06/2011
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (127478/1) GABRIEL LOPES RAMOS
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (149209) UNID. LOCAL DE EXECUÇÃO DE ACORIZAL
 A Partir de: 10/05/2011 Até 08/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00082/2011 DE: 02/06/2011

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 413919/2011

Nome: (80984/1) ENIA LUCIA DA LUZ

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Quinquênio de Referência: 15/06/2003 Ate 14/06/2008
A Partir de: 30/06/2011 Ate 29/07/2011

Processo N.: 413919/2011

Nome: (80984/1) ENIA LUCIA DA LUZ

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Quinquênio de Referência: 15/06/1998 Ate 14/06/2003
A Partir de: 01/06/2011 Ate 29/06/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA/DETRAN/00047/2011 DE: 02/06/2011

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 400653/2011

Nome: (126581/1) ANDERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA

A Partir de: 13/06/2011 Até 12/07/2011

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (40163/1) LOURIVAL FONTES FILHO

Un. Adm: (102890) GER. DE REGISTRO NAC. DE VEÍCULOS (RENAVAM)

Processo N.: 408155/2011

Nome: (225484/1) ARTHUR MENDES MOLINA

A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011

Cargo/Função: (11525) DGA-8

Substituído: (224018/1) GRAZIELE DOMINGAS DO NASCIMENTO

Un. Adm: (155233) GER. DE APOIO OPERAC.

Processo N.: 362703/2011

Nome: (200272/2) AURENIZA FERREIRA DOS SANTOS

A Partir de: 11/07/2011 Até 09/08/2011

Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR

Substituído: (125/1) ROSA AMELIA SOARES VARGAS

Un. Adm: (102750) COORD. DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo N.: 398809/2011

Nome: (81237/1) IRACI BARBOSA RODRIGUES

A Partir de: 04/07/2011 Até 02/08/2011

Cargo/Função: (11509) DGA-6

Substituído: (107999/3) NILVA RAMALHO

Un. Adm: (102946) COORD. DE REG. NAC. DE INFR. DE TRANS. E DEF. DE AUTUAÇÃO

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA E 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2011/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial n.º 008/2011/SAD, que se encontra **SUSPENSO**, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de meios auxiliares de locomoção, sendo: cadeiras de rodas e cadeiras de banho, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, será **REABERTO** no dia 20 de junho de 2011 às 08h:30m na sala 04, informamos ainda que houve a inclusão do **2º TERMO DE RETIFICAÇÃO**.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

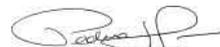
Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições, conforme §1º do Art. 83 do Decreto n.º 7.217/06, redação dada pelo § 1º do Art. 12 do Decreto Estadual n.º 2.015, **ADJUDICA** os Lotes 01, 03, 04, 05 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial **005/2011/SAD**, processo n.º **0661420/2010/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preço para aquisição de material de sapataria, para atender a demanda do CRIDAC/SES.

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2011/SAD**

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 16 de junho de 2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 16 de junho de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preços para aquisição de algemas de aço carbono 1020 de punho duplo e tornozelo para atender o sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2011/SAD**

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial n.º 029/2011/SAD, marcado para ser realizado no dia 07 de junho de 2011 às 08h30min, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fardamento para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, foi **SUSPENSO** para readequações técnicas no edital, conforme solicitação do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria n.º 033/2010/GAB/SAD, de 27 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial na mesma data, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 005/2011/SAD**, processo administrativo n.º **0661420/2010/SAD**, qual tem por objeto Registro de Preço para aquisição de material de sapataria, para atender a demanda do CRIDAC/SES.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	MARCA	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	225,00
1	2	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	225,00
1	3	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	225,00
1	4	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	225,00
1	5	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	225,00
1	6	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00
1	7	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00
1	8	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00
1	9	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00
1	10	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00
1	11	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00
1	12	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00

1	13	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	225,00
1	14	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	245,00
1	15	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	15	Dilepé	245,00
1	16	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	245,00
1	17	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	245,00
1	18	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	245,00
1	19	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	282,50
1	20	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	282,50
1	21	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	282,50
1	22	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	282,50
1	23	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	225,00
2		DESERTO	-	-	-
3	49	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	30	Dilepé	25,50
3	50	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	30	Dilepé	25,50
3	51	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	30	Dilepé	25,50
3	52	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	30	Dilepé	25,50
3	53	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	70	Dilepé	25,50
3	54	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	50	Dilepé	31,00
3	55	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	70	Dilepé	31,00
3	56	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	50	Dilepé	31,00
3	57	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	50	Dilepé	31,00
3	58	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	40	Dilepé	31,00
3	59	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	40	Dilepé	40,00
3	60	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	40	Dilepé	40,00
3	61	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	40	Dilepé	40,00
3	62	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	40	Dilepé	40,00
3	63	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	40	Dilepé	44,00
3	64	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	40	Dilepé	44,00
3	65	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	70	Dilepé	44,00
3	66	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	70	Dilepé	44,00
3	67	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	50,75
3	68	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Dilepé	50,75
4	69	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Ortho Pauher	120,00
4	70	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Ortho Pauher	120,00
4	71	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Ortho Pauher	120,00
4	72	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	10	Ortho Pauher	120,00
4	73	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	5	Ortho Pauher	120,00
4	74	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	5	Ortho Pauher	140,00
5	75	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	200	Tima	18,00
5	76	PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	100	Tima	18,00
6		DESERTO	-	-	-

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2011.

Franciele Dorth da Silva
Pregoeira Oficial

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO Nº 003/2011/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2011/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA

SEFAZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL", por um período de 12 (doze) meses, com o seguinte valor:

Empresa	Valor total
SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	R\$ 2.093.179,72

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2011.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE
(*original assinado)

Portaria Conjunta nº: 002/2011/SENF/SEFAZ
Pregoeira: Radiana Kássia e Silva Clemente

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, e diante da ADJUDICAÇÃO pela Senhora Pregoeira, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 003/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SEFAZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL", à seguinte empresa:

SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.916.104/0001-98, com sede a Rua do Catete, 135 – Jd. Guanabara, CEP 78.010-645 -, Cuiabá/MT, tendo apresentado Proposta de Preços para no valor total de R\$ 2.093.179,72 (dois milhões noventa e três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), por um período de 12 (doze) meses.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

*Original Assinado

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2011/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração (www.sad.mt.gov.br) adendo ao Edital de Pregão nº 035/2011/SESP, marcado para ser realizado no dia 10/06/2011 às 08:30 horas (horário local).

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos
(original assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011/SEJUDH

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do PREGÃO Nº 024/2011/SEJUDH, cujo objeto foi contratação de

empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Nova Xavantina/MT, realizado no dia 02/06/2011, tendo sido o mesmo declarado **DESERTO**.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(original assinado)

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2011/SES/MT
Processo n.º 291452/2011

OBJETO: "CREDENCIAMENTO de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de HOME CARE conforme especificação deste plano de trabalho, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins conforme especificado no Plano de Trabalho - anexo I"

Os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues no dia 13/06/2011 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situada no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5308.

A **SESSÃO DE ABERTURA** dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços será realizada no dia 14/06/2011 às 08h30min, na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, Auditório, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324.

O **EDITAL E SEUS ANEXOS**, poderão ser obtidos através do site: www.saude.mt.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, onde o interessado deverá apresentar um CD ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo em PDF. Telefones: (xx65) 3613-5451 e 3613-5456 (fone/fax).

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

Karen Rubin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pedro Henry
Secretário de Estado de Saúde
CPL/SES.

Documento original assinado nos autos.

AVISO DE SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003-A/SES/MT/2011

O **ESTADO DE MATO GROSSO** através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados que foi **SUSPENSO** o **CHAMAMENTO PÚBLICO** tipo **MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste na implantação e operacionalização do gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, **devido Medida Cautelar processo código nº 723115, concedida pelo Plantão Judiciário da Comarca de Cuiabá-MT.**

Cuiabá (MT), 02 de junho de 2011.

Vander Fernandes
Secretário Adjunto de Estado de Saúde
Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

Karen Rubin
Coordenadora de Aquisições e Contratos
Presidente da Comissão de Licitação

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde
Original assinado nos autos do processo

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA SEDRAF Nº 09 /2011 Cuiabá, 02 de Junho de 2011.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de determinar prazos para cumprimento das portarias 06/2011 de 30 de março de 2011 e 08/2011 de 06 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria grupo de trabalho para regularização do passivo dos assentamentos executados pelo INTERMAT, composto dos seguintes representantes:

01 representante do INTERMAT
01 representante da EMPAER
01 representante da SEDRAF

Art.2º - Cria grupo de trabalho para analisar e solucionar as pendências do Crédito Fundiário, composto pelos seguintes representantes:

01 representante do INTERMAT
01 representante da SEDRAF
01 representante da EMPAER
01 representante supervisor do MDA

Art.3º - Os representantes serão indicados por escrito em três dias após assinatura da presente portaria ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art.4º - A presidência dos grupos de trabalho será definida por seus membros na primeira reunião de trabalho a quem cabe marcar reuniões, elaborar relatórios e todo o mais que se fizer necessário ao cumprimento desta portaria.

Art.5º - As comissões terão o prazo de 90(noventa) dias a partir da assinatura desta portaria para apresentar ao Secretário da SEDRAF relatório conclusivo, devendo manter o secretário informado, via relatórios quinzenais sobre o andamento dos trabalhos.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Cumpra-se

José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2011

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 68/2011, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação, e autorização da SAD.

PROCESSO Nº 395516/2011

OBJETO: Contratação de hora/serviço, com fornecimento de peças, com vista à manutenção corretiva e preventiva, por empresa especializada em mecânica geral, óleo (motor ou câmbio), filtros (de ar condicionado, de ar, de óleo e de combustível), lubrificantes, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura em veículos de passeio (gasolina ou álcool), utilitários a diesel e vans de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais da SEDRAF.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF
ALC AUTOCENTER LTDA

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PROJETO/ATIVIDADE: 2006
FONTE: 100
ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900
VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
PROJETO/ATIVIDADE: 2006
FONTE: 100
ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2011.

MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL
Vice Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada nos autos, inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2011.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Secretário da SEDRAF

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 191/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003304-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, **RESOLVE**: Nomear **AELCIO BENTO CONCEIÇÃO JÚNIOR**, bacharel em direito, portador do RG nº 0992062-5-SSP/MT e do CPF nº 806.698.161-91, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-o na 25ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **CUIABÁ/MT**, com efeitos a partir do dia **1º.06.2011**.

Cuiabá, 31 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 307/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RITA DE CÁSSIA ARNAUT AMADIO**, analista jurídico, 90 (noventa) dias de licença prêmio por tempo de serviço, referentes ao quinquênio de **16.11.2004 a 15.11.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915, de 1º de julho de 2008, com efeitos a partir do dia **13.09.2011**, conforme processo nº 003007-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 31 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 000464-001/2011,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARCIA CRISTINA MARTINS**, auxiliar de agente administrativo, exercendo as funções de assistente ministerial, para substituir o servidor **CEZAR MARCOS CRUZ**, no cargo de Gerente da Projetos, Convênios e Contratos do Departamento de Planejamento e Gestão, símbolo/nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria Geral de Justiça, por 20 (vinte) dias, no período de **04 a 23.07.2011**, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 31 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo (GEDOC): 001719-001/2011 Espécie: Convênio nº 005/2011. Partícipes: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ/MT e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Objeto: 1.1. É objeto do convênio promover, incentivar e facilitar a integração e o intercâmbio a fim

de executarem, sob o regime de mútua cooperação, projetos/atividades afins voltados para áreas de pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento, cursos de capacitação e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum nas searas ambiental e urbanística. 1.2. Ficam desde já aceitas, como áreas de interesse comum, as de programas, projetos e atividades nos campos da pesquisa, ensino, produção de materiais, formação técnico-científica e prestação de serviços técnicos especializados. **Recurso:** Os partícipes alocarão, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais à disposição do Convênio. **Prazo:** 02(dois) anos. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 31 de maio de 2011. **Assinam:** Marcelo Ferra de Carvalho – Procurador-Geral de Justiça e Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 024/2011-MP/PGJ. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL **Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE **Data e horário da Sessão:** 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09h. **Credenciamento:** 08h30. **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações – Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições / Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

Silvana Santos Spinelli Rodrigues

Pregoeira Oficial

Port. Nº 124/2011-PGJ, DOE/MT de 30.03.2011.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 025/2011-MP/PGJ. **Modalidade:** CONVITE **Tipo:** MENOR PREÇO **Regime de Execução:** INDIRETA. **Data e horário da Sessão:** 10 DE JUNHO DE 2011, ÀS 9h. **Entrega dos Envelopes:** Até O HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS-SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SINOP, SORRISO E TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações – Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011.

Comissão de Licitação

Port. n.º 0651/2010-PGJ, DOE/MT de 17.11.2010

PODER LEGISLATIVO

AL**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****ATO Nº 17/11.**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, nomeia os Senhores: **Paulo Sérgio da Costa Moura**, Presidente;

José Eldenir Pereira de Oliveira, Relator; Fernanda da Cruz Coelho, Rita Márcia Cerqueira Figueiredo, Márcio José Negrão Marcelo, Fabianne Carla Cardoso, Nilda Freza Schneider e Gláucia Regina da Silva, membros da Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por igual período, com objetivo de estudar, discutir, analisar e propor a reativação do Comitê de Fronteira entre o Município de Cáceres – Mato Grosso e San Mathias – Bolívia, ações de cooperação técnica, socioeconômica, educacional e de proteção a saúde Materno-Infantil, entre Brasil e Bolívia, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso e da Bolívia.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva

- Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.033, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Magno Malta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Magno Malta.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de maio de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.034, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José de Camargo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José de Camargo.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.035, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio César dos Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio César dos Santos.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.036, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Wilson Cândido Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Wilson Cândido Lima.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.037, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jader Aurélio Begamasco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jader Aurélio Begamasco.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.038, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eulívio Trevisol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eulívio Trevisol.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense, In Memoriam, ao Senhor Onésimo Prati.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense, In Memoriam, ao Senhor

Onésimo Prati.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.040, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Cyrio Schenkel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Cyrio Schenkel.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.041, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jorge Luiz Bottan.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jorge Luiz

Bottan.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

RESOLUÇÃO Nº 2.042, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense, In Memoriam, ao Senhor Demétrio Gueno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense, In Memoriam, ao Senhor

Demétrio Gueno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de Junho de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente	
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário	
Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício	

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT – através da Superintendência do Grupo Executivo de Licitação – SGEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme informações a seguir:

Pregão Presencial n.º 008/2011 Objeto: Locação de espaço na ALMT para Restaurante e Lanchonete.

Data 17/06/2011 Horário: 09h00min Fuso Horário MT
 Maiores Informações: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Av. André A. Maggi – s/n, Lote 06 CPA Telefone (65) 3313-6410/ 3313-6222 - Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - SGEL.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2.011.

Agente Francisco Bombassaro
 Superintendente do GEL/ALMT

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2011/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6748-2/2011 – Inexigibilidade n. 14/2011, com fundamento no artigo 25, inciso II, §1º da Lei n. 8666/93.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de Locação, não exclusiva e intransferível do sistema de informática denominado GCA WEB – Gestão por Competências AncoraRh – Módulos: Standard, Premium e ADC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 100
 Projeto Atividade: 4241
 Elemento de Despesas: 33.90.39

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato, ou seja, 18/05/2012.

VALOR: R\$ 1.185,00 (hum mil, cento e oitenta e cinco reais) mensais.

FORO: Cuiabá-MT

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Célia M. Giomo Leme, pela Contratada.

//MBVA//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2011	
RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico n. 173/2011, de fls. 59 a 62 - TCE-MT, que está fundamentada no artigo 25, inciso II, §1º, da Lei n. 8.666/93.	
PROCESSO N.:	6748-2/2011.
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços de Locação, não exclusiva e intransferível do sistema de informática denominado GCA WEB – Gestão por Competências AncoraRh – Módulos: Standard, Premium e ADC de propriedade da CONTRATADA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, em conformidade com o Termo de Referência n. 167/2011.
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
JUSTIFICATIVA:	O serviço a ser contratado é referentes ao cumprimento da Estratégia 9 do Plano Estratégico 2010/2011, deste Tribunal, pertinente ao aprimoramento do desempenho profissional e gerencial, que visa promover a melhoria do desempenho dos servidores, diagnosticando os fatores que levam ao desenvolvimento individual de competência e comprometimento com os objetivos estratégicos do TCE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Programa: 032 Projeto Atividade: 4241 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 100
VALOR:	R\$ 1.185,00 (hum mil, cento e oitenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais) por ano.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2011.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico n. 173/2011, de fls. 59 a 62 - TCE-MT, dos autos, nos termos do artigo 25, inciso II, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2011.

Conselheiro Valter Albano da Silva
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2011

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de sua Secretaria de Gestão, torna público aos interessados que realizará no dia **14 de junho de 2011, às 9h**, na Escola Superior de Contas, localizada no Centro Político Administrativo, **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objetivo é a discussão de formalização de Termo de Referência para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais, para atender as necessidades deste Tribunal.

Os interessados poderão obter informações sobre esta Audiência Pública, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549.

Cuiabá MT, 02 de junho de 2011.

Flávio Vieira
 Secretário de Gestão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 02/2011

LOCAL E DATA	Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 03/06/2011 até o dia 04/07/2011, em dias úteis, das 8h:30m até as 17h:00m. Local do Recebimento dos Documentos: Núcleo de Gestão Contratos e Convênio, na sede Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a rua Benjamin Duarte Monteiro, s/n., Cuiabá – MT. Data e Local da Sessão de Divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 07/07/2011, das 9:00 às 10:00 h, na Escola Superior de Contas "Oscar da Costa Ribeiro". Anexo a sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a rua Benjamin Duarte Monteiro, s/n, Cuiabá – MT.
OBJETO	Constitui objeto do presente termo credenciar Pessoa Física ou Jurídica, devidamente registrada no CREA, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo e seus anexos, conforme abaixo relacionados, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo TCE/MT, e devidamente supervisionados por Auditores de Controle Externo ou Técnicos de Controle Público Externo designados pela SECEX-OBRS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência n. 206/2011.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão retirar o Edital Completo e obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br .

Cuiabá, 02 de junho de 2011.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 05/2011/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso V do art. 23 da Resolução nº 14/2007, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 207/2004, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 03, de 05 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25552, de 05 de maio de 2011,

DECIDE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da respectiva sindicância.

Publique-se – Registre-se – Cumpra-se.

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso em Cuiabá, 02 de junho de 2011.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Corregedor-Geral

PORTARIA 06/2011/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso V do art. 23 da Resolução nº 14/2007, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 207/2004, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 04, de 05 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25552, de 05 de maio de 2011,

DECIDE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da respectiva sindicância.

Publique-se – Registre-se – Cumpra-se.

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso em Cuiabá, 02 de junho de 2011.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 703/2011
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 703/WJT/2011

PROCESSO Nº 20.326-2/2010
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
 GESTOR(A) JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 INTERESSADOS(AS) WANDERLEY VIEIRA

ASSUNTO

**DARCI RENÉ GONÇALVES MONTEIRO
REPRESENTAÇÃO REFERENTE IMPROPRIEDADES RELATIVAS
AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2010**

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiados pelas notificações nºs 417/2011, 419/2011 e 420/2011, às fls. 525/527-TCE, até o momento não se manifestaram, **NOTIFICO** os senhores **João Antônio de Oliveira** – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, **Wanderley Vieira** – Responsável pelo Aplic e **Darci René Gonçalves Monteiro** – Controlador Interno, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se em relação ao relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 492/511-TCE, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 035/2011**

Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2011

PARECERES

Processos n.ºs 6.625-7/2011, 22.554-1/2009, 22.555-0/2009 e 400.210-5/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 243/2009 – LOA, n.º 238/2009 – LDO e Relatório da LRF–Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 006/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.625-7/2011.

A equipe composta pelos servidores: José Antônio de Campos, auditor público externo, e o técnico de controle público externo, André Rodrigues Neto, após efetuar a análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 86 a 112 -TC, em que se apontou 01 (uma) impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante os Ofícios n.ºs 282/TCE-MT/GAB-JCN/2011 e 283/TCE-MT/GAB-JCN/2011, de fls. 131 e 133-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 157 a 171-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na regularização da impropriedade inicialmente apontada.

Pelo que consta nos autos, o município de Santa Cruz do Xingu, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 243/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.622.300,00 (nove milhões e seiscentos e vinte e dois mil e trezentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 7.642.460,13 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e treze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita, fl. 115-TC:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	7.795.037,00	7.557.460,13	96,95
Receitas Tributárias	383.000,00	348.649,38	91,03
Receita de Contribuição	20.000,00	14.544,19	72,72
Receita Patrimonial	9.500,00	5.619,18	59,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.000,00	21.787,65	2178,77
Transf. Correntes	7.348.537,00	7.145.198,03	97,23
Outras receitas correntes	33.000,00	21.661,70	65,64
RECEITAS DE CAPITAL	1.827.263,00	85.000,00	4,65
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	130.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.697.263,00	85.000,00	5
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.622.300,00	7.642.460,13	79,42

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se uma insuficiência de arrecadação da ordem de R\$ 1.979.839,87 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 20,58% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 380.463,63 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme fl. 116-TC.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	18.909,05
IRRF	189.299,63
ISSQN	100.516,74
ITBI	21.076,73
Taxas	18.757,23
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	14.544,19
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4,03
Dívida Ativa Tributária	16.582,91
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	773,12
TOTAL	380.463,63

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 8.461.743,76 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 117-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	444.209,76	5,25%
Administração	1.813.550,69	21,43%
Assistência Social	355.573,82	4,20%
Previdência Social	0,00	0,00%
Saúde	1.695.594,52	20,04%
Educação	1.821.458,38	21,53%
Cultura	106.193,64	1,25%
Direito da Cidadania	0,00	0,00%
Urbanismo	763.442,62	9,02%
Habitação	0,00	0,00%
Saneamento	4.500,00	0,05%
Gestão Ambiental	0,00	0,00%
Agricultura	300.430,10	3,55%
Indústria	0,00	0,00%
Comércio e Serviços	57.544,44	0,68%
Energia	0,00	0,00%
Transportes	819.910,84	9,69%
Desporto e Lazer	279.334,95	3,30%
TOTAL	8.461.743,76	100,00%

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 819.283,63 (oitocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).

Ao final do exercício de 2010, foi inscrito em restos a pagar o total de R\$ 626.995,94 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo que, desse valor, R\$ 600.834,76 (seiscentos mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) referem-se a restos a pagar não processados, fl. 113-TC:

Descrição	Saldo anterior	Movimento no exercício		Saldo para o exercício seguinte	
		Inscrição	Baixa		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados					
2008	14.608,01	0,00	0,00	0,00	14.608,01
2010	0,00	11.093,15	0,00	0,00	11.093,15
Total	14.608,01	11.093,15	0,00	0,00	25.701,16
Não processados					
2008	8.659,02	0,00	0,00	0,00	8.659,02
2010	0,00	592.175,76	0,00	0,00	592.175,76
Total	8.659,02	592.175,76	0,00	0,00	600.834,76

Embora tenham sido apontados restos a pagar processados e não processados no mencionado valor, consta à fl. 92-TC informação sobre saldo remanescente do exercício de 2009 no valor de R\$ 712.929,44 (setecentos e doze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), o que evidencia disponibilidade financeira para pagamento dos compromissos assumidos.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2010, foi de R\$ 793.766,89 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme quadro da fl. 114-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	1.307.055,81
(b) Ativo Disponível	538.990,08
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	25.701,16
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	513.288,92
DCL - dívida consolidada líquida (*)	793.766,89

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 538.990,08 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 126-TC:

RCL: R\$ 7.557.460,13

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	3.248.902,17	42,99	54	Regular
Legislativo	266.117,28	3,52	6	Regular
Município	3.515.019,45	46,51	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 42,99% do total da

Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresenta-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,76% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, fls. 120-TC:

Receita Base = R\$ 6.447.825,71

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	1.918.886,80	29,76	25,00	Regular

O Município aplicou nas ações profissionais do magistério valor equivalente a 64,06% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
938.896,91	601.449,53	64,06	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,83% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b", do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
6.447.825,71	1.407.673,57	21,83	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
6.451.383,29	451.360,00	6,99	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.058/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Eurípedes Neri Vieira.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3058/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2010, gestão do Sr. Eurípedes Neri Vieira, tendo como corresponsável o contador Sr. Aldo Corrêa Ferreira, inscrito no CRC/MT sob o n.º 6476/0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator
 5.212-4/2011, 1.495-8/2010, 21.299-7/2009, 21.303-9/2009 e 400.209-1/2010.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
 Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 186/2009 - LOA, n.º 181/2009 - LDO, n.º 183/2009 - PPA, e Relatório da LRF-Cidadão 1º bimestre.
 Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 7/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.212-4/2011.

A equipe composta pelos servidores: Valmir de Pieri, auditor público externo, Elenil Ferreira da Silva, auxiliar de controle externo, e os técnicos de controle público externo, Maria das Graças Mendes Luz e Martha Cristina São Pedro de Paula, após efetuar a análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 88 a 143-TC, em que se apontou 02 (duas) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante Ofício n.º 331/TCE-MT/GAB-JCN/2011, de fl. 144-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 151 a 190-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 186/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.513.367,44 (seis milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 5.989.970,91 (cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita, fl. 114-TC:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	6.454.737,44	5.562.440,91	86,18
Receitas Tributárias	202.883,44	212.686,79	104,83
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.608,00	14.552,77	151,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.670,00	10.911,65	39,43
Transf. Correntes	6.966.000,00	6.251.502,34	89,74
Dedução da Receita	-929.462,00	-948.614,10	97,98
Outras receitas correntes	178.038,00	21.401,46	12,02
RECEITAS DE CAPITAL	58.630,00	427.530,00	729,20
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	58.630,00	427.530,00	729,20
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.513.367,44	5.989.970,91	91,96

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma insuficiência de arrecadação da ordem de R\$ 523.396,53 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 8,04% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 223.598,44 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) – conforme fl. 115-TC.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	212.013,09
IPTU	7.367,32
IRRF	132.251,28
ISSQN	70.644,49
ITBI	1.750,00
Taxas	673,70
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	10.911,65
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	223.598,44

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 5.860.585,24 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 117-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	337.756,71	5,76
Administração	1.953.752,43	33,34
Assistência Social	303.660,18	5,18
Segurança Pública	2.817,88	0,05
Saúde	1.317.602,63	22,48
Educação	1.351.594,84	23,06
Urbanismo	147.650,00	2,52
Trabalho	65.322,25	1,11
Comunicações	15.686,00	0,27
Agricultura	113.666,28	1,94
Transportes	211.492,48	3,61
Desporto e Lazer	39.583,56	0,68
TOTAL	5.860.585,24	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 129.385,67 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010. De acordo com a declaração contida no processo (fls. 76-TC), a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada não possui nenhuma dívida fundada, razão pela qual não foi confeccionado o Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna (fls. 76 e 86-TC).

As disponibilidades financeiras, ao final do exercício, resultaram em R\$ 468.401,84 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo que,

para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, havia R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) de disponibilidade financeira – fls. 95 e 122-TC.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 106-TC:

RCL: R\$ 5.562.440,91

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	2.847.088,53	51,19	54	Regular
Legislativo	219.471,85	3,94	6	Regular
Município	3.066.560,38	55,13	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 51,19% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite de 54%, fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,60% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 101-TC:

Receita Base = R\$ 4.984.693,98

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	1.475.279,76	29,60	25,00	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100,00% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
489.135,46	489.135,46	100	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,29% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
4.984.693,98	762.264,17	15,29	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
4.841.511,61	338.905,80	7	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.996/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Valdivino Carmo Cândido.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.996/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, exercício de 2010, gestão do Sr. Valdivino Carmo Cândido, tendo como co-responsável o contador Sr. Mário Augusto de Queiroz Cardoso - inscrito no CRC/MT sob o n.º 011655/0-2; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Serra Nova Dourada que determine ao chefe do Poder Executivo que sejam implementadas ações em busca da melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas de educação e de saúde, com o objetivo de promover ajustes e mudanças que visem a melhorar o desempenho e alcançar os objetivos e metas previstas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto

de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processos n.ºs 4.013-4/2011, (2 volumes), 13.568-2/2010, 15.466-0/2010, 17.845-4/2010, 20.061-1/2010, 21.798-0/2010, 23.534-2/2010, 1.850-3/2011, 163-5/2011, 3.886-5/2010, 6.026-7/2010, 10.900-2/2010, 8.220-1/2010.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2010.

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.958/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.013-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 192 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.908/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Éder Moraes Dias, período de 1-1 a 30-3-2010 e Edmilson José dos Santos, período de 31-3 a 31-12-2010 e dos ordenadores de despesa, Vivaldo Lopes Dias, período de 1-1 a 20-4-2010 e Benedito Nery Guarim Strobel, período de 20-4 a 31-12-2010, dando-lhes quitação plena, com o alerta de que a quitação concedida não impede que sejam processadas denúncias e/ou representações referentes a supostos atos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.770-9/2011 e 10.980-0/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.959/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.770-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 2.851/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; recomendando ao atual gestor que observe os prazos de remessa de documentos e informações a este Tribunal. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Ministério Público de Contas e à Secex da 2ª Relatoria, para, querendo, proporem representação por envio intempestivo do balancete quadrimestral relativo ao 3º quadrimestre da referida Câmara. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência das falhas poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.486-5/2011 e 12.264-5/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Acompanhamento Simultâneo

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.960/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.486-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.852/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Xavantina, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Manoel José da Silva; determinando à atual gestão que se atente às disposições contidas na Lei n.º

4.320/64, promovendo as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; devendo ainda ficar ciente de que a quitação em relação às obrigações inerentes à prestação de contas em apreço somente será deferida após o adimplemento da sanção; e, ainda, nos termos do inciso II do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007, com a redação introduzida pela Resolução n.º 17/2010, aplicar, ao Sr. Manoel José da Silva, a multa no valor de 10 UPF's/MT, referente às divergências contábeis verificadas na prestação de contas a este Tribunal, que deverá ser recolhida no Fundo Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, §1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.141-1/2011 e 11.732-3/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Acompanhamento Simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.961/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.141-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, § 1º, 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, §2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.799/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Gaspar Domingos Lazari, determinando à atual gestão que: a) promova as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da Lei 4.320/64 e da Portaria MPS n.º 916/2003, que determina a contabilização em conta de compensação; b) priorize o aprimoramento do controle interno do Instituto, com vistas ao cumprimento do prazo de remessa de informação ao Sistema Aplic a este Tribunal, evitando reincidência; e, ainda, em aplicar multa de 30 UPF's/MT, devido ao atraso na remessa dos informes do APLIC referentes à carga inicial e aos meses de janeiro e dezembro de 2010, sendo 10 (dez) UPF's/MT para cada evento em atraso, nos termos do artigo 75, inciso VIII, c/c artigo 289, inciso VII, Resolução n.º 14/2007, com as alterações da Resolução n.º 17/2010, que deverá ser recolhida ao Fundo Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, §1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste fundo no exercício de 2011, para acompanhar a liquidação da dívida parcelada pela Prefeitura junto ao fundo, evitando possível prejuízo futuro. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.309-5/2011 e 10.584-8/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Acompanhamento Simultâneo
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.962/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.309-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.781/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Eduardo Jallageas Alcântara, dando-lhe quitação plena. O responsável por estas contas, ou a quem lhe houver sucedido, fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes e de que a quitação nestes autos não impede que sejam processadas novas denúncias e/ou representações referentes a fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos presentes autos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO

BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.184-6/2011 e 11.326-3/2010
Interessado CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de acompanhamento simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.963/2011

Ementa: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.184-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.948/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consócio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Max Joel Russi, e da ordenadora de despesa Sra. Vânia Scapini Contri; determinado ao atual gestor que: a) abstenha-se de nomear servidores em situação que caracterize acúmulo ilegal de cargos públicos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; b) observe o cumprimento do prazo para remessa de documentos a este Tribunal, evitando reincidência; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007, com as alterações da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Max Joel Russi as multas de 15 UPF's/MT, em face da acumulação de cargos públicos pela servidora Dirlene Miguelina de Rezende, violando o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; e, 10 UPF's/MT, em decorrência do atraso na remessa do balanço geral do exercício de 2010, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Dê-se quitação a Sra. Vânia Scapini Contri, por não existir qualquer irregularidade relacionada com a função de ordenadora de despesas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.226-3/2010
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.964/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2010. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DA PERDA DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.226-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer n.º 1.258/2011 do Ministério Público de Contas, em determinar o ARQUIVAMENTO da Denúncia formulada pela Empresa JBS S/A, representada pelo Sr. Joesley Mendonça Batista-Diretor Presidente, por seu procurador Sr. Patrick Alves Costa – OAB/MT n.º 7.993 e outros, em desfavor a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 069/2010, cujo objeto foi à contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de gêneros alimentícios para atender os integrantes do Grupo Especial de Fronteira – GEFRON, tendo em vista a comprovação da perda do objeto, em razão do certame licitatório ter sido declarado como fracassado, conforme consta das Razões do Voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.359-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.965/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE ACERCA DE ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AOS GESTORES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.359-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, incisos IX e X, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.075/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 68 de 12-2-2009, formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Diamantino, gestão do Sr. Erival Capistrano de Oliveira, acerca do suposto acúmulo ilegal de cargos, pelo Sr. Alexandrino Rodrigues da Cruz – servidor, representado pela Sra. Adriana Aparecida da Silva Duarte – OAB/MT n.º 8.650 – Procuradora, do cargo efetivo de Professor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino com outro cargo efetivo de Técnico de Educação Profissionalizado da Secretaria Estadual de Educação, com lotação na Assessoria Pedagógica de Diamantino, e sobre eventual pagamento ilegal de gratificação, em razão do servidor ter exercido função gratificada com regime de dedicação exclusiva naquela Secretaria Municipal, incompatível com o exercício do outro cargo público estadual, consoante se comprova as Portarias de Nomeações n.ºs 30/SMEC/2004 e 06/SMEC/2005 e Fichas Financeiras acostadas aos autos, em desobediência ao artigo 52 da Lei Complementar Municipal n.º 02/2002, conforme razões do voto do Conselheiro Relator; determinando às atuais administrações da Prefeitura Municipal de Diamantino e à Secretaria Estadual de Administração para que adotem medidas junto aos gestores responsáveis no sentido de se absterem de nomear o servidor denunciado em função gratificada com dedicação exclusiva em razão dele acumular dois cargos públicos efetivos, sob pena de, cientes dessa acumulação, incorrer em ato de improbidade e nas sanções cabíveis, salvo se o servidor fizer a opção por apenas um desses cargos públicos. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Prefeito Municipal de Diamantino e à Secretaria Estadual de Administração, para conhecimento e providências pertinentes.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.821-1/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.966/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO E DESVIO DE FUNÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.821-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, no sentido de aplicar multa aos gestores, e acolhendo o Parecer n.º 2.572/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, originada de comunicação anônima de irregularidade chamado n.º 243 de 11-03-2010, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, gestão do Sr. Jamar da Silva Lima, neste ato representado pela procuradora Sra. Ignês Maria Mendes Linhares OAB/MT n.º 4.979, em razão da suposta prática de nepotismo decorrente da nomeação do Sr. Amilton Silva Lima, para o cargo de Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, relatando, ainda, que o referido servidor não está exercendo suas funções, bem como encontra-se em desvio de função; e, no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em virtude da comprovação do desvio de função do servidor que, por residir em Município distinto, não desempenhou, em sua integralidade, as atribuições descritas no artigo 18 da Lei Municipal n.º 002/1993, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; determinando à atual gestão, com fulcro no artigo 71, IX, da Constituição da República, artigo 47, X da Constituição Estadual, artigo 1º, XI, da Lei Complementar n.º 269/2007, que: 1) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, faça cumprir, em sua integralidade, o artigo 18 da Lei Municipal n.º 002/1993, comprovando a este Tribunal dentro desse mesmo prazo as medidas administrativas adotadas; 2) seja nomeado outro Secretário Municipal de Chefia de Gabinete que resida dentro do município ou deslocando a residência do servidor representado para essa localidade, sob pena de configurar ilegal a despesa salarial; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Jamar da Silva Lima e ao Sr. Amilton Silva Lima, a multa de 20 UPF's/MT, a cada um, em razão da prática de ato omissivo com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.438-4/2010
Interessada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.967/2011

Ementa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NO PAGAMENTO INDEVIDO DE SALÁRIOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.438-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta apresentada pelo Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o parecer n.º 2.283/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente representação de natureza interna, originada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Fundação Educacional de Cuiabá, gestão da Sra. Rose Ângela Vieira Passos Bueno, Rubens Ribeiro Leite Junior, Diretor de Gestão de Gastos Públicos e Marli das Graças Amorim Tocantins, Diretora Administrativa e Financeira da FUNEC, em razão de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e no pagamento irregular de salários para o cargo de professor, conforme fundamento do voto do Conselheiro Relator, determinando ao atual gestor da Fundação Educacional de Cuiabá que observe o disposto no caput do artigo 37, da Constituição Federal da República, quanto ao princípio da legalidade, no tocante ao pagamento de hora aula acima do valor devido sem qualquer previsão legal.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.866-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.968/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DENTRE OUTRAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.866-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.281/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá da Prefeitura Municipal de Cuiabá, gestão dos Srs. Wilson Pereira Santos (ex-prefeito), Renato Raul Spinelli (ex-secretário), acerca de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, bem como nos contratos n.ºs 13 e 14/2010, firmados, respectivamente, com as empresas Marmeleiro Auto Posto Ltda. e Auto Posto Canela Ltda., representadas, respectivamente, pelos Srs. Juliano Cezar Volpato e Eduardo Piccini, cujo objeto foi à aquisição de combustíveis e lubrificantes; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE com relação aos itens 3 e 4, conforme fundamento constante da fundamentação do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 6º, inciso II da Resolução 17/2010, aplicar aos Srs. Wilson Pereira dos Santos e Renato Raul Spinelli a multa de 20 UPF's/MT a cada um, em razão da irregularidade descrita no item 3, sanção essa aplicada em razão de que a ausência de cotação efetiva de preços constatada, foi em decorrência de erro primário na análise da documentação; e por fim, aplicar aos Srs. Wilson Pereira dos Santos, Renato Raul Spinelli, Francisco Bello Galindo Filho (ex-secretário) e Lamartine Godoy Neto (secretário à época da elaboração da representação) a multa de 20 UPF's/MT a cada um, em razão da irregularidade descrita no item 4, sanção essa aplicada em razão de que há a cláusula contratual que beneficia somente o contratado, em contrapartida prejudica a Administração Pública, fato esse que é evidente constatável, demonstrando a gravidade da conduta; que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias, conforme artigos 286, § 1º, 294, § 6º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os ex-gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.389-2/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.969/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. DECLARAÇÃO DE BENS. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR PROFERIDA NO PROCESSO 4.287-0/2006, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO

CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DEVOLUÇÃO DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE BENS AO RELATOR ORIGINAL PARA REANÁLISE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.389-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.339/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, proposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral, à época, Gustavo Coelho Deschamps e pelo Procurador Substituto, à época, Alisson Carvalho de Aленсар, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular, constante do Processo 4.289-0/2006 TCE/MT, o qual aplicou multa ao Sr. Rodrigo Ragiotto, Vereador do município de Barra do Garças, em razão do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a fim de rescindir o citado julgamento singular, publicado no D.O.E de 13-7-2009, em razão da constatação da não observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, para dar continuidade ao processo original n.º 4.287-0/2006, determinando a citação do Sr. Rodrigo Ragiotto, ex-vereador do Município de Barra do Garças, para que apresente suas justificativas quanto ao envio intempestivo de sua declaração de bens de final de mandato, período 2005/2008. Encaminhe-se o processo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para as providências pertinentes.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.390-6/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.970/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. DECLARAÇÃO DE BENS. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR PROFERIDA NO PROCESSO 6.018-6/2007, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DEVOLUÇÃO DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE BENS AO RELATOR ORIGINAL PARA REANÁLISE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.390-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.747/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, proposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral, à época, Gustavo Coelho Deschamps e pelo Procurador Substituto, à época, Alisson Carvalho de Aленсар, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular, constante do Processo 6.018-6/2007 TCE/MT, o qual aplicou multa a Sra. Antônia Jacob Barbosa, Vereadora do município de Barra do Garças, em razão do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a fim de rescindir o citado julgamento singular, publicado no D.O.E de 13-7-2009, em razão da constatação da não observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, para dar continuidade ao processo original n.º 6.018-6/2007, determinando a citação da Sra. Antônia Jacob Barbosa, ex-vereadora do Município de Barra do Garças, para que apresente suas justificativas quanto ao envio intempestivo de sua declaração de bens de final de mandato, período 2005/2008. Encaminhe-se o processo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para as providências pertinentes.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.335-0/2010 (2 volumes)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.971/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. REDUÇÃO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AOS COFRES PÚBLICOS. REDUÇÃO DAS MULTAS APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.335-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou o voto visto do Conselheiro Waldir Júlio Teis, e de acordo com Parecer n.º 9.107/2010, ratificado oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 572 a 595-TC, interposto pelo Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, gestor da Câmara Municipal de Rosário Oeste, neste ato representado pelo procurador, Sr. Carlos Raimundo Esteves - OAB-MT n.º 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.365/2010,

para considerar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, nos termos dos artigos 16 e 21, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, reduzir os valores a serem restituídos aos cofres públicos municipais de R\$ 17.729,85,00 para R\$ 13.500,00, equivalentes a 422 UPF's/MT, em razão da comprovação mediante notas fiscais dos valores de R\$ 1.400,00 e 800,00, constantes, respectivamente, às fls. 88 e 98-TC, bem como em razão do saneamento do valor de 2.029,85, referentes às despesas ilegítimas, conforme constam das razões do voto do Conselheiro Relator e do voto visto; e por fim, reduzir as seguintes multas: 1) de 80 UPF's/MT para 30 UPF's/MT, em virtude do saneamento parcial das irregularidades referentes à prática de atos com grave infração à Constituição da República, Lei das Finanças Públicas n.º 4.320/64 e Lei de Licitações n.º 8.666/93; e, 2) de 20 UPF's/MT para 10 UPF's/MT, referente ao envio intempestivo de informações ao Sistema Aplic, haja vista que restou comprovado que o gestor já havia sido multado em outros processos quanto às cargas dos meses de Janeiro e novembro de 2009; mantendo-se os demais termos da decisão recorrida conforme constam das razões do voto do Conselheiro Relator e do voto visto. O gestor fica ciente de que a quitação em relação às obrigações decorrentes destas contas anuais de gestão somente lhe será dada por este Tribunal após o adimplemento das sanções pecuniárias impostas, conforme dispõe o já citado § 1º, do art. 21 da Lei Complementar n.º 269/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.165-4/2010 (IV volumes), 21.604-6/2009, 17.418-1/2009, 21.358-6/2009.
 Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Embargos de Declaração)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.972/2011

Ementa: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. NOVA REDAÇÃO DO ITEM REFERENTE À APLICAÇÃO DE MULTA AO CONTADOR DO ÓRGÃO, BEM COMO DA DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AOS CONSELHOS REGIONAL E FEDERAL DE CONTABILIDADE. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.165-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XVI e 69, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.048/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Embargos de Declaração, de fls. 1320 a 1329-TC, opostos pelo Sr. Josué Vicente de Barros, contador do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, em face da decisão do Acórdão n.º 3.807/2009, diante da constatação da existência de erro material, contudo dando nova redação às determinações impostas no referido acórdão, as quais passam a ser: a) aplicar ao Sr. Josué Vicente de Barros, a multa de 100 UPF's/MT, diante da irregularidade descrita no item 27, do relatório técnico, por deixar de registrar no passivo circulante, em grupo de contas específico, os valores correspondentes às parcelas da dívida fundada exigível em até doze meses, conforme determina o artigo 2º, § 1º, da Resolução Normativa n.º 11/2009; b) encaminhar cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselho Regional de Contabilidade e ao Conselho Federal de Contabilidade para as providências que entenderem necessárias, no que diz respeito à irregularidade descrita no item 27 do relatório técnico, de responsabilidade do Sr. Josué Vicente de Barros - contador do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, inscrito no CRC/MT sob n.º 1358/O-4, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.516-5/2010 (3 volumes)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 Assunto Contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.973/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. AFASTAMENTO DA MULTA DESCRITA NO ITEM A.3 DO ACÓRDÃO COMBATIDO, BEM COMO DAS DETERMINAÇÕES REFERENTES AOS GASTOS COM DESPESA DE PESSOAL E DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.516-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 860/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário às fls. 734 a 746-TC, interposto pelo Sr. Semy Mendes de Freitas, gestor da Câmara Municipal de Pedra Preta, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.213/2010, para considerar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jangada, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Semy Mendes de Freitas, excluir a multa de 150 UPF's/MT, constante do acórdão, imposta ao referido gestor; afastar a determinação de que o gestor reconduza os gastos com despesas de pessoal aos

limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal, constante na letra "a" da decisão combatida, bem como a de encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.145-5/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.974/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.145-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.202/2010, do Ministério Público de Contas, em NÃO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 1.876 a 1.877-TC, interposto pelo Sr. Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, à época, neste ato representado pelo procurador Paulo César Rebuli – OAB/MT n.º 7.565, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.801/2009, que julgou Irregulares, as contas anuais de gestão do exercício de 2008, e aplicou multa ao recorrente, mantendo, portanto, na íntegra a decisão do Acórdão n.º 1.801/2009, conforme fundamento das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.325-9/2009
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 211/2008.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.975/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SINFRA, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 211/2008. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA SINFRA. DECLARAR REVEL O EX-GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.325-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigos 156, § 1º e 194, incisos I e II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.137/2010 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 211/2008, que teve por finalidade a restauração e melhoramento de rodovia não pavimentada no trecho de acesso ao P.A. Descalvado, no referido município, instaurada pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso – SINFRA, representada à época pelo Sr. Vilceu Francisco Marchetti, em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Sr. Gilberto Schwarz de Mello; em, julgar IRREGULAR a despesa no valor de R\$ 143.873,26 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), referente ao Convênio n.º 211/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob a responsabilidade do Gilberto Schwarz de Mello, tendo em vista a ausência da prestação de contas, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; determinando à atual gestão que aprimore seus controles internos, de modo a evitar a liberação de novas parcelas de recursos de convênios sem a comprovação de que as anteriores foram aplicadas em conformidade com as cláusulas pactuadas; e, ainda, declarar a revelia do Sr. Gilberto Schwarz de Mello, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Gilberto Schwarz de Mello, a multa correspondente a 20 UPF's/MT, pelos motivos constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia dos autos ao Conselheiro Relator das contas da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura –SINFRA, relativas ao exercício de 2011, para acompanhar e verificar o cumprimento da determinação citada acima. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa estará disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente,

representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.435-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.976/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.435-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.595/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, gestão da Sra. Jaqueline Soares Pires; determinando, ao atual gestor que passe a cumprir na totalidade as normas constitucionais que regem o tema, de modo a abster-se de efetuar processo seletivo para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes e, no caso de haver justificativas plausíveis para essas contratações, realizar todos os procedimentos legais para conferir legitimidade ao processo; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 17/2010, em aplicar a Sra. Jaqueline Soares Pires a multa de 15 UPF's/MT, em face do encaminhamento intempestivo das informações referentes ao mencionado processo seletivo, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 do município de Ponte Branca, para providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.329-7/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2010
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.977/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 003/2010. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 2º, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL N.º 356/2005, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.329-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigos 43, inciso I e 51, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 32, 90, inciso I, alínea "a" e 239, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.666/2011 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2010 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, gestão do Sr. Oscar José de Carvalho; em virtude das seguintes irregularidades: 1) intempestividade na remessa dos documentos; 2) exiguidade do prazo para a realização da inscrição; e, 3) previsão de prorrogação da validade do processo seletivo simplificado; e, por unanimidade, de acordo com o Parecer n.º 2.666/2011 do Ministério Público de Contas, DECLARAR INAPLICÁVEL a norma contida no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal n.º 356/2005, por ofensa ao inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; determinando, ainda, ao atual gestor que proceda às rescisões contratuais dele oriundas; e, por fim, nos termos dos artigos 90, inciso VI, e 286 da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Oscar José de Carvalho a multa no valor de 30 UPF's/MT, sendo 10 UPF's/MT para cada irregularidade apontada, devido à inobservância as normas legais e regimentais na realização do referido processo seletivo, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relato a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou também do Julgamento o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, que se manifestou apenas no que se refere ao incidente de inconstitucionalidade, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVIII e 65, § 2º, da Resolução n.º 14/2007. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.141-2/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Assunto Concurso Público

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO N.º 1.978/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2008. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.141-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.290/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 785-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valter Miotto Ferreira, ex-prefeito municipal de Matupá, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e inciso III do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em virtude da ausência de previsão do concurso nas peças de planejamento LDO e LOA. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.175-8/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.979/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.175-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.578/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Meraldo Figueiredo Sá, prefeito municipal de Acorizal, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do encaminhamento intempestivo das informações do Sistema LRF-Cidadão atinente ao 4º bimestre de 2009. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.921-9/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.980/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.921-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.776/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Meraldo Figueiredo Sá, prefeito municipal de Acorizal, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do encaminhamento intempestivo das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de agosto de 2009. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente,

representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.872-2/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.981/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.872-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.105/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Kevin Bosco Monteiro da Silva, ex-presidente da Câmara municipal de Acorizal, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do encaminhamento intempestivo das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de janeiro de 2009. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.379-4/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.982/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.379-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.108/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Kevin Bosco Monteiro da Silva, ex-presidente da Câmara municipal de Acorizal, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do encaminhamento intempestivo das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de fevereiro de 2009. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.116-1/2011
Interessado LUIZ ANTONIO GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.983/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.116-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.902/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.383/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-3-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ ANTONIO GOMES, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social A-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.611-2/2011
Interessada ELIZABETE DEVESA CINTRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.984/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.611-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.903/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.502/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-3-2011, pág. 4, bem como o Ato n.º 1.804/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 19-4-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETE DEVESA CINTRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.394-0/2010
Interessada MARIA EUNICE DO AMARAL SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.985/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.394-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.574/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.141/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-3-2010, pág. 12, bem como os Atos n.º 5.341/2010, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 29-9-2010, pág. 9, e n.º 534/2011, de fl. 108-TC, publicado no DOE, de 4-2-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA EUNICE DO AMARAL SANTOS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social A-10, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.065-9/2009
Interessada MARIA JOSÉ FERNANDES ROSA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.986/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.065-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.518/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 024/2009, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 22-9-2009, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. MARIA JOSÉ FERNANDES ROSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Serviços Urbanos, lotada na Divisão de Cultura, nível "II", no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 504/2005, artigo 69 da Lei n.º 056/1991, anexo

I, da Lei Municipal n.º 488/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 188-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.787-6/2009
Interessada DALVA KOSWOSKI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.987/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.787-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.570/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 08/2008, de fl. 7-TC, publicada no DOE, de 29-12-2008, pág. 23, e a Portaria n.º 037/2010, de fl. 64-TC, publicada no DOE, de 4-2-2010, pág. 76, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. DALVA KOSWOSKI, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo I, Classe "A", Nível "5", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Canarana, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 695/2005, artigo 69 da Lei Complementar n.º 004/1992, anexo II, da Lei Complementar n.º 062/2005, com posterior alteração das Leis n.ºs 767/2006 e 821/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 85-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.151-6/2010
Interessada MARIA APARECIDA BERTOLIN FERRON
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.988/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.151-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.590/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 044/2010, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, publicada no DOE, de 14-9-2010, pág. 71, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA APARECIDA BERTOLIN FERRON, e temporária aos menores Aline Bertolin Ferron e Amanda Bertolin Ferron, na proporção de 33,33% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 231, Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, artigo 28, inciso "II" da Lei Municipal n.º 006/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Natair Ferron, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no cargo de Operador de Máquinas "I", no município de São José dos Quatro Marcos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 23.331-5/2010 e 13.501-4/2001-apenso
Interessada ANTÔNIA DOS REIS MOREIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.989/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.331-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.598/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2252/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE de 18-11-2010, pág. 5 referente à pensão vitalícia, em favor da Sra. ANTÔNIA DOS REIS MOREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Joaquim Moreira,

aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.814-9/2011
 Interessado PEDRO OSVALDINO GOMES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.990/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.814-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.711/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 463/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 6 referente à pensão vitalícia, em favor do Sr. PEDRO OSVALDINO GOMES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Jucilene Sebastiana da Silva Gomes, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.140-4/2010
 Interessada MARIA TEREZA QUEIROZ DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.991/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.140-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.517/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 043/2010, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-5-2010, pág. 2, e a Portaria n.º 014/2011, de fl. 136-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 2-5-2011, pág. 14, ambas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA TEREZA QUEIROZ DOS SANTOS, e temporária aos menores Wilton Lucas dos Santos e Wagner Lucas dos Santos, na proporção de 33,33%, para cada um, nos termos do artigo 165, inciso XVI da Emenda Constitucional n.º 1/1969, que altera a Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 c/c o artigo 242, da Lei n.º 1.711/1952, Lei Municipal n.º 74/1987, em razão do falecimento do Sr. Antonio Lucas dos Santos, lotado, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, no cargo de Fiscal, Grupo "02", Referência "8", no município de Barão de Melgaço, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.385-4/2011
 Interessados CLODIS CAPELESSO E ODILCE ANA CAPELESSO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.992/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.385-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.544/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 521/2010, de fl. 35-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-12-2010, pág. 90, referente à pensão vitalícia ao Sr. CLODIS CAPELESSO e Sra. ODILCE ANA CAPELESSO, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo

7º, inciso II, artigo 29, inciso II, § 1º e artigo 30, inciso II da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 169 da Lei Municipal n.º 254/1993, Lei Municipal n.º 568/1999, em razão do falecimento da Sra. Edilaine Capeleso, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Transportes, no cargo de Guarda de Trânsito, no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 788-9/2011
 Interessada LUZIA MARIA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.993/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 788-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.804/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 4.951/2010, de fl. 7-TC, publicado no DOE de 17-12-2011, pág. 140, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. LUZIA MARIA FERREIRA, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Atendente, Classe "I", Nível "D-3", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Nova Xavantina, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigo 31 da Lei Municipal n.º 1.189/2006 e Lei Municipal n.º 533/1993, mais artigo 219 da Lei Municipal n.º 1000/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.324-5/2011
 Interessada ISABEL RODRIGUES DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.994/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.324-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.803/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 73/2011, de fl. 43-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 25-3-2011, pág. 22, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL RODRIGUES DE AMORIM, estável, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens contidas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.736-8/2011
 Interessado OSCAR ADOLFO VELASCO HALLENS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.995/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.736-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.798/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 990/2011, de fl. 9-TC, publicada no DOE de 28-2-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSCAR ADOLFO VELASCO HALLENS, estável, com proventos integrais, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS-C-012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.098-0/2011
Interessada ELIZETE FERREIRA DE CAMPOS LEONES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.996/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.098-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.794/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.399/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 28-3-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZETE FERREIRA DE CAMPOS LEONES, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.089-0/2011
Interessada MARIA DE LOURDES CAMPOS SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.997/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.089-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.743/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.369/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 24-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES CAMPOS SILVA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.425-9/2008
Interessada DORVALINO TAQUES DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.998/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.425-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.671/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 01/2008, de fl.

6-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 6-10-2008, e a Portaria n.º 132/2009, de fl. 119-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 30-11-2009, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. DORVALINO TAQUES DE MOURA, estável, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Segurança, Grupo "I", Referência "I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Barão de Melgaço, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 287/2006, artigo 176, da Lei 179/1997 anexo I e anexo II da Lei n.º 315/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.276-0/2010
Interessada MARIA ANTONIA ROCHA BEVILACQUA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.999/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.276-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.797/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 904/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 18-2-2010, pág. 3, e o Ato n.º 1.116/2010, de fl. 123-TC, publicado no DOE 3-3-2011, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ANTONIA ROCHA BEVILACQUA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.101-2/2011
Interessada CORACY ROQUE DOMINGAS DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.000/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.101-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.797/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 922/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 23-2-2011, pág. 4, e o Ato n.º 1.234/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE 16-3-2011, pág. 7, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CORACY ROQUE DOMINGAS DOS SANTOS, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.458-9/2010
Interessado ANTONIO LEMES SANT'ANA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.001/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.458-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.454/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.296/2010, de fl. 51-TC, publicado no DOE de 14-6-2010, pág. 9, bem como os Atos n.º 3.469/2010, de fl. 49-TC, publicado no DOE de 18-6-2010, pág. 9, e n.º 5.926/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE de 22-11-2010, pág. 10, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez do Sr. ANTONIO LEMES SANT'ANA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.996-5/2011
 Interessado NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.002/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.996-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.673/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 874/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 13-4-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "1", Referência "H", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no Município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, e artigo 4º, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 10.887/2004, mais artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º; artigo 13, §§ 1º e 3º; artigo 14; artigo 46, §§ 3º e 4º, todos da Lei Municipal 4.614/2005, mais artigo 1º, inciso IV da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.557-3/2010
 Interessada REGINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.003/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.557-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.755/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.306/2010, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 27-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. REGINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Magno", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 206/2004 e 388/2010, c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos, da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.301-4/2010
 Interessada LEA MARIA DIAS PEREIRA XIMENES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.004/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.301-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.742/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 011/2010, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 15-1-2010, pág. 16, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. LEA MARIA DIAS PEREIRA XIMENES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente em Saúde, Classe "B", Padrão "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, representada por sua curadora, Sra. Wilma Admee Pereira Ximenes da Silva, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 110-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.918-3/2011
 Interessado MOACIR SIMPLÍCIO DE ABREU
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.005/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.918-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.681/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 462/2011/SAD, de fl. 59-TC, publicado no DOE de 28-3-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do Sr. MOACIR SIMPLÍCIO DE ABREU, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Nair Pinto Delgado de Abreu, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.845-1./2010
 Interessado MARCELO CRISTOVAM DE ALMEIDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.006/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.845-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.589/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 218/2010, de fl. 10-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 8-11-2010, pág. 31, bem como as Portarias n.º 014/2011, de fl. 131-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 28-1-2011, pág. 46, e n.º 58/2011, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 10-3-2011, pág. 42, que retificaram, em parte, a primeira, referentes à pensão vitalícia e integral em favor do Sr. MARCELO CRISTOVAM DE ALMEIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei n.º 208/2005, anexo II, da Lei Municipal n.º 021/2005, com revisão da Lei n.º 352/2009, em razão do falecimento da Sra. Maria Eleuza Costa Almeida, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de Agente de Tratamento de Água, Classe "A", Nível 2º, no município de Confresa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.710-0/2011
 Interessada JULIANA DE SANTANA

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.007/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.710-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.777/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.530/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 31-3-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIANA DE SANTANA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.092-8/2011
Interessada NEIDE MARIA MOREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.008/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.092-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.472/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Portaria n.º 401/2010, de fl. 162-TC, publicado na Gazeta Municipal de 23-12-2010, pág. 34, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE MARIA MOREIRA, com proventos integrais, no cargo de Agente Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Governo, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193 §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 093/2003, acrescida das vantagens contidas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 158-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.522-5/2011
Interessada MARLENE MARIA JABLONSKI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.009/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.522-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.783/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 950/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 25-2-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE MARIA JABLONSKI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.093-9/2011
Interessada ROSECELE ALBERTINE DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.010/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.093-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.784/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.350/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 23-3-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSECELE ALBERTINE DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.982-3/2009
Interessado JUAREZ FALCÃO DE BARROS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.011/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.982-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.487/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 11.940/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 7, e n.º 12.833/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, 24-9-2009, pág. 4, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JUAREZ FALCÃO DE BARROS, com proventos integrais, na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 145-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.624-3/2010
Interessada FÁTIMA LÚCIA MARTINS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.012/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.624-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.476/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 437/2010, de fl. 95-TC, publicado no DOE, de 17-12-2010, pág. 27, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. FÁTIMA LÚCIA MARTINS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Telefonista, Nível "Médio Elementar I", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei n.º 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 960-1/2011 e 16.920-0/1997
 Interessado TELMO DAVIES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.013/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 960-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.475/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.261/2010/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE de 16-12-2010, e o Ato Administrativo n.º 654/2011/SAD, de fl. 53-TC, publicado no DOE de 24-3-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. TELMO DAVIES, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, redação c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Helma da Roos Davies, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.167-8/2010 e 15.012-6/2006 - apenso
 Interessada ENIDES RODRIGUES LOPES
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.014/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.167-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.474/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 742/2010, de fls. 19 e 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 25-10-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 336/2006, de 4-10-2007 (Processo n.º 15.012-6/2007 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENIDES RODRIGUES LOPES, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "G", Nível "N-B-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-8-2007, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.078-7/2010 e 8.869-2/2005 - apenso
 Interessado JOSÉ JÚLIO ZUZARTE MENDONÇA NETO
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.015/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.078-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.473/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 759/2010, de fls. 22 e 23-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 25-10-2010, que retificou a Portaria n.º 175/2006 de 8-6-2005 (Processo n.º 8.869-2/2005 - apenso), referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ JÚLIO ZUZARTE MENDONÇA NETO, efetivo no cargo de Médico, Nível "VIII", Referência "F", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 21-1-2004, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO,

e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.308-1/2011
 Interessado ADELMIRO BENTO MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.016/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.308-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.773/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 660/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 10-2-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADELMIRO BENTO MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.290-5/2011
 Interessada MARIA DA GUIA COSTA MARQUES MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.017/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.290-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.772/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 570/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 7-2-2011, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GUIA COSTA MARQUES MARTINS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.111-0/2011
 Interessada ERLITA OLIVEIRA DE MATOS GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.018/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.111-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.739/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.389/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 25-3-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERLITA OLIVEIRA DE MATOS GOMES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.094-7/2011
 Interessado TOSHIO DOI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.019/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.094-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.727/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.400/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-3-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. TOSHIO DOI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.084-0/2011
 Interessada DALVACY PINTO MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.020/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.084-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.760/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.385/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-3-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVACY PINTO MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.867-0/2010
 Interessada JÚLIA DOS ANJOS SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.021/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.867-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.738/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.645/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JÚLIA DOS ANJOS SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Tabeliã, lotada no Serviço Notarial Registral das Pessoas Naturais, no município de Poxoréu, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Mandado de Segurança Coletivo n.º 42.538/2005, Classe II - 10, mais o artigo 20, inciso II da Lei n.º 3.587/1974, artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 4.033/1978, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.984-6/2011
 Interessada OTEMAL EVA DE ARRUDA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.022/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.984-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.764/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.331/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 21-3-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OTEMAL EVA DE ARRUDA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 646-7/2011
 Interessada HERMENEGILDA MORAES CORREA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.023/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 646-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.765/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.297/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 20-12-2010, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HERMENEGILDA MORAES CORREA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.121-8/2011
 Interessada ANA FERREIRA SOARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.024/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.121-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.761/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.365/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 24-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA FERREIRA SOARES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.953-6/2011
Interessada MARIA FERREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.025/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.953-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.759/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.324/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 21-3-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.954-4/2011
Interessada NEIDE RIBEIRO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.026/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.954-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.805/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.330/2011, de fl. 07-TC, publicado no DOE, de 21-3-2011, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE RIBEIRO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.510-1/2011
Interessada EROTILDES ELIANE DE LIMA RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.027/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.510-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.791/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 954/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EROTILDES ELIANE DE LIMA RODRIGUES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social C-009, lotada no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.476-8/2011
Interessada MARIA ARMANTINA DE LOURDES SOUSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.028/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.476-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.806/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 900/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-2-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ARMANTINA DE LOURDES SOUSA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social B-010, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.389-9/2011
Interessada MARIA MERCEDES BATISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.029/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.389-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.679/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.020/2011, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 1º-3-2011, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MERCEDES BATISTA, com proventos integrais, no cargo de Escrevente, lotada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, no município de Tangará da Serra, com fundamento na decisão judicial proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Mandado de Segurança Coletivo n.º 42538/2005 – Classe II – 10, mais o artigo 20, inciso da Lei n.º 3.587/1974, com proventos calculados nos termos do artigo 20, § 2º, da Lei n.º 4.033/1978, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.280-8/2011
Interessada DAIZE MARIA DE BARROS PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.030/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.280-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.580/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 621/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 9-2-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DAIZE MARIA DE BARROS PINTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e

suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.005-8/2009
Interessada MARIA JOSÉ COSTA DE DEUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.031/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.005-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.655/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.391/2008/CM, de fl. 35-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 17-12-2008, bem como o Ato n.º 738/2010/CM, de fl. 181-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15-7-2010, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ COSTA DE DEUS, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Nível VII, enquadrada pela Lei n.º 8.709/2007, revogada pela Lei n.º 8.814/2008, lotada na Comarca de Primavera do Leste, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 52 a 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.010-3/2010
Interessada VILMA JESUS GODOY
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.032/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.010-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.543/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 219/2010, de fl. 12-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-10-2010, pág. 61, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VILMA JESUS GODOY, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 80, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 975/2004, Anexo I, do Ato Administrativo 008/2008, Lei Municipal n.º 969/2004 e Lei n.º 11.738/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.291-3/2011
Interessada MARIA ESTELA CURVO DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.033/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.291-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.579/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 634/2011, de fl. 08-

TC, publicado no DOE, de 9-2-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ESTELA CURVO DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.830-4/2011
Interessada RUTH COMINHO PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.034/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.830-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.578/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 525/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-2-2011, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RUTH COMINHO PEREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.382-0/2010
Interessado MANOEL VALDIVINO PEREIRA MACIEL
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.035/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.382-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.415/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 030/2009, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, publicada no DOE de 9-12-2009, pág. 84, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. MANOEL VALDIVINO PEREIRA MACIEL, com proventos integrais, efetivo no cargo de Mecânico, Grupo Operacional II, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Canarana, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 695/2005, anexo III - Grupo Operacional II, da Lei Complementar n.º 031/2002, com posteriores reajustes dado pelas Leis n.ºs 613/2004, 720/2005, 767/2006 e 821/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.589-1/2010
Interessado ANTONIO GONÇALVES LEITE
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.036/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.589-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.922/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.399/2010, de fl. 46-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 30-7-2010, pág. 7, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ANTONIO GONÇALVES LEITE, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "08", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram o julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.286-0/2010
 Interessada MARIA LIOLA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.037/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.286-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.500/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 622/2010, de fl. 11-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-10-2010, pág. 92, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. MARIA LIOLA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 224 e 225, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigos 7º, inciso I, 24, inciso I, e 25, inciso I da Lei n.º 2.719/2004, em razão do falecimento do Sr. José Tibúrcio da Silva, aposentado pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram o julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.801-5/2010
 Interessado DIVINO DOS SANTOS
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.038/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.801-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.577/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.083/2010, de fl. 44-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 30-11-2010, pág. 12, que transfere "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. DIVINO DOS SANTOS, com proventos proporcionais, no posto de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional II, do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, § 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram o julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.550-9/2010
 Interessado OSMAIR FERREIRA DOS SANTOS LUZ
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.039/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.550-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.242/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.675/2010, de fl. 47-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 28-10-2010, pág. 80, que transfere "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. OSMAIR FERREIRA DOS SANTOS LUZ, com proventos proporcionais, no posto de Soldado - PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 1º, 2º e 13, da Lei n.º 3.800/1976 e artigos 55, 57, inciso V, 110, inciso IX, e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram o julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.734-8/2010
 Interessado FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.040/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.734-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.416/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.837/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 5-4-2010, pág. 4, bem como o Ato n.º 3.868/2010, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 9-7-2010, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, com proventos integrais, no posto de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram o julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.543-7/2010 e 1.144-4/2007 - apenso
 Interessada TANIA MARIA MARCOLAN
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.041/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.543-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.680/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 783/2010, de fl. 18 e 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 17-11-2010, pág. 7, que retifica, a Portaria n.º 281/2007, de 3-1-2007, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 4-1-2007, pág. 3, (Processo n.º 1.144-4/2007 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TANIA MARIA MARCOLAN, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "J", Nível "N.B-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação no município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-1-2007, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram o julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.572-0/2010 e 5.823-6/1998 - apenso
 Interessada MILCE TEREZINHA SERAFIM DE OLIVEIRA DA SILVA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.042/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.572-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.509/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.019/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 18-12-2009, pág. 7, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 14-7-1998, publicado no DOE da mesma data (Processo n.º 5.823-6/1998 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. MILCE TEREZINHA SERAFIM DE OLIVEIRA DA SILVA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "07", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infraestrutura, nesta Capital, para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do artigo 217, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 160-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.371-8/2010 e 8.834-0/2005 - apenso
 Interessado EULER ROSA DOS SANTOS
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.043/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.371-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.418/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 703/2010, de fls. 123 e 124-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 6-8-2010, pág. 2, que retifica, em parte, a Portaria n.º 144/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 19-12-2005 (Processo n.º 8.834-0/2005 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EULER ROSA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Transporte, Referência "F", Nível VII, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 1º-1-2005, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 128-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.598-4/2010 e 15.368-0/2006 - apenso
 Interessada MARIA DE LOURDES SILVEIRA PORFIRIO ROCHA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.044/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.598-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.423/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 795/2010, de fls. 16 e 17-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 19-11-2010, pág. 5, que retifica, em parte, a Portaria n.º 265/2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 3-10-2006 (Processo n.º 15.368-0/2006 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA DE LOURDES SILVEIRA PORFIRIO ROCHA, efetiva no cargo de Técnico Encefalografia, Referência "E", Nível "VI", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 1º-10-2006, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 17.054-2/2010, 4.043-6/2007 e 11.706-0/2000 - apensos
 Interessada JUIRCE MOREIRA DA SILVA
 Assunto Retificação de Ato de Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.045/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.054-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.417/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 269/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 14, bem como o Ato Administrativo n.º 384/2011/SAD, de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 14-2-2011, pág. 33, que retificou, em parte, o primeiro, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia, a Sra. JUIRCE MOREIRA DA SILVA, a partir de 9-3-2006, com efeitos financeiros a partir de 12-5-2009 e temporária aos menores, Vagner Moreira da Silva, Danieli Moreira de Almeida, e Kevly Pereira de Almeida, esta, representada legalmente, pela Sra. Doretil Balbina Pereira, divididos da seguinte forma: 50% a companheira e 50% rateados em partes iguais aos menores, na proporção de 16,66% a cada um, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e as disposições dos artigos 85, 87, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Noé Xavier de Almeida, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.990-2/2010
 Interessado CARMELITA PIRES MACHADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.046/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.990-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.694/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 097/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 14-9-2010, pág. 65, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. CARMELITA PIRES MACHADO, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 210/2004, Lei Municipal n.º 329/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.352-3/2011
 Interessado VALCI DIAS CAMPOS MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.047/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.352-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.817/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 200/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 25-1-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALCI DIAS CAMPOS MORAES, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-011, lotado na Secretaria de

Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.324-3/2011
 Interessado BENEDITO FERREIRA DE MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.048/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.324-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.829/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 669/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 10-2-2011, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO FERREIRA DE MAGALHÃES, com proventos integrais, no cargo de Agente Penitenciário Sist. Penitenciário C-000, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.191-1/2011
 Interessado JOSÉ MARIO DE MIRANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.049/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.191-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.735/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 214/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 26-1-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ MARIO DE MIRANDA, com proventos integrais, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS B-012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.825-8/2011
 Interessado JONAS PEREIRA PINTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.050/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.825-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.730/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 497/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 3-2-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JONAS PEREIRA PINTO, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Professor da Educação Básica C-09, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional

n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.748-1/2011
 Interessada ELENITA GUIMARÃES DE LIMA FARIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.051/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.748-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.689/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 998/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 28-2-2011, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELENITA GUIMARÃES DE LIMA FARIAS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.766-0/2011
 Interessada BENEDITA SOARES MONGE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.052/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.766-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.688/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.099/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 3-3-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA SOARES MONGE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.505-5/2011
 Interessada MARIA APARECIDA FRANCO RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.053/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.505-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.831/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 932/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 24-2-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA FRANCO RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais

as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.637-0/2011
Interessada ALENY FELIZARDO DA CUNHA FILHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.054/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.637-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.692/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 860/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 21-2-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALENY FELIZARDO DA CUNHA FILHO, com proventos integrais, no cargo de Merendeira -010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.146-6/2011
Interessada MARIA NEUCIRENE BORGES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.055/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.146-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.729/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 151/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 21-1-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA NEUCIRENE BORGES, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-A-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.114-0/2011
Interessada ODILIA JUSTINA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.056/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.114-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.734/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.352/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 23-3-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODILIA JUSTINA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente Orientador do Sistema Socio-Educativo C-010, lotada na Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual,

mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.806-1/2011
Interessada VALDETE DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.057/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.806-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.816/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 406/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1-2-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDETE DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.449-5/2011
Interessada ALVINA MARIA DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.058/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.449-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.830/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 661/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-2-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALVINA MARIA DE MORAES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.845-2/2011
Interessada VERA LUCIA DO COUTO LEITE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.059/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.845-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.811/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 310/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-2-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA DO COUTO LEITE, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as

disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.832-0/2011
 Interessada ADAUTO GONÇALVES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.060/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.832-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.686/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 530/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-2-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADAUTO GONÇALVES DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.768-6/2010
 Interessada ARMINDA MIGUEL ASSUNÇÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.061/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.768-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.712/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 029/2010, de fl. 66-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12-2-2010, pág. 9, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARMINDA MIGUEL ASSUNÇÃO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnica em Nutrição Escolar I, Nível "TNE 3", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.479-2/2011
 Interessada DEISE MARQUES DE ALMEIDA PINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.062/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.479-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.706/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 903/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-2-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEISE MARQUES DE ALMEIDA PINHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as

disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.511-0/2011
 Interessada DULCINEIA BERNARDELLI DE SOUSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.063/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.511-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.693/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 953/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DULCINEIA BERNARDELLI DE SOUSA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.375-0/2009
 Interessada ADAIR PEDROSO DE MORAES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.064/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.375-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.731/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2009, de fl. 49-TC, publicado no DOE de 23-1-2009, pág. 25, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. ADAIR PEDROSO DE MORAES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Carlos Ferreira de Moraes, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "C", Padrão I, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.758-4/2009
 Interessada BENEDITA BONFIM GONÇALVES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.065/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.758-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.732/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2011, de fl. 154-TC, publicado no DOE de 23-2-2011, pág. 68, do Jornal Oficial dos Municípios, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. BENEDITA BONFIM GONÇALVES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 224/2004, em razão do falecimento do Sr. Laurindo Batista Novaes, no cargo de Serviços Gerais, Referência "1", Nível "04", Classe "A", lotado,

quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Nova Brasilândia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 246-1/2010
 Interessada MARCELL MARIO FIGUEIREDO SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.066/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 246-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.714/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 021/2010, de fl. 83-TC, da Prefeitura Municipal de Acorizal, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 14-4-2010, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do Sr. MARCELL MARIO FIGUEIREDO SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, da Lei Municipal n.º 617/2005, em razão do falecimento do Sr. Mario Augusto da Silva, Agente Administrativo, Referência "25", Nível "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no município de Acorizal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 02 de junho de 2011.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição legal.

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 416/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PROCESSO Nº 4.532-2/2011
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 GESTOR(A) JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
 ASSUNTO DENÚNCIA

(...)

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o Senhor Joemil José Balduino de Araújo, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº 5.337-6/2011
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 GESTOR(A) NEURILAN FRAGA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011

(...)

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.860/2011 de fls. 64/66-TCE, do Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs-MT, ao senhor Neurilan Fraga – Prefeito Municipal de Nortelândia, com base no artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, VIII, do Regimento Interno e artigo 7º, I, "a" e 9º, da Resolução n.º 17/2010, tendo em vista o descumprimento quanto ao prazo no encaminhamento a este Tribunal, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 415/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROTOCOLO Nº 9.809-4/2010
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 GESTOR(A) GERCINO CAETANO ROSA
 ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3003/2011, julgo o Sr. **Gercino Caetano Rosa** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 118/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 04/03/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROTOCOLO Nº 6.980-9/2010
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) GERSON ROSA DE MORAES
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3151/2011, julgo o Sr. **Gerson Rosa de Moraes** quite em relação à multa imposta no Acórdão 407/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 17/03/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROTOCOLO Nº 7.788-7/2010
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 GESTOR(A) JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3110/2011, julgo o Sr. **Joemil José Balduino de Araújo** quite em relação à multa imposta no Acórdão 1461/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 05/05/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROTOCOLO Nº 15.475-0/2010
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 GESTOR(A) PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
 ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3103/2011, julgo o Sr. **Pedro Hideyo Miyazima** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 103/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 28/02/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROTOCOLO Nº 19.795-5/2009
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 GESTOR(A) CELSO PAULO BANAZESKI
 ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3141/2011, julgo o Sr. **Celso Paulo Banazeski** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular n.º 805/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 03/12/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 413/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 13.001-0/2008
 INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR

Cuida-se de denúncia formulada por Cristiane Aparecida da Silva em desfavor do Governo do Estado de Mato Grosso em 08/08/2008, onde relata que o então gestor do órgão denunciado cometeu atos ilegais quando da realização do Concurso Público para o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar (edital 007/PMMT, de 25/11/2002), como preterição de candidatos aprovados e possível aplicação irregular dos recursos destinados ao mencionado curso de formação.

No decorrer da instrução processual surgiram controvérsias quanto à competência desta Corte de Contas em apreciar a matéria. Explica-se: a indagação consistia em definir se o curso de formação deveria ser tratado como uma forma de admissão de pessoal, o que assentaria a competência desta Corte para o exame da matéria, ou se o referido curso implicava

apenas a progressão na carreira militar, sem representar provimento originário, o que afastaria a competência deste Tribunal para o exame.

Em suma, restou assente que o edital de concurso nº 007/PMMT não seria objeto de registro pelo Tribunal de Contas na forma do art. 203 e seguintes da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), mas que, todavia, a denúncia deveria ser analisada por envolver suposta má aplicação de recursos públicos.

Sendo assim, foi determinado o apensamento do processo nº 16313-9/2008 (edital de concurso público nº 007/2002) a este para que sejam analisados especificamente na forma de denúncia, visto envolver ato do Chefe do Executivo do Estado de Mato Grosso que resultou em despesa pública.

Findada a controvérsia concernente à competência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o parecer nº 2.280/2011 às fls. 1.469/1.473-TC, subscrito pelo ilustre Procurador Gustavo Coelho Deschamps, fazendo consignar o que se segue:

“Ante a ausência de indícios ou mesmo de provas das ilegalidades denunciadas, que supostamente tenham causado prejuízos ao erário, deve ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os presentes autos.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas no uso de suas atribuições Constitucionais de defesa da ordem jurídica, da democracia e do interesse público primário, com espeque nos artigos 127 e 130 da Constituição da República, opina pela improcedência desta denúncia, e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento, eis que não ficou demonstrado nos autos qualquer irregularidade decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário”.

Ao analisar os autos, verifica-se que merece razão o Ministério Público de Contas. Não há no processo qualquer indício de dano ao erário, pelo contrário, de acordo com a última informação dada pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (fls. 1366/1371-TC), os recursos destinados ao curso de formação de sargentos sequer foram repassados pelo Governo do Estado à Unemat, órgão responsável pela realização do curso, já que a Administração, por ato discricionário, decidiu suspendê-lo por tempo indeterminado.

Em razão do exposto, acolho o parecer nº 2.280/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 1.469/1.473-TC) e julgo, com fulcro no art. 219, caput e § 1º da Resolução nº 14/2007, por não conhecer da presente denúncia.

Publique-se.
Arquive-se.

PROCESSO Nº 6.573-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 GESTOR(A) REMÍDIO KUNTZ
INTERESSADO(A) JUAREZ ALVES DA COSTA
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea 'c', da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 17 e 18 TCE), acolhendo o Parecer n.º 2.992/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 19 a 20 TCE), **REGISTRO o Decreto Legislativo n.º 001 de 29 de Março de 2011 da Câmara Municipal de SINOP**, que aprovou as contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, acompanhando o Parecer Prévio Favorável n.º 139/2010 deste Tribunal de Contas.

Publique-se.
Arquive-se.

PROCESSO Nº 8.512-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 GESTOR(A) ADÃO MARTINS DA SILVA
INTERESSADO(A) FLÁVIO DALTRIO FILHO
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 25 DE ABRIL DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea 'c', da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 17 e 18 TCE), acolhendo o Parecer n.º 2.990/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 19 a 20 TCE), **REGISTRO o Decreto Legislativo n.º 002 de 25 de Abril de 2011 da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães**, que aprovou as contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Flávio Daltrio Filho, acompanhando o Parecer Prévio Favorável n.º 141/2010 deste Tribunal de Contas.

Publique-se.
Arquive-se.

PROCESSO Nº 7.395-4/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 GESTOR(A) MANOEL LOUREIRO NETO
INTERESSADOS(AS) ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
JUVIANO LINCOLN
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea 'c', da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 20 e 21 TCE), acolhendo o Parecer n.º 2.998/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 23 a 24 TCE), **REGISTRO o Decreto Legislativo n.º 402 de 04 de Abril de 2011 da Câmara Municipal de DIAMANTINO**, que aprovou as contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Erival Capistrano de Oliveira e do Sr. Juviano Lincoln, acompanhando o Parecer Prévio Favorável n.º 102/2010 deste Tribunal de Contas.

Publique-se.
Arquive-se.

PROCESSO Nº 5.836-0/2010
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
 GESTOR(A) VILCEU MARCHETTI
 ASSUNTO BALANÇO GERAL – CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica– TCE/MT) combinado com o artigo 90, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT), e atendendo a determinação do Conselheiro Presidente, conforme despacho às fls 1.313TCE, acolho o Parecer n.º 3.057/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 1.314 e 1.315 TCE), e **Declaro Quite** perante este Tribunal o Sr. **Vilceu Marchetti**, tendo em vista o encaminhamento de documentos comprobatórios do ressarcimento da glosa determinado no Acórdão n. 3.817/2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 412/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PROCESSO Nº 3.771-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 GESTOR(A) CLAYTON PEREIRA DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE DEZEMBRO/2010

(...)

DECIDO,

Com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007, considerar **revel** o Sr. **Clayton Pereira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca; pela procedência da representação interna, aplicando-lhe a multa de 6 UPFs/MT, nos termos do art. 289, VIII da Resolução 14/2007 (redação anterior a Resolução 17/2010), face à inadimplência no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro/2010, que deverá ser recolhida, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento da referida sanção pecuniária está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.763-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 GESTOR(A) ALCIDES BATISTA FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE DEZEMBRO/2010

(...)

DECIDO,

Com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007, considerar **revel** o Sr. **Alcides Batista Filho**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia; pela procedência da representação interna, aplicando-lhe a multa de 6 UPFs/MT, nos termos do Art. 289, VIII da Resolução 14/2007 (redação anterior a Resolução 17/2010), face à inadimplência no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro/2010, que deverá ser recolhida, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento da referida sanção pecuniária está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.772-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 GESTOR(A) JAQUELINE SOARES PIRES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE DEZEMBRO/2010

(...)

DECIDO,

Com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007, considerar **revel** a Sra. **Jaqueline Soares Pires**, Prefeita Municipal de Ponte Branca; pela procedência da representação interna, aplicando-lhe a multa de 6 UPFs/MT, nos termos do Art. 289, VIII da Resolução 14/2007 (redação anterior a Resolução 17/2010), face à inadimplência no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro/2010, que deverá ser recolhida, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento da referida sanção pecuniária está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.768-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
GESTOR(A) ERNANI JOSÉ SANDER
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE DEZEMBRO/2010

(...)

DECIDO,

Com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007, considerar **revel** o Sr. **Emani José Sander**, Prefeito Municipal de Itiquira; pela procedência da representação interna, aplicando-lhe a multa de **6 UPFs/MT**, nos termos do Art. 289, VIII da Resolução 14/2007 (redação anterior a Resolução 17/2010), face à inadimplência no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro/2010, que deverá ser recolhida, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento da referida sanção pecuniária está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2.614-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) WANDERLEY FARIAS SANTOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

DECIDO

Pelo arquivamento da Representação Interna, face a sua perda de objeto.

Publique-se.

PROCESSO Nº 6.222-7/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR(A) JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DA RELATORIA REFERENTE PREGÃO Nº 006/2011/SENA/SETECS

(...)

Posto isso, **julgo prejudicado o presente recurso**, registrando, todavia, que os autos serão encaminhados à SECEX desta relatoria para prosseguimento da representação que ainda está pendente de conclusão.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 411/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 8.502-2/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ
INTERESSADO(A) JOVAINE RUBSTEIN OLIVEIRA DA SILVA - Assessor
ASSUNTO CONSULTA

(...)

Pelo exposto, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e, tendo em vista a legislação que rege a matéria, **ACOLHO** o Parecer nº 3084/2011, do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo não conhecimento da presente consulta, devendo a mesma ser arquivada, com fundamento no art. 232, §3º do RI/TCE-MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 410/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 463-4/2011

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
GESTOR(A) LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
ASSUNTO LEI NR 444, DE 07 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o parecer nº 3.156/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 126 e 127-TCE), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento, a Lei Municipal nº 444, de 07/06/2010**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011 do Município de Canabrava do Norte.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem, quando da elaboração da LDO para o exercício de 2012 e seguintes, medidas corretivas no sentido de evitar a reincidência nas irregularidades constatadas:

"1. Não observou o princípio da ampla divulgação do relatório de projeto em execução, contrariando o artigo 45, parágrafo único da LRF;

2. A Tabela V – Origem e Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos, Tabela VIII – Estimativa E Compensação da Renúncia de Receita e Tabela IX – Margem De Expansão das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado não estão de acordo com o estabelecido no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 e na Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, uma vez que apresentam valores zerados, sem justificativas".

Publique-se.

PROCESSO Nº 20.720-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GESTOR(A) GERCINO CAETANO ROSA
ASSUNTO LEI NR 1484, DE 28 DE JUNHO DE 2010, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCEMT), estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 47/52 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho o Parecer nº. 3.068/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **REGISTRO, para fins de conhecimento, a Lei nº. 1.484 de 28 de junho de 2010**, do Município de Nova Xavantina para o exercício financeiro de 2011.

Recomendo ao Prefeito Municipal que adote medidas corretivas a fim de sanar as seguintes impropriedades:

1. As ações da LDO não estão identificadas por meio da classificação programática, em desacordo com o art. 4º da Portaria nº 42/99;
2. As metas físicas não foram definidas no Anexo da LDO;
3. Não encaminhou o documento da realização da Audiência Pública na fase de elaboração da LDO para 2011, em desconformidade com o artigo 48, Parágrafo único da LRF;
4. Não foi dada a ampla divulgação do relatório de projeto em execução, não cumpriu o disposto no art. 45, Parágrafo Único da LRF;
5. Não estabeleceu no texto da Lei condições para as transferências voluntárias a outros entes da Federação (Convênios), Art. 25, § 1º da LRF;

Recomendo também à Câmara Municipal de Nova Xavantina que, por ocasião da apreciação legislativa do projeto-lei, atente-se à existência de eventuais impropriedades, como as previstas nos itens enumerados acima.

Publique-se.

PROCESSO Nº 429-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GESTOR(A) GASPAR DOMINGOS LAZARI
ASSUNTO LEI NR 414, DE 19 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o parecer nº 3.072/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 154 e 155-TCE), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento, a Lei Municipal nº 414, de 19/07/2010**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011 do Município de Confresa.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem,

quando da elaboração da LDO para o exercício de 2012 e seguintes, medidas corretivas no sentido de evitar a reincidência na irregularidade constatada:

“(FB12) Presença de ações que foram priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias porém algumas estão incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2010/2013, contrariando o art. 5, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF”.

Publique-se.

PROCESSO Nº 701-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 GESTOR(A) PARASSU DE SOUZA FREITAS
 ASSUNTO LEI NR 543, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCEMT), estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 82/88 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho o Parecer nº. 3.070/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei nº. 543 de 19 de agosto de 2010, do Município de Luciara para o exercício financeiro de 2011.

Recomendo ao Prefeito Municipal que adote medidas corretivas a fim de sanar as seguintes impropriedades:

1. Não houve publicação da LDO em outros meios de amplo acesso público, contrariando o princípio da ampla divulgação e ao disposto no artigo 48 da LRF;
2. Os demonstrativos VII (estimativa e compensação da renúncia de receita - art. 4º, § 2º. Inc. V, LC 101/00) e VIII (margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - art. 4º, § 2º. Inc. V, LC 101/00) foram elaborados em desacordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais do Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que não constam os valores.
3. Ausência de dispositivos na LDO referentes as prioridades para os projetos em andamento em detrimento de novos projetos, e conservação do patrimônio público - art. 45 da LRF, bem como das condições para as transferências voluntárias a outros entes da Federação (Convênios) - artigo 25, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomendo também à Câmara Municipal de Luciara que, por ocasião da apreciação legislativa do projeto-lei, atente-se à existência de eventuais impropriedades, como as previstas nos itens enumerados acima.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.503-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 GESTOR(A) WALTER LOPES FARIA
 ASSUNTO LEI NR 944, DE 07 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCEMT), estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 114/122 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho o Parecer nº. 3.071/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei nº. 944 de 07 de julho de 2010, do Município de Canarana para o exercício financeiro de 2011.

Recomendo ao Prefeito Municipal que adote medidas corretivas a fim de sanar as seguintes impropriedades:

1. Ausência de definição das metas físicas de algumas ações priorizadas no Anexo das metas e prioridades da lei de diretrizes para 2011, em desacordo com o art. 48 da LRF/00 ;
2. Ausência de informações referentes à despesa do RPPS no Demonstrativo VI - avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', LC 101/00), em desacordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional;
3. Ausência de informações no Anexo de Metas Fiscais da Projeção Atuarial do RPPS em desacordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais do Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional;
4. Ausência de informações sobre despesas obrigatórias de caráter continuado no Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º. Inc. V, LC 101/00) em desacordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional;
5. Incompatibilidade entre as ações elencadas como metas e prioridades na LDO/2011 e as do Plano Plurianual 2010/2013;

6. Não observou o princípio da ampla divulgação, disposto no artigo 48 da LRF, em relação a LDO e ao relatório de projetos em andamento.

Recomendo também à Câmara Municipal de Canarana que, por ocasião da apreciação legislativa do projeto-lei, atente-se à existência de eventuais impropriedades, como as previstas nos itens enumerados acima.

Publique-se.

PROCESSO Nº 399-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 GESTOR(A) EDI ESCORSIN
 ASSUNTO LEI NR 608, DE 16 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCEMT), estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 150/155 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho o Parecer nº. 3155/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei nº. 608 de 16 de Julho de 2010, do Município de Porto Alegre do Norte para o exercício financeiro de 2011.

Recomendo ao Prefeito Municipal que adote medidas corretivas a fim de sanar as seguintes impropriedades:

1. Não foi observado o princípio da publicidade, bem como não houve obediência ao princípio da transparência previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que a LDO não foi divulgada em outros meios de amplo acesso público;
2. O demonstrativo VII (estimativa e compensação da renúncia de receita – art. 4º, § 2º. Inc. V, LC 101/00) e o demonstrativo VIII (margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – art. 4º, § 2º. Inc. V, LC 101/00) não apresentam as informações previstas do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais do Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que os valores estão zerados.

Recomendo também à Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte que, por ocasião da apreciação legislativa do projeto-lei, atente-se à existência de eventuais impropriedades, como as previstas nos itens enumerados acima.

Publique-se.

PROCESSO Nº 6.386-0/2010
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 GESTOR(A) JOÃO BATISTA VILELA FRATARI
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA CUSTEAR OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS FUTUROS, BEM COMO, CONCESSÃO IRREGULAR DE APOSENTADORIA SEM CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS

(...)

Portanto, entendo que pela omissão do gestor em não encaminhar os processos solicitados por este Tribunal, o mesmo deva ser penalizado com aplicação de sanção pecuniária como também ser declarado a revelia do Sr. **João Batista Vilela Fratari**, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do artigo 90, inciso IV e artigo 219, § 3º, da Resolução n. 14/2007, acolho o Parecer n. 2.989/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 75/78), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Moreira Filho e determino:

- a) pela **declaração de revelia** do Sr. **João Batista Vilela Fratari**, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães;
- b) a **aplicação de multa** no valor de **300 UPF's/MT** com fulcro no Art. 7º, inciso II “d” da Resolução Normativa nº 17/2010;

c) a **vistoria in loco** da Secex-Pessoal para que solicite e analise os processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães.

Publique-se.

PROCESSO Nº 23.963-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 GESTOR(A) GILBERTO MENDES LEONCINI
 ASSUNTO LEI NR 434, DE 08 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCEMT), estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 65/69 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho o Parecer nº. 3066/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei nº. 434 de 08 de Julho de 2010, do Município de São José do Xingu para o exercício financeiro de 2011.

Recomendo ao Prefeito Municipal que adote medidas corretivas a fim de sanar as seguintes impropriedades:

1. Ausência do Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 4º, § 2º. Inc. V, LC 101/00);

2. Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não foi formalizado de acordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais do Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional;

3. O Demonstrativo referente ao anexo de riscos fiscais e providências (art. 4º, § 3º da LRF) não foi formalizado de acordo com o modelo estabelecido pelo Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais aprovado pela Portaria nº 462/2009 da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Recomendo também à Câmara Municipal de São José do Xingu que, por ocasião da apreciação legislativa do projeto-lei, atente-se à existência de eventuais impropriedades, como as previstas nos itens enumerados acima.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.080-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GESTOR(A) ADÁRIO CARNEIRO FILHO
ASSUNTO LEI NR 574/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o parecer nº 3.067/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 71 e 72 -TCE), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei Municipal nº 574, de 13/07/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011 do Município de Ribeirão Cascalheira.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem, quando da elaboração da LDO para o exercício de 2012 e seguintes, medidas corretivas no sentido de evitar a reincidência nas irregularidades constatadas:

"1) A publicação da Lei não observou o princípio da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

2) Ausência dos Demonstrativo de Metas Fiscais (Demonstrativos de II a VIII) e do Demonstrativo de riscos fiscais e providências, em desacordo ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 e a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional- STN;

3) As ações prioritizadas na Lei de Diretrizes não se encontram compatíveis com as da Lei do Plano Plurianual 2010/2013 (Processo nº 3182/2010)".

Publique-se.

PROCESSO Nº 24.740-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
GESTOR(A) MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
ASSUNTO LEI NR 1083, DE 03 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCEMT), estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 84/92 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho o Parecer nº. 2.893/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei nº. 1.083 de 03/08/2010, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Boa-MT para o exercício de 2011.

Recomendo ao Prefeito Municipal de Água Boa que adote medidas corretivas ao elaborar a LDO do exercício subsequente, a fim de evitar a reincidência nas seguintes impropriedades remanescentes:

1. O Anexo I - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes para 2011 não demonstra as despesas por funções e subfunções, estando em desacordo com a classificação programática funcional (Portaria nº 42/99).

2. Ausência no Anexo I - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes para 2011 da meta física da ação do projeto 1.001 do PROGRAMA 203- e da meta financeira da ação 1057 do PROGRAMA 219;

3. As informações constantes no Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (art. 4º, § 2º, inciso II, LC 101/00) encontram –se em desacordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais do Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional;

4. Ausência do Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (art.4º, § 2º, inciso I, LC 101/00) em desconformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, e § 3º da Lei Complementar nº 101/00 e a Portaria nº 462 de 05 de agosto de 2009 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5. Ações prioritizadas na Lei de Diretrizes que não se encontram compatíveis com as da Lei do Plano Plurianual 2010/2013 (Processo nº 22.207-0/2009).

Recomendo também à respectiva Câmara Municipal que, por ocasião da apreciação legislativa do projeto-lei, atente-se à existência de eventuais impropriedades, como as previstas nos itens enumerados acima.

Publique-se.

PROCESSO Nº 1.061-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
GESTOR(A) RAILDA DE FÁTIMA ALVES
ASSUNTO LEI NR 317, DE 22 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o parecer nº 2.892/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 85 e 86-TCE), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei Municipal nº 317, de 22/06/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011 do Município de Nova Nazaré.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem, quando da elaboração da LDO para o exercício de 2012 e seguintes, medidas corretivas no sentido de evitar a reincidência nas irregularidades constatadas:

"01) A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi protocolada neste Tribunal em 17 de janeiro de 2011, fora do prazo estabelecido no art. 166, inciso II da Resolução nº 14 de 02/10/2007-Regimento Interno – TCE;

02) A publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, do Edital de Convocação 02/2010, referente à audiência pública para a elaboração da LDO e do Relatório de Projetos em Andamento, não atendeu ao princípio da publicidade prevista no artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando a ampla divulgação, tendo em vista que não foram utilizados Diário Oficial (do Estado ou dos Municípios), jornal de grande circulação, afixação em murais da Prefeitura, da Câmara Municipal, estabelecimentos comerciais, escolas, agência de correio, agências bancárias, sindicatos e associações e inclusive em meios eletrônicos: rádio, televisão ou internet;

03) Não constam dos autos os Demonstrativos que compõem os Anexos de Metas Fiscais, em desconformidade com o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Portaria 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN".

Publique-se.

PROCESSO Nº 2-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DA BOA VISTA
GESTOR(A) ALCIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
ASSUNTO LEI NR 361, DE 07 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o parecer nº 2.919/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 65 e 66-TCE), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei Municipal nº 361, de 07/06/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011 do Município de Alto Boa Vista.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem, quando da elaboração da LDO para o exercício de 2012 e seguintes, medidas corretivas no sentido de evitar a reincidência nas irregularidades constatadas:

01) Não foi comprovada a publicação e ampla divulgação da LDO/2011, em observância ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

02) Ausência do Demonstrativo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/00 e nos moldes da Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional;

03) O Demonstrativo referente ao anexo de riscos fiscais e providências não foi formalizado de acordo com o modelo estabelecido pela Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 414/2011

**JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.**

PROTOCOLO Nº 23.593-8/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
GESTOR(A) APARECIDO DONIZETI DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/2º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3150/2011, julgo o Sr. **Aparecido Donizeti da Silva** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 094/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 25/02/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROTOCOLO Nº 16.121-7/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GESTOR(A) RONAN FIGUEIREDO ROCHA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3140/2011, julgo o Sr. **Ronan Figueiredo Rocha** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 716/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 26/10/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROTOCOLO Nº 18.718-6/2010

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
INTERESSADO(A) ARMINDO SALVADOR DE MORAIS
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2010/SUPLENTE

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3145/2011, julgo o Sr. **Armando Salvador de Moraes** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 104/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 01/03/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROTOCOLO Nº 16.101-2/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GESTOR(A) JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA DO MÊS DE JUNHO/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3147/2011, julgo o Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 039/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 25/01/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROTOCOLO Nº 18.704-6/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GESTOR(A) JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3146/2011, julgo o Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 039/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 25/01/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROTOCOLO Nº 16.387-2/2010

INTERESSADO(A) EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A
GESTOR(A) ENOCK ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3139/2011, julgo o Sr. **Enock Alves dos Santos** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 102/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 28/02/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROTOCOLO Nº 6.013-5/2010

INTERESSADO(A) FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA
GESTOR(A) ÉDER MORAES DIAS
ASSUNTO BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3002/2011, julgo o Sr. **Éder de Moraes Dias** quite em relação à multa imposta no Acórdão 1811/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 01/07/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROTOCOLO Nº 19.894-3/2007

INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESATDO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
GESTORES(AS) AUGUSTINHO MORO
ASSUNTO CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO NR 330 DE 18/11/2007 / USUÁRIO WEB / EXERCÍCIO 2007

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3005/2011, julgo o Sr. **Augustinho Moro** e o Sr. **Carlos Alberto Capistrano de Pinho** quites em relação à multa imposta no Acórdão 254/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 04/03/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº 099/2011
DESPACHO DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

DESPACHO Nº 418/2011

PROCESSO Nº 6.092-5/2011

INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) ANTONIA LUIZA MONTEIRO LOTUFO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício de nº 1.419/GAB/SAD/2011, formulado pelo senhor César Roberto Zílio, Secretário de Estado de Administração, às fls. 36-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DESPACHO Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo 08620.0073/2010, e considerando o resumo do relatório de identificação e delimitação de autoria da antropóloga Giovana Acácia Tempesta, que acolhe face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da terra indígena APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS, de ocupação tradicional dos grupos indígenas Apiaká, Munduruku e isolados, situada no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, do resumo do relatório circunstanciado, memorial descritivo, mapa e despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96

3. Determinar que a publicação referida no item acima seja afixada na sede da prefeitura municipal da situação do imóvel.

MÁRCIO AGUSTO FREITAS DE MEIRA

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS

Referência: Processo FUNAI/BSB/0073/2010. Denominação: Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados. Localização: município de Apiacás (MT). Superfície: 982.324 mil hectares, aproximadamente. Perímetro: 705 Km, aproximadamente. Povos indígenas: Apiaká, Munduruku e isolados. População: 144 Apiaká e Munduruku mais um número desconhecido de isolados (2010). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria n.º 1023/PRES de 02/9/08 e complementado pelas Portarias n.º 623/PRES de 24/6/09, n.º 787/PRES de 24/7/09 e n.º 144/PRES de 04/2/10, coordenado pela antropóloga Giovana Acácia Tempesta.

PARTE I- DADOS GERAIS

A Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados é ocupada de modo tradicional pelos povos indígenas Apiaká (da família linguística Tupi-Guarani, tronco Tupi) e Munduruku (da família linguística homônima, tronco Tupi), ligados por laços de parentesco, e por um grupo de índios isolados cuja filiação étnica resta desconhecida. A reivindicação dos Apiaká foi originalmente registrada no Sistema de Terras Indígenas da Diretoria de Proteção Territorial como “Pontal dos Apiaká”. Durante os trabalhos de campo do GT, contudo, formou-se o consenso de que o nome da Terra Indígena será Apiaká do Pontal e Isolados, uma decisão que corresponde ao desejo dos Apiaká do “Pará” de marcar, territorial e simbolicamente, uma diferença em relação aos Apiaká do “Mato Grosso” (Terra Indígena Apiaká-Kayabi, homologada). O nome da terra indígena contempla, ainda, a referência à presença de índios isolados pesquisada pela FUNAI desde os anos 1980, a qual, a partir de 2010, começou a ser verificada de modo mais sistemático pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Juruena.

A área do Pontal configura-se como uma unidade sociocultural e ambiental: trata-se de um triângulo de floresta amazônica preservada, situado na fronteira dos estados de Mato Grosso, Amazonas e Pará, e delimitado pelo rio São João da Barra (Matrinchá), ao sul, pelo baixo curso do rio Juruena, a oeste, e pelo baixo curso do rio Teles Pires, a leste, cuja confluência dá origem ao rio Tapajós. A situação geográfica da área, isolada em meio a imponentes serras e quedas d'água, funcionou historicamente como obstáculo à fixação de colonos; esses acidentes geográficos funcionam, ainda, como marcos territoriais importantes para os Apiaká, Munduruku e Kayabi, especialmente o Salto Sete Queadas, no Teles Pires, e o Salto Augusto, no Juruena. Apenas os indígenas, em sua maioria pertencentes ao tronco linguístico Tupi, mostraram-se plenamente aptos a viver na região, desenvolvendo um conhecimento ecológico bastante apurado, combinado ao uso sustentado da biodiversidade, conhecimento este que foi transmitido de geração a geração até hoje. No final do século XX, com o crescente avanço de diversas frentes econômicas, a área passou a ser considerada pelo órgão ambiental oficial como prioritária para a conservação. No início do século XXI, as quedas d'água tornaram-se importante atrativo para projetos de geração de energia.

A natureza da frente de expansão extrativista nesta porção Amazônia meridional não compeliu os índios à “integração” de forma tão intensa quanto em outras partes do Brasil, atingidas por outras modalidades de frentes de expansão. Sem negligenciar o peso da coerção e da violência exercidos pelos “patrões” da borracha, a configuração local das relações intrétnicas permitiu que alguns povos se mantivessem em seus territórios tradicionais e conservassem seus usos e costumes, de forma dinâmica, evidentemente. Assim, antigos inimigos históricos se aproximaram por meio de casamentos e houve também grande número de casamentos entre indígenas e “arigós” (“soldados da borracha”, nordestinos empobrecidos que trabalhavam nos seringais). De outro modo, alguns povos foram extintos e outros se alojaram em pontos remotos da floresta, permanecendo isolados até o presente momento.

Com base em documentos e textos dos séculos XVIII, XIX e XX, constata-se que o território histórico Apiaká correspondia à imensa área entre o médio curso do rio Arinos e afluentes (ao sul), o alto curso do rio Tapajós (a norte), afluentes da margem esquerda do Juruena (a oeste) e afluentes da margem direita do rio Teles Pires (a leste). Todavia, a relação traumática com coletores de impostos, estabelecida nos primeiros anos do século XX, levou à redução drástica da população Apiaká (bastante numerosa até o final do século XIX) e à dispersão territorial.

A história dos Apiaká se entrelaça à dos Munduruku e também à dos Kaiabi (família linguística Tupi-Guarani) de modo complexo. Embora haja registros escritos sobre a presença Munduruku na região do Pontal do Mato Grosso, e embora muitos Munduruku de fato habitem a área e utilizem seus recursos naturais, é consenso entre eles que se trata de um território Apiaká. Tal consenso se ampara no vínculo histórico irrefutável que os Apiaká estabeleceram com o Pontal. Por seu turno, os Apiaká desejam continuar compartilhando o território com os isolados, que acreditam serem os seus parentes que retornaram à vida autônoma, devido ao trauma do contato e a epidemias, nos primeiros anos do século XX.

Antigos inimigos de guerra, hoje os Apiaká atuam como elo político entre os Kaiabi e os Munduruku, de um lado, e os “brancos” aliados, de outro, no âmbito de um sistema social regional vigente na área dos rios formadores do Tapajós. Trata-se de um conjunto de redes de interação e aliança em que se trocavam – e ainda se trocam – pessoas, objetos e outros bens, e graças ao qual as diversas comunidades Apiaká, Kaiabi e Munduruku puderam gozar de relativa autonomia durante a colonização. Tal sistema é bastante antigo e proporcionou certo grau de equilíbrio intrétnico desde o século XIX, assegurando as condições de sobrevivência física e social do povo Apiaká.

Hoje os Apiaká afirmam com orgulho que vivem “em comunidade”, uma forma de organização social e política surgida na segunda metade do século XX, que se distingue tanto do modo de vida urbano quanto do modo de vida do grupo isolado que ocupa a região do rio São Tomé. A comunidade equivale ao grupo local ou aldeia e designa um número de famílias extensas ligadas por laços de parentesco (consanguinidade, afinidade e compadrio), políticos e econômicos, que ocupam e utilizam uma mesma porção territorial e reconhecem a autoridade política do cacique, podendo incluir também “ribeirinhos” vizinhos. A base da chefia é a generosidade, o que é resumido no termo designativo de cacique, nhanderekohára ga, literalmente: “aquele que cuida de nós”.

Cada grupo de famílias extensas (parentelas) Apiaká é identificado ao lugar onde viveu por mais tempo. Desse modo, a parentela Morimá é associada ao Rio dos Peixes (Terra Indígena Apiaká-Kayabi); a parentela Paleci, ao Anipiri e ao Médio Teles Pires; a parentela Kamassori, ao rios Anipiri e baixo Teles Pires; a parentela de Xivico Apiaká, ao baixo Juruena; e os Apiaká “puros” (os quatro velhos que ainda falam a língua) são apontados como originários do rio São Tomé,

onde ainda viveriam os isolados. O território é investido simbolicamente e se configura como o espaço vital onde se pode desenvolver plenamente um modo de vida específico, concebido como apropriado pelos e para os Apiaká.

As aldeias Apiaká no estado do Mato Grosso são: Mayrob e Figueirinha, no Rio dos Peixes (TI Apiaká-Kayabi); Pontal (na área delimitada), no rio Juruena; Minhocoçu e Mairowy, no rio Teles Pires (TI Kayabi, declarada). No estado do Pará são: Vista Alegre e Bom Futuro, também às margens do rio Teles Pires (TI Munduruku, homologada). Embora essas aldeias existam como unidades políticas independentes, um forte sentimento de solidariedade grupal, com expressão étnica, as mantêm unidas; após décadas de desarticulação sociopolítica e exílio em território inimigo, a luta pela demarcação da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados re-uniu indígenas de diversas aldeias, conferindo nova dignidade ao povo, exprimindo assim o valor do vínculo simbólico e material com o território, que alimenta o projeto de futuro do povo Apiaká. Existem, portanto, dois blocos microrregionais de aldeias Apiaká: aquelas no Rio dos Peixes, cujo centro político é Mayrob, e aquelas nos rios Teles Pires e Juruena, tendo por centro Mairowy.

É perceptível, entre os Apiaká das aldeias localizadas nas Terras Indígenas Apiaká-Kayabi, Kayabi e Munduruku, o sentimento de estar “fora de lugar”, isto é, de estar vivendo fora de seu território legítimo. Neste sentido, se após os massacres ocorridos na sede da colônia de impostos de Mato Grosso (Barra de São Manuel), nos primeiros anos do século XX, os Apiaká demoraram quatro gerações para voltar a estabelecer uma aldeia às margens do Juruena, fizeram-no em conformidade com a tradição Tupi de nunca abandonar definitivamente um território já ocupado e de manter os inimigos por perto, fenômeno que atesta a continuidade, até os dias atuais, de um modo específico de ocupação territorial com raízes pré-colombianas. Territorialidade esta que, embora exercida há séculos pelos indígenas, apenas muito recentemente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a ser reconhecida pelo Estado como fundamento de direito.

PARTE II- HABITAÇÃO PERMANENTE

O território é o meio físico do qual uma coletividade se apropria simbólica, afetiva, econômica e politicamente; a territorialidade de um povo indígena implica um conjunto de práticas e ideias que regulam o uso do espaço, prevalecendo um equilíbrio socioambiental dinâmico. Ao mesmo tempo em que é o suporte físico de relações sociais historicamente estabelecidas, a região de confluência dos rios Juruena e Teles Pires é, em alguma medida, produto dessas relações, organizadas em uma forma de ocupação radicalmente distinta daquela desenvolvida pelos não-indígenas, tendo em vista que, até o final do século XIX eram as guerras de vingança, ao estilo Tupi-Guarani, o principal mecanismo de consolidação da supremacia territorial na região do rio Tapajós. A partir do início do século XX, o estabelecimento da frente pioneira da borracha alterou significativamente a distribuição espacial dos povos indígenas, dentre os quais os Apiaká e os Munduruku.

Atualmente os Apiaká do Pontal ocupam mais intensamente as margens dos rios Teles Pires e Juruena, no curso baixo, enquanto os vestígios da presença de índios isolados foram encontrados em número mais expressivo na porção central da área, entre as cabeceiras e o curso médio do rio São Tomé e os igarapés da Eufrásia, das Almas, do Anil, São Tomezinho, São Florêncio e Bração, esboçando-se a coexistência de dois padrões de ocupação em relação de estreita complementaridade.

A distribuição atual das aldeias Apiaká é resultado direto do processo de colonização. Contudo, a continuidade de um padrão de ocupação próprio se exprime na escolha dos locais para implantação de casas e aldeias, que são os pontos mais elevados do território, encontrados em maior quantidade no trecho que corresponde ao estado de Mato Grosso. O fator topográfico é, pois, determinante da configuração do padrão de ocupação Apiaká: as moradias são geralmente construídas em locais elevados (não-inundáveis), com manchas de terra preta, na proximidade de cursos d'água, no interior do território histórico do povo. Uma capoeira pode voltar a ser utilizada para implantação de roçado ou moradia após aproximadamente uma geração (25 anos) de pouso; as capoeiras comumente são identificadas pelo nome de seu(s) último(s) dono(s). Trata-se, portanto, de um modo de ocupação extensivo (não intensivo) do território, que tem importantes implicações do ponto de vista ambiental. Este processo de “humanização” do território integra um conjunto de práticas e saberes sobre o espaço que também é fonte de direito sobre ele. Desse modo, qualquer Apiaká pode vir a fixar moradia num local já ocupado por outro Apiaká, sendo que um Munduruku deve obter a anuência dos Apiaká se quiser fazer o mesmo. Por seu turno, os isolados são concebidos pelos Apiaká como os “donos” originais da microrregião do São Tomé. Esse conhecimento sobre o território, acumulado e transmitido de geração a geração, é o fundamento do vínculo entre a coletividade Apiaká e a área do Pontal.

Assim, embora estrangida pelo avanço das frentes econômicas extrativistas desde meados do século XIX, a territorialidade Apiaká é marcada pela continuidade ecológica, uma vez que a migração do povo orientou-se pelo sistema fluvial Arinos-Juruena-Teles Pires. O movimento principal se deu no sentido sul-norte, desde o curso médio do Arinos até a confluência com o Juruena, seguindo, posteriormente, o curso deste último rio e abrangendo seus tributários ocidentais (dentre os quais o São Tomé), até o encontro com o Teles Pires, a partir de onde os indígenas alcançaram o Anipiri, seu afluente, e o Cururu, afluente do Tapajós.

A fundação de uma aldeia Apiaká consiste num processo complexo: primeiro se escolhe o lugar apropriado, depois se abrem as clareiras para as casas e roçados e somente após mais ou menos um ano as pessoas começam a construir as casas, que não necessariamente passam a ser habitadas imediatamente. Há que se descobrir/definir as rotas de caça e de coleta, o que requer a observação minuciosa da movimentação dos animais e da disposição das árvores no trecho específico. A mudança em geral se dá em ritmo lento e por etapas, e normalmente aqueles que se mudaram continuam frequentando a aldeia de origem, seja para visitar os parentes que lá permaneceram, seja para caçar, pescar e coletar. A aldeia não é a única modalidade de ocupação Apiaká. A coexistência de aldeias e casas de “ribeirinhos” (note-se que o termo se refere a padrão de residência, sem implicações do ponto de vista da identidade étnica) nas margens dos rios Juruena e Teles Pires, articuladas em termos sociopolíticos, consiste numa estratégia de ocupação do território, importante tanto do ponto de vista da exploração de recursos naturais como do ponto de vista da manutenção do equilíbrio das relações sociais e políticas e também da vigilância da área.

De acordo com a visão de mundo Apiaká, a casa ou a aldeia e seu entorno imediato compõem o único espaço concebido como propriamente social e adequado para os humanos. A aldeia opõe-se ao fundo do rio e à floresta, lugares que encerram muitos mistérios e perigos para as pessoas e que abrigam seres sobrenaturais. O mundo subaquático é concebido como uma réplica do mundo humano, com roçados e casas; os temidos seres encantados que aí habitam, designadamente a mãe d'água (ajáng), a sucuriju (mosahúa, a dona dos peixes) e os botos (piraputúa), por vezes tentam seduzir as pessoas; quando conseguem capturar a “sombra” (ang, sinônimo de espírito e alma) de uma pessoa, seu corpo pode definir até a morte. Em meio a perigos e mistérios, a aldeia surge como produto físico do trabalho continuado de transformação do ambiente executado pelos correntes. Aldeias bonitas e limpas são motivo de grande orgulho para os Apiaká.

Para ser “boa de viver”, uma aldeia deve ser estabelecida numa região de terra fértil, mais fértil; deve ser cercada por mata fechada, onde haja abundância de macacos, queixadas, antas, pacas, cutias, tatus e várias aves utilizadas na alimentação; o rio deve oferecer diversidade e abundância de peixes e quelônios; na mata deve haver espécies vegetais empregadas para fins medicinais e para se confeccionar embarcações, casas, adomos corporais, arcos, flechas, bordunas, bancos, peneiras, pipaios, além de castanheiras, de árvores onde vários tipos de abelhas melíferas constroem suas colmeias, das palmeiras de cujos frutos se fazem “vinhos” (de açai, bacaba, buriú, pataú). O espaço que se pode percorrer durante caçadas e viagens de coleta deve ser extenso, pois “Apiaká gosta de andar”. A quantidade de casas deve ser restrita, pois, para além de um certo limite, a aldeia adquire um aspecto desordenado. No entorno das casas devem haver palmeiras nativas e frutíferas introduzidas, os terreiros devem ser amplos e limpos. As condições ambientais de uma área são, pois, avaliadas com base num conjunto de variáveis ecológicas e valores morais e estéticos, que compõem o parâmetro de bem-estar para os Apiaká.

A construção das habitações, salão, escola, casas de farinha e outras estruturas permanentes é realizada após a extração da matéria-prima e seu respectivo beneficiamento, consistindo em atividade masculina e coletiva. A extração dos recursos vegetais envolve necessariamente o uso de diferentes unidades de paisagem, uma vez que as unidades de recursos se encontram distribuídas de maneira difusa na região do Pontal.

Mais que as casas, as roças são extremamente valorizadas pelos Apiaká. Embora a casa, o terreiro, os roçados, o porto e as trilhas que os interligam sejam “individualizados”, todo o território da aldeia, isto é, o entorno das casas utilizado para atividades econômicas, é de posse coletiva. O acesso a terra e aos recursos naturais é mediado por mecanismos simbólicos e políticos específicos. Não vigora entre os Apiaká nada parecido com o conceito ocidental de propriedade privada da terra e dos recursos naturais; o que existe é a prerrogativa de uso de cada família conjugal, que é válida por

tempo indeterminado. "Dono" é a pessoa (mais propriamente, o casal ou a família) que habita, cultiva ou frequenta de modo mais intensivo um trecho do território; é, portanto, aquele que domestica e cuida do espaço.

Em termos sociopolíticos, o território Apiaká é configurado por uma rede de sociabilidade que articula as aldeias Mairowy, Pontal, Bom Futuro, Vista Alegre, Pln Teles Pires, Papagaio, Primavera, Missão Cururu e Minhocoçu às casas de "ribeirinhos" às margens do Juruena e do Teles Pires. Neste sentido, os rios são concebidos como trilhas que interligam os grupos locais, assim como são referências de limites entre os territórios dos Apiaká, Kaibai, Munduruku e isolados. Tais limites não se referem apenas a locais de moradia de uma etnia, mas também a áreas utilizadas para agricultura, coleta, caça e pesca, de acordo com critérios ecológicos específicos.

Praticamente todo o baixo curso dos rios Juruena, Teles Pires e São Tomé foi habitado, em diferentes períodos ao longo dos séculos XIX e XX, pelos antepassados e pelos próprios moradores Apiaká e Munduruku atuais. No entorno das áreas atualmente habitadas e também no entorno dos pontos de habitações/aldeias antigas, observam-se capoeiras em diferentes estágios de regeneração, próximas a zonas utilizadas para caça, pesca e coleta, indicando que toda a extensão do Pontal é ocupada de modo permanente. Ademais, a distribuição dos registros dos vestígios no espaço sugere fortemente que o uso e a ocupação da área pelos índios isolados baseiam-se em estratégias de exploração e manejo de unidades de recursos presentes em diferentes unidades de paisagem, que por sua vez, não estão distribuídas de maneira uniforme nas diferentes microbacias dos igarapés que drenam a área do Pontal. Os vestígios encontrados sugerem que os índios isolados se envolvem mais em atividades de coleta (animal e vegetal), o que não significa que a pesca e a caça sejam atividades menos importantes para eles. Foram avistados "quebrados" (galhos de arbustos quebrados por pessoas) em áreas de terra firme com presença de castanha, babaçu, tucumã e pequi; em áreas alagadas com presença de buril e em áreas de campo com presença de cajá. A região se caracteriza pela grande oferta de espécies animais e de recursos para a confecção de utensílios que podem ser utilizados para caça e pesca, como o pau d'arco e a pupunha-brava, que podem ser utilizados para fabricar arcos; a taquara kamayú, que serve para fazer a haste da flecha; e a palha de babaçu, utilizada para fazer tociais.

Verifica-se que os Apiaká, os Munduruku e os isolados desenvolveram ao longo do tempo um refinado conhecimento ecológico e estratégias peculiares de uso e ocupação do Pontal, prova incontestável de ocupação permanente, tornando-se as únicas populações plenamente aptas a sobreviver na área. À exceção dos arigós, que se adaptaram ao modo de vida indígena, os não-índios jamais tiveram sucesso em suas tentativas de fixação na região, reconhecendo, por meio da toponímia oficial, consagrada no século XX, a presença Apiaká na área: além da Serra dos Apiacás e do município matogrossense de Apiacás, há dois rios batizados com o nome desse povo.

O caráter permanente da ocupação indígena no Pontal é correlato da relação de pertencimento que os Apiaká mantêm com este território, a um só tempo elemento crucial de sua organização social atual, fundamento da memória coletiva e base da perspectiva de futuro do povo.

PARTE III- ATIVIDADES PRODUTIVAS

A subsistência do povo Apiaká baseia-se nas atividades tradicionais de agricultura, caça, pesca e coleta, desenvolvidas a partir de um conhecimento ecológico refinado, associado a técnicas e saberes sobre o ambiente, transmitido de geração a geração, no horizonte de uma concepção de mundo específica. A forma de utilização dos recursos naturais está intimamente ligada à apreensão do tempo, do espaço e da interação entre eles, podendo ser melhor entendida em termos de unidades de paisagem, compostas por unidades de recursos.

A organização das atividades produtivas nas aldeias Apiaká pauta-se pelo regime das águas. No ecossistema amazônico, a variação do nível dos rios pode chegar a vários metros, alterando radicalmente a paisagem ao longo do ano. Os Apiaká distinguem duas grandes unidades de tempo: o inverno (época das chuvas, que vai de outubro a março) e o verão (período em que chove menos, que vai de abril a setembro).

Os Apiaká conhecem uma imensa variedade de peixes, mamíferos, aves e plantas silvestres, mas utilizam um número proporcionalmente pequeno. Os peixes são a principal fonte de proteína, de obtenção mais segura, embora a carne de caça seja considerada a "comida verdadeira", mais saborosa e substancial. As roças fornecem a mandioca, a partir da qual se prepara a farinha, principal alimento vegetal, importante também do ponto de vista simbólico. Por fim, a coleta (animal e vegetal) fornece alimentos importantes tanto do ponto de vista nutricional quanto do ponto de vista da sociabilidade.

Entre os Apiaká, a comensalidade (tanto a cotidiana como a festiva) é um dos eixos da solidariedade aldeã, e as refeições respeitam certos preceitos morais, estéticos e cosmológicos. As técnicas e o saber ecológico a elas associado estão imbricados no processo de formação da pessoa e na dinâmica das redes de relações sociais que compõem a comunidade. A realização das atividades de subsistência é regida pelos critérios de gênero e idade. A partir do momento em que começa a andar, a criança é inserida paulatinamente, de acordo com o padrão de comportamento determinado pelo gênero, na rotina produtiva da família. Trata-se de um aprendizado ativo: a criança se engaja efetivamente na agricultura, na caça, na pesca, na coleta e nos serviços domésticos, sendo que o apoio modesto oferecido nos primeiros anos de vida vai se ampliando gradualmente. A diferença entre o trabalho das crianças e o trabalho dos adultos é, portanto, uma diferença de magnitude, não de natureza. Da perspectiva de gênero, as atividades desempenhadas por homens e mulheres são complementares. Cabe prioritariamente aos homens obter recursos fora da aldeia (caçar, pescar, coletar) e, às mulheres, transformar tais recursos em comida verdadeira e zelar por sua distribuição adequada entre as casas, a fim de sustentar relações concebidas como propriamente sociais. O mesmo ocorre com os artefatos de uso cotidiano: os homens fabricam utensílios de fibras vegetais (cestos, paneiros, jaxamins, peneiras etc.) para as mulheres, enquanto estas confeccionam enfeites (colares, pulseiras e anéis) para eles.

No que diz respeito à agricultura, o espaço disponível para os roçados é limitado pelas características de relevo e solo do Pontal. Para os Apiaká, o local para fazer roça deve conjugar pelo menos três pré-requisitos: estar próximo da aldeia, não inundar no inverno e apresentar barro vermelho ou barro amarelo. Outro pré-requisito desejável é que no local tenham haja terra preta, um tipo de solo antropogênico especialmente fértil. Os pontos mais elevados correspondem aos "terraços pluviais", presentes nas margens do baixo curso dos rios Teles Pires e Juruena, chamados pelos indígenas de "terra firme", uma unidade de paisagem relativamente escassa na área do Pontal. É importante destacar que todos os roçados atuais e todas as capoeiras (em diferentes estágios de regeneração) no Teles Pires, Juruena e São Tomé estão localizadas em terra firme. Atualmente os roçados dos Apiaká, grandes e diversificados, se dispõem nos pontos mais elevados ao longo do baixo curso do rio Teles Pires (margem esquerda) e do baixo curso do rio Juruena (margem direita). Além disso, as capoeiras de antigas aldeias ao longo do rio São Tomé podem vir a ser pontos de novos roçados e moradias, no futuro próximo. Os trechos de vegetação natural (mata de terra firme e/ou capoeira) são derrubados e queimados para se fazer a roça-de-toco (agricultura de coivara) e, depois de cultivados por um ou dois anos, são deixados em pousio por pelo menos quatro anos. O sistema de pousio garante a manutenção da fertilidade do solo, permitindo que a área possa ser utilizada por mais tempo, evitando que novas áreas tenham que ser continuamente desmatadas. Quando o sistema de pousio não rende mais a produção esperada, uma nova área é aberta, e o cultivo é realizado enquanto a área antiga se regenera com espécies nativas, como é o caso das capoeiras antigas situadas no São Tomé. O que se tem, então, é um pousio de curto prazo (4 a 5 anos), numa área grande desmatada, possibilitando a ocupação de um local a médio prazo (30 a 40 anos). O manejo tradicional dos roçados permite reconstituir e manter a fertilidade das superfícies cultiváveis e implica uma dimensão patrimonial, visto que o material biológico é transmitido de geração a geração ao longo dos séculos. A grande variedade de espécies cultivadas condensa, assim, um lastro social inequívoco.

A caça é uma atividade masculina que deve ocorrer dentro dos parâmetros éticos que regulam a interação entre humanos e não-humanos. Para os Apiaká, trata-se de uma atividade influenciada pelos perigos e mistérios da mata. Os animais da mata têm um "dono", uma espécie de espírito guardião que zela pelo bem-estar das espécies e que precisa ser convencido a liberar uma certa quantidade de indivíduos para a alimentação dos humanos. Toda caçada envolve um nível de incerteza e risco, o que é sintetizado no código simbólico da "panema". A panema é um fenômeno bastante difundido na região amazônica e consiste num estado de desânimo geral e azar nas caçadas e pescarias, que acomete o homem; trata-se da quebra de uma regra moral apontada como causa do insucesso no desempenho das atividades de subsistência. Geralmente os homens saem para caçar em duplas ou trios, e utilizam técnicas previamente combinadas. De volta à aldeia, os caçadores deixam os animais no porto da família, onde serão lavados, eviscerados, cortados e posteriormente repartidos e distribuídos pelas mulheres. Não é possível prever o resultado de uma expedição de caça, e geralmente a abundância de presas é celebrada com refeições comunitárias no salão ou na casa do cacique. Os Apiaká identificam pelo menos 169 etnoespécies de aves, das quais 31 são utilizadas na alimentação, e 52 etnoespécies de mamíferos, das quais 24 são utilizadas na alimentação. Aves e mamíferos podem, ainda, ser criados como "xerimbabos" (espécie de animal de estimação). Os Apiaká e Munduruku caçam com mais frequência nas imediações das aldeias Pontal e Mairowy e nos arredores das casas nas margens dos rios Juruena e Teles Pires; nas caçadas realizadas em pontos mais distantes, são abatidas presas maiores (queixada, cateto, veado e macacão), que podem dar ensejo a refeições festivas no salão ou na casa do cacique. Quanto à caça provavelmente praticada pelos índios isolados, constata-se, com base nos relatórios da Frente Madeirinha e nos trabalhos de campo deste GT, que no Pontal há recursos para confeccionar arcos

(pau d'arco e pupunha-brava, envira para corda) e flechas (kamayú, pena de mutum e jacu) e para fazer tociais (folhas de palmeiras), bem como grande disponibilidade de animais. Há vestígios de atividade de caça praticada por isolados nas microbacias dos igarapés onde há predominância de unidades de paisagem do tipo terra firme, várzea-igarapé e charque, especialmente nas cabeceiras do igarapé das Almas, cabeceiras do igarapé São Florêncio, médio curso do igarapé São Tomezinho e cabeceiras do rio São Tomé. Para a definição dos limites da Terra Indígena, levou-se em conta não apenas os locais onde se realizam caçadas, mas também as áreas de refúgio de fauna, aqui entendidas como os trechos em que os animais podem se reproduzir sem a interferência direta dos indígenas. Ao explorar uma área relativamente próxima às margens do rio, os Apiaká permitem que as populações de mamíferos e aves localizadas nas regiões mais centrais do Pontal permaneçam praticamente intocadas, assegurando-se as condições de deslocamento e reprodução das espécies. Esta forma de uso remete ao conceito de "fonte-sumidouro" da biologia da conservação, segundo o qual a manutenção de populações a longo prazo é garantida pela exploração seletiva de algumas das várias subpopulações.

A pesca é a fonte mais segura de proteína para os Apiaká, que identificam 94 etnoespécies de peixes e consomem 87. Eles dominam técnicas variadas e um conhecimento apurado sobre os hábitos das diferentes espécies, do qual depende diretamente o sucesso nesta atividade. Os Apiaká pescam mais intensamente no baixo curso dos rios Teles Pires, Juruena e São Tomé, não apenas em seu leito como também nos igarapés, igarapés e lagos com os quais se comunicam, enquanto os isolados pescam, provavelmente, no alto curso do rio São Tomé. A obtenção de grandes quantidades de peixes geralmente suscita a realização de refeições coletivas de caráter festivo.

As atividades de coleta envolvem o uso de etnoespécies animais, vegetais e de cogumelos e se destinam basicamente à subsistência. A coleta animal consiste na coleta de ovos de traçaja e de tartaruga nas praias e lagos que se formam no rio São Tomé, entre os meses de julho a setembro (verão), ocasião em que os diferentes grupos locais se voltam para um mesmo ponto do território (a porção central do Pontal), em busca de um mesmo alimento, o que gera certo nível de tensão. Há indícios de que também os isolados realizam esse tipo de coleta ao longo do rio São Tomé. Para dar uma ideia do valor deste alimento para os Apiaká, basta dizer que os moradores da TI Apiaká-Kayabi costumam viajar até o rio Arinos, de canoa, para coletar ovos, numa penosa travessia de sete dias de duração. A coleta vegetal caracteriza-se por uma grande variedade de espécies utilizadas para a alimentação, para fins medicinais e para a confecção de edificações, embarcações e diversos utensílios. A coleta de grandes quantidades de açaí, bacaba, buril e pataúá propicia a realização de sessões de "vinho" no salão ou na casa do homem que obteve os frutos. Mulheres e crianças podem acompanhar os homens até a mata para ajudar a transportar os frutos, e são as mulheres que se encarregam da preparação da bebida, que é consumida com farinha de mandioca. Assim como os banquetes de carne e peixe, as sessões de vinho desempenham importante papel na intensificação da sociabilidade aldeã. A coleta vegetal se baseia em 64 etnoespécies distribuídas pela várzea, terra firme, igarapé, beira do rio, beira de igarapé, quintal e roça. A maior oferta de frutos ocorre nos meses de janeiro, fevereiro e março. Ademais, os Apiaká pretendem explorar economicamente, sob a forma de projetos sustentáveis, a castanha-do-pará, a copaiba, o látex de seringueira e o mel.

De modo complementar, atividades de horticultura e criação de animais de pequeno porte são desenvolvidas pelas mulheres Apiaká nos terreiros.

As atividades produtivas estão a serviço da sociabilidade, isto é, as práticas de subsistência são, em si, mecanismos que asseguram a continuidade do modo de vida Apiaká como um todo. Neste sentido, a extensão territorial necessária à realização dessas atividades é importante também da perspectiva da reprodução social e cultural do povo, e não apenas da perspectiva da subsistência estrita. Com efeito, a sociabilidade Apiaká se fundamenta nos processos articulados de produção, circulação e consumo de alimentos, que se coadunam nas refeições domésticas cotidianas e nas refeições coletivas no salão. Pessoas que, ao longo dos anos, participam ativa e reiteradamente de tais processos se tornam semelhantes e se concebem como parentes verdadeiros. Ao contrário, acumular, reter e se recusar a dar alimentos são atitudes associadas; a mesquinharía alimentar é tida como o pior defeito de uma pessoa, e não é tolerada nem mesmo entre crianças muito pequenas.

A respeito do grupo isolado, tudo indica que sua economia se baseia exclusivamente nas atividades tradicionais de caça, pesca e coleta, realizadas principalmente na porção central do Pontal (toda a microbacia do rio São Tomé e afluentes da margem direita do Juruena).

PARTE IV- MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados situa-se no centro da região conhecida como "Arco do Desmatamento", caracterizada por altíssima biodiversidade e intensa pressão antrópica exercida por não-índios. O meio físico e biótico do Pontal encontra-se bem conservado e nele ainda é possível identificar todas as unidades de paisagem que co-evoluíram com os povos indígenas que a ocupam tradicionalmente. Em contraste, ao sul da área proposta, onde a fixação de não-índios é recente, grandes extensões dos ambientes naturais já foram desmatadas para o estabelecimento de atividades agropastoris. A diferença entre os modos de ocupação indígena e não-indígena salta aos olhos: enquanto os Apiaká, Munduruku e isolados desenvolveram um conhecimento ecológico acurado, que lhes permite extrair do ambiente, de modo sustentável, alimentos, remédios e matéria-prima para confeccionar objetos de uso cotidiano, os não-indígenas que se estabeleceram ao sul das cabeceiras do rio São Tomé praticam exploração econômica nos moldes capitalistas, causando intensa degradação ambiental.

A análise das práticas e saberes ecológicos desenvolvidos pelos Apiaká e isolados permitiu identificar adequadamente as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural e a seu bem-estar, "de acordo com seus usos, costumes e tradições" atendendo o que preconiza a legislação. As estratégias de sobrevivência dos indígenas envolvem profundo e refinado conhecimento das unidades de paisagem e unidades de recurso, das etnoespécies da flora e da fauna presentes em cada uma delas, do comportamento reprodutivo das plantas, do padrão de atividade e dieta dos animais, do uso das unidades de paisagem pela fauna e também do comportamento (sazonalidade) dos rios. Devido à transmissão bem-sucedida das estratégias de manejo desenvolvidas, verifica-se que a gestão atual utiliza uma paisagem em certa medida produzida pelas gerações anteriores. O conhecimento sofisticado dos processos ecológicos permite aos indígenas realizar interferências que asseguram a manutenção da biodiversidade, respeitando-se as características e limitações e favorecendo as potencialidades do meio ambiente; trata-se, portanto, de uma estratégia adaptativa eficiente e de baixo impacto. Neste sentido, a paisagem do território consiste em um "mosaico" de unidades de recurso complementares, em diferentes estágios de recomposição. Percebe-se, assim, que a forma de utilização dos recursos naturais é historicamente configurada e culturalmente determinada.

Os Apiaká classificam o ambiente em 12 unidades de paisagem, combinando os critérios de forma da superfície terrestre, tipo de solo, ocorrência de espécies de flora e fauna e modo de interação entre elas, além do regime das águas. Alguns ambientes são sazonais, ou seja, só ocorrem em determinada época do ano, como é o caso do igarapé, que aparece no inverno, e da praia e da várzea, que aparecem no verão. A utilização das distintas unidades de paisagem se faz de modo integrado. Algumas unidades de paisagem (mata, campo, capoeira, rio, igarapé, lago, praia, ilha, roça e aldeia) e algumas unidades de recurso (castanha, buritizal, palhal, copaiba, entre outras) recebem nomes próprios, que muitas vezes se referem ao representante da família extensa que as ocupou/utilizou por mais tempo. Neste sentido, o reconhecimento da existência de um vínculo de parentesco com os antigos moradores facilita a uma família o direito de ocupar determinado ponto no território.

A área imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos Apiaká, Munduruku e isolados consiste no somatório dos trechos que oferecem os recursos naturais utilizados no presente por esses povos, bem como as condições para sua reposição, considerando-se, ainda, o potencial para se realizar projetos de etnodesenvolvimento, quais sejam: baixo curso do rio Teles Pires; região das cabeceiras dos igarapés das Pedras e das Almas; baixo curso do rio Juruena; região das cabeceiras dos igarapés Antônio dos Santos e Eufrásia; microbacia do rio São Tomé, até as imediações do rio São João da Barra; microbacia dos igarapés das Almas e Eufrásia; microbacia do igarapé São Florêncio; microbacia do igarapé do Anil; microbacia do igarapé do Cantinho. A necessidade destas microbacias, do ponto de vista ambiental, decorre do fato de que o uso sustentado dos recursos é feito de maneira extensiva, o que permitiu e continua permitindo a manutenção da riqueza e da abundância da biodiversidade.

PARTE V- REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A comunidade Apiaká consiste em um conjunto de famílias extensas sustentado pela premissa de que todos os correlidentes são parentes. Essa formação sociopolítica condensa o modo específico como o povo concebe a história e a sociedade. A comunidade exprime a centralidade da residência e dos valores morais que lhes são correlatos; fazer parte de uma comunidade é um importante critério de classificação social. Se, por um lado, vigora entre os Apiaká o postulado de que "parente" é aquele que vive com e como os Apiaká, por outro lado existe sempre a possibilidade de um correlidente "virar bicho" e praticar ações nefastas contra os seus, uma possibilidade que as regras de sociabilidade visam, justamente, aplacar. Neste sentido, a principal missão do cacique e das lideranças é manter a harmonia na aldeia, o que significa assegurar o bem-estar de todos os correlidentes, de modo a impedir a eclosão de conflitos que podem resultar em cisão política, doença e morte. A reciprocidade é o valor central da comunidade, é o eixo da lógica da dádiva,

que impõe a obrigatoriedade de dar, receber e retribuir, em franca oposição à lógica capitalista (individualista). A lógica da dádiva condensa o caráter coletivista da apropriação da terra e dos recursos naturais, obrigando à partilha do produto da caça, da pesca, da coleta e da agricultura. A ética social ultrapassa as fronteiras da aldeia e abrange as relações que os Apiaká estabelecem com aquilo que os ocidentais chamam de "natureza". O pensamento e a prática Apiaká ganham forma no horizonte de um sistema simbólico anímico, em que se atribui aos seres naturais o status de pessoas, que exibem emoções e habilidades humanas, bem como normas sociais. A relação que os humanos estabelecem com esses seres são relações de proteção, sedução, hostilidade, aliança ou troca de serviços. "Natureza" e "sociedade" não são percebidas, pois, como entidades conceituais fixas, como realidades radicalmente distintas que não se comunicam, mas sim como domínios de um todo único, que se influenciam mutuamente de modo complexo, uma dinâmica simbólica ilustrada por mitos contados pelos anciãos.

É nos moldes desse padrão moral e ético, que estrutura a visão de mundo e a organização social contemporânea, que é formada a pessoa Apiaká. Logo que começa a dar os primeiros passos e a balbuciar as primeiras palavras, a criança passa a ser vista como um ser social com personalidade própria. Os pais têm grande responsabilidade sobre a conduta e o destino social dos filhos, devendo atuar tanto como provedores de alimentos e objetos industrializados quanto como arimos espirituais dos filhos, respeitando o resguardo de parto, escolhendo bons padrinhos, dando-lhes bons nomes, inculcando-lhes os valores morais legítimos, ensinando-lhes as técnicas e saberes necessários para a vida na aldeia. Ao demonstrar sinais de suas capacidades produtivas e ao se inserir, como consumidores, nos círculos de trocas na aldeia, as crianças vão paulatinamente se tornando homens e mulheres. A partir dos três anos de idade, meninos e meninas começam a exibir as habilidades corporais e técnicas que serão aprimoradas, em conjunto com a capacidade de "ler" o meio ambiente, para a realização bem-sucedida das atividades de caça, pesca, coleta, agricultura e confecção de artefatos. Tais capacidades e habilidades, regidas por critérios de gênero, são modeladas em uma relação de complementaridade. Neste sentido, ao se casar, dois jovens devem ser capazes de produzir tudo aquilo de que necessitam não apenas para sobreviver, mas também para participar, como doadores e receptores plenos, do circuito de dádivas na aldeia. Entre os Apiaká, assim como entre vários outros povos indígenas amazônicos, percebe-se uma equação simbólica entre os processos de produção de laços sociais e de seres humanos plenos. É como se a pessoa Apiaká apenas pudesse existir plenamente no interior da comunidade, isto é, dentro da esfera de socialidade territorializada tida como apropriada. O modelo de socialidade Apiaká participa de um padrão regional em que se considera como parente aquele com quem se tem um vínculo genealógico e com o qual se observa a conduta apropriada. Ou seja, pode ser classificada como "Apiaká" a pessoa que, além de ter um vínculo de consanguinidade ou afinidade com outro Apiaká, viva de acordo com o padrão moral instituído, oferecendo ressonância aos apelos facultados pelo parentesco, designadamente demandas de dádivas alimentares. Ao postular que todas as pessoas podem causar doenças e fazer mal umas às outras, voluntária ou involuntariamente, os Apiaká estão afirmando que é preciso ensinar cada coreidense a ser uma pessoa plena, isto é, deve-se inculcar nele as habilidades propriamente sociais, para que se torne verdadeiramente um parente. Não se trata, aqui, de relações estritamente biológicas ou contratuais, mas sim de um modo específico de relação social. "Parentesco" se refere, pois, a um princípio de classificação social, que articula descendência, residência e código de conduta.

Este ideal social é sustentado em oposição a um horizonte de animalidade/hostilidade/inimizade, que se exprime em ações condenáveis executadas por coreidenses, tratadas sob o idioma das acusações de feitiçaria. A reversibilidade entre pessoa e animal atesta a capacidade de agência partilhada por todos os seres do cosmos, em conformidade com o modelo anímico. O evento de feitiçaria que prejudica uma pessoa ou família conjugal geralmente assume as proporções de uma ofensa ao conjunto da comunidade, que se vê compelida a agir de modo coeso. É consenso entre os indígenas que o nível de ocorrência de feitiçaria nas comunidades Apiaká é muito mais baixo que nas aldeias na TI Munduruku, sendo este um dos principais motivos de migração de famílias inteiras do rio Tapajós para as margens do Teles Pires. Os Apiaká atribuem as doenças e a morte à ação humana. As pessoas são responsáveis igualmente pelo seu próprio estado de saúde. Uma importante causa de infortúnio é a quebra de resguardo de menstruação e de parto. Vigora, igualmente, o simbolismo da "reima", de acordo com o qual certos alimentos, especialmente peixes grandes, predadores e com muito sangue (como piranha, filhote, pintado, barbado, jandiá, matrinchá), e certas carnes de caça (anta, veado, macaco, jacamim), são extremamente apreciados pelo seu sabor, mas são consideradas muito perigosas para pessoas em estados críticos do ciclo vital, como mulheres no puerpério e doentes em geral. Para combater esses males, os Apiaká recorrem a rezadores e xamãs de dentro e de fora de suas aldeias.

Para os Apiaká, o bem-viver depende de um espaço amplo o suficiente para assegurar uma distância ótima entre as casas na aldeia; entre as aldeias Apiaká, Kaiabi e Munduruku; entre as áreas de caça, pesca, coleta e agricultura utilizadas pelos respectivos povos e também pelos isolados e entre o território indígena como um todo e as zonas de ocupação dos não-indígenas. A observância desta distância é o elemento que possibilita o equilíbrio social e ecológico da antiga e intrincada rede social regional na região dos formadores do rio Tapajós. Ademais, alguns elementos materiais são considerados pelos Apiaká como provas da antiguidade da ocupação indígena no Pontal. Nas imediações do rio São Tomé, há sítios cerâmicos a céu aberto sobre manchas de terra preta; no salto São Simão (rio Juruená), existe um grande afloramento rochoso com pinturas rupestres, sinais materiais da antiquíssima ocupação indígena no Pontal, que os Apiaká relacionam tanto a seus antepassados como ao grupo isolado.

Neste sentido, levando-se em conta não apenas as áreas utilizadas atualmente, mas também aquelas que o foram no passado e as que virão a ser utilizadas no futuro pelos Apiaká, Munduruku e isolados, contemplando ainda os Apiaká que hoje vivem fora do Pontal e provavelmente retornaram para a área, identificam-se a seguir as zonas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições: i) a porção que engloba todo o baixo curso do rio Teles Pires, partindo da aldeia Mairoy até a foz, especialmente a margem esquerda, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de ser zona de reserva estratégica de espécies animais; os indígenas têm interesse em realizar atividades extrativistas sustentáveis nesse trecho, especialmente de castanha-do-pará, látex de seringueira, buriti, açai e óleo de copaliba; ii) a porção que engloba todo o baixo curso do rio Juruená, partindo da confluência com o Teles Pires até a foz do rio São Tomé, especialmente a margem direita, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e atividades de agricultura, caça, pesca e coleta; é também zona de reserva estratégica para a reprodução de espécies animais e consequente manutenção de suas populações e, além disso, abriga um sítio arqueológico (situado nas imediações da cachoeira São Simão) de grande valor simbólico para os Apiaká; iii) a porção que engloba toda a microbacia do São Tomé e os afluentes da margem direita do Juruená reúne recursos naturais que podem estar sendo utilizados pelo grupo isolado, tendo em vista os vestígios encontrados pela Frente Madeirinha ao longo de anos de pesquisas; além disso, constituem uma importante zona de reserva estratégica de espécies animais para os Apiaká e Munduruku que moram no baixo curso dos rios Juruená e Teles Pires.

PARTE VI- LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A região que hoje compõe o município de Apiacás, onde se situa a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, começou a ser colonizada, de maneira bastante tímida, no século XIX. A partir de meados do século XIX, iniciou-se a exploração dos seringais nativos, durante a explosão do negócio da borracha em nível internacional. Em 1891 o governador João Nepomuceno de Medeiros Mallet mandou criar uma agência de arrecadação fiscal do governo do Mato Grosso na foz ("barra") do rio São Manuel (Teles Pires), instituída de fato apenas em 1902, no centro da região disputada com o estado do Pará. Até hoje a ocupação não-indígena na área do Pontal se mostra extremamente rara. O norte de Mato Grosso permaneceu à margem dos projetos governamentais de colonização até meados do século XX. Apenas nos anos 1960, com a descoberta de ouro de aluvião nos vales do Juruená e do Teles Pires, teve início uma colonização mais robusta. Os garimpos de Novo Planeta e Satélite, dentro do perímetro atual do município de Apiacás, iniciaram suas atividades nos anos 1970, atraindo milhares de migrantes de todas as partes do país. A atividade mineradora conheceu o apogeu em 1984, entrando em declínio a partir de 1996. Ainda nos anos 1970, o governo do estado começou a vender terras públicas para empresas privadas de colonização, atraindo colonos do sul e do sudeste do país. A INDECO S. A. (Integração, Desenvolvimento e Colonização), grupo que desenvolveu importante projeto agropecuário, surgiu em 1973, quando particulares adquiriram do governo de Mato Grosso uma área de 400 mil hectares, na porção norte do estado. Em 1983 iniciou-se o processo de loteamento e construção de obras no município de Alta Floresta, cujo trecho norte se tornaria, em 1988, o município de Apiacás, assim batizado em homenagem a esse povo indígena. A partir dos anos 1990, com o declínio dos garimpos, a atividade madeireira e a pecuária extensiva passaram a impulsionar a economia local. Esta importante fronteira agrícola está no centro dos grandes projetos nacionais de infraestrutura, tendo por horizonte a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), no interior da área de influência da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santárém).

Uma das principais características do norte de Mato Grosso é a grande concentração de terras, historicamente apropriadas de modo irregular. A ocupação nas últimas décadas, estruturada em torno da atividade agropecuária e da exploração madeireira, trouxe sérias consequências socioambientais, como a rápida degradação da paisagem natural e problemas relativos à regularização fundiária. Para proteger a porção sul do bioma amazônico dos impactos negativos do processo de ocupação desordenada e desmatamento, o governo propôs, em 2001, um Plano de Controle e Combate ao

Desmatamento na Amazônia, que resultou na formação do Corredor de Conservação da Amazônia Meridional, do qual fazem parte o Parque Nacional do Juruená e o Mosaico do Apuí, contíguos às TIs Kayabi, Munduruku e Apiaká do Pontal e Isolados. Este conjunto de áreas protegidas tem se mostrado capaz de deter parcialmente a degradação ambiental e a fragilagem de terras. No presente momento, as imponentes quedas d'água dos rios Juruená e Teles Pires, responsáveis pelo isolamento relativo da área, vêm revelando importante interesse econômico, devido ao potencial para geração de energia, cuja exploração favorecerá o crescimento econômico regional e pavimentará a ligação fluvial do interior do país com o mar.

Sobre a superfície da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados incide integralmente o Parque Nacional do Juruená, Unidade de Conservação de proteção integral criada pelo Decreto s/n. de 5/6/06, com aproximadamente 1,9 milhões de hectares distribuídos pelos estados de Mato Grosso e Amazonas. O Parque, por sua vez, se sobrepõe à Reserva Ecológica Apiacás, criada pelo Decreto 6466, de 5/10/98, com uma área de 100 mil hectares, provavelmente arcaçada da Gleba Pontal, localizada no Mato Grosso. De acordo com dados do INCRA, no interior da área da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados existe uma gleba denominada São Tomé (subdividida em São Tomé 2, São Tomé 3 e São Tomé 4). No baixo curso do rio Juruená (margem direita) existe o imóvel denominado Fazenda Pontal, com 122 mil hectares; existe ainda uma posada destinada à pesca esportiva. Nas cabeceiras do rio São Tomé existem as fazendas Cinco Estrelas e Paraíso, atualmente abandonadas; dentro delas ocorreu, em passado recente, atividade garimpeira.

PARTE VII- CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A porção que engloba todo o baixo curso do rio Teles Pires, partindo da aldeia Mairoy até a foz, especialmente a margem esquerda, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de ser zona de reserva estratégica de espécies animais. A porção que engloba todo o baixo curso do rio Juruená, partindo da confluência com o Teles Pires até a foz do rio São Tomé, especialmente a margem direita, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e atividades de agricultura, caça, pesca e coleta; é também zona de reserva estratégica de espécies animais e, além disso, abriga um sítio arqueológico (situado nas imediações da cachoeira São Simão) de grande valor simbólico para os Apiaká. A porção que engloba toda a microbacia do São Tomé e os afluentes da margem direita do Juruená reúne recursos naturais que podem estar sendo utilizados pelo grupo isolado, tendo em vista os vestígios encontrados pela Frente Madeirinha ao longo de anos de pesquisas. Além disso, constituem uma importante zona de reserva estratégica de espécies animais para os Apiaká e Munduruku que moram no baixo curso dos rios Juruená e Teles Pires. Cabe enfatizar que a ocupação dos Apiaká, Munduruku e dos isolados se dá de forma complementar (não sobreposta), uma vez que os primeiros se concentram nas bordas (margens dos rios Juruená e Teles Pires), enquanto os segundos parecem se concentrar na porção central do Pontal (imediações do rio São Tomé).

Os limites da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, descritos no Memorial Descritivo e representados no Mapa a seguir, são, portanto, plenamente justificados no relatório circunstanciado, que comprova de modo irrefutável a ocupação tradicional dos povos Apiaká, Munduruku e isolados, de acordo com os critérios definidos no artigo 231 da Constituição Federal, condensando, assim, as áreas por eles habitadas em caráter permanente, as necessárias a suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural. Este relatório circunstanciado, formatado nos moldes estabelecidos na Portaria 14/MIJ, mostra-se, pois, peça técnica consistente para subsidiar as etapas subsequentes do procedimento demarcatório, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96.

GIOVANA ACÁCIA TEMPESTA
antropóloga-coordenadora do GT

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

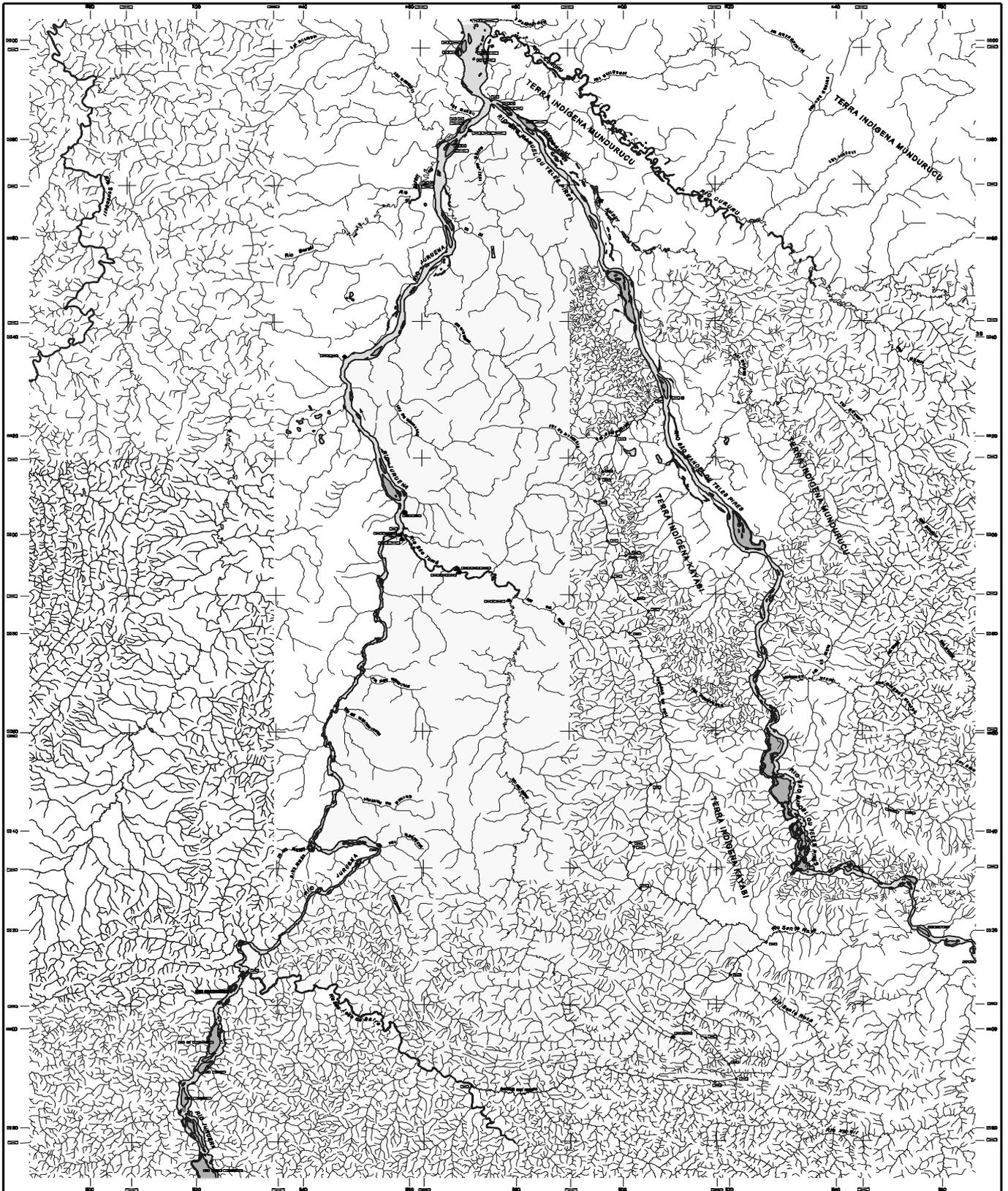
Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'44,9" S e 58°07'49,8" WGr., localizado nas margens do Rio São Manoel ou Teles Pires e próximo a confluência com o Rio Juruená; daí segue, a montante, pelo Rio São Manuel até o Ponto P-01A de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'16,9" S e 57°49'34,8" WGr., localizado na margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires, na confluência de um Igarapé sem denominação, próximo à Ilha da Conceição; daí segue, cruzando o citado rio, até o Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'20" S e 57°50'30" WGr., localizado na confluência do Igarapé das Pedras com o Rio São Manuel ou Teles Pires; daí, segue por este, a montante até o Ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'40" S e 57°55'05" WGr.; localizado na confluência com o Igarapé das Pedras e com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante até Ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 08°01'22" S e 57°56'35" WGr.; localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 08°02'20" S e 57°56'53" WGr.; localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante até o Ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'47" S e 57°57'12" WGr.; localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, até o Ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 08°09'08" S e 57°56'03" WGr., localizado na confluência de três Igarapés sem denominação; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, até o Ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'38" S e 57°53'47" WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'46" S e 57°54'16" WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 08°13'05" S e 57°55'34" WGr., localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, até o Ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 08°15'33" S e 57°53'31" WGr., localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 08°16'55" S e 57°51'49" WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 08°19'18" S e 57°53'52" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Anil, e com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé do Anil, a montante, até o Ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 08°36'00" S e 57°51'49" WGr., localizado na confluência do Igarapé do Anil, e com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé do Anil, a montante, até o Ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 08°42'16" S e 57°53'44" WGr., localizado na confluência do Igarapé do Anil, e com um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 08°42'41" S e 57°53'11" WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 08°47'27" S e 57°52'46" WGr., localizado na confluência de três Igarapés sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'12" S e 59°39'58" WGr., localizado na confluência com o Rio Santa Rosa, e com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Rio Santa Rosa, a montante, até o Ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 08°56'44" S e 57°43'42" WGr., localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 09°03'33" S e 57°46'14" WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'33" S e 57°43'38" WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'14" S e 57°42'59" WGr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'30" S e 57°45'11" WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue a jusante, pelo Igarapé sem denominação, até o Ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'54" S e 58°10'04" WGr., localizado na confluência do Rio São João da Barra, com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo rio, a jusante, até o Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 08°56'25" S e 58°32'58" WGr., localizado na confluência com o Rio Juruená, e o Rio São João da Barra; daí, segue pelo Rio Juruená, a jusante, até o Ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°42'35" S e 58°19'21" WGr., localizado na confluência do Rio Juruená, com o Igarapé Capinzal, segue por este, a jusante, até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 08°08'14" S e 58°17'02" WGr., localizado na confluência do Rio Juruená com o Igarapé do Anil, daí segue, a jusante pelo referido Rio Juruená até o Ponto inicial deste perímetro, Ponto P-27. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-D (MI-1809).SD.21-V-A (MI-1864).SD.21-V-B (MI-1865).SD.21-Y-D (MI-1919) Escala: 1:100.000 - M.M.A. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Reinaldo Florindo, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 57.899/D - SP.

INSERIR FUGURA pontal

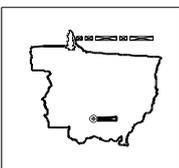
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

TERRA INDÍGENA APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS

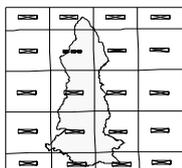
MT



LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA
ESTADO: MATO GROSSO



ARTICULAÇÃO DAS CARTAS COM A
LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA
ESCALA 1:100.000
PROJEÇÃO: UTM
DATUM: HORIZONTAL/SAD 69



SÍMBOLOS CONVENCIONAIS

- Símbolo 1
- Símbolo 2
- Símbolo 3
- Símbolo 4
- Símbolo 5
- Símbolo 6
- Símbolo 7
- Símbolo 8
- Símbolo 9
- Símbolo 10
- Símbolo 11
- Símbolo 12
- Símbolo 13
- Símbolo 14
- Símbolo 15
- Símbolo 16
- Símbolo 17
- Símbolo 18
- Símbolo 19
- Símbolo 20
- Símbolo 21
- Símbolo 22
- Símbolo 23
- Símbolo 24
- Símbolo 25
- Símbolo 26
- Símbolo 27
- Símbolo 28
- Símbolo 29
- Símbolo 30
- Símbolo 31
- Símbolo 32
- Símbolo 33
- Símbolo 34
- Símbolo 35
- Símbolo 36
- Símbolo 37
- Símbolo 38
- Símbolo 39
- Símbolo 40
- Símbolo 41
- Símbolo 42
- Símbolo 43
- Símbolo 44
- Símbolo 45
- Símbolo 46
- Símbolo 47
- Símbolo 48
- Símbolo 49
- Símbolo 50

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

TERRA INDÍGENA APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS

APIAKÁS

DELIMITAÇÃO

962.824 ha 765 km

1:300.000 18/04/2011

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2011 DE 18/05/2011

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna - se publica que no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 013/2011 do tipo **Menor Preço por Item**, cujo objetivo foi: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS" sagrou-se vencedor o participante: ZAZA AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ nº 07.166.247/0001-21. Araguaiana, 01/06/2011. Márcia Cristina Fernandes Corrêa - Pregoeira K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ESTADO DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 13

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições, torna público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.grupoatame.com.br> e <http://www.araputanga.mt.gov.br> o Resultado de Julgamento de Recursos referente a divulgação das relações dos candidatos classificados para a 2ª etapa do concurso e das relações do resultado do concurso público 001/2011 para os cargos que não tenham entrega de títulos ou realização de prova prática. Araputanga/MT, 02 de Junho de 2011. Vano José Batista-Prefeito Municipal / Reginaldo Luiz Schiavinato- Presidente Com.Exam.do Concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preço de que trata o Edital nº. 005/2011, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 31/05/2011, sagrou-se vencedora a empresa J.P.DOS SANTOS ME; Aripuanã-MT, 02 de Junho de 2011.

Elsa Henke - Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 030/2011, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 02/06/2011, teve como resultado Licitação Deserta. Aripuanã-MT, 02 de Junho de 2011.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº: 002/2011

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo Licitatório modalidade Tomada de Preço 002/2011 foi "FRACASSADO". Barra do Bugres - MT, 02 de junho de 2011.

Edirlei Soares da Costa - Pres. CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aviso de Publicação. Termo Aditivo de Referência nº 001/2011/PMBG/MT. Objeto: "Alterar o objeto do Termo de Referência do Projeto de Trabalho Técnico Social, que visa posterior contratação de Consultoria Especializada para execução de Projeto Técnico Social do Programa de Habitação de FNHIS. Contrato 301534-12/2009". Síntese do Aditivo: Item 12. Equipe Técnica Social: A empresa concorrente contratada para executar o projeto deverá dispor em seu quadro técnico profissional de: 01 responsável técnico pela execução do PTTS e 01 educador ambiental. Barra do Garças/MT, 01/junho/2011. Nivaldo Marques Evangelista. Presidente da CPL.

Aviso de Publicação. Concorrência nº 003/2011/PMBG-MT. Objeto: "Contratação de

empresa de engenharia para construção da UPA-Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as exigências e condições técnicas detalhadas no Edital e seus Anexos." Data: 20/julho/2011, às 14:00h. (hora Brasília). Tipo de Licitação: Concorrência menor preço global. Lei 8.666/93. Informações: Fone: 66.3402.2018. Barra do Garças/MT 01/06/2011. Nivaldo Marques Evangelista. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2011
PROCESSO: 51/2011

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, por meio da Equipe de Pregão, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

OBJETO: Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços na área de limpeza urbana, compreendendo raspagem, capinação, roçada e jardinagem de logradouros públicos, na zona urbana do município de Cáceres, de acordo com as condições apresentadas neste Termo de Referência, visando reestabelecer o fluxo da drenagem superficial das águas pluviais, remoção das vegetações daninhas, conservação e jardinagem em vias urbanas e praças.

Recursos: PRÓPRIOS

Vencedoras: Empresa: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME - Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

Realização: 28 de abril de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011 - PROCESSO Nº 87/2011

Objeto: Contratação de empresa ou instituição especializada em prestação de serviços técnicos de operacionalização de sistema de informática, com acesso simultâneo e sem limite em número de usuários, incluindo conversão de dados; implantação; configuração e parametrização conforme procedimentos da Administração municipal, treinamento de usuários responsáveis pela utilização dos sistemas contratados, locação; suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado; consultoria técnica; manutenção legal, adaptativa e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual, para o gerenciamento do ISSQN, incluindo Livro Eletrônico e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, pelo interstício de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, conforme especificação do Termo de Referência.

Despesas: Recursos Próprios.

Data de Abertura: 20 DE JULHO DE 2011 - Horário: 13h00min (horário local - MT)

Observações: Os interessados poderão retirar o edital completo na Sala de Licitações - Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Também estará disponível no site: <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. Demais esclarecimentos através do e-mail: licitacaocaceres@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-1500 - ramais 213/233 ou Fax: (65) 3223-3805.

Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de junho de 2011

LUIS AURÉLIO ALVES

Pres. da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2011

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação para atender Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. **DO OBJETO:** O objeto tem por finalidade a locação de um imóvel em alvenaria com área de 88,00 m², edificado na Rua Rio Branco, nº 781-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Esportes. **DO LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Mauro Valter Berff, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.101-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 581, Bairro Centro nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT, neste instrumento denominado de LOCATÁRIO. **DO LOCADOR:** MARCOS IVAN MICHALSKI, portadora da Cédula de Identidade nº 6.188.019-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob o número 866851399-00, residente em Rodovia MT-170, KM 120, Fazenda Santo Augusto, neste instrumento designada de LOCADOR. **DA JUSTIFICATIVA:** Atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, onde será acomodado o Departamento de Apoio ao Desporto Comunitário e Apoio as Associações Desportivas. A presente dispensa é justificada por ser imóvel localizado na região central da cidade, próximo a sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Estando o valor do mesmo em conformidade com os preços praticados no mercado conforme Laudo de Avaliação de valor de Aluguel de Imóveis Urbanos. **DO**

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais. **DO PRAZO:** o presente terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério das partes. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003. Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de junho de 2011. **Leandro Nery Varaschin** - Presidente da Comissão de Licitação. Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada. **Mauro Valter Berft** - Prefeito Municipal **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ERRATA CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PSF CENTRAL**, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2011, dia **22 de junho de 2011 às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 31 de maio de 2011
Hélida B. M. P. Hübner
Presidente da CPL

PREGÃO SUSPENSO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Pregão para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE OUTDOOR E PAINÉIS**, que se realizaria no dia **10 de Junho de 2011 às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, foi suspenso para readequação do edital. Demais informações através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 02 de junho de 2011
Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL "SRP" N. 016/2011

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL "SRP", nº. 016/2011, com a finalidade de selecionar propostas de empresas especializadas para futuras e eventuais aquisições de REFEIÇÕES DO TIPO "SELF SERVICE E MARMITEX", marcada para o dia 03/06/2011, às 09h00 (nove horas) do horário local, fica prorrogada para o dia 13/06/2011, às 09h00 (nove horas) do horário local, sendo mantidas as demais disposições. Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260. Campos de Júlio - MT, 02 de Maio de 2011.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA
PREGOIEIRO
Portaria 004/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: SUPERMERCADO E PANIFICADORA COMA BEM; Contrato nº: 006/2011; Data: 08/02/2011; Vigência: 31/07/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene e material de cozinha. Valor: R\$ 93.156,70 (Noventa e três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: E. Porsch ME; Contrato nº: 007/2011; Data: 08/02/2011; Vigência: 31/07/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene e material de cozinha. Valor: R\$ 96.828,42 (Noventa e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana - MT; Contratado: J. A. FIORENTIN; Contrato nº: 011/2011; Data: 14/02/2011; Vigência: 31/07/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: GLEDESON SOUZA DE FREITAS; Contrato nº: 012/2011; Data: 14/02/2011; Vigência: 31/07/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 23.140,00 (Vinte e três mil, cento e quarenta reais); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: SANDRA ADRIANE DIETER ROHRIG; Contrato nº: 013/2011; Data: 14/02/2011; Vigência: 31/07/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 3.920,00 (Três mil, novecentos e vinte reais); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: VLB BORGES – EPP; Contrato nº: 008/2011; Data: 07/02/2011; Vigência: 31/12/2011; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar da Zona Rural do Município. Valor: R\$ 137.885,20 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: N. DA SILVA – ME; Contrato nº: 009/2011; Data: 07/02/2011; Vigência: 31/12/2011; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar da Zona Rural do Município. Valor: R\$ 72.477,60 (Setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: E. PORSCHE – ME; Contrato nº: 026/2011; Data: 09/05/2011; Vigência: 31/12/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha. Valor: R\$ 368.077,50 (Trezentos e sessenta e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP; Contrato nº: 026-A/2011; Data: 09/05/2011; Vigência: 31/12/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha. Valor: R\$ 80.542,50 (Oitenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Contrato nº: 026-B/2011; Data: 09/05/2011; Vigência: 31/12/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha. Valor: R\$ 9.552,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; Contrato nº: 027/2011; Data: 10/05/2011; Vigência: 31/12/2011; Contratado: MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; Objeto do Contrato: Aquisição de medicamentos. Valor: R\$ 1.994.951,35 (Hum milhão, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; Contratado: EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; Contrato nº: 027- A/2011; Data: 10/05/2011; Vigência: 31/12/2011; Objeto do Contrato: Aquisição de medicamentos. Valor: R\$ 35.265,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais); Recursos: Transferência da União, do Estado e Contra Partida Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Chamada Pública 001/2011, sagrou-se vencedora a Empresa J. A. Fiorentin. Em 10 de fevereiro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Chamada Pública 001/2011, sagrou-se vencedora a Empresa Gledson Souza de Freitas. Em 10 de fevereiro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Chamada Pública 001/2011, sagrou-se vencedora a Empresa Sandra Adriane Dieter Röhrig. Em 10 de fevereiro de 2011.

Andréia Tatiana Alvonz Andolhe
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 001/2011, sagrou-se vencedora a Empresa Supermercado e Panificadora Coma Bem. Em 01 de fevereiro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 001/2011, sagrou-se vencedora a Empresa E. Porsch - ME. Em 01 de fevereiro de 2011.

Edinilce Prudente - Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 002/2011, sagrou-se vencedora a Empresa V. L. B. Borges - EPP. Em 07 de fevereiro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 002/2011, sagrou-se vencedora a Empresa N. da Silva - ME. Em 07 de fevereiro de 2011.

Edinilce Prudente – Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 016/2011, sagrou-se vencedora as empresas E. Porsch Me, Futura Comercio e Serviços Ltda e Estopas Mil Produtos de Limpeza Ltda EPP. Em 06/05/2011.

EDINILCE PRUDENTE - Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 017/2011, sagraram-se vencedoras as empresas MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e EB COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Em 05/05/2011.

EDINILCE PRUDENTE - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2011; OBJETO: Contratação de Empresa para Desenvolvimento dos Serviços Técnicos Necessários à Elaboração do Plano Habitação de Interesse Social do Município de Canarana-MT e à Capacitação Institucional e de Segmentos da Sociedade Civil para Implementação do PLHIS. **DO PRAZO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; **FAVORECIDO:** CAMOLESI DOS SANTOS & CIA LTDA - ME. **RECURSOS:** RECURSOS DA UNIÃO E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – Ref.: Contrato de Repasse 0345273-96/2010/MCIDADES/CAIXA; **VALOR:** R\$ 52.850,00 (Cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

WALTER LOPES FARIA - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 006/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2011**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através do senhor Juarez da Guia Correa, presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados na Tomada de Preços 006/2011 que tem por objetivo a **Locação de Estruturas Tubulares para Montagem de Grades Inibidoras, Locação de Painel Conjugado com Quadro em Metalon, Locação de Tendões Modelo Piramidal 5.0 X 5.0 X 2,5 em Tubos de Aço e Locação de Tendões Modelo Piramidal 10.0 X 10.0 X 3,00 para Realização dos Eventos que Serão Realizados no Período de 12 (doze) Meses no Município Chapada dos Guimarães – MT** do tipo menor preço por item, obteve-se o seguinte resultado: a Empresa **Emílio Soares de Souza – EPP** venceu o certame em todos os itens com o valor global de **R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**. Chapada dos Guimarães/MT, 02 de junho de 2011.

Juarez da Guia Correa - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 15 de Junho de 2011, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto **aquisição de materiais de consumo para serem utilizados nas atividades das oficinas realizadas no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Alegria do Viver” e PROJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens do município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85, Centro, Setor Leste – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br; **Publique-se;** Colider/MT, em 02 de Junho de 2011.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a decreto nº 115/GP/11 de 30/05/2011 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/06/2011, às 8:00 horas no endereço, Av. tarumã nº.116, Colniza-MT, a reunião para abertura da TP Nº 04/2011, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **pavimentação Asfáltica/Ministério da Cidades/Sintra, conforme edital e projetos em anexo.** Valor do Edital R\$ 100,00 Colniza-MT, 01 de junho de 2011. **RODRIGO DE OLIVEIRA** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS TP Nº 05/2011 A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a decreto nº 115/GP/11 de 30/05/2011 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/06/2011, às 13:30 horas no endereço, Av. tarumã nº.116, Colniza-MT, a reunião para abertura da TP Nº 05/2011, tendo como objeto de

licitação, o seguinte: **Construção do Centro de Beneficiamento, conforme edital.** Valor do Edital R\$ 100,00 Colniza-MT, 01 de junho de 2011. **RODRIGO DE OLIVEIRA** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2011 – PMC A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar propostas para: **Aquisição de veículos, equipamentos, material de consumo e prestação de serviços para o centro de beneficiamento, conforme Contrato de Repasse nº 031028936/2009 – MDA/CAIXA** e condições constantes no Edital e seus anexos, para atender as necessidades desta Municipalidade. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 de Junho de 2011, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou via SITE www.colniza.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.** Colniza - MT 02 de junho de 2011. **Antonio Apolinário Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 31/05/2011 às 08:30 horas na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2011 para aquisição de Materiais Permanentes Para Atender Diversas Secretarias, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **S&C Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Raimex Industria e Com. Produtos Informática Ltda, Fabio Menezes e Silva – ME, Gilberto Morales Informática Ltda – ME, Suprema Comércio e Representações Ltda – ME, Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda – EPP.**

Comodoro – MT, 31 de maio de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- 019/2011**

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços mecânicos com reposição de peças na Caminhonete Hillux de placa JZZ 5165 do Gabinete do Prefeito. **Abertura:** 15/06/2011 - **Horário de Cuiabá – 09:00 horas; Maiores Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 / 3265-1001. **O Edital poderá ser obtido através do site:** www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 02 de junho de 2011.

Célia Regina J. Tavares - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2011 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG621041-0/2011) - Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SME - **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos estoqueáveis para atendimento às crianças das creches e aos alunos das escolas de rede municipal de ensino, em cumprimento aos Programas do Governo Federal PNAE, PNAC, EDUCA MAIS, e EJA, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. **Data/Horário:** 22/06/2011 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital. **Pregoeiro:** VALDIR PEREIRA SILVA - **Informações/Contato:** Diretoria de Compra e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6270 - E-mail: licitacao@cuiaba.mt.gov.br - **Atendimento:** 12:00 às 18:00 h. **Retirada Edital:** www.cuiaba.mt.gov.br – **Ano:** 2011 – **Órgão:** SME. Cuiabá, 02 de Junho de 2011. **Valdir Pereira Silva - Pregoeiro - V I S T O: - Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr - Diretor de Compra e Licitações.**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: n.º 4.041/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG603111-0/2011

ORIGEM DA LICITAÇÃO: CONVITE Nº 011/2011

CONTRATADA: J. ART INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção de longarinas hospitalares, para atender a área verde do hospital e pronto socorro municipal de Cuiabá/hpsmc.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses apartir de sua assinatura,
VALOR: R\$ 77.740,00 (Setenta e sete mil setecentos e quarenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: n.º 4.277/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º PG603111-0/2011
ORIGEM DA LICITAÇÃO: CONVITE N.º 008/2011
CONTRATADA: STELAMT TELEINFORMATICA LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamento de informática (Switch Enterasys 48 portas), de médio porte para cobrir as necessidades da Secretaria Municipal de Governo/Gabinete do Prefeito
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses apartir de sua assinatura,
VALOR: R\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**AVISO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação vem a público informar que a Licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 004/2011, marcada para o dia 08/06/2011 às 8h30min, cujo objeto é a execução indireta em regime de empreitada por preço global para contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial nas Ruas João Pessoa, Rua Suely Teresinha Dias Mendes, Rua da Escadaria, Rua Medianeira, Av. José Cruz, Rua Ipê, Rua Petrolina, Rua das Paineiras, Rua Babaçu, Rua das Seringueiras, Rua Araucárias, Rua Cambará, Rua da Primavera, Rua 36, Rua 37, Rua dos Pequizeiros, Rua das Itaúbas, Rua Marcílio Freire Regis e Rua Parcelso Marcondes, no Município de diamantino – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, houve a inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO, conforme segue : **QUANTO AO ITEM 5.2.4.2, letra c – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA. ONDE SE LÊ SE : c) Para habilitar-se a empresa licitante deverá possuir os seguintes índices: LG maior que 1,90 (um vírgula noventa); LC maior que 2,00 (dois vírgula zero); GEG menor que 0,50 (zero vírgula cinquenta), e não ter apresentado prejuízo no último exercício social. LEIA-SE : c) Para habilitar-se a empresa licitante deverá possuir os seguintes índices: LG maior que 1,00 (um vírgula zero); LC maior que 1,00 (um vírgula zero); GEG menor que 0,50 (zero vírgula cinquenta), e não ter apresentado prejuízo no último exercício social. Ratificam-se os demais termos do edital. Diamantino – MT 01 de Junho de 2011**
André Wirgues Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA -MT**

A Prefeitura Municipal de Jangada, CNPJ 24772147000168, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação do Sistema de Abastecimento Público do Assentamento Raizama. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2011**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 03/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 30/2011, TIPO: **MENOR LANCE POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 08/06/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Prestação de Serviços de Sonorização Automotiva de Divulgação de Eventos em Geral em Atendimento a Diversas Secretarias. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N Centro ou no site WWW.cidadecompras.com.br, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 31 de maio de 2011. José Roberto Pereira Alves – Pregoeiro. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de junho de 2011, às 10:00 horas, TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para Execução da Obra de Construção do Auditório da APROJU. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juína junto a comissão de licitação até dia 15 de junho de 2011, em sua sede à Av. Dep. Hitler

Sansão, 240, Centro, Juína - MT, fone (66) 3566-8300, no horário das 7:00 às 13:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Juína – MT, 02 de junho de 2011. Ângela Golas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 026-2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna publico que sagraram-se vencedoras do certame as empresas: VANDERSON DALMASSO ME, no lote 02, no valor total de R\$ 48.941,96 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos); J. P. NASCIMENTO ME, no lote 03, no valor total de R\$ 54.483,15 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos); e ETD DE LIMA ME, no lote 04, no valor total de R\$ 44.266,73 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos). Juína - MT, 02 de junho de 2011. PAULO SERGIO MARKOSKI - Pregoeiro - Poder Executivo – Juína-MT DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2011**

Modalidade: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural 001/2011. Objeto: registro de preços de gêneros alimentícios, para atender os alunos matriculados nas 06 (seis) Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT, conforme descrições e especificações apresentadas. Início da Chamada Pública: Classificação e Julgamento das Propostas: Dia 14 de Junho de 2011, às 15h00min. Local da Chamada Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Cidrolândia, nº: 3136, centro. Lambari D'Oeste - MT, Tel.: (65) 3228-1178. Aquisição do Edital: Departamento de Licitação. informações: Sala de Licitações - Telefone: (65) 3228-1178 email: ventura_rubens@hotmail.com.
Rubens Ventura - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL –019/2011**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia 02 DE JUNHO DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal "Aquisição de Equipamentos Industriais e Semi-Industriais em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo", junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 h. Onde se consagrou vencedor da Presente Licitação: a Empresa COMERCIAL OSASCO LTDA com valor R\$ 28.100,00. Matupá – MT, 02 de Junho de 2011.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL –020/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia 31 DE MAIO DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal "Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde", junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 h. Onde se consagrou vencedor da Presente Licitação: as Empresas DENTAL CENTRO OESTE LTDA – EPP R\$ 4.168,00, MED MINAS COMERCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITALARES LTDA – ME, - R\$ 7.400,00 - WORMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME R\$ 6.000,00– LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 7.950,00 Matupá – MT, 31 de Maio de 2011.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2011

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: FORÇA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA OBJETO: Aquisição de Material Elétrico e Prestação de Serviço de Mão-de-Obra Especializada em Instalação Elétrica, para Infra-estrutura do Parque de Exposição, em Atendimento a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Matupá/MT. Valor/Global: R\$ 35.098,72 Vigência: 30/05/2011 à 31/12/2011 Fonte do código geral: 15.001.22.665.0039.2054.339030.000 "357" R\$ 27.098,72 15.001.22.665.0039.2054.339039.000 "359" R\$ 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ATRAVÉS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que a LICITAÇÃO promovida sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02/2011, realizada no dia 31 de maio de 2011, tendo como objeto a EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE 43,43 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NO PADRÃO INCRA / ALIMENTADORAS, NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO ROSELI NUNES E

MARGARIDA ALVES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 724957/2009/INCRA E PROCESSO INCRA Nº 54240.003144/2009-61, teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA CAMPESATO LTDA – EPP, que apresentou melhor proposta de preço no valor de R\$-620.921,00 (seiscentos e vinte mil e novecentos e vinte e um reais). Não houve intenção de recurso, dessa forma foi adjudicado e homologado. CELIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. APARECIDO DONIZETI DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste - MT, 02 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERA DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011

Fica retificada a nomenclatura do lote 02, onde se lia AR CONDICIONADO, passa a se ler AR CONDICIONADO E MOVEIS. Fica alterada a data de realização do Pregão Presencial 28/2011, deixando de ser no dia 09/05/2011, passando a ser no dia 17/06/2011.

DIEGO LIESCH DALA RIVA – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2011

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Contratação de serviços para realização de consultas e exames médicos especializados.**
Tipo: **Menor preço por item** - Data de Abertura: 14 de junho de 2011 - Horário: 14:00 horas - Local: Av. Mutum, n° 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400. Nova Mutum – MT, 02 de junho de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2011 RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Lírio Lautenschlager, comunica a quem interessar, que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas para contratação de Shows Artísticos dia 08.06.2011 com "Bruno e Marrone" dia 09.06.2011 com "Michel Telo" e dia 11.06.2011 com "Capital Inicial", e determinou a contratação dos referidos Shows, através da empresa Banna Produções e Estruturas Ltda ME, e, com base no art. 25 Inciso III da Lei n° 8.666/93 no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais). Nova Mutum – MT, 02 de Junho de 2011.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2011 RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Lírio Lautenschlager, comunica a quem interessar, que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas para Adesão do Global G.A.P Tour 2011, através da Representante Exclusivo o Sr. Anderson de Souza Figueiredo inscrito no CPF n° 609.781.041-53, com base no art. 25 Inciso I da Lei n° 8.666/93. Nova Mutum – MT, 02 de Junho de 2011.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Município de Nova Ubiratã-MT, torna público que no Pregão Presencial nº 023/2011, realizado no dia 30/05/2011, às 08:00 horas, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubiratã-MT, instaurada para contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município, homologada e adjudicada em 02/06/2011, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: TODILIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; ULTRAWATTS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; COXIPÓ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME. Nova Ubiratã-MT, 02 de junho de 2011.

DARCI JOSÉ HANTT - Secretário de Administração.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Ivanor Pasuch Esportes EPP. Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos, Premiações Culturais e Fardamentos

para Atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. Vigência: 03/05/2011 A 31/12/2011. Valor: R\$ 46.052,60 (Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Construtora Ramos Ltda. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de 06 (seis) Pontes de Madeira para Atender a Secretaria Municipal de Obras. Vigência: 18/05/2011 A 18/07/2011. Valor: R\$ 552.902,40 (Quinhentos e Cinquenta e dois Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Portal da Amazônia Turismo Ltda
Objeto: Contratação de Empresa para Transporte de Passageiros de Paranaíta/MT a Cuiabá/MT com Retorno e Paranaíta/MT a Colider/MT com Retorno, para Atender a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 24/05/2011 A 31/12/2011. Valor: R\$ 83.220,00 (Oitenta e Três Mil Duzentos e Vinte Reais).

Publicar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Ivan Moreno de Jesus. Objeto: Locação de Prédio a Ser Utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, do Sr. Ivan Moreno de Jesus, no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Mensais, Fundamentado na Lei 8.666/93 ART. 24, X. Vigência: 20/05/2011 A 30/10/2011. Valor: R\$ 14.733,26 (Quatorze Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Vinte Seis Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Comercial Cirurgica Rio Clarence Ltda. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita a Serem Utilizados Pela Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 26/05/2011 A 31/12/2011. Valor: R\$ 17.540,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Distribuidora de Medicamentos Bevilaqua Ltda. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita a Serem Utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 26/05/2011 A 31/12/2011. Valor: R\$ 31.123,08 (Trinta e Um Mil Cento e Vinte Três Reais e Oito Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Dental Centro Oeste Ltda. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita a Serem Utilizados Pela Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 26/05/2011 A 31/12/2011. Valor: R\$ 1.036,00 (Hum Mil e Trinta e Seis Reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2011

Contratante: Prefeitura municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Diprolmed – Medicamentos Ltda
Objeto: Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita a Serem Utilizados pela Secretaria municipal de Saúde. Vigência: 30/05/2011 A 31/12/2011. Valor: R\$ 5.923,51 (Cinco Mil Novecentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. Contratada: Sulmedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita a Serem Utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 30/05/2011 a 31/12/2011. Valor: R\$ 20.677,10 (Vinte Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos).

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 017, de 14 de janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, para: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA ZERO KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 11/2010 / SES-MT/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E PREF. DE PEIXOTO DE AZEVEDO." que será realizado às 13:00 horas do dia 16 de Junho de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 25 de Maio de 2011. Vanilza Ribeiro Chagas - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, RETIFICA O AVISO DE LEILÃO Nº 001/2011/PMPS, MATÉRIAS PUBLICADAS NO DOE PAG 69 NO DIA 01/06/2011 E NO JORNAL OFICIAL AMM PAG 34 NO DIA 02/06/2011. ONDE SE LÊ DELIANA SILVA- PRESIDENTE DA COMISSÃO, LEIA-SE FLÁVIA DE SOUZA PEREIRA- PRESIDENTE DA COMISSÃO

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Extrato de Contrato. Objeto: Construção de UAS-Unidade Saúde da Família, área de 217,18m2, recursos Gov. Federal/Município. Contratado L.L.Construtora Ltda. Numero: 118/2011. Valor: R\$ 201.328,88. Vigência: 01/06/2011 a 04/10/2011. Pontal do Araguaia/MT, 01/06/2011. (a) Gerson Rosa de Moraes. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2011- PMPL (PROCESSO Nº 068/2011-PMPL)

PREGÃO Nº. 041/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. CREDENCIAMENTO:** das 07h 30m às 08h do dia 15 de junho 2011. **INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 15 de junho de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 02 de junho de 2011.**

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2011/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DAS UNIDADES DE SAÚDE. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 31/05/2011; **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS: WALTER OLÍVIO-ME**, vencedora dos itens 13, 27, e 29, com valor total de R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais), e **PARDIM & PARDIM LTDA-ME** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30 e 31, com valor total de R\$13.731,60 (treze mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 02 de junho de 2011.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 037/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBIENTE E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO FETRAN. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 02/06/2011; sagrou vencedora a empresa: **CARLOS EDUARDO T. FLORENCIO & CIA LTDA-ME**, vencedora do item 01, com valor total de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 02 de junho de 2011.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 031/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 01/06/2011; sagraram vencedoras as empresas: **GILBERTO MORALES INFORMATICA**, vencedora do item 03, 06, 08, 09, 11, 14, 25, 37, 38 e 53, com valor total de R\$7.119,46 (sete mil, cento e dezanove reais e quarenta e seis centavos), **RAIMEX IND. E COMERCIO DE PROD. DE INFORMATICA LTDA**, vencedora dos itens, 17, 43, 54, 56, 57, 62, 64, 65, 66 71, com valor total de R\$11.338,50 (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), **A.T.I. COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA**, vencedora dos itens 02, 10, 12, 13, 16, 45, 47, 58, 60 e 63, com valor total de R\$6.812,00 (seis mil e oitocentos e doze reais), **CUIABA COM. DE PAP. E ASSISTENCIA TECNICA EM TEL LTDA-ME**, vencedora dos itens 01, 67, 68 e 69, com valor total de R\$3.660,42 (três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, vencedora dos itens 05, 07, 21, 22, 31 e 52, com valor total de R\$7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais), **WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA-EPP**, vencedora dos itens, 15, 18, 19, 20, 23, 28, 30, 32, 33, 35, 39, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 55, 59 e 70, com valor total de R\$28.538,00 (vinte e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 02 de junho de 2011.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Górgen, juntamente com a Pregoeira da

Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2011, torna Público o Processo de Licitação nº 030/2011; **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 015/2011. OBJETO:** Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática para uso do Município de Querência - MT. **Data: 16/06/2011. HORÁRIO:** 09 horas (horário local) **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com. Querência – MT., 02 de junho de 2011. Fernando Górgen - Prefeito Municipal Cristiane Tiecker Reidel – Pregoeira K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 09/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados o resultado da Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 09/2011, **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE POLO PRESENCIAL – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB”, conforme edital e minuta de contrato. Abertura ocorreu no dia 23 de Maio de 2011, às 09:00 horas (horário de Brasília). A empresa detentora foi: **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ: 10.392.408/0001-00, propôs um valor global de R\$ 137.376,35 (cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Ribeirão Cascalheira, 30 de Maio de 2011.

MOISES ALVES MARQUES - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2011 – O presente tem por objeto realizar a rescisão do Contrato nº 25/2011 Que teve origem no Procedimento Licitatório Modalidade Convite Nº 011/2010, fica Extinto em todos os seus termos e condições partir do dia 02 de junho de 2011. **DOS FUNDAMENTOS:** art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **ASSINAM: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO – Assessor Jurídico, VANDERLI DA SILVA RODRIGUES – Representante Legal e OSVALDO KATSUO MINAKAMI – Prefeito Municipal de Salto do Céu.**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº019/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** Henrique de Oliveira Brito, brasileiro, divorciado, advogado, OAB-MT 6935-A – OAB-GO 19541, portador da cédula de identidade nº 3.004.541 SSP/GO e do CPF 862.673.701-78. **CONTRATO Nº.:** 019/2011. **OBJETO:** contratação de serviços técnicos de advocacia, tais como patrocínio de causas em processos judiciais, consultoria e assessoria jurídica no âmbito do direito administrativo, civil, tributário, trabalhista e nas demais áreas que se fizerem necessárias no município de Santa Cruz do Xingu – MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.1003.2005.339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 26.400,00, divididos em 08 parcelas iguais mensais no valor de R\$ 3.300,00 a serem pagas pela tesouraria da prefeitura municipal de santa cruz do Xingu – MT até o 15º dia do mês subsequente.

DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO: 02 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011. O prazo e duração da prestação de serviços poderão ser prorrogados por tempo necessário ao interesse dessa municipalidade, desde que haja conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, amparados pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº003/2011. Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de Maio de 2011.

Prefeito Municipal – Euripedes Neri Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº020/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** AILTON DA S. TAVARES EPP, CNPJ: CNPJ/nº 07.623.565.0001.74. **CONTRATO Nº.:** 020/2011. **OBJETO:** contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, com veículos do tipo: ônibus, microônibus, Kombi e similares, com capacidade de no mínimo 08 (oito) passageiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação de serviços de transporte de alunos das escolas situadas nas zonas urbana e rural, durante os meses de maio a dezembro de 2011, junto a Secretaria Municipal de Educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.1011.2029.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PREÇO: valor total de R\$ 18.585,60, pelo valor do quilômetro rodado, referente ao item/linha 01, R\$ 55.059,84, pelo valor do quilômetro rodado, referente ao item/linha 02, R\$ 13.552,00, pelo valor do quilômetro rodado, referente ao item/linha 03, e R\$ 12.390,40 pelo valor do quilômetro rodado, referente ao item/linha 04, conforme descrição da proposta de preços da empresa vencedora. O valor total é de R\$ 99.587,84, no qual será pago caso o serviço venha a ser executado na sua totalidade.

DA VIGÊNCIA: 03 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 010/2011. Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de maio de 2011.
 Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
 EXTRATO DO CONTRATO Nº021/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** COMERCIAL BORGATO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 57.213.191/0001-97. **CONTRATO Nº:** 021/2011. **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) patrulha agrícola mecanizada para o Município de Santa Cruz do Xingu – MT.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 07.001.20.601.1017.1042.449052.000000 – Equipamentos e Material Permanente
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: preço global de R\$ 15.000,00, referente ao item 01, R\$ 13.900,00 referente ao item 02 e R\$ 82.000,00 referente ao item 03, propostos pela CONTRATADA, a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de um documento fiscal até o 15º dia útil do mês subsequente.
DA VIGÊNCIA: 27/05/2011 a 31/12/2011.
DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº011/2011. Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de Maio de 2011.
 Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
 EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2010**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
CONTRATADA: SILVA & BOMFIM LTDA-ME, CNPJ 10.720.768/0001-93, e Inscrição Estadual nº 133691047.
DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 31 de Maio de 2011 até 30 de Junho de 2011.
DA ORIGEM: Contrato n.º.034/2010.
DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 014/2010.
DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.
DO FUNDAMENTO: Artigo 57 § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de Maio de 2011. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial 05/2011. Procedimento Administrativo 752/2011.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeada pela portaria nº 001/2010, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 05/2011 – Sistema Registro de Preço, Tipo: menor preço por item, cujo Objeto: Constitui-se como objeto da seguinte licitação, **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO, ESQUIPADO COM MECANISMO DE COLETA DE LIXO, PELO PRAZO DE 36 MESES, COM OPÇÃO DE COMPRA. EMPRESA VENCEDORA:**

EMPRESA	ITEM LICITADO	VALOR ITEM	DO
EMBRASCOL COMERCIO E SERVICOS LTDA	VEICULO USADO TIPO CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO	R\$ 394.199,64	

Valor total = R\$394.199,64

São José do Xingu – MT, 02 de Junho de 2011.
SANDRA MARTINS LUZ - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011 SRP 046/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público para conhecimento dos interessados que a abertura da sessão prevista para às 15h30m (horário de Brasília - DF) do dia 17/06/2011, realizar-se-á às 09h30m (horário de Brasília-DF) do dia 27/06/2011, devido a alterações no anexo I – Termo de Referência; TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL; OBJETO: Registro de preços para Serviços de confecções de camisetas, coletes e bonés, para divulgação da campanha de educação ambiental para atender ações do Projeto Parankas, conforme solicitação da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; LOCAL: Prefeitura Municipal de Sinop-MT, Av. das Embaúbas, 1386; INTEGRA do EDITAL: no endereço supramencionado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. SINOP-MT, 02 de junho de 2011.
 Adriano dos Santos - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2011

O Município de Sorriso – MT, através do Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que foi **RETIFICADO** o Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 040/2011, cujo objeto é o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Artigos Esportivos, Jogos e Materiais Pedagógicos para Secretarias Municipais de Educação e Ação Social”. Assim sendo, mediante retificação acima descrita fica **PRORROGADA** a data de realização do referido certame, ao qual, realizar-se-á no dia **20 de junho de 2011, às 11:00 horas (horário de Sorriso – MT)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou

através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso – MT, 02 de junho de 2011. **MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO** K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 01/2011.**

Na data de 27 de janeiro de 2011, foi nomeada através da Portaria nº 040/2011GP, a Comissão Especial Processante, para apurar o ato praticado pela empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ nº 36.900.926.0001.80, vencedora do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 106/2010, tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens, constantes do certame em questão, sob alegação de que não teria condições de entregar os medicamentos. O processo administrativo respeitou o princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido processo legal, logo, o procedimento exaurido esta dentro da mais lidima legalidade. Desta forma, aplico e torno por definitiva as sanções, nos termos do artigo 78 e 79, da Lei 8.666/93, para que seja aplicada a penalidade descrita no artigo 7º, da Lei n. 10.520/2002, a qual seja, suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data desta decisão administrativa. Notifique-se. Publique-se. Sorriso/MT, 02 de junho de 2011.
 Clomir Bedin - Prefeito Municipal K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **16 DE JUNHO DE 2011, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N- 2º Piso- Centro. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** para atender demanda das Unidades Administrativas do município, conforme constantes do Anexo I do Edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br, e Informações através do telefone 65-3311-4800. Aos dois dias do mês de Junho de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **17 DE JUNHO DE 2011, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N- 2º Piso- Centro. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS,** para atender demanda de Unidades Administrativas do município, conforme constantes do Anexo I do Edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br, e Informações através do telefone 65-3311-4800. Aos dois dias do mês de Junho de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera - MT torna público que o processo licitatório Tomada de Preços nº 011/2011, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para execução **Obras de Ampliação e Reforma da Quadra Poliesportiva Deoclides Rodrigues de Freitas**, cuja abertura se deu às 08:00, do dia 26/05/2011, sagrou-se vencedora do certame a empresa **E. J. S. CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.025.981/0001-48, com a proposta no valor global de R\$ 167.267,08 (cento e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos). Vera – MT, 30 de Maio de 2011. Roberto Carlos Dambros – Presidente da CPL K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera - MT torna público que o processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2011, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para execução das **Obras de Terraplanagem, Pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical, meio fio e sarjetas nas RUAS HAITI, (no segmento da Av. Otawa até Av. Caracas, PORTO PRÍNCIPE, BUENOS AIRES e ASSUNÇÃO (no segmento da Rua Haiti até a Rua Venezuela), VENEZUELA (no segmento da Av Otawa até Av. Porto Rico) e SANTIAGO (no segmento da Rua Haiti até Av. Estados Unidos)**, nesse município, cuja abertura se deu às 08:00 horas do dia 11/05/2011, sagrou-se vencedora do certame a empresa **G DO PRADO**, inscrita no CNPJ nº 02.981.587/0001-92, com a proposta no valor global de R\$ 1.045.532,10 (um milhão quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos). Vera – MT, 19 de Maio de 2011. Roberto Carlos Dambros – Presidente da CPL K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** G.G DO PRADO; **VALOR:** R\$ 1.045.532,10; **VIGÊNCIA:** 23/05/2011 ATÉ 23/05/2012; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, MEIO FIO E SARJETAS DAS RUAS HAITI, (NO SEGMENTO DA AV. OTAWA ATÉ AV. CARACAS, PORTO PRÍNCIPE, BUENOS AIRES e ASSUNÇÃO (NO SEGMENTO DA RUA HAITI ATÉ A RUA VENEZUELA), VENEZUELA (NO SEGMENTO DA AV OTAWA ATÉ AV. PORTO RICO) E SANTIAGO (NO SEGMENTO DA RUA HAITI ATÉ AV. ESTADOS UNIDOS); **DATA:** 23/05/2011. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011.**

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo. **ABERTURA PRORROGADA para dia 24/06/2011, às 13:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 02 de junho de 2011.- ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA - Presidente CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011**, para a aquisição de materiais hidráulicos, teve como vencedora a empresa **ÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, com proposta no valor de R\$ 58.799,11 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e onze centavos). Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 30 de maio de 2011. ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA--PRESIDENTE DA C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011**

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a **Tomada de Preços nº 017/2011** e **HOMOLOGO** seu objeto a empresa: **MC MOREIRA - ME**, CNPJ: 11.103.979/0001-40, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE.** - **Wagner Vicente da Silveira - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011**

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a **Tomada de Preços nº 018/2011** e **HOMOLOGO** seu objeto as empresas: **CAIADO PNEUS LTDA, BARBOSA & FERREIRA LTDA – EPP** e **HANNELIESE REITER PATTIS – ME**, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE.** - **Wagner Vicente da Silveira - PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE CANCELAMENTO da TOMADA DE PREÇO Nº 013/2011**

A Comissão de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra cancelado por motivos administrativos devidamente justificados no processo a licitação sob modalidade Tomada de Preço, concernente a: aquisição de diversos materiais para realização de cursos, junto a secretaria Municipal de Ação Social de Vila Bela da Trindade. Vila Bela da SSª Trindade – MT, 02 de junho de 2010. ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2011
Registro de Preço Nº 021/2011 - Processo Licitatório Nº 034/2011**

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Projeto AABB Comunidade que contribui para a inclusão, a permanência e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, onde registrou preço a empresa Supermais Supermercado Ltda - EPP no valor de R\$ 27.703,98 (Vinte e sete mil setecentos e três reais e noventa e oito centavos) para todos os Lotes do procedimento. Vila Rica / MT, 02 de Junho de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011
Registro de Preço Nº 020/2011 - Processo Licitatório Nº 033/2011**

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção preventiva das Escolas da Rede Municipal de Educação e para construir a base da Agroindústria Familiar de derivados da cana de açúcar do Projeto de Assentamento Itaporã do Norte; construir a base da Farinheira do Projeto de Assentamento Ipê; e a base do Pavilhão do Viveiro Municipal, onde registrou preço a empresa Rack Materiais Elétricos Ltda no valor de R\$ 59.255,66 (Cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os Lotes nº 04 e 05, os Lotes nº 01, 02, 06 e 08 foram Desertos, não houve participantes e os Lotes nº 03, 09, 10, 11 e 12 foram Fracassados porque as empresas participantes foram inabilitadas e o Lote nº 07 foi Revogado devido a problemas na especificação dos itens ficando o valor de referência abaixo do praticado no mercado. Vila Rica / MT, 01 de Junho de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2011
Pregão Eletrônico Nº 020/2011 - Processo Licitatório Nº 033/2011**

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção preventiva das Escolas da Rede Municipal de Educação e para construir a base da Agroindústria Familiar de derivados da cana de açúcar do Projeto de Assentamento Itaporã do Norte; construir a base da Farinheira do Projeto de Assentamento Ipê; e a base do Pavilhão do Viveiro Municipal. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 01 de Junho de 2011. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Renato Garcia Pereira – Rack Materiais Elétricos Ltda – Contratada R\$ 59.255,66 (Cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os Lotes nº 04 e 05.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2010

Publicar

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2011
Pregão Eletrônico Nº 022/2011 - Processo Licitatório Nº 035/2011**

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares do município de Vila Rica. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 02 de Junho de 2011. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Anilton Caldeira Santos – Supermais Supermercado Ltda - EPP – Contratada R\$ 351.076,30 (Trezentos e cinquenta e um mil setenta e seis reais e trinta centavos).

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2010

Publicar

**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2011
Registro de Preço Nº 022/2011 - Processo Licitatório Nº 035/2011**

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares do município de Vila Rica, onde registrou preço a empresa Supermais Supermercado Ltda - EPP no valor de R\$ 351.076,30 (Trezentos e cinquenta e um mil setenta e seis reais e trinta centavos) para todos os Lotes do procedimento. Vila Rica / MT, 02 de Junho de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2011
Pregão Eletrônico Nº 022/2011 - Processo Licitatório Nº 035/2011**

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Projeto AABB Comunidade que contribui para a inclusão, a permanência e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 02 de Junho de 2011. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Anilton Caldeira Santos – Supermais Supermercado Ltda - EPP – Contratada R\$ 27.703,98 (Vinte e sete mil setecentos e três reais e noventa e oito centavos).

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2010

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 001/2011 AO CONTRATO: Nº 020/09 PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Construtora Impacto Ltda. OBJETO: Execução Das Obras De Construção Da Sede Própria Da Câmara Municipal, Quadra 121, Centro, Cidade De Sinop – Mt, por regime global, conforme memorial descritivo, planilhas de quantitativo e custos e especificações. VIGÊNCIA: 11.08.2009 A 30.09.2011

COD. ORÇAMENTÁRIO. 01.010.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.51.00
DATA: 01/06/2011

Remídio Kuntz – Presidente
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 003/2011
A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, CONVOCA o candidato INGO GROELER – 1º classificado no Cadastro de Reserva do Concurso Público nº. 001/2008, realizado em 27 de julho de 2008, para o cargo de CONTADOR – para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida das Figueiras, nº 1.835, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse no seu cargo.
O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do candidato convocado, podendo a Câmara Municipal de Sinop – MT, convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de junho de 2011
Remídio Kuntz - Presidente

**CAGB AGROPECUARIA S/A-CNPJ N° 02.313.414/0001-40
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Sr^s Acionistas desta Companhia para se Reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará, No dia 09 de Junho de 2011, às 09:00 horas na sede social da empresa, sito à Rua Graha Azul, nº 17 Qd 25 Sala 01-Fundos, Jardim Santa Amalia, na Cidade de Cuiabá/Mt;a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Exame, discussão e deliberação sobre o relatório dos administradores, contas, demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e demais documentos relativos ao exercícios findo em 31/12/2010. b) Eleição membros do conselho de administração c) Outros assuntos de interesses da sociedade. Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2011. – O Conselho de Administração.

PROGETTO BLOCCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, CNPJ 06.143.608/0001-51, situado à R. Cuiabá, 638-N, D. Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil.

GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 01.042.977/0001-34, situado à Av. da Produção, 682-W, B. Bandeirantes, em Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de comércio de máquinas e equipamentos para uso agropecuário, com manutenção e reparação de equipamentos agrícolas.

MATER CLÍNICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ No. 13.401.857/0001-65, sediada à Rua Concórdia, 232-S, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, as **LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO (LI), E DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade médica ambulatorial, e consultório médico.

TREVO EDITORA GRÁFICA ME, CNPJ 05.739.213/0001-53, situado à Av. Maranhão, 1246, L-08 / Q-33, S. Industrial III, em Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de impressão de material para uso publicitário.

**SEMENTES NOVA FRONTEIRA S/A – CNPJ.: 02.249.772/0001-97
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no próximo dia 18 de junho de 2011, às 08:00 horas, na Sede Social da Fazenda Sementes Nova Fronteira, sito à estrada Nova Fronteira, KM 120+45 KM a esquerda, Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, em cumprimento do Art. 132 da Lei 6.404/76, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: – **ORDEM DO DIA – 1) ORDINARIAMENTE:** a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2010; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleição e Posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo Triênio, assim compreendido ao período de 30/04/2011 a 30/04/2014. d) Fixação da retirada mensal da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. **2) EXTRAORDINARIAMENTE:** a) Assuntos de interesse da sociedade. Sapezal – MT. 28 de Maio de 2011.

GERALDO DEMÉTRIO FACCIÓ, Diretor.
Asplemat/DO 3x1 (31/05, 01 e 02/06/2011)

A COMPANHIA COMERCIAL OMB, CNPJ: 48.113.757/0033-03, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/MT, a renovação da licença de operação para sua Serraria – Desdobro de Madeira, localizada na Fazenda Triângulo, zona rural do município de Pontes e Lacerda, Mato Grosso.

VEM REQUERER JUNTO A SEMA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL:
EMPRESA: LABORATÓRIO MIRASSOL DE ANÁSE CLÍNICA E PESQUISA LTDA
CNPJ: 14.957.575/0001-01
ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 3147, CENTRO - MIRASSOL D'OESTE
ENGENHEIRA SANITARISTA: ALICE SUMITANI SANTOS
CPF: 344.824.311-68

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ nº 15.043.391/0001-07, torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente - a **Licença de Operação de 01 (um) poço tubular profundo (N.º 04)**, localizado na Rodovia BR-364, Km 864, Zona Rural, município de Campo Novo do Parecis-MT.

CIDÁLIA MARQUES MIRANDA - CPF nº 444.119.019-00 - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Operação de 01 (um) poço tubular profundo**, localizado na Rodovia BR-364 / MT170, Km 85 + 50Km à direita, **Fazenda Carolina**, Zona Rural, município de Brasnorte-MT.

JOSÉ FRANCISCO DIORIO CATINI - CPF nº 004.739.598-28 - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Operação de 01 (um) poço tubular profundo**, localizado na Rodovia MT-235, Km 60 + 10 Km à direita, Sede Pecúária, Fazenda Rio Alegre, Zona Rural, município de Diamantino-MT.

MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 57.069.007/0016-63 - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença de Operação de 01 (um)**

poço tubular profundo, localizado na Rodovia BR-364, Km 258 à direita, Zona Rural, Fazenda São José, sob as Coordenadas Geográficas 14°09'43,7" S e 57°42'18,4" W, município de Campo Novo do Parecis-MT.

MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 57.069.007/0016-63 - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença de Operação de 01 (um) poço tubular profundo**, localizado na Rodovia BR-364, Km 258 à direita, Zona Rural, Fazenda São José, sob as Coordenadas Geográficas 14°08'35,6" S e 57°46'55,3" W, município de Campo Novo do Parecis-MT.

MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 57.069.007/0016-63 - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença de Operação de 01 (um) poço tubular profundo**, localizado na Rodovia BR-364, Km 258 à direita, Zona Rural, Fazenda São José, sob as Coordenadas Geográficas 14°07'45,3" S e 57°48'44,0" W, município de Campo Novo do Parecis-MT.

MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 57.069.007/0014-00 - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença de Operação de 01 (um) poço tubular profundo**, localizado na Rodovia BR-364, Km 288 + 30 Km à direita, Zona Rural, Fazenda Guapirama, sob as Coordenadas Geográficas 13°56'33,1" S e 57°14'29,0" W, município de Diamantino-MT.

EDIVALDO NOGUEIRA SOUTO - CPF nº. 805.601.481-00 - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **licença de Operação, para atividade de extração de areia e cascalho**, numa área de 8,17 hectares, localizada na Estrada Nova Marilândia – São Mateus, Lote 16, Zona Rural, município de Nova Marilândia-MT.

LVR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação (L.O. Pesquisa), para atividade de pesquisa e extração de substância mineral (diamantes), através de Guia de Utilização, no local denominado Rio Vermelho e afluentes (cabeceras do Rio São Luiz), no município de Juína-MT, em área correspondente ao processo DNP/M 867.139/2010.

A empresa A GRUBER (OFICINA MECÂNICA E AUTO PEÇAS), CNPJ: 26.609.644/0001-75, torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença de Operação (LO) da OFICINA MECÂNICA**, instalada em Rosário Oeste-MT, na RDV BR 163, s/n, KM 117.

FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira

Estima o Plano de Remanejamento Orçamentário/Exercício 2011, no Estado de Mato Grosso/MT

Plano de Remanejamento Orçamentário: 2011

1 – RECEITA

- a) De Produtores/2010 – R\$ 1.800.000,00
- b) De Produtores/2011 – R\$ 2.300.000,00
- Total das Receitas R\$ 4.100.000,00**

2 – INVESTIMENTOS

- a) Pesquisa e desenvolvimento – R\$ 410.000,00
- b) Treinamento e qualificação de técnicos, madeireiros e de integrantes da cadeia produtiva de madeira – R\$ 164.000,00
- c) Palestras, dias de campo, seminários, congressos, reuniões técnicas, cursos curta duração, rodada de negócios e publicações – R\$ 246.000,00
- d) Projetos de apoio voltados à gestão ambiental – R\$ 82.000,00
- e) Projetos sociais – R\$ 82.000,00
- f) Atividades promoção e marketing da madeira do Estado de MT – R\$ 410.000,00
- g) Projetos especiais – R\$ 246.000,00
- h) Projetos para manutenção organizacional e administrativa das atividades das entidades sem fins lucrativas de atuação no setor de base florestal – R\$ 2.009.000,00

3 – DESPESAS

- a) Despesas administrativas do FAMAD: R\$ 205.000,00
- b) Despesas Extras: R\$ 164.000,00
- c) Reserva Técnica /Imobilizado: R\$ 82.000,00

MANOEL SANTANA DA GUIA, CPF 304.780.061-87, torna público que requereu a SEMA/MT, **Licença de Operação (LO)**, para **Piscicultura**, em 1,0 ha, no **Sítio Arvaman - Lote 45, P.A. Bojuí**, município de **DIAMANTINO (MT)**, não foi determinado o **EIA/RIMA**.

PAULO ALBERTO DREHER, CPF 200.292.270-15, torna público que requereu a SEMA/MT, **Licença de Operação (LO)**, para **Piscicultura**, em 1,0 ha, na **Faz. N. Senhora Aparecida**, Gleba Rio Preto, município de **DIAMANTINO (MT)**, não foi determinado o **EIA/RIMA**.

DORASCI IZABEL DE ALMEIDA, CPF 571.732.221-68, torna público que requereu a SEMA/MT, **Licença de Operação (LO)**, para **Piscicultura**, em 1,0 ha, **Faz. 13 de Maio**, município de **DIAMANTINO (MT)**, não foi determinado o **EIA/RIMA**.

ADILSON GONZAGA DO NASCIMENTO, CPF 571.757.481-91, torna público que requereu a SEMA/MT, **Licença de Operação (LO)**, para **Piscicultura**, em 0,5 ha, - **Lote 047, P.A. Bojuí**, município de **DIAMANTINO (MT)**, não foi determinado o **EIA/RIMA**.

ADEVIR NERES, CPF 200.292.270-15, torna público que requereu a **SEMA/MT, Licença de Operação (LO)**, para **Piscicultura**, em 1,0 ha, no **Sítio São Joaquim, Lote 144**, P.A. Bojuí, município de **DIAMANTINO (MT)**, não foi determinado o **EIA/RIMA**.

ARMANDO BERNARDINO DE FIGUEIREDO, CPF 161.423.811-15, torna público que requereu a **SEMA/MT, Licença de Operação (LO)**, para **Piscicultura**, em 0,5 ha, no, **Lote 102**, P.A. Bojuí, município de **DIAMANTINO (MT)**, não foi determinado o **EIA/RIMA**.

ARROSSENSAL - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A. CNPJ/MF 03.580.446/0001-20 - NIRE 5 130000113 6 EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2011. ARQUIVADA NA JUCEMAT SOB Nº 20110489080, EM 23.05.2011 - Reeleitos, com mandato de um ano, os seguintes membros da Diretoria: **Diretor Superintendente**, Luiz Antonio Felipe, engenheiro agrônomo, domiciliado em Cuiabá, MT, à Rua Estevão de Mendonça 428, apto. 1202, RG nº 6.108.207-7-SSP/SP, CPF 848.433.658-15; e **Diretor**, Laercio Donizeti Trentino, engenheiro agrônomo, domiciliado em Nortelândia, MT, à Fazenda Camargo, Estrada Municipal NL-10, km 04, RG-SP 7.641.252, CPF 969.695.718-15, ambos brasileiros e casados.

ARROSSENSAL - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A. CNPJ/MF 03.580.446/0001-20 - NIRE 5 130000113 6 EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011. ARQUIVADA NA JUCEMAT SOB Nº 20110489071, EM 23.05.2011 **Deliberado:** **1ª** - Aprovar sem restrições as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2010, documentos esses publicados no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", edição do dia 25 de abril de 2011, página 59 e no jornal "A Gazeta", edição do dia 26 de abril de 2011, página 08 do Caderno Classifácil; **2ª** - Os acionistas, deliberaram pela não distribuição de dividendos, tendo em vista o prejuízo apresentado no exercício de 2010; **3ª** - Aprovar a proposta do Conselho de Administração para fixação da verba global destinada à remuneração fixa dos administradores no exercício em curso, documento esse rubricado pela Mesa Diretora e arquivado na Sociedade; e **4ª** - Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo **Vice-Presidente, Carlos Pires Oliveira Dias**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.464.058-53, portador do RG nº 4.112.213-6-SSP/SP, consignando-lhe o agradecimento pelos serviços prestados à Sociedade com lealdade, competência e capacidade. Em consequência, resolve eleger, para o cargo de Vice-Presidente, **Carlos Eduardo Ribeiro do Valle Filho**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.589.328-83, portador do RG 18.783.700-4-SSP/SP. Dessa forma o Conselho de Administração ficou assim constituído: **Presidente, José Alberto Diniz de Oliveira**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.494.228-23, portador do RG nº 8.952.375-1-SSP/SP; **Vice-Presidente, Carlos Eduardo Ribeiro do Valle Filho**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.589.328-83, portador do RG 18.783.700-4-SSP/SP; **Vice-Presidente, Luiz Roberto Ortiz Nascimento**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.594.868-04, portador do RG nº 4.116.275-4-SSP/SP; **Vice-Presidente, Albrecht Curt Reuter-Domenech**, americano, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.551.208-70, RNE V178219-4; e **Conselheiro, Vitor Sarquis Hallack**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.332.476-04, portador do RG nº M-253.091-SSP/MG; todos casados, domiciliados na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo. O mandato do Vice-Presidente ora eleito, excepcionalmente, na data da realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, permanecendo 01 (um) cargo vago.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011/SFIEMT

CREDECIMENTO: das **08hs30min** (oito horas e trinta minutos) às **09hs** (quatorze horas) do dia 13 de junho de 2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às **09hs** (nove horas) do dia 13 de junho de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: **Contratação de empresa especializada na emissão de Apólice de Seguro de Vida para os Diretores e Empregados do Sistema FIEMT (FIEMT – Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, SESI - Serviço Social da Indústria, SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, IEL – Instituto Euvaldo Lodi e CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [WWW.fiemt.com.br/aquisicoes](http://www.fiemt.com.br/aquisicoes) - Telefone: (65) 3611-1612 / 3611-1652 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2011

ALEXSANDRO GOMES
PREGOIRO OFICIAL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DR/MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011/SESI-DR/MT

ENTREGA DOS ENVELOPES/CREDECIMENTO: às 08:30h do dia 16 de Junho de 2011.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00h dia 16 de Junho de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição, montagem e instalação de mobiliários, destinados a atender as necessidades físicas do Gabinete do Assessor da Superintendência e adequações da estrutura física da CAQC/CALOG.

Aquisição do Edital: www.fiemt.com.br/aquisicoes - Telefone: (65) 3611-1652 ou FAX: (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Coordenadora de Aquisições e Contratos – SFIEMT
Pregoeira Oficial -SFIEMT

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA IGREJA RESTAURAR CUIABÁ-MT NO ANO DE 2010

Este relatório pretende cumprir a função demonstrativa e avaliativa, parte integrante de um planejamento e fundamental para a construção de um projeto duradouro. Avaliar é sinal de maturidade e demonstra desejo de crescer fundamentado nas experiências adquiridas.

Atividades desenvolvidas:

- No dia 08 de março comemoramos o "Dia Internacional da Mulher", homenageando as mulheres presentes e moradoras convidadas dos bairros em redor da igreja presenteando-as com um bombom e um cartão comemorativo.
- No segundo domingo do mês de agosto foi a vez dos pais e convidados foram presenteados com uma linda lembrança e uma homenagem com apresentação feitas pelas crianças Restaurar;
- Os Jovens da Igreja Restaurar evangelizaram o Bairro São Mateus e outros bairros ao redor, pregando a palavra de Deus.
- O Culto Kids conhecido como culto das Crianças - Restaurar visitam o Centro de Recuperação Lar Cristão, local onde é realizado tratamento para dependentes químicos e alcoólatras;
- Visitas as famílias nos bairros vizinhos com orientações de auto-cuidados;
- Distribuição de diversos fardos de fraldas descartáveis aos bebês e gestantes da comunidade carentes na cidade de Cuiabá-MT
- Promoção de 05 chás de bebe para ajudar gestantes carentes;
- Novamente as datas do calendário litúrgico cristão e calendário social foram contemplados em várias comemorações e celebrações.
- Entrega de enxoval completo para gestantes;
- Distribuição de cobertores para famílias carentes em 03 municípios do Estado de Mato Grosso;
- Distribuição de cobertores para membros carentes;
- Distribuição de Leite em pó e Feijão para famílias carentes na cidade de Várzea Grande e Cuiabá, ambas do Estado de Mato Grosso;
- Distribuição 10 cestas básicas para famílias carentes.
- Entrega de cadeira de rodas para cadeirantes carentes;
- Disseminação do Projeto Missionário "Semeando Fogo", Evangelização e distribuição de bíblias gratuita 20 bíblias por semana;
- Projeto de diversos Cursos de Capacitação, Treinamento e Qualificação com diversos parceiros sociais, sendo o primeiro Curso de informática Básica duração de 3 meses, realizado na Base de Segurança Comunitária da Polícia Militar no Bairro Jardim Europa em Cuiabá, com certificado de conclusão expedido pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- Apoio Espiritual e aconselhamento para tratamento do dependente químico;
- Distribuição de alimentos e ajuda na valorização do indivíduo excluído da sociedade, incentivando-os e auxiliando-os, foram entregues mudas e sementes para o cultivo de hortaliças e também entregue aves como galinhas entre outras para criação e futuramente uma renda para sua sobrevivência e subsistência;
- Distribuição de alimentos como verduras, legumes, leite semanalmente.
- Todos os esforços pastorais se concentraram nas demandas desse conclave e assim caminhamos rapidamente para as atividades do 2º semestre do ano de 2010 como, Dia das Crianças, e no fim de ano apresentação de um teatro infantil evangélico com participação de 22 crianças na faixa de 4 a 12 anos com o tema O NASCIMENTO DE JESUS: O VERDADEIRO SIGNIFICADO DO NATAL, celebração de Natal com a Ceia na igreja, dia 31/12 subida ao monte para queimar os pedidos de oração e celebração de ano novo.
- Apresentação das crianças participantes do teatro na televisão no Programa CUIABÁ 40 com o apresentador Everton Pop.
- Distribuição de 12 Cestas Básicas para famílias carentes no natal, parceria com a ONG Nação para Cristo.
- Distribuição de diversos medicamentos para sociedade organizada, sociedade civil, fundação, associação e comunidade carente, Sec. Saúde Várzea Grande, Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-MT, Postos de Saúde de Cuiabá-MT.

ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E ACONSELHAMENTO PASTORAL:

Procuramos atender a todos e todas, em dias e horários regulares ou em dias e horários em que o/a solicitante pode ser atendido/a. Nunca deixamos de atender uma única pessoa. Essa é uma atividade que não aparece muito, mas exige um esforço enorme no amor, na oração e na perseverança. Percebemos a cada dia uma necessidade enorme nessa área, nosso sincero desejo é poder algum dia dedicar de forma mais intensa a essa atividade que promove tanto a vida e encarnação da Graça de Deus quando damos suporte ao nosso próximo.

SITUAÇÃO MORAL DA IGREJA:

Neste relatório assim nos expressamos: *"De uma forma geral, nossa igreja goza de boa reputação e respeito na comunidade secular. A presença da igreja em nosso município, ainda sendo tão nova (1 ano e 5 meses), sempre foi uma presença de serviço, de proclamação e de construção de relacionamentos em todos os segmentos."*

Noercy B. Aquino Schurings Pastora Ana Luiza Antunes Gomes Advogada OAB/MT 12.588

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **UCAMB** no uso de suas atribuições legais, em Comprimento dos Artigos 60, 59, 58, 57, 56, 55 do novo Código Civil Brasileiro; e Artigo 5º, Inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil; e nos Artigos 2º, Parágrafos 1º e 2º; Artigo 39, Parágrafos de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Artigo 40, Parágrafos 1º e 2º, do Estatuto da UCAMB, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede das ASSOCIAÇÕES abaixo citadas, no dia **10 de junho de 2011, às 19h30min**, com a seguinte pauta do dia:
1 – FUNDAÇÃO / REATIVAÇÃO E ELEIÇÃO da nova Diretoria Executiva, Conselho de Fiscal, conforme necessidades inerentes as mesma;
2 - Fundação / Reativação, Aprovação do Estatuto Social;
3- Outros assuntos de interesses da comunidade.

REGIÃO LESTE DE CUIABÁ EDITAL Nº 04 ELEIÇÕES COMUNITARIAS 2011

Nº	ASSOCIAÇÃO	LOCAL DE VOTAÇÃO
01	Associação dos Moradores do Bairro Castelo Branco	Endereço: Rua 11, Quadra: 02 n° 42
02	Associação de Moradores Pro Bosque da Saúde -AMPRO	Endereço: Rua Sarira, n° 205, Anexo da Policia Comunitária/Bosque da Saúde II
03	Associação de Moradores do Bairro Campo Velho	Endereço: Av. Pedro Pedrossiam, n° 09, Campo Velho, Centro Comunitário
04	Associação de Moradores do Bairro Jardim Campo Verde da Esperança	Endereço: Rua da Saudade, na Igreja Assembléia de Deus
05	Associação dos Moradores do Bairro São Roque	Endereço: Rua 03, n° 197, Bairro São Roque, próximo a máquina de arroz.
06	Associação dos Moradores do Jardim Campus Elizius	Endereço: Av. Rio Piraim, Igreja Assembléia de Deus
07	Associação dos Moradores do Bairro Parque Residencial Dom Bosco	Endereço: Rua 14, s/n°, Escola Municipal José Borges Garcia
08	Associação de Moradores do Bairro Barbado	Endereço: Centro Comunitário, Rua Barbado
09	Associação de Moradores do Bairro Jardim Leblon	Endereço: Centro Comunitário
10	Associação dos Moradores do Recanto dos Pássaros	Endereço: Av: Rui Barbosa, Escola Estadual Pascoal Moreira Cabral
11	Associação de Moradores do Bairro Bandeirantes	Rua Coronel Escolástico, nº378, Bairro Bandeirantes
12	Associação de Moradores do Bairro Altos da Serra II	Endereço: Rua Dante de Oliveira, Quadra: 156 lotes: 18 n° 01
13	Associação de Moradores do Bairro Jardim Paulista	Endereço: Salão Paroquial Nossa Senhora de Aparecida, Rua Maranhão, s/n.
14	Associação de Moradores do Bairro Pico do Amor	Endereço: Centro Comunitário, Rua: cap. Iporã
15	Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Tropical	Endereço: Praça Central do Bairro
16	Associação de Moradores do Bairro Residencial Veneza	Av Dos Trabalhadores, bloco.50 apt° 101.

PUBLICA-SE CUMPRASE

CUIABÁ 31 DE MAIO DE 2011

Édio Martins de Souza
Presidente – UCAMB

FELIPE ANTONIOLLI – MADEIRAS - ME - CNPJ.: 13.275.241/0001-95 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Serraria com desdobramento de madeiras, localizada na Estrada Glória, s/n°, Chácara 08-A, Condomínio Boa Vista, Zona Rural, no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

O Sr. RAFAEL LODI, CPF nº 015.404.171-82, torna público que requereu junto à SEMA a Licença Ambiental Única - LAU de sua propriedade, denominada Fazenda Promessa, situada no município de Sinop(MT). Não foi determinado impacto ambiental.

A Sra. Lovânia do Carmo Covatti, CPF nº 581.725.481-68, torna público que requereu junto à SEMA a Licença Ambiental Única - LAU de sua propriedade, denominada Fazenda Fertilidade, situada no município de Sinop. Não foi determinado impacto ambiental.

Ind. Com. Mad. Fernandes Ltda, torna publico que requereu a SEMA, renovação de sua Licença Operação, para atividade de beneficiamento e fabricação de portas de madeira, sito a Estrada Cascavel, Km1,5- Distrito de Analandia- Marcelandia -MT. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

HOTÉIS RIO ALEGRE S.A. - NIRE: 51.300.004.275 - CNPJ(MF) Nº 24.693.756/0001-21 – EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2011 (Lei nº 6.404/76, art. 130, § 3º) – Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do HOTÉIS RIO ALEGRE S.A., se realizou na sede social, a 29 de abril de 2011, às 14:00 (quatorze) horas, sob a presidência da Sra. Kátia Rabello, tendo servido como secretário o Sr. Plauto Gouvêa. Compareceram acionistas representando 53,44% do capital social com direito a voto. O Sr. Presidente esclareceu que todas as publicações legais foram realizadas, na forma da legislação em vigor. A matéria da agenda foi posta em discussão e votação, tendo a Assembléia, pela unanimidade dos votos presentes, tomado as seguintes deliberações: a) Aprovadas as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, na forma dos Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras. b) O prejuízo verificado no exercício findo em 31 de dezembro de 2010, no montante de R\$ 2.662.166,31, foi transferido para conta de prejuízos acumulados, conforme registros contábeis da empresa. c) Decidiu-se pela não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício social. Os acionistas presentes aprovaram a remuneração do Diretor Superintendente da Companhia. Pooné(MT), 29 de abril de 2011. (ASS) Kátia Rabello, Presidente da Assembléia e Plauto Gouvêa, Secretário da Assembléia. Ata devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20110522621, em sessão de 25 de maio de 2011. **K3/DO**

ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
CNPJ Nº 44.026.037/0001-64 - NIRE Nº 51.200.113.510
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores sócios quotistas da EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA. a reunirem-se em Assembléia Geral de Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, na sede da empresa, na cidade de Nobres-MT, na BR 163/364 – km. 555,6 – zona rural,

no dia **13 de junho de 2011, às 10:00 horas**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I. Transformação da sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, em sociedade anônima; II. Aprovação do Estatuto Social. III. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. IV. Outros assuntos de interesse da sociedade. Nobres-MT, 02 de junho de 2011. **Celso Ferreira Penço** – Presidente.

EVANGÉLICA PENTECOSTAL RESTAURAR DE CUIABÁ
CNPJ N.º 11.653.054/0001-72
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E RECEITAS

Despesas	
Aluguel do Salão da Igreja Restaurar	30.000,00
Água e Esgoto	1.356,00
Energia Elétrica	6.271,60
IPTU e Taxas	234,00
Limpeza, Manutenção e Reparos de Bens	4.523,00
Materiais de Consumo e Expediente	7.310,00
Materiais de Conservação e Limpeza	6.837,87
Produtos Alimentícios e Água Mineral	4.710,70
Total das Despesas	61.243,17

Receitas	
Dízimos	52.601,79
Ofertas Voluntárias	24.325,85
Eventos/Rifas	5.300,00
Total das Receitas	82.227,64
Resultado Líquido do exercício 2010	20.984,47

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2010

Caixa	0,00
Banco conta movimento	832,79
Bens de Equipamentos e Mobiliários	20.151,68
Total da Composição do Resultado do Exercício de 2010	20.984,4

VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA, CPF 095.683.928-23, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Santa Terezinha**, localizada na Rodovia BR-080, Km 110, s/n, município de **São Félix do Araguaia/MT**, sendo ou não a elaboração do estudo de EIA/RIMA.

LUIZ ANTONIO ZANETI, CPF Nº **010.406.859-00**, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a **Licença Prévia** para **Lavra e Beneficiamento de Minério de Ouro na Fazenda Flor do Vale**, Município de **Santo Antonio do Leverger-MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

LUIZ ANTONIO ZANETI, CPF Nº **010.406.859-00**, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a **Licença de Instalação** para **Lavra e Beneficiamento de Minério de Ouro na Fazenda Flor do Vale**, Município de **Santo Antonio do Leverger-MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

LUIZ ANTONIO ZANETI, CPF Nº **010.406.859-00**, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a **Licença de Instalação** para **Lavra e Beneficiamento de Minério de Ouro na Fazenda Flor do Vale**, Município de **Santo Antonio do Leverger-MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

IMCOPA – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., inscrita no CNPJ nº 78.571.411/0013-68, torna público e requereu à SEMA/MT, a renovação da Licença de Operação-**L.O.**, para o armazém de grãos, localizado em **Sorriso/MT**. Não foi realizado EIA/RIMA

LIDERANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ. 03.888.200/0001-10, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação-**LO**, para Pesquisa de Cascalho numa área do **Bairro Pedra 90**, em **Cuiabá, MT**.

JORGE LUIZ BRIZOT, CPF386.818.469-49, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação- **LO**, para Armazenamento de grãos na **Fazenda São Francisco do Sul/Jandir e Conceição/Quinhão III**, município de **Tapurah/MT**.

Imobiliaria Terra Nova LTDA, CNPJ03.464.736/0001-09, torna público que requereu a SEMA/MT, seu Licenciamento Ambiental-SEMA, requerendo a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação, para instalação da Pista de Pouso na propriedade rural, localizada na Gleba Condungo-Cuiabá/ MT

Ideal Comercial e Importadora Ltda, torna público que requereu à SEMA/MT, a licença de instalação para implantação de Condomínio Residencial Vertical, com 13 prédios e 1.300 apartamentos residenciais, a ser construído na Avenida Antártica, esquina com Av. Suécia (projetada), bairro Santa Rosa, em Cuiabá/MT

Altemir Lopes da Silva (447.439.989-72), torna público que requereu à SEMA/MT as Licenças Prévia e de Instalação para extração de areia, cascalho e argila nas Chácaras 3 e Água Boa, Município de Juína/MT. Não foi determinada a apresentação de EIA/RIMA.

AGROINDUSTRIAL LUANA S/A
CNPJ: 02.864.963/0001-69

Em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, a Diretoria da Agroindustrial Luana S/A, publica o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.2010.

BALANÇOS PATRIMONIAIS			ENCERRADOS EM :		
ATIVOS	31/12/2010	31/12/2009	PASSIVOS	31/12/2010	31/12/2009
Caixa	2.180,55	2.576,58	Fornecedores Diversos	379.218,15	301.857,98
Banco C/ Movimento	(14.090,01)	(17.390,48)	Empréstimos e financiamentos	38.345,29	109.234,73
Duplicatas a Receber	229.005,28	68.433,05	Adiantamento de Clientes	634.590,38	883.047,15
Est. de Prod. Industrializados	264.255,78	257.009,58	Salários e Encargos Sociais	89.985,53	34.888,78
Impostos a Recuperar	46.345,86	46.345,86	Imp. Contribuições a Recolher	60.871,63	38.217,36
Outros Créditos e Despesas Antecipadas	233.247,94	10.255,78	Provisão para IRPJ e CSLL	18.657,99	0,00
Total do ativo Circulante	760.945,40	367.230,37	Total do Passivo Circulante	1.221.668,97	1.367.246,00
Imobilizado	4.031.019,69	4.207.844,58	Empréstimos Bancários	877.034,47	1.140.601,32
Diferido	457.020,68	457.020,68	Contrato de Mutuo	675.826,82	0,00
Total do Ativo não Circulante	4.488.040,37	4.664.865,26	Parcelamento de Tributos	105.244,49	105.244,49
	-	-	Total do passivo não Circulante	1.658.105,78	1.245.845,81
	-	-	Patrimônio Líquido		
	-	-	Capital Social	14.306.247,30	14.306.247,30
	-	-	Prejuízos Acumulados	(11.937.036,28)	-11.887.243,48
	-	-	Total do Patrimônio Líquido	2.369.211,02	2.419.003,82
Total do Ativo	5.248.985,77	5.032.095,63	Total do passivo +Pat. Líquido	5.248.985,77	5.032.095,63

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		31/12/2010	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		31/12/2009
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(49.792,80)	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.070.029,81)
(+/-) Despesas não desembolsáveis :			(+/-) Despesas não desembolsáveis :		
Depreciação / Exaustão	107.832,01		Depreciação / Exaustão	583.694,02	
Amortização		107.832,01	Amortização	228.510,12	812.204,14
(-) Receitas não embolsáveis :			(-) Receitas não embolsáveis :		
(=) GERAÇÃO BRUTA DE CAIXA		58.039,21	(=) GERAÇÃO BRUTA DE CAIXA		(257.825,67)
(+/-) Acréscimos de fontes operacionais :			(+/-) Acréscimos de fontes operacionais :		
Aumento de fornecedores	77.360,18		Aum. de Fornecedores	552.210,94	
Aumento de Obrigações Tributárias	96.409,01	173.769,19	Aumento de obrig. Tributárias	25.331,87	577.542,81
(=) TOTAL DAS FONTES OPERACIONAIS		231.808,40	(=) TOTAL DAS FONTES OPERACIONAIS		319.717,14
(-) Acréscimos de aplicações operacionais :			(-) Acréscimos de aplicações operacionais :		
Aumento de Estoques	7.246,20		Aumento de estoques	25.870,64	
Aumento de Clientes	160.572,23		Redução de obrigações tributárias	17.372,85	43.243,49
Aumento de despesas Antecipadas	222.992,16	390.810,59	(=) GERAÇÃO OPER. LIQ. DE CAIXA (Sup./Deficit)		276.473,65
(=) GERAÇÃO OPER. LIQ. DE CAIXA (Sup./Deficit)		(159.002,19)	(+/-) Acréscimos de fontes não operacionais:		
(+/-) Acréscimos de fontes não operacionais:			Venda de imobilizado	234.426,88	
Aumento de Exigível a Longo Prazo	412.259,97	646.686,85	Aumento de Exigível a Longo Prazo	412.259,97	646.686,85
(-) Acréscimos de aplic. Não operacionais:			(-) Acréscimos de aplic. Não operacionais:		
Aquisição de imobilizado	165.434,00		Aquisição de imobilizado	165.434,00	
Redução de Emprést. Curto Prazo	319.346,21	484.780,21	Redução de Emprést. Curto Prazo	319.346,21	484.780,21
(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA		2.904,45	(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA		(30.248,88)
(+) SALDO INICIAL DE CAIXA		(14.813,90)	(+) SALDO INICIAL DE CAIXA		15.434,98
(=) SALDO FINAL DE CAIXA		(11.909,45)	(=) SALDO FINAL DE CAIXA		(14.813,90)

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	31/12/2010	31/12/2009	DESCRIÇÃO	2010	2009
1 - RECEITAS	3.586.512,84	2.201.786,63	Receita de Vendas	3.190.561,30	2.201.786,63
1.1 - Vendas de mercadorias, produtos e serviços	3.190.561,30	2.201.786,63	(-) Impostos e Contribuições	(421.104,38)	(276.841,32)
1.2 - Não operacionais	-	-	(=) Receita Líq. de Vendas	2.769.456,92	1.924.945,31
1.3 - Ganhos de Capital na Alienação de Imóvel	395.951,54	-	(-) Custo dos Prod. Vendidos	(1.259.211,45)	(1.285.850,36)
2 - INSUMOS ADQUIR. DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI)	-	-	Lucro Operacional Bruto	1.510.245,47	639.094,95
2.1 - Insumos Adq. de Terc. (inclui ICMS e IPI)	2.429.964,55	2.259.112,80	(-) Despesas Operacionais	(1.937.331,82)	(1.709.124,76)
2.1 - Custo dos Produtos vendidos	1.259.211,45	1.285.850,36	Vendas	104.650,72	-
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	1.170.753,10	973.262,44	Desp. Com Pessoal e Encargos	462.051,02	408.532,24
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	1.156.548,29	(57.326,17)	Desp. Administrativa	916.326,06	764.085,84
4 - RETENÇÕES			Despesas Tributárias	95.133,48	44.940,32
4.1 - Depreciação, Amortização e exaustão	107.832,01	356.892,96	Deprec./ Amort./ Exaustão	107.832,01	356.892,96
5 - VALOR ADICIONADO LÍQ. PRODUZ. PELA ENTIDADE	1.048.716,28	(414.219,13)	Desp. Financeiras	251.338,53	134.673,40
6 - VALOR ADICIONADO REC. EM TRANSFERENCIA	3.088,51	1.463,99	Lucro Operacional	(427.086,35)	(1.070.029,81)
6.1 - Receitas Financeiras	3.088,51	1.463,99	Ganhos de Capital Alien. Imóvel	395.951,54	-
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5 + 6)	1.051.804,79	(412.755,14)	Lucros antes do IRPJ e CSLL	(31.134,81)	-
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.051.804,79	(412.755,14)	Provisão para IRPJ e CSLL	(18.657,99)	-
8.1 - Pessoal e Encargos	566.701,74	400.961,52	Prejuízo do Exercício	(49.792,80)	(1.070.029,81)
8.2 - Impostos, taxas e contribuições	534.895,85	256.313,15			
8.3 - Lucros retidos / prejuízo do exercício	(49.792,80)	(1.070.029,81)			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Classe "B"	Debêntures Conversíveis e Inconversíveis	Ações Preferenciais Classe "A"	Prejuízos Acum.	Total
Saldos 31/12/2002	4.682.000,00	5.280,00	-	-	-	4.687.280,00
Prejuízo em 31/12/2002	-	-	-	-	1.623.905,82	(1.623.905,82)
Prejuízo em 31/12/2003	-	-	-	-	1.204.061,45	(1.204.061,45)
Prejuízo em 31/12/2004	-	-	-	-	2.208.843,04	(2.208.843,04)
Prejuízo em 31/12/2005	-	-	-	-	1.449.232,67	(1.449.232,67)
Prejuízos em 31/12/2006	-	-	(9.618.967,30)	9.618.967,30	-	9.618.967,30
Prejuízos em 31/12/2007	-	-	-	-	1.466.294,31	(1.466.294,31)
Prejuízo em 31/12/2008	-	-	-	-	1.166.293,15	(1.166.293,15)
Prejuízo em 31/12/2009	-	-	-	-	1.698.583,23	(1.698.583,23)
Prejuízo em 31/12/2010	-	-	-	-	1.070.029,81	(1.070.029,81)
TOTAL	4.682.000,00	5.280,00	(9.618.967,30)	9.618.967,30	11.937.036,28	2.369.211,02

LUÍZ MARIA SALAMONI
Diretor Presidente
CPF: 093.283.940-15

IVAN LUÍZ SALAMONI
Diretor
CPF.:229.512.020-91

ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA MIRANDA
Contador: CRC 005629/O-1-T
CPF: 135.532.321-53

RONDISTUR- HOTEIS E TURISMOS S/A
CNPJ Nº 02.981.314/0001-48 - NIRE N.º 51300005948

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SRS. AÇIONISTAS: Em cumprimento às Disposições Legais e Estatutárias, RONDISTUR – HOTEIS E TURISMO S/A apresenta e submete à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010. Rondonópolis/MT; 31 de dezembro de 2009. - A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (Em reais)

	31/12/2010	31/12/2009		31/12/2010	31/12/2009
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	1.943.490,33	1.045.632,07	CIRCULANTE	1.053.833,41	865.331,55
DISPONIBILIDADES	1.892,47	84.305,91	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.053.833,41	
Caixa	1.501,32	11.490,92	Fornecedores	13.446,74	9.853,51
Bancos com Movimento	391,15	72.814,99	Financiamentos Bancários	23.666,75	7.744,00
Direitos a Curto Prazo	1.941.597,86	961.326,16	Obrigações Tributárias	1.535,31	2.001,52
Banco c/ Aplicações Financeiras	1.752.472,10	783.812,23	Obrigações Sociais	8.841,62	11.082,90
Empréstimos a Empregados	700,00	700,00	Salários a Pagar	15.665,89	17.472,52
Impostos a Recuperar	2.885,11	2.885,11	Obrigações Finan. c/ Acionistas	990.677,10	817.177,10
Tributos a Recuperar	32,34	32,34			
Adiantamentos a Terceiros	160.027,20	151.447,20	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.897.730,71	1.280.084,21
Bloqueios Judiciais	22.449,28	22.449,28	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO		
Despesas Antecipadas	3.031,83		Debêntures	1.413.075,98	1.280.084,21
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.008.073,79	15.813.391,96	PATRIMONIO LIQUIDO	14.484.654,73	14.713.608,27
Direitos Realizáveis a Longo Prazo	2.806,28		Capital Social	15.574.460,43	15.574.460,43
Investimentos	2.806,28		Ações Ordinárias Nominativas	5.586.944,35	5.586.944,35
PERMANENTE	15.025.267,51	15.813.391,96	Ações Preferenciais Classe "B"	4.040.227,60	4.040.227,60
Imobilizado	14.199.500,56	14.840.714,17	Ações Preferenciais Classe "A"	5.947.288,48	5.947.288,48
Imobilizado Permanente	16.574.123,23	16.343.144,97	RESERVAS	172.031,78	172.031,78
(-) Depreciação Acumulada	(2.374.622,67)	(1.546.663,42)	Reserva Especial	172.031,78	172.031,78
Diferido	805.766,95	972.677,79	LUCRO/ PREJUIZO	(1.261.837,48)	(1.032.883,94)
			PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.261.837,48)	(1.032.883,94)
TOTAL DO ATIVO	16.951.564,12	16.859.024,03	TOTAL DO PASSIVO	16.951.564,12	16.859.024,03

Reconhecemos a exatidão do **ATIVO** e **PASSIVO** que somam R\$ 16.951.564,12 (Dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM:

DEMONST. DE FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO

	31/12/2010	31/12/2009		31/12/2010	31/12/2009
EXERCÍCIO			EXERCÍCIO		
RECEITA OPERACIONAIS			FLUXOS DE CAIXA ATIV. OPERAC.		
Prestação de Serviços de Hospedagem	2.010.638,98	1.534.043,25	(+) Receitas Prest. Serviços/Outras Receitas	2.096.552,48	1.595.785,25
Aluguel das Salas Comerciais	85.923,50	61.742,00	(-) Pagamento à Fornecedores	(491.647,06)	(200.446,82)
TOTAL DAS RECEITAS	2.096.562,48	1.595.785,25	(-) Salários e Encargos Sociais Empregados	(403.442,87)	(331.453,68)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS			(-) Impostos e Outras Deduções Legais	(47.432,54)	(34.534,40)
Impostos - ISSQN	(80.609,09)	(62.438,89)	(-) Custos Impostos Diretos s/ Receita	(127.338,20)	
COFINS S/ Receitas Operacionais	(38.393,64)	(25.881,14)	(-) Custos e Despesas Operacionais	(1.832.170,10)	(820.386,92)
PIS S/ Receita Operacionais	(8.335,47)	(5.618,94)	(+) Ajustes pela Depreciação	827.959,25	-
TOTAL DAS DEDUÇÕES	(127.338,20)	(93.938,97)	(=) Caixa Líquido Atividades Operacionais	22.490,96	208.963,43
(=) Receitas Líquidas	1.969.224,28	1.501.846,28	Fluxo Caixa das Atividades Investimentos		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(2.177.177,05)	(1.748.522,03)	(=) Venda de Imobilizado	-	-
Despesas Administrativas	(1.037.969,66)	(849.743,31)	(-) Aquisição de Imobilizado	(186.745,64)	(217.472,51)
Despesas Tributárias	(6.904,29)	(3.125,99)	Caixa Líquido Atividades Investimentos	(164.254,68)	(8.509,08)
Depreciações	(827.959,25)	(601.511,81)	Fluxo de Caixa Atividades Financeiros		
Frete	(110,08)	-	(+) Empréstimos Líquidos Tomados	173.500,00	20.000,00
Amortização do Diferido	(166.910,84)	(165.134,96)	(+) Cheques emitidos não comp. Exercício	-	-
Despesas Financeiras	(44.176,77)	(7.040,47)	(-) Cheques emit. Exercício Ant. Lq. 2010	(7.744,00)	-
Juros e Multas	(381,08)	(116,51)	(=) Caixa Líq. Atividades de Financiamento	1.501,32	20.000,00
Despesas Juros e Corr. s/ Debentures	(92.765,08)	(121.848,98)	Aumento/Dim. Líquida Equiv. a Caixa	12.992,24	2.458,00
Outras Receitas	1.834,89	38.167,87	Caixa e Equiv. de Caixa Início do Exercício	11.490,92	9.032,72
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	(206.117,88)	(208.507,88)	Caixa e Equiv. de Caixa Final do Exercício	1.501,32	11.490,92

DMPL - DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

	CAPITAL	RESERVAS	LUCROS/ PREJUIZO	PATRIMONIO LIQUIDO
Saldo em 31 de dezembro de 2009	15.574.460,43	172.031,31	(1.032.883,47)	14.713.608,27
Saldo em 31 de dezembro de 2010	15.574.460,43	178.031,31	(1.261.837,48)	14.484.654,73

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIOS FINDO EM 31/12/2010.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A Rondistur - Hotéis Turismos S/A foi fundada em 12 de janeiro de 1986, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e posteriormente foi transformada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, conforme Ata da Assembleia Geral realizada em 22/04/1996 arquivada na JUCEMAT sob nº 51300005948 em 15/05/1996. O objetivo social é exploração de hotéis, restaurante, além de intermediação remunerada na reserva de acomodações e outros. Atualmente após a fase final de implantação e construção de unidade hoteleira localizada no município de Rondonópolis/MT; funcionando e atendendo com grande requinte, inúmeros hóspedes. **NOTA 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As Demonstrações Contábeis estão elaboradas de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 e demais disposições legais e com as normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando as seguintes práticas contábeis. a) Os Ativos Realizáveis e Passivo Exigível em prazos inferior a 360 dias são apresentados como circulante; b) As contas do ativo permanente foram depreciadas de acordo com o regulamento do IRPJ. c) O resultado operacional foi apurado pelo regime de competência. d) O ativo diferido apresenta despesas de contribuições e pré-operacional e receita líquida financeira na forma de INSR54 de 05.0488. e) A apresentação do Balanço Patrimonial a gastos preliminares é efetuada comparativamente em R\$ (reais) relativo aos períodos de 31/12/2009 e 31/12/2010. Rondonópolis/MT; 31 de dezembro de 2010. Roberto Possato – Presidente do Conselho - José Luiz G. Ferreira – TC/MT 00476100-5 –

PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas e Administradores das **RONDISTUR HOTEIS E TURISMO S/A** – Rondonópolis/MT; 01- Examinei as Demonstrações Financeiras da **RONDISTUR HOTEIS E TURISMO S/A**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas Demonstrações do Resultado, as Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras:** A Administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standard Board (IASB), assim pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade do Auditor Independente:** Minha responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras com base em minha auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito de valores divulgados apresentadas nas Demonstrações Financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação de riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por erro ou fraude. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras da empresa, para planejar os procedimentos de auditoria que são aprovadas nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das Práticas Contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião; **02-** Em minha opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas, apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da empresa **RONDISTUR HOTEIS E TURISMO S/A**, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standard Board (IASB); **03-** Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente por mim auditado de acordo com as normas de auditorias vigentes por ocasião da emissão de Parecer sem ressalva. Cuiabá/MT; 28 de abril de 2011.

ANTONIO GOMES MARTINS

AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC 001484/-O - CVM 1643 - 12/04/91 COD. 5142 - CPF 608.591.058-49

Asplemat/DO

SINAL VERDE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 10.199.148/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, através do presente Relatório, submetemos à apreciação dos Acionistas e demais interessados, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2009, bem como, colocar à disposição dos interessados os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, na sede social da empresa, no expediente comercial.

Várzea Grande-MT, 31/05/2011

Alvani Manoel Laurindo – Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

ATIVO	31/12/2009	31/12/2010
CIRCULANTE	1.000,00	1.000,00
DISPONÍVEL	1.000,00	1.000,00
Bancos C/Movimento.....	1.000,00	1.000,00
NÃO CIRCULANTE	3.363.463,37	3.437.195,87
INVESTIMENTOS	3.363.463,37	3.437.195,87
Participações em Outras Empresas.....	3.363.463,37	3.437.195,87
TOTAL DO ATIVO	3.364.463,37	3.438.195,87
PASSIVO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.364.463,37	3.438.195,87
CAPITAL SOCIAL	473.250,00	680.250,00
Capital Subscrito de Residentes no País.....	680.250,00	680.250,00
(-)Capital a Integralizar de Residentes no País.....	207.000,00	207.000,00
RESERVAS	2.891.213,37	2.964.945,87
Reserva Legal.....	136.050,00	139.736,62
Reserva de Lucros.....	2.755.163,37	2.825.209,25
TOTAL DO PASSIVO	3.364.463,37	3.438.195,87

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

LUCROS:	31/12/2009	31/12/2010
Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	-	-
Resultado de Participações em Outras Sociedades Apurado pelo MEP...	2.891.213,37	73.732,50
TOTAL.....	2.891.213,37	73.732,50
DESTINAÇÕES		
Transferência para Reservas.....	2.891.213,37	73.732,50
TOTAL.....	2.891.213,37	73.732,50

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

EXERCÍCIOS FINDOS EM.....	31/12/2009	31/12/2010
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....	-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Integralização de Aumento de Capital.....	472.250,00	-
Investimento em Outras Empresas.....	472.250,00	-
Caixa Líquido das Atividades de Investimento.....	-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.....	-	-
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTE		
Saldo Inicial de Caixa e Equivalente.....	1.000,00	1.000,00
Saldo Final de Caixa e Equivalente.....	1.000,00	1.000,00

=====

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2010

RECEITA BRUTA	31/12/2009	31/12/2010
DEDUÇÕES.....	-	-
RECEITA LÍQUIDA.....	-	-
CUSTOS.....	-	-
LUCRO BRUTO.....	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS.....	-	-
RESULTADO OPERACIONAL.....	-	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL:		
Receita de Equivalência Patrimonial.....	2.891.213,37	73.732,50
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL.....	2.891.213,37	73.732,50
PROVISÕES P/ IRPJ E CSLL.....	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	2.891.213,37	73.732,50

=====

Alvani Manoel Laurindo
Diretor-Presidente

Arliton Faustino de Aquino
Contador CRC/PR 010901/O6-T

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010:

1. Contexto Operacional

A Sinal Verde Participações S/A., fundada em 13/05/2008, é uma sociedade anônima de capital fechado, tendo por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio-quotista ou acionista, de qualquer ramo, atividade ou natureza jurídica, no País ou no exterior. Sua administração é exercida por uma Diretoria composta de dois diretores, sendo um Diretor presidente e um Diretor vice-presidente. O Conselho Fiscal não é permanente e não houve pedido de sua instalação, por parte dos acionistas, conforme prescreve o art. 17º, dos estatutos sociais.

2. Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 com as alterações posteriores e normas complementares.

3. Descrição das Principais Práticas Contábeis

3.1- Apuração do Resultado:

O resultado do exercício provém, exclusivamente, de receitas provenientes de equivalência patrimonial.

3.2- Permanente:

As participações em outras empresas foram avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, com base em demonstrações contábeis das empresas investidas.

3.3- Reservas de Capital:

As reservas de capital foram constituídas pelo valor da avaliação das participações societárias em outras empresas, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

=====

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

SMF SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ (MF) 11.120.879/0001-21 e no município sob o nº 102618, estabelecido na Rua 29 de Maio, número 29, Areão, Cep 78010-305, Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 32, 33 e 34, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

A empresa **ZAMPIERE & GUERRERO LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 37.523.792/0001-99 e Inscrição Estadual nº. 13.142.507-2, com sede na Rod. Pontes e Lacerda, s/n, Km 1, Centro, Frente a Creche, no município de Pontes e Lacerda – MT, vem informar o extravio dos seguintes documentos: Livro de Registro de Entradas nº.001, Livro de Registro de Saídas nº.001, Livro de Registro de Inventário nº.001, Livro de Registro e Apuração de ICMS nº.001, Livro de Registro e Termos de Ocorrência nº.001, 05 Talões de Nota Fiscal Série Única nº.001 a 125, 05 Talões de Nota Fiscal Mod. E-1 nº.001 a 125, e 10 Talões de Nota Fiscal Mod. 1 nº. 001 a 250, conforme o boletim de ocorrência nº. 1016700110890436 do dia 09/05/2011.

Solo Comércio de Materiais para Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.133.838/0002-22 e Inscrição Estadual nº 13.348.058-5, estabelecido na Rua B, N°05-Parque Nova Esperança em Cuiabá MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que extraviou as notas fiscais modelo 1 de nº 101 a 250.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa **ELDOMAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.721.374/0001-55 e Inscrição Estadual 13.094.766-0 estabelecida à Rua W 1, 1061, bairro Centro, Peixoto de Azevedo – MT, CEP: 78530-000, COMUNICA o extravio de todos os Livros Fiscais e todos os Talões de Notas Fiscais da mesma **K3/DO**

Girassol Agrícola, Cpf: 090.388-840-87, I.E. 13.228.178-3, Comunica o Extravio das Notas Fiscais nº 31531, 31408, 31409, 31510, 29749 e 29750 (sem uso). E informa que as mesmas não tem mais valor fiscal algum.

Publicar

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

SEDAVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – CNPJ: 08.468.562/0008-42 – Inscrição Estadual: 13.331.855-9, declara para fins de baixa de Inscrição Estadual, que foram extraviados os Livros de Registro de Entradas, Livros de Registros de Saídas, Livro Registros de Apuração do ICMS, Livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, Livro Registro de Inventários, Notas Fiscais série 1 de nº 1 a 1000 – Autorizado pela AIDF: 65832. **K3/DO**

MAGNO C FERREIRA & CIA LTDA, c/sede a AV Lions Internacional, 2403 W, Vila Esmeralda, Insc. Est. nº 13.198.298-2. COMUNICA o EXTRAVIO dos Documentos Fiscais: Livro de Registro de Entrada Nº 001, Livro de Registro de Saída, Livro de Registro de Apuração de ICMS, Livro de Registro de Inventário, Livro de Registro de Útil. Doc. Fiscais e Termo de Ocorrência, NF Modelo 1 de nº 000.001 à 000.250 – ADF nº 031/01.

EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS

EMPRESA: **OPÇÃO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA-ME**. CNPJ/MF 01.175.957/0002-12 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.346.641-8. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2.020 – JARDIM PADRE PAULO – CÁCERES/MT. COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: 03 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS SEM USO, MOD. 2 - SÉRIE D AIDF – 106790 Nº. 001 A 150.

AUGUSTO MOGNON - FAZ. VISTA ALEGRE II
ROD. MT 160 DIST. DA SEDE DO MUNIC. + 90KM
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - CEP: 78435-000
IE: 13.375.806-0 - CPF: 709.575.849-20

EXTRAVIO DE NFS

DATA: ENTRE 27.02.2011 A 26.03.2011
NFS: 154-182-183 – EXTRAVIADAS TODAS AS 05 VIAS DO BLOCO
NFS: 167-174 – EXTRAVIADAS 1ª (branca) E 3ª (rosa) VIAS.

ALCEU MOGNON - FAZ. VISTA ALEGRE I
ROD. MT 160 DIST. DA SEDE DO MUNIC. + 90KM.
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT – CEP: 78435-000
IE: 13.375.808-7 - CPF: 556.915.289-04

EXTRAVIO DE NFS

DATA: ENTRE 27.02.2011 A 17.03.2011
NFS: 354 -370-371 – EXTRAVIADAS TODAS AS 05 VIAS DO BLOCO.
NFS: 374 -404 - EXTRAVIADAS 1ª (branca) E 3ª (rosa) VIAS.

EXTRAVIO DE DIPLOMA DA FACULDADE DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, DA EX-ALUNA ELEN LISBOA RODRIGUES

Eu, **ELEN LISBOA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade de N. 1125546-3, SSP/MT, ex.-aluna da Universidade Federal de Mato Grosso, matriculada sob N. 20001121131, domiciliada à Av. Ipiranga, 156, Cuiabá/MTS, sirvo-me do presente para informar, para os fins de direito, que meu Diploma de Conclusão da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Mato Grosso, expedido no ano de 2005, foi extraviado.

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

A empresa **Juscilina França Neta Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.952.157/0001-30 e no Município sob o nº 87935, estabelecido na Av. Antártica s/n esq. com Rua Rondonópolis, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou as notas fiscais de serie 2, numero **915 (1º e 4º vias)** e **917 (4º via)**, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Valmir Domingos Locatelli, CPF: 054.377.689-15, I.E. 13.311.771-5, End: Fazenda Cascavel – Gleba Iriri, Zona Rural, Guarantã do Norte/MT, Comunica o Extravio de Bloco com Notas Ficaís de Numeração: 000.052 à 000.075.

Publicar

Edital de extravio de documentos fiscais:

Juliana de Santana comércio-ME. CNPJ. 04721303/0001-54 I.E. 13205592-9, V. Grande/MT. Rep. Prop-Adm. Juliana de Santana CPF. 65447506115 declara sob as penas da Lei, p/ fins de comprovação junto a sefaz/MT. Documentos fiscais relacionados a seguir, foram todos "Deteriorados" por insetos, a firma esta sem atividades por vários anos, guardados em um cômodo de sua residência na Rua Benedito Vaz Figueiredo, 42 C. Rio-V. Grande/MT. Seno 01 livro registro de entradas, 01 registro de saídas, 01 registro de apuração de ICMS, 01 inventário e 01 registro de documentos fiscais e termo de ocorrências. Reg. em 07/01/02. 20 blocos de notas fiscais série D 25X2 do n 001 a 1000 e 05 série A do n 001 a 125, autorizados na examat sob o 1418 e1419 em 19 e 20/02. **Nogueira Contabilidade (João Nogueira de Souza CPF. 077.514.351-00) fones 65-36851728 e cel. 65-84471425.**

A empresa **L. A. B. COMÉCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA**, localizada na Av. Lions Internacional, 300 –W Gleba Esmeralda, município de Tangará da serra-MT COMUNICA o EXTRAVIO do BLOCO DE NOTA FISCAL SÉRIE D1 N° 03, NF 301 A 325 AIDF N° 407 E BLOCO DE NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA N° 08, NF 851 A 900 AIDF N°408. TANGARÁ DA SERRA-MT 24 de Maio de 2011.

Aspemat/DO 3x1 (31/05, 01 e 02/06/2011)

REJANE MARIA CAVALETTI – ME - CNPJ: 03.683532/0001-69 e IE 13.192.805-8 Av. Curitiba, 2430 Centro Sorriso - MT Comunica o Extravio dos seguintes Documentos: 01 BLOCO DE NOTAS FISCAL, MODELO 1 E 1 A SÉRIE 1 nº 001 a 025 AIDF 153417 autorizada em 03/09/2008 com vencimento em 03/09/2010

A Empresa **Irinete Pereira Rodrigues** (Oficina Santa Luzia), Inscrição estadual 13.194.700-1, Localizada na Rua Santa Maria , centro de Nova Lacerda-MT, Comunica que Foi totalmente danificado pela Chuva, os seguintes documentos fiscais que se encontra em uma caixa de papelão: Livro de Registro de Entradas; Livro de Registro de Saídas; Livro de Apuração de Icms; Livro de Registro de Funcionários; Livro de Inventário; Livro de registro de Inventário; Livro de Prestação de serviços; Todos os talões de Notas Fiscais.

KOZAK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ/MF 02.756.600/0001-00, e I.E. 13.183.814-8, Av. Ademar Raiter, nº 354, Centro, Sorriso MT , em cumprimento a Legislação Vigente, DECLARA QUE FOI EXTRAVIADO OS DOCUMENTOS FISCAIS: Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências número 001, OSMAR KOZAK, CPF: 430.136.861-20 Sócio Proprietário.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 12992.19.2002.811.0041 - ESPÉCIE: DEPÓSITO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO

VOLKSWAGEN S/A - PARTE RÉ: GUSTAVO THADEU DE MATTOS ANDRADE - CITANDO(A,S): REQUERIDO(A): GUSTAVO THADEU DE MATTOS ANDRADE, CPF: 935.431.901-72, RG 111.6698-3 SSP/MT, brasileiro(a), solteiro(a), do comércio. Endereço: Rua G, n. 22, Ed. Monaco, Ap. 52, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 18.270,91 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial , para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, e contestar a presente Ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. DESCRIÇÃO DA COISA OBJETO PEDIDO: VEÍCULO VOLKSWAGEN, GOL 16V PLUS, 4P, COR CINZA TITANIO, ANO 2001, À GASOLINA, CHASSI: 9BWCA05X41P21001 - RESUMO DA INICIAL: O Requerente protocolou Ação de Busca e Apreensão em face do requerido na data de 24/09/2002, requerendo liminarmente a apreensão do

veículo objeto do contrato de Alienação Fiduciária. Assim, firmou contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária - CDC, com a requerente, no valor líquido de R\$ 13.610,00, dividido em 24 prestações de R\$ 804,21 cada uma, referente ao veículo descrito acima. Alegou ainda que a requerida deixou de pagar as prestações a partir da parcela 04 em diante, vencidas em 03/01/2002, resultando num débito de R\$ 18.270,91 calculado até 13/09/2002. DESPACHO: Vistos etc... (...) 1 - Defiro o pedido fls. 135/136, em consequência, cite-se a parte requerida, nos termos da decisão de fls. 119, por edital, com prazo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso III do CPC), devendo ser intimada a parte interessada para retirada do edital, no prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no § 1º do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. 3 - Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC). 4 - Decorrido o prazo do edital e inexistindo defesa por parte do requerido, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeie como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. 5 - Após a apresentação da defesa, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e os documentos que eventualmente venham a acompanhá-la, sob pena de preclusão. 6 - Por último, retornem-se os autos conclusos para sentença. 7 - Cumpra-se com urgência. Eu, Muriel Meira - Técnico Judiciário - digitei. Cuiabá-MT, 11 de maio de 2011. DARLENE MIRANDA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

- DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/4/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 23.156,47 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (artigo 3º § 2º da Lei nº 10.931/04). Deverá ainda, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A PARTE REQUERIDA da apreensão do veículo, objeto da ação, qual seja, UM VEÍCULO, marca Honda, Modelo IMP CIVIC 2D EXS, Ano 95, Cor Verde, Chassi 9HGEJ1234SL650310. RESUMO DA INICIAL: Em data de 12/07/01, através de contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária - CDC, firmado com a requerente no valor líquido de R\$ 11.360,00 dividida em 36 parcelas, contratou a venda de um automóvel com as características acima descritas. O requerido deixou de pagar as parcelas vencidas de 12 de agosto de 2001 (parc. 01), a 12 de março de 2002, acrescidas de multa contratual e comissão de permanência, e vincendas datadas de 12/04/02 a 12/07/04, no valor de R\$ 23.156,47 (sujeito a atualização), calculada até 10/04/02. DESPACHO: "Vistos, etc. Reconsidero determinação de fl. 32, para que surtir seus efeitos legais. Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art. 3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se." Cuiabá-MT., 10 de maio de 2011. LAURA FERREIRA ARAUJO E MEDEIROS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 4589-61.2002.811.0041 (CÓDIGO 67037) - ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A - PARTE RÉ: ESPÓLIO DE RONY HUGNEY DE ARAÚJO e CAREN CRISTINA PORTUGUÊS ARAÚJO e CAROLINE FERRAZ DE ARAÚJO e GABRIELA SOUZA ARAÚJO - CITANDO(A,S): ESPÓLIO DE RONY HUGNEY DE ARAÚJO, CPF: 536.156.971-20, na pessoa das herdeiras/representantes CAREN CRISTINA PORTUGUÊS ARAÚJO, CAROLINE FERRAZ DE ARAÚJO e GABRIELA SOUZA ARAÚJO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupriaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".